



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 110

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	10	38	
Casa Civil.....	24		
Secretaria de Estado de Governo.....	24	39	
Secretaria de Estado de Economia.....	24	39	67
Secretaria de Estado de Saúde.....	28	42	72
Secretaria de Estado de Educação.....	29	49	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	29	49	78
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	29	54	78
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	29	55	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	30	56	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		59	80
Secretaria de Estado da Mulher.....		59	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		59	83
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		60	83
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	32	61	83
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	35		
Secretaria de Estado de Comunicação.....			84
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	35	61	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		62	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	35	62	85
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	36	62	86
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	36	62	86
Secretaria de Estado de Turismo.....		63	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		64	92
Defensoria Pública.....		65	94
Procuradoria-Geral.....		66	
Tribunal de Contas.....	37	66	94
Ineditorial.....			94

## SEÇÃO I

### PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.686, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Restringe, no Distrito Federal, a implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedada a implantação de sistemas de portaria virtual em condomínios habitacionais que excedam a quantidade de 45 unidades.

Parágrafo único. Para condomínios com número inferior a 45 unidades, cabe a autorização para a aplicação do sistema de portaria virtual somente nos casos em que haja 1 portaria de entrada e saída de pedestres e 1 para saída e entrada de veículos.

Art. 2º Para os condomínios em que este sistema esteja implantado, é obrigatória a contratação de seguro específico para sinistros decorrentes de acidentes envolvendo veículos e o sistema de automação dos portões, bem como sinistros ocasionados por roubos e furtos nas dependências do respectivo condomínio.

Art. 3º Os condomínios que já possuem as portarias virtuais implantadas devem adequar-se a esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.687, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Estabelece a isenção da cobrança de diária de estadia de veículos automotores em depósito (pátio legal), para os proprietários que forem retirá-los no mesmo dia do recolhimento pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de diária de estadia de veículo automotor em depósito (pátio legal), para os proprietários que forem retirá-los no mesmo dia do recolhimento pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.688, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos – SED ou com Transtorno do Espectro de Hiperatividade – TEH.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos – SED ou com Transtorno do Espectro de Hiperatividade – TEH, para assegurar e promover direitos, proteção e tratamento às pessoas acometidas com SED ou TEH, colocando-as em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – síndrome de Ehlers-Danlos – SED: grupo de doenças heterogêneas do tecido conjuntivo decorrentes de diversas alterações genéticas, cujas características mais comuns são a hiperatividade articular, a hiperextensibilidade cutânea, a instabilidade hemodinâmica, a fragilidade tecidual e a dor crônica; as manifestações clínicas variam de gravidade, podendo chegar à deficiência física, sensorial, intelectual e mental ou serem potencialmente fatais devido à fragilidade dos tecidos moles e vasculares;

II – transtorno do espectro de hiperatividade – TEH: conjunto de enfermidades, de origem genética ou adquirida, em que há amplitude e instabilidade articular, as quais impactam a qualidade de vida do paciente, podendo ser graves e incapacitantes.

§ 1º A síndrome de Ehlers-Danlos e os transtornos do espectro de hiperatividade estão comumente associados a disautonomia, síndrome de ativação de mastócitos e fadiga crônica.

§ 2º Os casos de deficiência, quando necessário, devem ser avaliados como preconiza a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em avaliação biopsicossocial e com equipe multidisciplinar.

§ 3º Enquanto não for implementada a avaliação biopsicossocial, realiza-se a perícia médico-social, sempre que a avaliação da deficiência se faça necessária.

Art. 3º São objetivos desta Lei a criação, o desenvolvimento e a execução de ações e políticas públicas intersetoriais que promovam e assegurem aos pacientes a proteção, os cuidados e o direito à atenção integral, à saúde, à educação e ao pleno desenvolvimento de seu potencial humano em condições de equidade.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos – SED ou com Transtorno do Espectro de Hipermobilidade – TEH:

I – garantir a intersectorialidade no desenvolvimento de ações e políticas públicas de saúde, educação, assistência social e da pessoa com deficiência;

II – garantir a universalidade, integralidade e equidade das ações e serviços de saúde com a consequente redução da morbidade e mortalidade;

III – organizar o cuidado no atendimento, possibilitando a promoção da saúde, a prevenção das morbidades e a reabilitação;

IV – propiciar o acesso e o acolhimento aos usuários em todos os níveis de atenção primária, secundária e terciária, bem como na atenção domiciliar, possibilitando o atendimento de forma integral, a partir do protocolo;

V – permitir a atenção humanizada, centrada no usuário e realizada por equipes multiprofissionais;

VI – promover a equidade no atendimento, considerando-se as necessidades individuais e os determinantes sociais;

VII – promover o respeito aos pacientes com SED ou com TEH e sua aceitação como pacientes de doença grave e incurável que pode ser incapacitante;

VIII – promover a diversificação das estratégias quando pertinente, com oferta de atendimentos em práticas integrativas e complementares, que favoreçam a saúde integral;

IX – garantir a proteção e redução de danos causados pela SED ou TEH, almejando o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento, desde a atenção primária até a habilitação ou reabilitação;

X – criar o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica – PCDT e a Linha de Cuidados para os pacientes com SED ou TEH, garantindo o respeito às suas individualidades, com vistas ao tratamento integral, adequado e contínuo;

XI – garantir serviços com estrutura e equipe multiprofissional para o tratamento da SED ou TEH:

a) serviços de referência com infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e qualificados, recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, de maneira a garantir o cuidado necessário aos pacientes;

b) serviços médicos de atendimento que ofereçam ações em saúde nos diferentes níveis de atenção ambulatorial, hospitalar, emergência clínica, atendimento cirúrgico, além do atendimento domiciliar;

c) centros de reabilitação com atendimento voltado a pacientes com SED e com TEH;

d) serviços de referência nas redes de atenção à saúde, com equipes multiprofissionais formadas por médicos em várias especialidades, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, fonoaudiólogos e educadores físicos;

e) suporte para crianças e adultos de gastroenterologista, urologista, cardiologista, neurologista, endocrinologista, cirurgião, cirurgião plástico, ortopedista, fisiatra, pediatra, reumatologista, psiquiatra, gineco-obstetra, otorrinolaringologista, angiologista, oftalmologista, alergologista, pneumologista, nefrologista, dermatologista, proctologista, nutrólogo, cirurgião-dentista, cirurgião-dentista bucomaxilofacial, hepatologista, hematologista e imunologista;

f) equipe de especialistas dedicados ao tratamento da dor com conhecimento em SED ou TEH, além de geneticista capacitado para realização do diagnóstico;

g) terapia nutricional, quando indicada, bem como o acesso aos suplementos alimentares;

XII – ter acesso, em tempo oportuno, aos meios diagnósticos e terapêuticos, conforme suas necessidades, inclusive às informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

XIII – ter acesso aos medicamentos necessários ao tratamento;

XIV – realizar treinamento e capacitação continuada para profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, bem como de emergência e de resgate, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com a finalidade de:

a) capacitar os profissionais, visando à aquisição de conhecimentos e habilidades para a suspeita clínica da SED ou TEH, encaminhando os pacientes para investigação e diagnóstico precoce;

b) treinar os profissionais para identificar as comorbidades relativas à SED ou ao TEH, além de diagnosticá-las e tratá-las, segundo suas atribuições;

c) capacitar pacientes e familiares e toda a rede de convivência da pessoa com SED ou TEH;

d) estimular a troca de informações e experiências entre profissionais e pacientes;

e) fomentar o estudo e a pesquisa científica sobre a SED ou TEH com vista a melhorar a precisão e a eficácia nas ações de diagnóstico, tratamento e reabilitação;

XV – realizar campanhas de divulgação, informando e esclarecendo a população acerca da SED e da TEH;

XVI – realizar parceria entre os órgãos públicos responsáveis pela saúde e educação no Distrito Federal, promovendo e reconhecendo os possíveis casos de SED e TEH, de forma a adaptar a vida escolar para não agravar os casos:

a) desenvolver programa de conscientização nas escolas públicas para os educadores e profissionais de educação física, promovendo o conhecimento e o reconhecimento precoce de casos que necessitem de avaliação especializada, de forma a reduzir alguns dos males causados por SED ou TEH;

b) promover o acesso à educação da pessoa com SED ou TEH, respeitando suas dificuldades e limitações, com vista ao seu desenvolvimento integral;

c) estabelecer rotinas escolares adaptadas às limitações, inclusive atividade física, visando ao desenvolvimento de habilidades e aptidões em condições de equidade;

d) vedar a discriminação e o bullying aos pacientes com SED ou TEH nas escolas e espaços acadêmicos;

e) vedar a reprovação por ausência justificada em decorrência da SED ou TEH, desde que o paciente atinja o aproveitamento mínimo estabelecido;

f) garantir às pessoas com SED ou TEH o direito de se matricularem nas escolas;

XVII – realizar políticas de proteção e inclusão das pessoas com SED ou TEH;

XVIII – zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com SED ou TEH;

XIX – desenvolver estratégias para assistência social a crianças, adultos e familiares em situações de carência ou vulnerabilidade social afetadas pela SED ou TEH;

XX – otimizar oportunidades de trabalho adequado, incluindo:

a) trabalho digno e protegido de elementos que possam agravar seu estado de saúde;

b) ambiente de trabalho acessível, salubre e inclusivo;

c) adoção de medidas para compensar a limitação ou perda funcional, por meio de tecnologias assistivas, habilitação e reabilitação para o trabalho;

d) adequação da jornada de trabalho e readaptação funcional, quando necessários;

e) políticas de estímulo à inserção de pessoas com SED ou TEH no mercado de trabalho;

XXI – estimular a participação da comunidade na formulação das políticas públicas relacionadas à Política Distrital de Atenção Integral à Pessoa com Síndrome Ehlers-Danlos – SED ou com Transtorno do Espectro de Hipermobilidade – TEH, bem como o exercício do controle social na implantação, acompanhamento e avaliação da política.

Art. 5º Os casos de SEH ou de TEH devem ser notificados à Secretaria de Estado de Saúde para coleta e divulgação sobre a morbidade, mortalidade e dados epidemiológicos desses pacientes para subsidiar programas governamentais e científicos.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal, por meio do órgão competente, deve realizar pesquisas socioeconômicas com a população com SED ou com TEH, bem como criar mecanismos para elaboração de programas e projetos sociais.

Art. 7º O disposto nesta Lei deve ser regulamentado, no que couber, por ato do governador do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, que atuarão dentro de suas respectivas áreas e, quando necessário, de forma articulada, sem que sejam descartadas ações de outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

§ 2º O poder público pode firmar contratos de direito público e convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º Fica instituída, no Distrito Federal, a Carteira de Alerta Médico do Paciente para a pessoa com SED ou com TEH.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. A Carteira de Alerta Médico do Paciente é expedida gratuitamente pelo órgão responsável pelas políticas públicas voltadas a pessoas com deficiência aos pacientes que apresentem laudo médico atestando serem portadoras de SED ou TEH.

Art. 9º Fica instituído o mês de maio e o dia 15 de maio para conscientização e enfrentamento da SED e do TEH.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.689, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Rogério Morro da Cruz)

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Cartão-Reforma no Distrito Federal, altera a Lei nº 3.877, de 2006, que “dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal”, e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES**  
**Seção I**  
**Dos Princípios e Objetivos**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa Cartão-Reforma no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, nomeia-se Cartão-Reforma a política pública de concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais residenciais de famílias de baixa renda.

Art. 3º São princípios da implementação do Programa Cartão-Reforma:

- I - observância do direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- II - promoção da inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda;
- III - garantia de padrões mínimos de habitabilidade, segurança e durabilidade às habitações;
- IV - melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, diminuindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias e proporcionando a melhoria das condições econômicas e patrimoniais;
- V - valorização dos recursos já empregados pelas famílias em suas residências e respeito aos seus vínculos com o local de moradia;
- VI - estímulo à atividade econômica no território, por meio do incremento da atividade do comércio varejista local de materiais de construção;
- VII - adoção de materiais e tecnologias sustentáveis nas práticas construtivas;
- VIII - fortalecimento dos vínculos familiares e da convivência comunitária;
- IX - articulação com a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos de habitação de interesse social, prevista na Lei nº 5.485, de 8 de junho de 2015, e na Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

Art. 4º As diretrizes deste programa são:

- I - concessão de subvenção econômica destinada a cobrir os custos e despesas com material de construção a ser empregado em reforma ou melhoria de unidade habitacional residencial;
- II - pagamento da subvenção em cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione como cartão de débito, operacionalizada pela instituição financeira oficial do Distrito Federal;
- III - apoio à capacitação de mão de obra para atendimento às necessidades de melhoria habitacional, assim como para a construção civil;
- IV - credenciamento dos estabelecimentos varejistas de material de construção aptos a venderem produtos e serviços aos beneficiários do programa;
- V - prestação de assistência técnica aos beneficiários, especialmente para elaboração de projetos e orçamentos e para execução ou orientação quanto à melhoria ou reforma;
- VI - participação das famílias atendidas em todos os processos de decisão e implementação das melhorias habitacionais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO**

Art. 5º As ações do Programa Cartão-Reforma são direcionadas às famílias e pessoas de baixa renda residentes em unidades habitacionais residenciais.

§ 1º Para participar de programa, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

- I - integrar grupo familiar com renda mensal de até cinco salários mínimos;
  - II - declarar ser proprietário, possuidor ou detentor de apenas uma unidade habitacional no território nacional e nela residir, ao tempo da inscrição e na fase de seleção dos beneficiários; e
  - III - ser maior de 18 anos ou emancipado.
- § 2º Têm prioridade na concessão da subvenção econômica os grupos familiares:
- I - residentes em domicílios considerados inadequados sob, pelo menos, um dos seguintes aspectos:
    - a) adensamento excessivo de moradores;
    - b) cobertura inadequada;

c) ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva;

d) alto grau de deterioração;

II - em que a mulher seja a responsável pela subsistência da unidade familiar;

III - que residam em áreas residenciais de interesse social estabelecidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

IV - de que façam parte pessoas com deficiência que residam de forma permanente na unidade habitacional;

V - de que façam parte pessoas idosas que habitem de forma permanente a unidade habitacional; e

VI - de que façam parte mulheres vítimas de violência doméstica que habitem de forma permanente a unidade habitacional, desde que se comprovem:

a) ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, - Lei Maria da Penha;

b) tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada;

c) relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 6º A coordenação, a gestão e a operacionalização do Cartão-Reforma compreendem as seguintes etapas:

I - fixação do valor da parcela de subvenção a ser concedida às pessoas físicas beneficiárias para aquisição de materiais de construção;

II - estabelecimento dos procedimentos e das condições necessárias à adesão ao Cartão-Reforma, incluídos os parâmetros para enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 5º;

III - definição dos procedimentos para cadastramento e verificação da elegibilidade dos estabelecimentos varejistas de material de construção;

IV - definição da forma de prestação de contas dos recursos utilizados;

V - planejamento das formas de integração do Programa Cartão-Reforma com os programas de qualificação profissional mantidos pelo Governo do Distrito Federal;

VI - pactuação das metas a serem atingidas pelo programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - definição de ações a serem prestadas como assistência técnica aos beneficiários pelo órgão responsável pela Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

VIII - instituição dos critérios de monitoramento e avaliação dos resultados do programa;

IX - sistematização dos procedimentos de vistoria de unidades habitacionais que receberem intervenções do Programa Cartão-Reforma.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

X - à concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção por famílias de baixa renda.”

Art. 8º O Poder Executivo deve promover ampla divulgação, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, dos critérios para concessão, da lista dos beneficiários e dos recursos investidos no programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Distrito Federal, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Incumbe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, designando, no ato regulatório, os agentes intervenientes responsáveis pela execução do programa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.690, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Rogério Morro da Cruz e Deputada Doutora Jane)

Altera a Lei nº 7.008, de 17 de dezembro de 2021, que “institui o Plano DF Social, contendo programas que visam à superação da pobreza no Distrito Federal, e dá outras providências”, com o objetivo de instituir o programa S.O.S Mulher.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 7.008, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do Capítulo VII-A, com a seguinte redação:

“Capítulo VII-A

DO S.O.S MULHER

Art. 19-A. O Programa S.O.S Mulher objetiva atender, mediante concessão de auxílio financeiro, às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, que precisam de recursos financeiros mínimos para preservarem-se de todas as formas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O pagamento do S.O.S Mulher pode ser cumulado com os outros benefícios, auxílios e bolsas do Plano DF Social.

Art. 19-B. São elegíveis para o recebimento do auxílio previsto no caput as mulheres:

I – com medida protetiva em seu favor, expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, ou que comprovem ao menos 1 das condições abaixo:

a) ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340, de 2006;

b) tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada;

c) relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II – que demonstrem a necessidade de receber o referido auxílio.

Parágrafo único. A comprovação da necessidade do auxílio financeiro deve ser realizada por meio da análise socioeconômica da situação da beneficiária, considerando critérios como renda, despesas, situação de emprego, número de dependentes e outras informações que possam ser relevantes para a avaliação da vulnerabilidade da mulher.

Art. 19-C. Incumbe ao Poder Executivo regulamentar o valor e os procedimentos de gestão e operacionalização do Programa S.O.S Mulher.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.691, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a oferta de opções de refeições veganas na merenda escolar dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal devem oferecer, diariamente, ao menos uma opção de refeição vegana aos alunos, com teor nutricional semelhante ao das demais refeições disponíveis.

Parágrafo único. Entende-se por alimentação vegana aquela que não inclui nenhum ingrediente de origem animal.

Art. 2º É de responsabilidade dos pais e responsáveis legais informar a instituição escolar sobre a escolha familiar pela alimentação vegana dos estudantes.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A cantina escolar deve oferecer para consumo, diariamente:

I – pelo menos uma variedade de fruta da estação in natura, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco;

II – pelo menos uma opção de alimento vegano salgado.”

Art. 4º As escolas e respectivas cantinas têm prazo de 180 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.692, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado João Cardoso)

Altera o Capítulo IV da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que “dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências”, para incluir o artigo 7º-B, que trata da lotação, exercício e remanejamento dos servidores da Carreira.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O título do capítulo IV da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO INGRESSO, DA HABILITAÇÃO E DA LOTAÇÃO”

Art. 2º A Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B:

“Art. 7º-B Ao servidor integrante da carreira de que trata esta Lei será permitida a alteração de lotação e de exercício, mediante concurso de remoção, realizado anualmente.”

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação deve regulamentar a alteração de lotação e exercício de que trata o Art. 2º, desta Lei, no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.693, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Institui a Política Distrital de Valorização das Disciplinas Elementares.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Valorização das Disciplinas Elementares, com base no art. 10, V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se elementar o ensino da Língua Portuguesa e da Matemática.

Art. 2º A Língua Portuguesa e a Matemática são patrimônios do povo do Distrito Federal e têm o seu ensino priorizado e incentivado na rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma desta lei e do respectivo regulamento.

CAPÍTULO II

DO PLANO DISTRITAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS DISCIPLINAS ELEMENTARES

Art. 3º O Poder Público Distrital deve desenvolver um plano distrital, com validade de dez anos, estabelecendo metas destinadas a perseguir os seguintes objetivos, entre outros definidos em regulamento:

I - aumentar o interesse geral da população do Distrito Federal pelas disciplinas elementares;

II - ampliar o número de candidatos interessados em participar das olimpíadas de Língua Portuguesa e de Matemática;

III - elevar os índices de avaliação do aprendizado dos alunos da rede pública nas disciplinas elementares;

IV - melhorar a performance dos alunos da rede pública do Distrito Federal nas olimpíadas distritais e nacionais de Língua Portuguesa e Matemática;

V - ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura escolar destinada ao ensino das disciplinas elementares;

VI - incentivar os docentes a desenvolverem projetos inovadores que guardem relação com os objetivos do plano distrital.

§ 1º O Plano Distrital para o Desenvolvimento das Disciplinas Elementares deve ser definido em regulamento e contar com metas concretas e amplamente divulgadas para o devido acompanhamento da população interessada.

§ 2º O regulamento desta Lei pode instituir o Conselho Distrital de Docentes das Disciplinas Elementares como órgão consultivo e fiscalizador das metas do Plano Distrital, sem excluir as atribuições legais dos demais órgãos do sistema educacional.

CAPÍTULO III

DO MÊS DE VALORIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS ELEMENTARES

Art. 4º Fica instituído o mês de maio como o mês de valorização das disciplinas elementares, período em que as instituições da rede pública do Distrito Federal têm a oportunidade de executar projetos destinados à conscientização dos alunos e da população do Distrito Federal acerca da importância da Língua Portuguesa e da Matemática para o desenvolvimento cognitivo humano.

§ 1º Durante o mês de valorização das disciplinas elementares, as escolas podem promover:

I - eventos, seminários, palestras e feiras;

II - olimpíadas ou outras competições análogas, destinadas a estimular internamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática pelos alunos;

III - aulas especiais, dentro ou fora do ambiente escolar, destinadas a revisar conteúdos da Língua Portuguesa e da Matemática, de maneira lúdica e interativa;

IV - outras iniciativas que se destinem às finalidades preconizadas nesta Lei.

§ 2º Durante esse período, as demais disciplinas podem, na medida do possível, abordar de forma transversal a importância da Língua Portuguesa e da Matemática para o desenvolvimento da disciplina lecionada.

§ 3º Os projetos executados durante o referido mês devem envolver a participação dos alunos.

§ 4º As escolas podem contar com aportes de recursos públicos ou de parceiros privados para a execução das propostas pedagógicas previstas no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO ANUAL DAS DISCIPLINAS ELEMENTARES

Art. 5º O Poder Público deve priorizar a instituição do Programa de Avaliação das Disciplinas Elementares - PADE, na forma do regulamento.

§ 1º O PADE consiste na avaliação seriada dos conteúdos programáticos das disciplinas elementares a ser realizada anualmente para alunos a partir do 7º ano.

§ 2º A participação dos alunos no PADE é facultativa, mas deve ser incentivada e facilitada pelos docentes e pela rede pública de ensino.

§ 3º As escolas podem receber premiações conforme o desempenho dos seus alunos no PADE, nos termos da Seção III, do Capítulo V, desta Lei.

§ 4º Os alunos com melhor performance no exame podem receber premiações em dinheiro, na forma do regulamento.

§ 5º As menções obtidas no PADE formam histórico que pode ser utilizado:

I - para composição das notas de avaliação para ingresso em cursos superiores de universidades parceiras do programa;

II - como critério classificatório em concursos públicos de órgãos públicos do Distrito Federal que firmarem parceria com o programa.

§ 6º A participação no PADE é exclusiva para alunos da rede pública de ensino.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO ESTUDO DAS DISCIPLINAS ELEMENTARES

Art. 6º As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal podem instituir mecanismos de incentivo para o estudo das disciplinas elementares em parceria com entes privados, na forma deste capítulo.

Seção I

Das monitorias remuneradas

Art. 7º As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal podem instituir monitorias remuneradas vinculadas às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

Art. 8º As monitorias de que trata esta seção consistem na concessão de auxílio pecuniário mensal pago aos alunos que demonstrarem capacidade para auxiliar os docentes na ministração de aulas de reforço para os alunos com deficiência de aprendizado.

Parágrafo único. O regulamento deve definir os requisitos gerais para a instituição da monitoria, seguindo as seguintes diretrizes gerais:

I - o projeto pedagógico norteador da monitoria deve perseguir os objetivos e as orientações previstas nesta Lei e no Plano Distrital para o Desenvolvimento das Disciplinas Elementares;

II - o processo seletivo dos monitores deve ser realizado com critérios objetivos e amplamente divulgado, garantida a participação de qualquer aluno da instituição.

#### Seção II

##### Da presença premiada

Art. 9º As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal podem instituir projeto de premiação para os alunos que obtiverem, pelo menos, 95% de presença nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática durante o ano letivo.

Parágrafo único. As premiações previstas são definidas no projeto apresentado pela escola e devem ser entregues, em cerimônia realizada para esse fim, preferencialmente antes do dia 20 de dezembro do ano letivo.

#### Seção III

##### Do Índice de Performance Anual

Art. 10. As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal que inscreverem no PADE mais de 50% dos alunos matriculados serão aferidas por meio do Índice de Performance Anual - IPA, na forma do regulamento.

Art. 11. O regulamento pode instituir premiações a serem recebidas pelas escolas aferidas por meio do IPA.

Parágrafo único. Caso sejam instituídas, as premiações devem prever, no mínimo, premiações por desempenho geral e por evolução do próprio desempenho.

Art. 12. Os recursos recebidos por meio das premiações do PADE constituem, integralmente, gratificação, de caráter indenizatório, a ser distribuída a todos os servidores lotados na escola, conforme os critérios definidos em regulamento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 13. Os recursos destinados ao financiamento das medidas previstas nesta Lei podem ser captados por meio de Termo de Cooperação com a iniciativa privada.

Art. 14. A forma e os requisitos para a captação dos recursos devem ser definidos em regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes gerais:

I - quanto aos projetos de monitoria remunerada:

a) os projetos podem ser instituídos em cada instituição de ensino por iniciativa, individual ou coletiva, dos professores que ministram as disciplinas de Língua Portuguesa ou de Matemática;

b) o projeto deve indicar:

- 1) a quantidade de bolsas a serem distribuídas, com o respectivo valor destinado a cada aluno participante;
  - 2) o valor destinado aos docentes participantes do projeto;
  - 3) o período de duração do projeto;
  - 4) as diretrizes pedagógicas do projeto;
  - 5) as contrapartidas a serem concedidas ao parceiro privado pelo financiamento do projeto;
- c) até 15% do valor aportado pelo parceiro privado pode ser destinado aos docentes participantes do projeto;

II - quanto aos projetos de presença premiada:

a) os projetos podem ser propostos em cada escola por iniciativa, individual ou coletiva, dos professores que ministram as disciplinas de Língua Portuguesa ou de Matemática;

b) o projeto deve indicar:

- 1) o valor a ser distribuído a cada aluno;
- 2) as formas e os critérios para aferição da presença dos alunos nas disciplinas;
- 3) as contrapartidas a serem concedidas ao parceiro privado pelo financiamento do projeto.

Art. 15. O regulamento define as contrapartidas que podem ser oferecidas aos parceiros privados como incentivo para a captação dos recursos, incluindo:

I - escolha do nome e da identidade visual do projeto, sendo permitida a realização de campanhas publicitárias que informem a população acerca da parceria;

II - afixação de publicidade na infraestrutura física da escola;

III - disponibilização da infraestrutura escolar para a realização de eventos vinculados ao projeto;

IV - destinação de parte da estrutura da escola para montagem de sala de coordenação do projeto, que serve de apoio para alunos e professores, podendo receber a identidade visual definida pelo parceiro;

V - prioridade para a participação de outros projetos no âmbito da mesma escola.

§ 1º A critério do Poder Executivo, o regulamento pode prever:

I - incentivos tributários às empresas participantes;

II - plano de publicidade governamental que informe o investimento das empresas na educação do Distrito Federal.

§ 2º A concessão das contrapartidas previstas no § 1º, se regulamentadas, deve prever regras de isonomia, vedada a concessão de incentivos não aplicáveis a todas as empresas parceiras.

§ 3º A utilização da infraestrutura física das escolas para publicidade das empresas parceiras deve respeitar a sobriedade do ambiente escolar e pode envolver a realização de publicidades externas, em fachadas ou placas.

§ 4º A definição final das contrapartidas a serem oferecidas aos parceiros privados fica a cargo dos docentes participantes, com a anuência da direção da instituição de ensino, em respeito à autonomia administrativa.

Art. 16. O regulamento define também:

I - a forma de escolha e de aporte dos parceiros privados;

II - mecanismos de transparência, responsabilização e controle dos gastos.

Art. 17 A instituição do PADE pode envolver a captação de recursos privados na forma deste capítulo e do respectivo regulamento.

Art. 18. Os valores pagos aos alunos em razão dos programas previstos nesta Lei têm natureza jurídica de auxílio social extraordinário e não são contabilizados para fins de cálculo da renda familiar.

Parágrafo único. Os valores pagos aos docentes participantes dos projetos previstos nesta Lei têm natureza jurídica indenizatória.

#### CAPÍTULO VII

##### PROGRAMA DE REFORÇO DA LÍNGUA PORTUGUESA E DA MATEMÁTICA

Art. 19. A Câmara Legislativa do Distrito Federal deve desenvolver programa de reforço da Língua Portuguesa e da Matemática a ser veiculado nos canais virtuais da TV Câmara Distrital.

§ 1º O objetivo do programa é a disponibilização de aulas virtuais que abordem os principais conteúdos da Língua Portuguesa e da Matemática lecionados na educação básica, proporcionando acesso a conteúdo de qualidade para estudantes do Distrito Federal e do Brasil.

§ 2º O programa deve ser regulamentado por resolução e pode captar recursos privados para financiamento da estrutura necessária.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A rede pública de ensino do Distrito Federal passa a adotar como meta de valorização das disciplinas elementares:

I - para o ensino da Língua Portuguesa: o desenvolvimento da afeição do aluno pela língua como marco da identidade do Brasil como nação, vedada a utilização de abordagens que, por motivação político-ideológica ou de qualquer outra natureza, depreciem ou desincentivem a utilização da norma culta da Língua Portuguesa;

II - para o ensino da Matemática: o desenvolvimento da afeição do aluno pela disciplina por meio de uma construção lógica, que demonstre, sempre que possível, as aplicações práticas e os efeitos positivos da Matemática para o seu avanço cognitivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 5.879, de 06 de junho de 2017.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

#### LEI Nº 7.694, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Dispõe sobre a livre organização de entidades representativas estudantis na Universidade do Distrito Federal - UnDF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É assegurado aos estudantes da Universidade do Distrito Federal - UnDF a livre organização de centros acadêmicos, diretórios acadêmicos e diretório central dos estudantes para representar seus interesses e expressar seus pleitos.

Art. 2º É de competência exclusiva dos estudantes a definição da forma de organização, do funcionamento e das atividades de suas entidades representativas.

Parágrafo único. As entidades estudantis aprovam seus estatutos e escolhem seus dirigentes em assembleia geral convocada para esse fim, observando-se, no que couber, a legislação eleitoral.

Art. 3º A UnDF deve incentivar e apoiar a formação e a organização de entidades estudantis, assegurando-lhes autonomia de atuação, além de garantir:

I - espaços adequados para suas instalações e desenvolvimento de suas atividades;

II - livre divulgação, afixação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações, inclusive de suas entidades distritais, regionais e nacionais;

III - acesso dos seus representantes às salas de aula e demais espaços de circulação dos estudantes;

IV - participação nos conselhos deliberativos e consultivos da UnDF;

V - acesso à metodologia da elaboração do orçamento e planilhas de custos da UnDF.

Art. 4º Os espaços aos quais se refere o artigo anterior devem ser cedidos, preferencialmente, nos prédios correspondentes aos cursos que cada entidade estudantil representa e em locais de fácil acesso aos estudantes.

Art. 5º A representação estudantil de que trata esta Lei é considerada atividade complementar para efeitos de contabilização como crédito curricular exigido para a graduação, observados os regulamentos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.695, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Altera a Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A:

"Art. 2º-A Pode o Poder Executivo determinar a participação complementar da rede hospitalar privada de saúde, com ou sem fins lucrativos, considerando as necessidades públicas identificadas para o atendimento ao disposto no art. 1º.

§ 1º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde deve ser formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público.

§ 2º Fica permitida a isenção fiscal ou compensação por parte do Poder Executivo, em relação ao ente particular envolvido no convênio ou contrato.

§ 3º Dar-se-á preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente."

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 4.761, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a realização da cirurgia plástica reconstrutiva, serão utilizados todos os meios e as técnicas necessárias em todas as suas etapas e especificações científicas, incluindo-se a pigmentação de ambas as aréolas.

Parágrafo único. Pode o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas de ensino superior, no âmbito da medicina, enfermagem, ciências biomédicas e psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.696, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

Estabelece o limite para a quantidade de refeições vendidas para cada usuário nos restaurantes comunitários.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece o limite para a quantidade de refeições vendidas para cada usuário nos restaurantes comunitários.

Parágrafo único. Considera-se restaurante comunitário o equipamento público de segurança alimentar e nutricional voltado ao fornecimento de refeições a preço módico, tanto para os beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único quanto para a população em geral.

Art. 2º O beneficiário inscrito no Cadastro Único tem direito a adquirir o número de refeições correspondente ao número de integrantes do seu núcleo familiar, observado o limite de 4 refeições por turno.

Parágrafo único. Consideram-se turnos o café da manhã, o almoço e o jantar.

Art. 3º O usuário que não se enquadrar nos requisitos do caput do art. 2º tem direito a adquirir até 2 refeições por turno.

Art. 4º O Poder Público deve dar ampla publicidade para os quantitativos previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.697, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei nº 7.057, de 5 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do governo do Distrito Federal", para garantir o pleno direito ao amamentado em casos excepcionais.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.057, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Em casos excepcionais de indisponibilidade das salas de apoio de que trata esta Lei, ou no âmbito do poder discricionário da Administração, pode ser concedido horário especial à servidora com redução de até 20% da jornada de trabalho nos 12 primeiros meses de vida do amamentado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.698, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Institui o Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos – Aprova DF no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos deve ser disponibilizado anualmente a alunos que cursam o 3º ano do ensino médio da rede pública ou bolsistas hipossuficientes do 3º ano do ensino médio da rede privada de ensino, atendidas as exigências legais.

Art. 2º O Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos tem como fundamentos:

- I – o pleno desenvolvimento dos estudantes hipossuficientes;
- II – a promoção e implementação de programas extracurriculares;
- III – o estabelecimento de parceria com pessoas jurídicas de direito privado ou público, pessoas físicas ou organizações sem fins lucrativos, a fim de custear as despesas da rede pública de ensino do Distrito Federal com o Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos.

§ 1º A parceria a que se refere o inciso III do caput pode ser realizada das seguintes formas:

- I – repasses de materiais didáticos ou equipamentos para fins educacionais;
- II – disponibilização de espaço adequado para a realização do Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos;
- III – disponibilização de funcionários ou contratação de serviços em favor do Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos;
- IV – patrocínio direto das atividades do Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos na contratação dos profissionais necessários para sua manutenção, locação de espaço ou pagamento de despesas básicas.

§ 2º É vedada a participação direta ou indireta de partidos políticos ou detentores de cargos eletivos na parceria a que se refere o inciso III do caput.

Art. 3º A realização do Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos pode ser feita em escolas da rede pública ou instalações disponíveis que se prestem para tal fim.

Art. 4º As despesas para instalação e manutenção do Programa de Curso Comunitário Gratuito Pré-Vestibular e Preparatório Básico para Concursos são custeadas com a previsão constante nas leis orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.699, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Institui as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, como um instrumento para subsidiar políticas públicas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no Distrito Federal, instrumento com informações estatísticas na área social e econômica relativas à mulher para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os seguintes objetivos:

- I – promover o acesso da mulher rural e urbana ao mercado de trabalho;
- II – promover a autonomia financeira e econômica da mulher;
- III – estimular o empreendedorismo entre as mulheres;
- IV – promover relações de trabalho com equidade;
- V – promover acesso à educação de mulheres, jovens e adultas;
- VI – promover a redução do analfabetismo entre as mulheres;
- VII – reconhecer as lutas e as conquistas da mulher rural e urbana;
- VIII – promover a melhoria da saúde das mulheres mediante a garantia de direitos;
- IX – propiciar o acesso a meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, especialmente das doenças que mais atingem as mulheres;
- X – promover medidas preventivas e educativas para reduzir a gravidez na adolescência;
- XI – promover o acesso ao saneamento básico;
- XII – proteger da violência doméstica, familiar e do feminicídio;
- XIII – promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana – VIH.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é relevante constar no relatório tratado no caput do art. 1º o seguinte:

- I – taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade e faixa etária;
  - II – taxa de participação na população economicamente ativa;
  - III – taxa de desemprego por setor e atividade;
  - IV – taxa de participação entre pessoas ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;
  - V – rendimento médio real das mulheres ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;
  - VI – total de rendimento das mulheres ocupadas;
  - VII – número de mulheres vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
  - VIII – índice de participação de mulheres que trabalham em ambientes insalubres;
  - IX – expectativa média de vida;
  - X – taxa de mortalidade e suas principais causas;
  - XI – taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;
  - XII – grau médio de escolaridade;
  - XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;
  - XIV – taxa de incidência de doenças que mais afetam as mulheres e das doenças sexualmente transmissíveis;
  - XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à água tratada, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de lixo;
  - XVI – cobertura previdenciária oficial ou privada para trabalhadoras ativas e inativas;
  - XVII – disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;
  - XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do relatório e diagnóstico.
- Art. 3º Um exemplar do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher deve ser encaminhado aos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos dirigentes de órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, assim como disponibilizado no sítio do Poder Executivo para acesso e consulta pública.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da política tratada nesta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.700, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

Institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui multa administrativa para coibir atos de agressão contra motoboys no exercício da profissão.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se motoboy o profissional responsável pela entrega de documentos, encomendas, alimentos, medicamentos e outros tipos de mercadorias ou que presta serviços de transporte.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se agressão qualquer ato doloso que atinja o motoboy em sua integridade, seja esta física, psíquica ou moral.

Art. 2º Sem prejuízo das garantias conferidas por outras normas de proteção, são direitos dos motoboys, no exercício da profissão:

- I – respeito ao exercício da atividade como um trabalho importante para a economia do Distrito Federal;
- II – proteção contra tratamentos cruéis, vexatórios ou discriminatórios;
- III – inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral.

Art. 3º Constitui infração administrativa agredir motoboy no exercício da profissão ou em razão dela.

§ 1º O ato descrito no caput sujeita o infrator à penalidade de multa não inferior a R\$ 3.000,00 e não superior a R\$ 30.000,00.

§ 2º A multa deve ser aplicada segundo a capacidade econômica do agressor e a gravidade da infração.

§ 3º A multa é aumentada em 50%, caso haja o emprego de arma.

§ 4º A multa é duplicada em caso de reincidência.

§ 5º Considera-se reincidência a nova agressão ocorrida no prazo de 5 anos, contados do cumprimento integral de sanção administrativa imposta anteriormente.

Art. 4º O motoboy agredido no exercício da profissão tem tratamento prioritário nos serviços de saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O agente público que tomar conhecimento da agressão deve encaminhar os autos ao órgão competente para abertura de processo administrativo com o intuito de:

- I – identificar o agressor, se for o caso;
- II – garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III – fixar o valor da multa;

IV – notificar o agressor para pagamento no prazo de 60 dias.

Parágrafo único. O não pagamento do valor da multa no prazo legal enseja a inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Art. 6º O poder público deve regulamentar as disposições contidas nesta Lei e providenciar as medidas necessárias para a sua concretização, especificando, entre outras questões, o órgão ou entidade encarregado de conduzir o processo administrativo.

Art. 7º O poder público deve estabelecer a vinculação de recursos para proteção de motoboys agredidos no exercício da profissão.

Art. 8º A multa prevista nesta Lei deve ser:

- I – atualizada anualmente pelo mesmo índice que atualize os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;
- II – revertida para os recursos vinculados descritos no art. 7º, que devem ser aplicados em ações de promoção da defesa dos motoboys e no ressarcimento integral dos prejuízos sofridos por motoboys agredidos.

Parágrafo único. O ressarcimento descrito no inciso II compreende, entre outras coisas, prejuízos causados à motocicleta, capacete, celular e vestimenta do motoboy.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.701, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Max Maciel)

Institui o Programa Distrital Casa da Doméstica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital Casa da Doméstica de valorização das trabalhadoras domésticas e de cuidados, para fomentar a promoção da igualdade e promover políticas de geração de emprego e renda, tendo como objetivos:

- I – o reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidados como um direito e uma função social;
- II – a valorização da trabalhadora doméstica e da cuidadora e do trabalhador doméstico e do cuidador;
- III – compreender o trabalho doméstico e de cuidados como questão pública e garantir a corresponsabilização dos setores públicos para com essas atividades laborais;
- VI – fomentar o acesso das trabalhadoras e trabalhadores a educação, trabalho formal, atividade econômica, participação social e política e igualdade de oportunidades;
- V – atuar pelo enfrentamento das violências e da precarização dessa categoria, assim como pelo combate ao trabalho doméstico análogo à escravidão.

Art. 2º Compõem o Programa Distrital Casa da Doméstica as seguintes ações:

- I – criação da Casa da Doméstica, espaço público de referência em direitos e atendimento das trabalhadoras doméstica e dos trabalhadores domésticos, vinculado às agências do trabalhador do Distrito Federal;
  - II – oferta de cursos de qualificação, capacitação e profissionalização por meio da Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ;
  - III – criação do Grupo de Trabalho sobre Trabalho Doméstico e de Cuidados, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, com a finalidade de propor mecanismos de valorização e formalização das trabalhadoras e trabalhadores, assim como propor e monitorar políticas públicas específicas.
- Art. 3º A Casa da Doméstica é constituída como espaço físico, nos moldes das agências do trabalhador do Distrito Federal, em instalação específica e destinada unicamente para o atendimento de trabalhadoras e trabalhadores domésticas e de cuidados, em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

§ 1º O Posto de Atendimento ao Trabalhador – Casa da Doméstica será instalado em espaço físico específico para esta destinação, localizado em região de fácil acesso ao público.

§ 2º O serviço tem atendimento multidisciplinar, contando com especialistas capazes de informar as pessoas usuárias de seus direitos, encaminhar para serviços públicos, facilitar o acesso à justiça, auxiliar no acesso a benefícios previdenciários e proporcionar atendimento médico ocupacional.

§ 3º Deve ser realizado, mediante interesse das pessoas usuárias, o cadastramento de profissionais, para fins de criação de banco de dados e de facilitação de acesso a programas e políticas públicas.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho sobre Trabalho Doméstico e de Cuidados, instituído e coordenado conforme diretrizes gerais Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, cabe:

- I – realizar reuniões periódicas, de caráter consultivo e deliberativo, sobre os temas de competência deste grupo de trabalho;
- II – formular propostas de programas, projetos, planos e atividades de cooperação técnica para valorização do trabalho doméstico e de cuidados no Distrito Federal;
- III – avaliar, acompanhar e monitorar a execução das políticas, planos, programas, projetos e atividades afins que serão implementados;
- IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados a temas relevantes para a categoria do trabalho doméstico e de cuidados;
- V – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao trabalho doméstico e de cuidados;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;  
VII – realizar esforços pertinentes para mobilizar recursos técnicos e financeiros para a implementação das ações propostas relacionadas ao trabalho doméstico e de cuidados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.702, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Institui o Programa Rotas Rurais e Endereçamento Digital – PRORRED.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Rotas Rurais e Endereçamento Digital – PRORRED como endereço oficial de todo e qualquer imóvel em áreas rurais do Distrito Federal, com intuito de oferecer, facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais a pessoas que residem, trabalham e transitam na zona rural e de promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida do campo.

Parágrafo único. Entende-se como PRORRED a ferramenta capaz de localizar, com precisão, a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, sendo que, a partir do PRORRED, pode-se traçar qualquer rota com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF fica incumbida da disponibilização dos endereços rurais digitais das propriedades rurais do Distrito Federal mediante parcerias que tenham como objetivos:

I – facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais a pessoas que residem e trabalham em áreas rurais do Distrito Federal;

II – apoiar a implantação do endereço rural digital objetivando a identificação de vias de acesso aos estabelecimentos rurais;

III – realizar parcerias com as administrações regionais para que encaminhem informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus respectivos limites territoriais, bem como para que encaminhem dados de atividade agropecuária, turismo rural e novos empreendimentos na zona rural, a fim de subsidiar um repositório de informações do agronegócio do Distrito Federal;

IV – realizar treinamentos e capacitar servidores indicados pelas administrações;

V – promover políticas públicas intersetoriais com as demais secretarias;

VI – utilizar o endereçamento rural digital como uma forma oficial de identificação de estabelecimentos rurais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei e pode incluir outros objetivos não previstos neste artigo, visando à melhoria da qualidade de vida no campo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS PARCERIAS

Art. 3º A SEAGRI-DF pode representar o Governo do Distrito Federal na celebração de convênios e parcerias que tenham por objeto a implementação das atividades de que trata esta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a SEAGRI-DF deve promover a assistência técnica, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade de vida no campo.

§ 2º O Poder Executivo deve regulamentar a execução das atividades previstas nesta Lei, notadamente para disciplinar a participação das administrações regionais e para detalhar os requisitos a que se refere este artigo.

§ 3º A SEAGRI-DF pode celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a troca de experiências de políticas públicas e tecnologia, com o objetivo de expandir e trazer melhorias aos programas vinculados à tecnologia do Endereçamento Rural Digital.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS AÇÕES

Art. 4º A implementação do PRORRED, dentre outras ações, dá-se por meio da adoção das seguintes medidas:

I – indicação, por parte da administração regional, de um gestor das informações de endereçamento fornecidas;

II – oferta de assessoria técnica destinada à capacitação de gestores regionais para a utilização das ferramentas disponibilizadas pela SEAGRI-DF;

III – fornecimento de suporte técnico e informações, conforme limites estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, às administrações por meio de órgãos do Distrito Federal;

IV – indicação às administrações regionais de medidas técnicas e administrativas para a utilização do PRORRED nos processos da administração pública, em especial na vinculação ao pagamento de tributos;

V – realização de eventos, em parceria com as administrações regionais, para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do PRORRED;

VI – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do PRORRED, incluindo os entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais, os empreendedores da indústria agropecuária e as entidades representativas dos setores;

VII – vinculação digital do PRORRED ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e demais processos administrativos no Distrito Federal, inclusive para a utilização, quando possível, do PRORRED como endereço fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.703, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Assegura a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF para mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública de saúde do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade para a mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade neonatal da rede pública de saúde do Distrito Federal, nos serviços de transporte coletivo que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, explorados, permitidos ou concedidos pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. A gratuidade importa no direito da utilização dos serviços de transporte coletivo no Distrito Federal, somente para a mãe, pai ou responsável legal de bebê prematuro internado em unidade de saúde neonatal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A gratuidade no transporte público coletivo deve ser concedida, mediante apresentação de atestado médico emitido por profissional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que comprove a internação do bebê prematuro, indicando o período de internação, e deve ser solicitada pela mãe, pai ou responsável legal da criança.

Parágrafo único. A gratuidade tem validade enquanto o bebê prematuro estiver internado na unidade neonatal, da rede pública de saúde do Distrito Federal, fato que deve estar expresso no atestado médico emitido por profissional da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Para fins de controle e fiscalização, mensalmente a Secretaria de Saúde do Distrito Federal deve disponibilizar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal relação dos beneficiários da gratuidade, nos termos do art. 1º desta Lei, observando-se o contido na Lei federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 4º A gratuidade de que trata esta Lei tem validade em todos os serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal e que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, fica dispensado a emissão do cartão automático de bilhetagem, bastando que seja apresentado ao condutor ou ao cobrador do coletivo o atestado médico de que trata o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão e controle da gratuidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.704, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Deputada Dayse Amarillo)

Institui o processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o processo administrativo eletrônico, relacionado à proteção aos direitos da mulher.

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico deve ser instituído no âmbito do sistema eletrônico utilizado pelo Distrito Federal.

Art. 2º O sistema tem por objetivo garantir a celeridade da gestão dos processos administrativos eletrônicos relacionados à proteção aos direitos da mulher, à luz do disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º O processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher pode ser iniciado por qualquer órgão do Poder Executivo incluído na Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal.

§ 1º A tramitação do processo administrativo ocorre simultaneamente entre todos os órgãos envolvidos, de modo que as decisões administrativas possam ser tomadas da forma mais eficiente possível.

§ 2º O processo administrativo relacionado à proteção aos direitos da mulher deve ter uma identificação própria, que permita ao servidor público acessá-lo de forma célere, mantido o sigilo necessário, quando for o caso, e respeitadas todas as regras específicas de proteção de dados.

§ 3º O Poder Judiciário e o Ministério Público, quando necessário, podem ter acesso externo aos processos.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar o processo administrativo eletrônico no prazo máximo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.705, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos órgãos e empresas públicas do Distrito Federal, estabelecendo que sua devolução à empresa contratada somente ocorra mediante justa causa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos órgãos e empresas públicas do Distrito Federal gozam de proteção especial, ficando estabelecido que sua devolução à empresa contratada somente ocorre mediante justa causa, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se justa causa para devolução do trabalhador terceirizado à empresa contratada apenas as seguintes situações:

- I – falta grave cometida pelo trabalhador terceirizado, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;
- II – encerramento ou modificação substancial do contrato firmado entre o órgão contratante e a empresa terceirizada, desde que não haja condições de realocação do trabalhador em outras atividades, respeitando o que dispõe a Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012.

Art. 3º O órgão contratante deve apresentar formalmente à empresa terceirizada um relatório detalhado com os motivos que fundamentam a devolução do trabalhador, e encaminhar, simultaneamente, ao sindicato da categoria e ao próprio trabalhador, assegurando o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º Em caso de devolução do trabalhador terceirizado sem justa causa, o órgão contratante deve ser responsabilizado nos termos da legislação vigente, sujeitando-se às sanções cabíveis, incluindo o pagamento de multa no valor equivalente a 12 vezes a remuneração do trabalhador devolvido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.706, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Dispõe sobre o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, com o objetivo de promover ações integradas para a saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando à detecção precoce de patologias, a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Art. 2º O programa abrange, entre outras, as iniciativas:

- I – campanhas de saúde reprodutiva: realização de campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, destacando a necessidade de consultas ginecológicas regulares, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cuidados durante a gestação;
- II – unidades móveis de saúde ginecológica: implementação de unidades móveis equipadas para oferecer exames ginecológicos preventivos, consultas sobre saúde reprodutiva e vacinação contra o HPV, atuando em áreas de difícil acesso ou com menor cobertura de saúde;
- III – capacitação de profissionais de saúde: promoção de cursos de capacitação para profissionais de saúde, visando à melhoria na abordagem, orientação e realização de exames ginecológicos, além do incentivo à vacinação contra o HPV;

IV – consulta ginecológica preventiva: estímulo à realização regular de consultas ginecológicas preventivas, com oferta de atendimento especializado, incluindo orientações sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – acesso facilitado a exames ginecológicos: garantia de acesso facilitado a exames ginecológicos, com redução de tempo de espera e ampliação de pontos de coleta, assegurando que as mulheres possam realizar os exames necessários de maneira rápida e eficaz;

VI – telemedicina ginecológica: implementação de serviços de telemedicina específicos para consultas ginecológicas, possibilitando o acesso a orientações e esclarecimentos, especialmente em regiões remotas;

VII – vacinação contra o HPV: promoção de campanhas de vacinação contra o HPV, com foco em adolescentes e jovens, visando à prevenção do câncer de colo do útero e outras complicações associadas ao vírus.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, deve regulamentar a implementação e gestão do programa, podendo estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.707, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputada Dayse Amarello)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, e de os órgãos do Poder Executivo inserirem, na sua publicidade institucional, as fotos de foragidos da justiça condenados definitivamente por crimes de violência contra a mulher.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, as fotos de foragidos da justiça condenados definitivamente por crimes de violência contra a mulher, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A mesma obrigação se destina aos órgãos do Poder Executivo, no âmbito da divulgação de sua publicidade institucional.

Art. 3º A publicação das fotos deve vir acompanhada das informações necessárias para fazer a denúncia aos órgãos competentes sobre o paradeiro dos foragidos da justiça, garantido o sigilo do denunciante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

LEI Nº 7.708, DE 09 DE JUNHO DE 2025  
(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos na administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos na administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Os contratos administrativos celebrados pelo Distrito Federal, suas autarquias ou fundações devem conter cláusulas sobre:

- I – o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- II – a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:
  - a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
  - b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, observada a legislação pertinente;
  - c) não submeter o menor de 18 anos de idade à realização de trabalho noturno ou em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- III – a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- IV – a responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem conter cláusulas que assegurem aos trabalhadores:

- I – a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- II – a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:
  - a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recasso de final de ano, quando houver;
  - b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

Parágrafo único. Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem conter cláusulas que assegurem, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado.

Art. 4º O disposto nos arts. 2º e 3º aplica-se aos contratos de execução de obras e serviços de engenharia previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a carga semanal de trabalho de 44 horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo pode ser reduzida para 40 horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Art. 6º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente são aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponda à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social podem compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo devem ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou na setença normativa adequados à categoria profissional que execute o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

Art. 7º As normas complementares, inclusive com prazos, procedimentos e redução de jornada, para os órgãos e as entidades adaptarem seus processos internos de contratação em andamento e os contratos vigentes ao disposto nesta Lei são definidos, conforme o caso, em ato do Governador, da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
Presidente

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.710, DE 12 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a produção artesanal de produtos de origem animal, vegetal e fúngica no Distrito Federal, sua fiscalização e auditoria sanitária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a produção artesanal de produtos de origem animal, vegetal e fúngica no Distrito Federal, bem como sua fiscalização e auditoria sanitária.

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se produtos alimentícios artesanais de origem animal aqueles produtos comestíveis elaborados da seguinte forma:

- I – com predominância de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada;
- II – que sejam resultantes da adoção de técnicas predominantemente manuais, por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo, submetidos ao controle do serviço de inspeção oficial;
- III – que possuam fabrico individualizado e genuíno, que mantenha a singularidade do produto e as características tradicionais, culturais ou regionais, conforme definido no regulamento, admitindo-se a criação de novos produtos e inovação nos respectivos procedimentos de obtenção.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos alimentícios artesanais de origem vegetal aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas vegetais no processo de fabricação e que apresentam as seguintes características:

- I – o processo de fabricação, que determina a qualidade e a natureza do produto final, deve ser predominantemente manual, com a utilização de técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores;
- II – o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário;
- III – as matérias-primas devem ser produzidas na propriedade onde a unidade de processamento estiver localizada ou ter origem determinada;

IV – o produto final deve ser individualizado, genuíno, singular e manter características tradicionais, culturais ou regionais, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes de fabricação;

V – o processo produtivo deve adotar boas práticas agrícolas e de fabricação de produtos artesanais com o propósito de garantir a produção de alimento seguro ao consumidor.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos alimentícios artesanais de origem fúngica aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas fúngicas no processo de fabricação.

### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO ESTATAL

Art. 2º Na produção e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica, cabe aos órgãos distritais responsáveis pela Agricultura, Extensão Rural e Saúde:

I – documentar o processo de produção dos tipos e das variedades de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica para fins de proteção do patrimônio histórico e cultural e de indicação geográfica;

II – delimitar as regiões produtoras de determinado tipo de produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica para fins de reconhecimento de origem, observada, caso haja, a indicação geográfica definida em nível federal;

III – promover o reconhecimento da produção dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica como patrimônio imaterial, sociocultural e econômico do povo brasileiro;

IV – promover a identificação de alternativas que respeitem aspectos históricos e culturais das regiões produtoras, visando preservar a diversidade e a autenticidade do produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica;

V – apoiar o desenvolvimento tecnológico e as pesquisas para o aprimoramento dos processos de produção e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;

VI – apoiar a oferta de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção do produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica;

VII – promover e apoiar a formação de produtores e demais envolvidos na fabricação de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica em boas práticas agropecuárias e de fabricação, gestão social e da produção;

VIII – promover e apoiar campanhas informativas voltadas para o consumidor dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;

IX – promover e apoiar o intercâmbio com outros estados e países visando à troca de conhecimentos técnicos;

X – promover e apoiar a participação de produtores e seus produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica em feiras, seminários, congressos, cursos, concursos e eventos congêneres, nacionais e internacionais;

XI – prestar assistência técnica e extensão rural quanto às fases de recebimento, elaboração, preparo, condicionamento, conservação, expedição, transporte e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;

XII – promover e apoiar a adequação sanitária dos estabelecimentos de fabricação de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;

XIII – apoiar a realização das análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica;

XIV – promover a divulgação e sensibilização dos produtores e público consumidor acerca da vedação da prática de crueldade, de abuso e de maus-tratos aos animais, bem como sobre a importância da sustentabilidade ambiental e a necessidade de observância das normas federais ou distritais voltadas para o bem-estar animal.

§ 1º São vedadas quaisquer práticas que impliquem a crueldade e o abuso animal, sujeitas à fiscalização do órgão distrital responsável pelo meio ambiente e do órgão distrital de inspeção e fiscalização agropecuária, bem como à necessidade de observância das normas federais ou distritais.

§ 2º As disposições gerais relativas à produção e comercialização dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica regem-se por esta Lei e demais normas federais e distritais.

### CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO, PRODUÇÃO E REGISTRO

Art. 3º A validação do produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica deve ser realizada por um conselho, sendo constituído por servidores públicos dos órgãos distritais responsáveis pela Agricultura, Extensão Rural e Saúde, representante do setor acadêmico e de uma instituição de pesquisa.

Parágrafo único. O conselho mencionado no caput deve ser constituído por meio de instrumento específico.

Art. 4º Todo produto artesanal de origem animal, vegetal e fúngica deve ser fabricado respeitando os critérios das Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação.

Art. 5º Para registrar um produto artesanal de origem animal, o estabelecimento produtor deve ser registrado no órgão distrital responsável pela inspeção e fiscalização agropecuária, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A regularização de produtos artesanais de origem vegetal ou fúngica está condicionada ao procedimento de comunicação de início de fabricação junto ao órgão distrital responsável pela saúde, de acordo com normativas vigentes.

### CAPÍTULO IV DO SELO ARTE

Art. 6º O Selo Arte é concedido pelo órgão distrital responsável pela inspeção e fiscalização agropecuária, por meio de instrumento próprio, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Selo Arte é instituído pela legislação federal como forma de identificar produtos de origem animal ou vegetal produzidos de forma artesanal e permite a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos estados e do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A inspeção e a fiscalização do processo de elaboração dos produtos artesanais devem ter natureza prioritariamente orientadora, considerando o risco à saúde pública e fraudes sanitárias e econômicas contra o consumidor e o bem-estar animal.

Art. 8º O responsável pelo estabelecimento de produtos artesanais de origem animal, vegetal e fúngica responde pela qualidade do seu produto e pelas consequências à saúde pública.

#### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 9º Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância a esta Lei, ao seu regulamento, às determinações ou atos normativos complementares dos órgãos ou das autoridades competentes.

Art. 10. São infrações leves:

I – omitir dados de produção e comercialização ou qualquer outro documento solicitado pelos órgãos fiscalizadores;

II – prestar informações incorretas;

III – deixar de encaminhar, nos prazos determinados, os dados de produção e comercialização ou qualquer outro documento solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 11. São infrações graves:

I – receber, extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, industrializar, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir ou transportar produtos artesanais sem registro, licença ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

II – realizar comércio interestadual de produtos artesanais de origem animal sem que tenha sido concedido o Selo Arte pela autoridade sanitária competente.

Art. 12. São infrações gravíssimas:

I – fraudar, falsificar ou adulterar o Selo Arte;

II – fraudar, falsificar ou adulterar produtos, rótulos, carimbos ou selos de inspeção e de qualidade;

III – descumprir medida cautelar estabelecida pelos órgãos competentes;

IV – praticar crueldade, abuso e maus-tratos contra os animais ou inobservar as normas federais ou distritais voltadas para o bem-estar animal;

V – abater, consumir, permitir o consumo ou, de qualquer forma, comercializar cães e gatos, ou partes de seus corpos, para fins de alimentação humana ou de outros animais.

#### CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 13. Nas ações de auditoria, inspeção ou fiscalização, em caso de risco iminente à saúde da população, podem ser adotadas como medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:

I – apreensão de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;

II – inutilização de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;

III – suspensão de linhas de produção;

IV – recolhimento de lotes de produtos artesanais de origem vegetal, animal e fúngica no comércio, a ser executado pelo próprio estabelecimento, mediante exigência e critérios da autoridade sanitária competente.

§ 1º As medidas cautelares devem ser aplicadas na forma do regulamento, quando observada a necessidade de prevenir dano ou mitigar risco ou perigo à saúde.

§ 2º A medida cautelar aplicada pelo fiscal, auditor ou inspetor deve ser encaminhada para ciência da chefia imediata ou do superior hierárquico.

§ 3º A aplicação da medida cautelar deve ser motivada, justificada e devidamente fundamentada, devendo ser cessada quando sanado o risco, findo o embaraço oposto à ação da fiscalização ou quando sanadas as irregularidades por ela apontadas.

§ 4º As medidas cautelares devem ser aplicadas em situações de irregularidades de risco iminente, nas quais não seja possível sanar dano ou mitigar risco ou perigo à saúde.

§ 5º Confirmadas as razões que ensejaram a aplicação das medidas cautelares, o fiscalizado deve assumir o ônus referente às medidas cautelares estabelecidas, não sendo devida indenização por eventuais prejuízos ou perdas.

§ 6º Demais medidas de emergência podem ser aplicadas aos estabelecimentos, em conformidade com a legislação específica aplicável à sua classificação.

§ 7º As medidas cautelares sobre os produtos artesanais de origem vegetal e fúngica devem seguir rito legal próprio do órgão distrital de saúde.

#### CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 14. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei e do seu regulamento, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e criminal, deve ser apurado em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, e é passível de punição, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão do registro do produto artesanal;

III – cancelamento do registro do produto artesanal;

IV – suspensão do Selo Arte;

V – apreensão de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;

VI – inutilização de matérias-primas de origem vegetal, animal, fúngica, aditivos, produtos, subprodutos e derivados;

VII – suspensão de linhas de produção;

VIII – recolhimento de lotes de produtos artesanais de origem vegetal, animal e fúngica no comércio, a ser executado pelo próprio estabelecimento, mediante exigência e critérios da autoridade sanitária competente;

IX – cancelamento do Selo Arte.

§ 1º Demais sanções podem ser aplicadas aos estabelecimentos, em conformidade com a legislação específica aplicável à sua classificação.

§ 2º Havendo concurso de infrações, as sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º As sanções sobre os produtos artesanais de origem vegetal e fúngica devem seguir rito legal próprio do órgão distrital de saúde.

Art. 15. As sanções estabelecidas nesta Lei são aplicáveis às seguintes condutas:

I – infrações leves: as penalidades dos incisos I e VII do art. 14;

II – infrações graves: as penalidades dos incisos I, II, IV, V, VI VII e VIII do art. 14;

III – infrações gravíssimas: as penalidades dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 14.

Art. 16. As sanções estabelecidas nesta Lei devem ser aplicadas de maneira gradativa, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, na forma do regulamento, observando o seguinte:

I – se o autor é recorrente na mesma infração;

II – se o dano pode ser reparado;

III – se a atuação deu-se com dolo, má-fé ou vantagem econômica.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos referentes ao processo administrativo devem dar-se na forma de regulamento, observados os procedimentos da lei aplicáveis ao tipo de estabelecimento.

Art. 18. O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se:

I – a Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008;

II – a Lei nº 6.070, de 9 de Janeiro de 2018.

Brasília, 12 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 47.337, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei distrital nº 7.684, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio de natureza tributária ou não tributária, por meio do Programa Negocia-DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei distrital nº 7.684, de 05 de junho de 2025, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### OBJETIVO E OBJETO DA TRANSAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei distrital nº 7.684, de 05 de junho de 2025, que estabelece os requisitos e as condições para que o Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e outros entes distritais, e os devedores ou as partes adversas realizem, por meio do Programa Negocia-DF, transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública Distrital, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

§ 1º Para a realização da transação resolutiva de litígio, o Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e entes distritais exercerão o juízo de conveniência e oportunidade, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão ou proposta individual com créditos tributários não judicializados, ou exclusivamente através da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nas demais hipóteses e modalidades de transação que trata a Lei distrital nº 7.684, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos créditos tributários e não tributários:

I - inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, autarquias, fundações públicas e entes distritais, cuja inscrição, cobrança e gestão compete à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, concomitantemente com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - objetos de execuções fiscais e de ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

§ 1º É facultado ao devedor, em qualquer caso, solicitar o imediato encaminhamento de débitos vencidos no âmbito dos órgãos de origem para inscrição em dívida ativa, objetivando a consolidação na transação, nas mesmas condições pactuadas para os débitos inscritos, respeitado o art. 38, I, da Lei Complementar Distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º Para o cálculo do valor do crédito tributário e não tributário deverão ser considerados todos os consectários legais, salvo os encargos do art. 42, §1º, da Lei Complementar Distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994, incidentes até a data da realização da transação. Art. 3º A transação resolutiva de litígio observará a classificação dos créditos tributários e não tributários disposta no art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 1.026, de 31 de outubro de 2023, respeitados os seguintes critérios:

- I - créditos recuperáveis são aqueles enquadrados nas classes A e B;
- II - créditos de difícil recuperação são aqueles enquadrados na classe C;
- III - créditos irrecuperáveis são aqueles enquadrados na classe D.

Parágrafo único. Os descontos e a quantidade de parcelas constantes no Anexo I não podem ser cumulados e servem apenas como referência para a negociação, não importando em aplicação de pleno direito ou em direito adquirido do devedor ou da parte adversa, podendo ser aplicados de maneira distinta, conforme conveniência e oportunidade do Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e outros entes distritais.

#### Seção II DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedada a transação que:

- I - envolva débitos não inscritos em dívida ativa;
- II - tenha por objeto a redução de multa punitiva e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;
- III - conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor contumaz do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- IV - envolva débito integralmente garantido por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional, a execução fiscal ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda Distrital;
- V - envolva o adicional de alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal - FECP previsto na Lei Distrital nº 4.220, de 09 de outubro de 2008;
- VI - importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados;
- VII - envolva crédito abrangido por transação anterior rescindida há menos de dois anos.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere a Lei distrital nº 7.684, de 05 de junho de 2025 e este Decreto com quaisquer outras asseguradas na legislação, no que se refere aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo ao devedor em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

#### Seção III DAS MODALIDADES

Art. 5º São modalidades de transação as realizadas:

- I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital;
  - II - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.
- § 1º A transação por adesão implica aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas no edital que a propõe.
- § 2º A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
- § 3º As transações celebradas nos termos da Lei distrital nº 7.684, de 05 de junho de 2025 e deste Decreto serão publicadas em meio eletrônico, no site da Procuradoria-Geral e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, com a indicação dos termos, das partes, do valor total do débito, dos valores deferidos e dos valores reduzidos, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo, aplicando-se a todas elas, inclusive por analogia aos créditos não tributários, ao art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º A transação na cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, de suas autarquias, fundações públicas e entes distritais poderá ser proposta:

- I - por edital confeccionado e publicado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão de créditos tributários não judicializados;
  - II - por edital confeccionado e publicado exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de transação por adesão de créditos não tributários não judicializados ou de qualquer crédito judicializado, tributário ou não tributário;
  - III - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor, competindo apenas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo se versar sobre créditos tributários exclusivamente não judicializados.
- § 1º Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal decidir sobre a transação decorrente de proposta individual e assinar os respectivos termos de transação a que se refere o inciso III do caput deste artigo.
- § 2º Nos casos de transação por proposta individual com créditos tributários exclusivamente não judicializados, a proposta individual será decidida e assinada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.
- § 3º O exercício dos poderes tratados neste artigo poderá ser delegado por ato da autoridade competente.

#### Seção IV DAS OBRIGAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

Art. 7º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

- I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação e expressa concordância da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, inclusive alegações sobre prescrição ou decadência dos créditos;
- V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e
- VI - peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária sucumbencial devida e das despesas e custas processuais.

Parágrafo único. Adicionalmente às obrigações constantes neste artigo, poderão ser previstas outras no termo de transação ou no edital, em razão das especificidades dos débitos, da situação das ações judiciais em que eles são discutidos ou das características do devedor.

Art. 8º Os editais de transação por adesão e os termos de transação individual poderão prever, entre outras, as seguintes exigências:

- I - pagamento de entrada mínima;
- II - pagamento de parcela mínima;
- III - manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, diferimento ou moratória;
- IV - apresentação de garantias;
- V - conversão em renda do dinheiro depositado em juízo ou penhorado para garantia de crédito objeto de ações judiciais, para abatimento do valor líquido do débito transacionado.

§ 1º Na ação antiexacional, na execução fiscal ou nos embargos à execução em que exista ordem judicial de conversão do depósito em renda, antes da formalização de proposta de transação ou da adesão ao edital, os respectivos valores não poderão ser utilizados na forma do inciso V deste artigo.

§ 2º A penhora de outros bens, móveis ou imóveis, efetivada para garantia de crédito objeto de ações judiciais, relativas aos débitos incluídos na transação, deve ser obrigatoriamente ofertada no termo de transação para abatimento do valor líquido do débito, mas será admitida mediante juízo de conveniência e oportunidade exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Na transação tributária, somente serão objeto de levantamento, pelo devedor, quantias que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação, após a sua celebração.

§ 4º O levantamento de valores e penhoras remanescentes pelo devedor ocorrerá apenas caso não existam outros débitos para com a Fazenda do Distrito Federal.

Art. 9º A proposta de transação ou sua eventual celebração não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 10. A transação não constitui direito subjetivo do devedor e o deferimento de seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências deste Decreto, da observância dos princípios descritos no §1º do art. 1º da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025 e do juízo de conveniência e oportunidade exercido por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão ou proposta individual com créditos tributários não judicializados, ou exclusivamente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nas demais hipóteses e modalidades de transação de que trata a Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025.

#### Seção V DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, isolada ou cumulativamente, conforme os termos do edital ou da proposta individual:

- I - a concessão de descontos nas multas de ofício, moratórias e punitivas, estas na hipótese do art. 7º, II, parte final, da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos a créditos de natureza tributária classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- II - a concessão de descontos no valor principal, na multa, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos a créditos de natureza não tributária classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- III - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;
- IV - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;
- V - a utilização de créditos acumulados ou de ressarcimento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, próprios ou adquiridos de

terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multas e juros, observado o disposto no regulamento do ICMS;

VI - a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, substanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecido pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, condicionada ao pagamento em moeda corrente das parcelas inerentes aos repasses a outras entidades públicas que não o Distrito Federal, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do débito transacionado, em caso de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

§ 1º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outros anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§ 2º Os débitos decorrentes de parcelamentos oriundos de programas de recuperação de créditos anteriores, desde que o devedor se encontre em situação regular no programa, poderão ser considerados e consolidados para efeitos da transação, implicando na perda do direito aos benefícios anteriormente concedidos e no aproveitamento dos valores pagos, vedada a acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento.

§ 3º É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido o valor da obrigação principal acrescido de correção monetária, salvo na hipótese de crédito não tributário classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

II - implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II deste artigo será de até 70% (setenta por cento) do montante de multas e juros de mora, relativamente aos débitos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se também às:

I - sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - instituições de ensino; e

III - ao microempreendedor individual.

§ 6º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, hipótese em que o desconto, independentemente do porte da empresa, será de até 70% (setenta por cento), observado o prazo máximo de quitação de 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

§ 7º O devedor poderá migrar os saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados, inclusive eventuais saldos que sejam objeto de parcelamentos correntes, desde que em situação regular perante o credor.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam à transação por adesão decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica e à transação por adesão no crédito de pequeno valor.

#### Seção VI DAS GARANTIAS

Art. 12. Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em Lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Distrito Federal, reconhecidos em decisão transitada em julgado, observada a ordem de preferência estipulada na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980:

I - depósito judicial;

II - fiança bancária;

III - seguro garantia;

IV - penhora ou garantia real sobre bem imóvel;

V - garantia real sobre bem móvel;

VI - cessão fiduciária de direitos creditórios;

VII - alienação fiduciária de bens móveis, imóveis e de direitos;

VIII - créditos líquidos e certos do devedor em desfavor do Distrito Federal reconhecidos em decisão transitada em julgado;

IX - outras garantias cabíveis a critério da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O depósito judicial e a penhora sobre bens imóveis serão comprovados por cópia digital dos respectivos processos judiciais, sendo as demais garantias comprovadas por cópia digital do instrumento próprio, nos termos de portaria editada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º A aceitação das garantias poderá observar critérios que considerem o patrimônio, o faturamento e o grau de recuperabilidade da dívida ativa do devedor.

#### Seção VII DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 13. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos, nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

Art. 14. A transação importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025 e neste Decreto, de modo a constituir

confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, em créditos de natureza tributária ou não tributária, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo de transação.

§ 3º A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º A assinatura do termo de transação pelo devedor interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 5º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo a que se refere o inciso II do caput do art. 313 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025, ou eventual rescisão.

#### Seção VIII DO DEVEDOR CONTUMAZ

Art. 15. Para fins de aplicação da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025, adota-se o conceito de devedor contumaz previsto na legislação tributária do Distrito Federal.

Parágrafo único. A transação com o devedor contumaz ficará condicionada à cessação das ações, conduta e métodos que os sócios ou empresa adotaram para a sua classificação como tal, bem como a sua regularidade fiscal, a qual poderá ser objeto de acompanhamento especial pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II DA TRANSAÇÃO POR PROPOSTA INDIVIDUAL

##### Seção I Disposições gerais

Art. 16. A transação por proposta individual será admissível apenas nas hipóteses previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Serão conhecidas apenas as propostas de transação de iniciativa do devedor ou da parte adversa que atendam ao formato e aos requisitos fixados neste Decreto e em ato conjunto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal.

Art. 17. Poderão propor ou receber proposta de transação individual:

I - os devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II - os devedores em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;

III - a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, enquanto representante jurídica dos credores.

§ 1º O limite de que trata este artigo será calculado considerando o somatório de todas as inscrições em dívida ativa do devedor.

§ 2º O limite de que trata este artigo poderá ser alterado por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, inclusive com limites diferentes de acordo com a natureza do crédito, observados os critérios de eficiência administrativa.

§ 3º Nos casos de transação por proposta individual com créditos tributários exclusivamente não judicializados, a proposta individual será oferecida, decidida e assinada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

Art. 18. Considerando o rating da dívida ativa realizado pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, observando a Lei Complementar Distrital nº 1.026, de 31 de outubro de 2023 e o art. 3º deste Decreto, devem ser respeitados os limites de desconto e a quantidade de parcelas constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Quando o conjunto de débitos elegíveis do devedor contiver dívidas passíveis de desconto com classificações distintas, será aplicada a respectiva faixa de desconto.

Art. 19. Para celebração do termo de transação individual poderão ser agendadas reuniões para discussão da proposta.

Art. 20. A proposta de transação individual poderá ser condicionada à homologação judicial, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 21. Nas transações de dívida ativa, a desistência de defesas em cautelares fiscais e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica, bem como a desistência de ações judiciais, dos embargos à execução fiscal, de exceções de pré-executividade e recursos judiciais, além da renúncia ao direito no qual se funda a ação, deverá ser comprovada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da celebração do termo de transação, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas, sob pena de rescisão da transação.

##### Seção II

Da transação individual proposta pelo devedor ou pela parte adversa

Art. 22. O requerimento de transação individual de crédito tributário ou não tributário deve ser realizado pelo interessado, diretamente ou por procurador regularmente constituído, por meio do portal eletrônico Concilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, acompanhado da documentação comprobatória:

I - qualificação completa do requerente e, tratando-se de pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores, representantes legais, e empresas que integrem o mesmo grupo econômico;

II - qualificação completa do administrador judicial, nos casos em que a requerente está em regime de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

III - qualificação completa do advogado, indicando o número de inscrição na OAB e respectiva seccional;

IV - procuração com amplos poderes para transacionar;

V - fundamentação do pedido, com o detalhamento dos meios de extinção dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal e manutenção da conformidade fiscal;

VI - documentos que suportem suas alegações;

VII - relação de bens e direitos, inclusive de terceiros, que comporão as garantias do termo de transação, quando for o caso, observada a ordem de preferência estipulada na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

VIII - anuência do proprietário do bem, em caso de oferta de garantia em nome de terceiro;

IX - declaração de que cumpre os compromissos estabelecidos na Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025 e neste Decreto;

X - declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XI - declaração de que reconhece a existência de grupo econômico ou sucessão empresarial, nas hipóteses de medidas judiciais formuladas por ente público.

§ 1º Entende-se por qualificação completa o nome, razão social, nome fantasia, representante legal da pessoa jurídica, a identificação do CPF e/ou CNPJ, número do CF/DF (quando houver), domicílio fiscal eletrônico (se pessoa jurídica), endereço postal completo, endereço eletrônico, números de telefones para contato e número de Whatsapp.

§ 2º A alteração da qualificação do requerente, sócios, controladores, administradores, gestores, representantes legais e empresas que integrem o mesmo grupo econômico deve ser imediatamente comunicada no protocolo referente à transação.

§ 3º Poderão ser exigidos, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as circunstâncias do caso concreto ou da proposta:

I - demonstrações contábeis elaboradas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação aplicável e compostas de:

- a) balanços patrimoniais;
- b) demonstrações de resultados;
- c) relatórios gerenciais de fluxo de caixa e suas projeções;
- d) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; e
- e) outros elementos pertinentes.

II - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

III - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país e no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

§ 4º Em se tratando de pessoa jurídica de direito público ou integrante da administração pública indireta, são dispensados os documentos previstos nos incisos IX a XI do caput deste artigo.

§ 5º Havendo o reconhecimento da utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, a aceitação da transação fica condicionada à concordância dos reais beneficiários e dos que obtiveram proveito econômico, ainda que indireto, em serem corresponsabilizados pelos débitos transacionados.

§ 6º Havendo reconhecimento da alienação, oneração ou ocultação de bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação do crédito público, a aceitação da transação fica condicionada à oferta dos referidos bens em garantia do pagamento dos débitos transacionados.

§ 7º Sendo juridicamente impossível ou inviável a utilização, em garantia, dos bens de que trata o §6º deste artigo, o requerente deverá indicar outros bens em valor equivalente ao dos bens alienados, onerados ou ocultados com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, inclusive de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 23. No caso de não preenchimento das condições descritas neste Capítulo, o requerente deverá ser notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sanar o vício, quando cabível, sob pena de indeferimento do pedido de transação.

Art. 24. O requerente não poderá apresentar proposta individual que contemple dívida abrangida por edital de transação por adesão em vigor.

#### Seção III

Da transação individual proposta pelo credor

Art. 25. A proposta individual será realizada e decidida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos de transação por proposta individual com créditos tributários exclusivamente não judicializados, a proposta individual será realizada e decidida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

Art. 26. O devedor ou parte adversa será notificado da proposta de transação individual formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 27. A proposta de transação individual formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e envolverá, alternativa ou cumulativamente, as obrigações, exigências e concessões de que tratam a Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025, bem como:

I - o grau de recuperabilidade da dívida, conforme rating realizado pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 1.026, de 31 de outubro de 2023 e do art. 3º deste Decreto;

II - a relação de inscrições em dívida ativa do devedor, acompanhada dos valores com o respectivo desconto, se for o caso, observados os limites legais;

III - demais condições para formalização do acordo, a exemplo da necessidade de manutenção ou oferecimento de garantias próprias ou de terceiros; e

IV - o prazo para aceitação da proposta.

Art. 28. A apresentação de contraproposta observará os mesmos procedimentos para apresentação de proposta de transação individual pelo devedor.

#### Seção IV

Do termo de transação individual e da competência para a sua assinatura

Art. 29. O termo de transação decorrente de proposta individual será assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Nos casos de transação por proposta individual com créditos tributários exclusivamente não judicializados, o termo será assinado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal e pelo Secretário de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

§ 2º O exercício dos poderes tratados no caput e no §1º deste artigo poderá ser delegado por ato da autoridade competente.

Art. 30. O termo de transação individual deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

I - qualificação completa das partes;

II - relação e valor dos créditos transacionados;

III - valor devido a título de encargos do art. 42, §1º, da Lei Complementar Distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

IV - concessões feitas pelo Distrito Federal;

V - garantias oferecidas pelo devedor ou parte adversa;

VI - número de parcelas em que será feito o pagamento do crédito transacionado, quando for o caso;

VII - comprovação de quitação ou pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência do processo judicial

Art. 31. O termo de transação será publicado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO III

##### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

Art. 32. O edital será confeccionado e publicado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão de créditos tributários não judicializados.

§ 1º No caso de transação por adesão de créditos não tributários não judicializados ou de qualquer crédito judicializado, tributário ou não tributário, o edital será confeccionado e publicado exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese do §1º, a Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal será previamente ouvida, no prazo de quinze dias corridos, sobre a proposta de edital encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, prorrogável justificadamente uma vez, por igual período, a pedido do Secretário de Economia.

Art. 33. O edital de transação por adesão definirá, entre outras coisas:

I - as hipóteses nas quais é proposta a transação;

II - as concessões oferecidas;

III - as exigências, os compromissos e as obrigações a serem atendidos pelos devedores;

IV - o prazo e o procedimento para adesão à transação;

V - as hipóteses de rescisão e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação;

VI - o tratamento a ser conferido às garantias existentes vinculadas aos débitos a serem transacionados.

§ 1º A transação por adesão implica a aceitação pelo devedor ou parte adversa de todas as condições fixadas no edital.

§ 2º O edital será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no portal eletrônico Concilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 34. O requerimento de transação por adesão deverá ser feito por meio de sistema próprio, disponibilizado no portal eletrônico Concilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, indicando:

I - a modalidade de transação à qual se quer aderir;

II - o número do edital de transação ao qual se quer aderir;

III - a assunção dos compromissos de que trata a Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025;

IV - as dívidas ativas elencadas para a transação;

V - as garantias oferecidas;

VI - outros documentos especificados no edital.

§ 1º É dever da parte aderente emitir a Guia de Arrecadação Distrital (DAR-DF) correspondente às parcelas ou à parcela única do débito transacionado.

§ 2º Nas transações de dívida ativa, a desistência de defesas em cautelares fiscais e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica, bem como a desistência de ações judiciais, dos embargos à execução fiscal, de exceções de pré-executividade e recursos judiciais, além da renúncia ao direito no qual se funda a ação, deverá ser comprovada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da celebração do termo de transação, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas, sob pena de rescisão da transação.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da celebração do termo de transação, o devedor deve apresentar cópia de petição protocolada requerendo a conversão em renda em favor do ente distrital de depósito judicial eventualmente existente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 35. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão com créditos tributários não judicializados, por meio de edital, poderá propor aos devedores ou partes adversas, transação resolutiva de litígio, decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica tributária.

§ 1º No caso de transação por adesão com créditos tributários judicializados, o edital de que trata o caput deste artigo compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 3º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 4º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 5º A transação por adesão implica a aceitação pelo devedor ou parte adversa de todas as condições fixadas no edital, na Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025 e neste Decreto.

§ 6º No caso do § 1º, a expedição do edital, a critério do Procurador-Geral do Distrito Federal, poderá ser precedida de manifestação da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 36. Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada aquela que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e, preferencialmente, ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, nos moldes dos arts. 1.036 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Presume-se disseminada a controvérsia jurídica quando se constate a existência de alguma das seguintes hipóteses:

I - multiplicidade de demandas judiciais em tramitação, com similaridade de teses jurídicas envolvendo diferentes partes adversas;

II - incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas, recursos extraordinário e especial repetitivos, cuja admissibilidade tenha sido reconhecida judicialmente;

III - demandas judiciais que envolvam parcela significativa de devedores ou partes adversas integrantes de determinado setor econômico ou produtivo.

§ 2º A relevância de uma controvérsia estará suficientemente demonstrada quando houver impacto econômico igual ou superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), considerando a totalidade dos processos judiciais pendentes sobre a tese objeto da transação.

Art. 37. A transação resolutiva de litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou, no caso de lançamento ainda não concluído, de defesa ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

§ 1º Na hipótese do caput, caso ainda pendente a inscrição em dívida ativa do débito pertinente, deverá ser observado, obrigatoriamente, o art. 7º, § 3º, da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025.

§ 2º A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação.

Art. 38. Na transação prevista neste Capítulo, cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I - avaliar a adequação do objeto da proposta aos critérios que identificam a controvérsia jurídica como relevante e disseminada;

II - analisar se a medida é vantajosa diante das concessões recíprocas da transação, sem prejuízo de outros critérios inerentes à legalidade ou constitucionalidade da controvérsia, cotejando o objeto da discussão, quando houver, com:

a) discussões correlatas ou similares já decididas em sede de precedente qualificado de que trata o art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); ou

b) a jurisprudência atual sobre o tema no âmbito do contencioso judicial.

III - apresentar estimativa do universo de processos judiciais conhecidos;

IV - verificar se a proposta versa sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados.

Art. 39. O edital relativo à transação prevista neste Capítulo também deverá:

I - definir as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

II - estabelecer o prazo para adesão à transação.

§ 1º O edital relativo à transação prevista neste Capítulo poderá:

I - limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram; e

II - estabelecer a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados, mediante termo de ajustamento de conduta.

§ 2º As reduções e concessões previstas no edital observarão o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor das multas, dos juros e dos demais acréscimos legais atualizados, com prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 40. A transação de que trata este Capítulo poderá ser proposta:

I - por edital publicado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão de créditos tributários não judicializados;

II - por edital publicado exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de transação por adesão de créditos tributários judicializados.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal decidir e assinar os respectivos termos de transação.

§ 2º Nos casos de transação com créditos tributários exclusivamente não judicializados, o termo de transação será assinado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

§ 3º O exercício dos poderes tratados neste artigo poderá ser delegado por ato da autoridade competente.

Art. 41. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o devedor poderá solicitar sua adesão à transação por meio do portal eletrônico Concilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente nos termos dos incisos I a IV do caput do art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

Art. 42. São vedadas:

I - a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II - a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

#### CAPÍTULO V

##### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR

Art. 43. Considera-se de pequeno valor o crédito de natureza tributária ou não tributária cujo montante não supere o limite de alçada fixado para ajuizamento do respectivo executivo fiscal, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 904 de 28 de dezembro de 2015.

Art. 44. A transação relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária de pequeno valor somente poderá ser realizada no caso de débitos inscritos em dívida ativa há mais de dois anos, na data de publicação do edital.

Art. 45. A transação de que trata este capítulo poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluída a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 (sessenta) meses;

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de construções.

Art. 46. A proposta de transação poderá ser condicionada à homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 47. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o devedor poderá solicitar sua adesão à transação por meio do portal eletrônico Concilia, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 48. A transação de que trata este Capítulo poderá ser proposta:

I - por edital publicado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão de créditos tributários não judicializados;

II - por edital publicado exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de transação por adesão de créditos não tributários não judicializados ou de qualquer crédito judicializado, tributário ou não tributário.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal decidir e assinar os respectivos termos de transação.

§ 2º Nos casos de transação com créditos tributários exclusivamente não judicializados, o termo de transação será assinado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

§ 3º O exercício dos poderes tratados neste artigo poderá ser delegado por ato da autoridade competente.

## CAPÍTULO VI

## DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 49. Implica a rescisão da transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;  
 II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;  
 III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;  
 IV - a prática de crimes contra a ordem tributária ou de crimes contra a Administração Pública;  
 V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da transação;  
 VI - a inobservância de quaisquer disposições da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025, deste Decreto, do edital ou do termo de transação;  
 VII - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;  
 VIII - o questionamento judicial sobre a matéria transacionada;  
 IX - na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa dias).

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, na forma da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

Art. 50. Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ) a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.

Parágrafo único. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente a respeito da conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

Art. 51. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o acordo permanece em vigor e ao devedor cabe cumprir todas as exigências preestabelecidas.

Art. 52. O requerente será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo, na forma da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§ 2º Ao realizar o exame de admissibilidade do recurso administrativo, é facultado à Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ) reconsiderar a decisão que rescindiu a transação, no prazo de cinco dias.

§ 3º Caso a Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ) não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, que poderá ratificar o entendimento da PROT/PGFAZ ou acatar o recurso, no prazo de trinta dias.

§ 4º Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo devedor ou parte adversa, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

Art. 53. Dado provimento ao recurso administrativo ou reconsiderada a decisão pela Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ), tornar-se-á sem efeito a rescisão da transação.

Art. 54. Negado provimento ao recurso administrativo, a transação será definitivamente rescindida.

Art. 55. A rescisão da transação implicará:

- I - o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital ou no termo de transação;  
 II - a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;  
 III - o impedimento do devedor ou da parte adversa de formalizar nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, ainda que relativa a débitos distintos, ressalvada a hipótese de rescisão decorrente da decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, caso em que a nova transação poderá ser requerida antes desse prazo pela massa falida.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A utilização de créditos acumulados ou de ressarcimento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, observará o disposto no regulamento do ICMS e em ato do Secretário Executivo da Receita do Distrito Federal.

Art. 57. Na hipótese de pagamento total ou parcial da dívida, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, transação tributária ou não tributária ou de protesto de título, incidirão os encargos do art. 42, §1º, da Lei Complementar Distrital

nº 4, de 30 de dezembro de 1994, sobre o valor ao final homologado, aplicando-se a eles o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário ou não tributário.

Art. 58. Os agentes públicos que participarem do processo de aprovação de enunciados, súmulas, pareceres, com o objetivo de reduzir a litigância, bem como de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, visando a celebração de transação nos termos da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 59. Para fins de acompanhamento dos indícios de bens ou atividade econômica dos sujeitos passivos, bem como para subsidiar a formulação das propostas de transação, a Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal manterá banco de dados eletrônico com informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros, capaz de estimar a capacidade de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa pelos sujeitos passivos, observado o dever de sigilo previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. Os elementos de fato, de direito e outros que se fizerem necessários para a realização de transação poderão ser requisitados por Procurador do Distrito Federal que participe da Procuradoria de Transação da Procuradoria da Fazenda Distrital (PROT/PGFAZ), requisição que terá tratamento preferencial, com atendimento no prazo assinalado.

Art. 60. O devedor ou a parte adversa poderá optar por financiamento, para pagamento do valor transacionado, através do Banco Regional de Brasília - BRB.

Art. 61. A Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório das transações realizadas no período para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve conter:

- I - a indicação dos termos, das partes, do valor total do débito, dos valores deferidos e dos valores reduzidos, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo, aplicando-se a todas elas, inclusive por analogia aos créditos não tributários, ao art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);  
 II - outras informações, sem prejuízo de eventuais complementações a serem requeridas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

Desconto e quantidade de parcelas tratados no Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025.

Tabela I - Regra geral para créditos tributários

(art. 11, I; art. 18 e art. 39, §2º, do Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025)

Quantidade de parcelas	Classificação do crédito	Desconto sobre multa, juros e demais acréscimos legais
Única	Irrecuperável	Até 65%
	Difícil recuperação	Até 60%
2 (duas) a 36 (trinta e seis)	Irrecuperável	Até 55%
	Difícil recuperação	Até 50%
37 (trinta e sete) a 60 (sessenta)	Irrecuperável	Até 45%
	Difícil recuperação	Até 40%
61 (sessenta e um) a 96 (noventa e seis)	Irrecuperável	Até 35%
	Difícil recuperação	Até 30%
97 (noventa e sete) a 120 (cento e vinte)	Irrecuperável	Até 25%
	Difícil recuperação	Até 20%

Tabela II - Regra geral para créditos não tributários

(art. 11, II, e art. 18 da Lei nº 7.684/2025)

Quantidade de parcelas	Classificação do crédito	Desconto sobre valor do principal	Desconto sobre multa, juros e demais acréscimos legais
Única	Irrecuperável	Até 65%	Até 65%
	Difícil recuperação	Até 60%	Até 60%
2 (duas) a 36 (trinta e seis)	Irrecuperável	Até 55%	Até 55%
	Difícil recuperação	Até 50%	Até 50%
37 (trinta e sete) a 60 (sessenta)	Irrecuperável	Até 45%	Até 45%
	Difícil recuperação	Até 40%	Até 40%
61 (sessenta e um) a 96 (noventa e seis)	Irrecuperável	Até 35%	Até 35%
	Difícil recuperação	Até 30%	Até 30%
97 (noventa e sete) a 120 (cento e vinte)	Irrecuperável	Até 25%	Até 25%
	Difícil recuperação	Até 20%	Até 20%

Tabela III - Regra aplicável a empresas em processo de Recuperação Judicial, Liquidação Judicial, Liquidação Extrajudicial ou Falência  
(art. 11, §6º e art. 18 do Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025)

Quantidade de parcelas	Desconto sobre multa, juros e demais acréscimos legais
Única	Até 70%
2 (duas) a 60 (sessenta)	Até 60%
61 (sessenta e um) a 72 (setenta e duas)	Até 50%
73 (setenta e três) a 96 (noventa e seis)	Até 40%
97 (noventa e sete) a 120 (cento e vinte)	Até 30%
121 (cento e vinte uma) a 145 (cento e quarenta e cinco)	Até 20%

Tabela IV - Regra aplicável ao art. 11, §§ 4º e 5º do Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025

Quantidade de parcelas	Classificação do crédito	Desconto sobre multa, juros e demais acréscimos legais
Única	Irrecuperável	Até 70%
	Difícil recuperação	Até 65%
2 (duas) a 36 (trinta e seis)	Irrecuperável	Até 60%
	Difícil recuperação	Até 55%
37 (trinta e sete) a 60 (sessenta)	Irrecuperável	Até 50%
	Difícil recuperação	Até 45%
61 (sessenta e um) a 96 (noventa e seis)	Irrecuperável	Até 40%
	Difícil recuperação	Até 35%
97 (noventa e sete) a 120 (cento e vinte)	Irrecuperável	Até 30%
	Difícil recuperação	Até 25%

Tabela V - Regra aplicável na transação relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária de pequeno valor  
(art. 45 do Decreto nº 47.337, de 12 de junho de 2025)

Quantidade de parcelas	Classificação do crédito	Desconto sobre multa, juros e demais acréscimos legais
Única	Irrecuperável	Até 50%
	Difícil recuperação	Até 45%
2 (duas) a 12 (doze)	Irrecuperável	Até 40%
	Difícil recuperação	Até 35%
13 (treze) a 36 (trinta e seis)	Irrecuperável	Até 30%
	Difícil recuperação	Até 25%
37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito)	Irrecuperável	Até 20%
	Difícil recuperação	Até 15%
49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta)	Irrecuperável	Até 10%
	Difícil recuperação	Até 5%

DECRETO Nº 47.338, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2022, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 0134-000535/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Mansões Sobradinho II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 057/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 057/10, com seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do projeto urbanístico de regularização de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do projeto urbanístico de regularização do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisdudc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 46.126, de 13 de agosto de 2024.

Brasília, 12 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.339, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo urbano denominado Sobradinho III, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 0030-017569/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento do solo urbano denominado Sobradinho III, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB-RP 062/10 e no Memorial Descritivo - MDE-RP 062/10, com o seu respectivo Anexo I - Quadro de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do projeto urbanístico de regularização de que trata o art. 1º deste decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisdudc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 45.966, de 28 de junho de 2024.

Brasília, 12 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.340, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.684.603,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00113-00007077/2025-17, 00197-00002000/2025-41, 00304-00000679/2025-51, 00304-00000854/2025-19, 00110-00000670/2025-17, 04030-00001043/2025-45, 00303-00000510/2025-20, 00135-00001882/2025-06, 00145-00000676/2025-33 e 00132-00000969/2024-51, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.684.603,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO  
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 9105 ADM. REG. DE TAGUATINGA						7.905
04.122.6207.4036 MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.019750 0003 MANUTENÇÃO DE FEIRA-- TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	1500.100	7.905	
190108/00001 9108 ADM. REG. DE PLANALTINA						100.000
15.512.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018447 0300 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
	6	44.90.51	0	1500.100	100.000	
190117/00001 9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						25.999
04.122.8205.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017967 0029 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	15	33.90.30	0	1500.100	4.999	
04.128.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017966 0055 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						

ANEXO I R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO  
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	15	44.90.52	0	1501.120	9.999	
Ref.024348 0001 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - RECANTO DAS EMAS - RECANTO DAS EMAS						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
	15	44.90.52	0	1500.100	9.999	
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.019761 0180 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
	15	44.90.51	0	1500.100	1.002	
190125/00001 9125 ADM. REG. DO VARLÃO						15.050
27.812.6206.4092 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref.025588 0004 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - VARLÃO						
PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0						
	23	33.90.30	0	1500.100	15.050	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001	9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II						60.000
04.122.6206.4092	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref.024644	0003 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - SOBRADINHO II						
	PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0						
		26	33.90.39	0	1500.100	7.000	
04.128.8205.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.024655	0034 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOBRADINHO II						
	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
		26	33.90.39	0	1500.100	10.000	
04.451.6209.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref.024645	0011 ELABORAÇÃO DE PROJETOS - SOBRADINHO II						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
		26	33.90.39	0	1500.100	3.000	
15.122.6216.1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref.024646	0002 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS - Recuperação de Pontes e Passarelas - SOBRADINHO II						
	OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6206.1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.024641	0010 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - SOBRADINHO II						
	ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
		26	33.90.39	0	1500.100	7.000	
15.451.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.024642	0013 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - Reforma de Quadras - SOBRADINHO II						
	ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
		26	44.91.51	0	1500.100	3.000	
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.021996	0347 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EM SOBRADINHO II (2021)- SOBRADINHO II						
	ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
		26	33.90.39	0	1500.100	7.000	
		26	33.90.39	0	1500.100	3.000	
		26	44.91.51	0	1500.100	3.000	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.021999	0348	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II (2021)- SOBRADINHO II						
			26	33.90.39	0	1500.100	3.000	
			26	44.90.51	0	1500.100	3.000	
15.451.8205.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.024654	0010	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SOBRADINHO II						
			26	33.90.39	0	1500.100	10.000	
27.392.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024643	0021	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - SOBRADINHO II						
			26	33.90.39	0	1500.100	1.000	
180203/18203	18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES					144.710	
12.364.6221.9131		AUXÍLIO ESTUDANTIL						
Ref.024608	0002	AUXÍLIO ESTUDANTIL - DISTRITO FEDERAL						
		AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.48	0	1500.100	144.710	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					509.939	
04.126.8210.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018893	0017	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DESENVOLVIMENTO/MELHORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1753.251	309.939	
04.126.8210.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018894	2606	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADASA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	1753.251	200.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL					6.521.000	
15.451.6209.3089		REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref.025584	0003	REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - AVENIDA W3 - PLANO PILOTO						
			1	44.90.51	0	1500.100	2.790.351	
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref.007935	0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
			83	44.90.51	0	1799.161	3.462.000	
17.512.6209.3855		GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO						
Ref.018782	0001	GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	1799.161	268.649	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					1.300.000	

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
26.782.6216.1142		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref.008142	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO .						
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1501.183	1.300.000	
2025AC00223						<b>TOTAL</b>	8.684.603	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 9105 ADM. REG. DE TAGUATINGA						7.905
25.451.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018585 0060 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	3	33.90.39	0	1500.100	7.905	
190108/00001 9108 ADM. REG. DE PLANALTINA						100.000
15.512.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018447 0300 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
	6	33.90.30	0	1500.100	100.000	
190117/00001 9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						25.999
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref.018810 0084 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 0						
	15	33.90.39	0	1501.120	9.999	

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 9125 ADM. REG. DO VARJÃO	15	44.90.52	0	1500.100	16.000	15.050
04.122.8205.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.018566 0040 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	23	44.90.52	0	1500.100	15.050	
190128/00001 9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II						60.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019036 0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	26	44.90.52	0	1500.100	60.000	
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						144.710
12.364.6221.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref.022904 0005 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	1500.100	144.710	509.939
04.126.8210.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018893 0017 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DESENVOLVIMENTO/MELHORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS-DISTRITO FEDERAL						
04.126.8210.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.40	0	1753.251	53.137	
Ref.018894 2606 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADASA-DISTRITO FEDERAL						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1753.251	456.802	6.521.000
15.451.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.025628 0017 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - DISTRITO FEDERAL						
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	1500.100	2.790.351	
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.30	0	1799.161	3.730.649	1.300.000
Ref.018092 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO  
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.126.8216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.37	0	1501.183	1.000.000	
Ref.018095 2569 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
2025AC00223	99	33.90.40	0	1501.183	300.000	
					<b>TOTAL</b>	8.684.603

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.341, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.970.925,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI GDF 04044-00021983/2025-19 e 04044-00021640/2025-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 16.970.925,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da reserva de contingência constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						16.970.925
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref.002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	1500.100	16.970.925	
2025AC00224					<b>TOTAL</b>	16.970.925

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						16.970.925
04.122.6203.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.019336 0003 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	1500.100	129.422	
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref.019267 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	8.611.641	
	99	33.90.92	0	1500.100	3.390.182	
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019276 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	1500.100	64.221	

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA S/LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	1500.100	4.752.019	
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref.016501 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-DISTRITO FEDERAL						
REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	1500.100	23.440	
2025AC00224					<b>TOTAL</b>	16.970.925

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**CASA CIVIL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

De: UO - 09.101 - Casa Civil do Distrito Federal

UG - 090.101 - Casa Civil do Distrito Federal

Para: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - OBJETO: Atender ao Convênio nº 02/2020-CACI (39314223), e Termos Aditivos, referente aos serviços de elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia relativos à manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e eventual nos sistemas, equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização e ventilação mecânica, compreendendo: o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços nas dependências do Palácio do Buriti, incluindo o edifício Anexo e Diretoria de Frotas, e da Residência Oficial em Águas Claras e Residência Oficial da Vice-Governadora, para atender as demandas da Casa Civil e Casa Militar do Distrito Federal;

II - VIGÊNCIA: 10/06/2025 a 22/12/2025;

III - PT: 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1000 Valor R\$ 636.971,28;

IV - INTERVENIENTE: Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A execução da dotação orçamentária deve ocorrer conforme Plano de Trabalho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (170737473), atender às metas a serem atingidas, e às atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, do Cronograma de Execução, do Cronograma de Desembolso, do Plano de Aplicação de Recursos, e demais documentos anexos aos autos do processo SEI-GDF nº 00428-00002765/2018-46.

Parágrafo único: O repasse dos recursos orçamentários referente às parcelas 60 a 67 (maio a dezembro), conforme o Plano de Trabalho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (170737473).

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

NELSON PIRES FILHO

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00002874/2025-94 e 00138-00002837/2025-86, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no QUADRADÃO DA QNP 05 P NORTE, no 15 de junho de 2025 no horário de 10:00h as 22:00h, para a realização do evento "DJ OCIMAR NAS QUEBRADAS" a ser realizado pelo Ocimar Diogenes Feitosa, inscrito no CPF nº 646.\*\*\*.\*\*\*-87.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 474, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 142, de 18 de maio de 2021, que institui o Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC como sistema oficial para a gestão de contatos corporativos na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 142, de 18 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 16, de 14 de outubro de 2019, que disciplina a restituição parcial e a complementação do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pago no regime de substituição tributária para frente, sempre que a base de cálculo efetiva da operação for diversa da presumida.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 16, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

....."

§ 3º Após a recepção eletrônica, serão analisados os requisitos formais para admissibilidade do requerimento.

....." (AC)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 4º da Instrução Normativa nº 16, de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI n.º 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20250606-121006, Ernandes Silva, \*\*\*.861.033-\*\*, 20250610-123113, Catia Bernardes Da Cunha, \*\*\*.574.501-\*\*, 20250612-124154, Kennedy Lima Martins, \*\*\*.539.041-\*\*, P20250609-5690, Ana Pereira De Oliveira, \*\*\*.954.401-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Isenção de ICMS – Táxi

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI n.º 13, de 05 de julho de 2022 e O. S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, 20250611-123527, Inacio Ferreira Da Cruz, \*\*\* 733.971-\*\*. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00032968/2021-99; Reexame Necessário nº 34/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrido: DANIEL DIAS GONÇALVES; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 22 de novembro de 2024.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO RESTABELECIDO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL LEGITIMAMENTE IMPUTÁVEL AO AUTUADO PESSOA FÍSICA. A instrução dos autos contém elementos dos quais é possível deduzir que o autuado principal exerce, de fato, a revenda de aparelhos de celular comprados em lojas que, assim como a autuada por solidariedade, negocia seus produtos via comércio eletrônico. No campo nos quais são descritos os fatos apurados com a ação fiscal levada a efeito, o lançamento em debate traz a informação expressa de que, num período relativamente curto, o recorrido adquiriu vultosa quantia em smartphones. Advinda, assim, a percepção - ou, no mínimo, forte evidência - de que o valor representa uma quantidade de aparelhos incompatíveis ao uso pessoal/próprio de quem os adquiriu, é difícil afastar a conclusão de que, mesmo sem o adequado registro em cadastro fiscal, o autuado principal pratica no DF realmente o comércio varejista de aparelhos eletrônicos. Considerando, então, que, apesar de aparentemente ser um revendedor de smartphones, o recorrido adquiriu os aparelhos celulares como consumidor final, as notas fiscais correspondentes a essas aquisições não representam, de fato, as operações que deveriam formalizar/acobertar, razão pela qual, ao se enquadrarem na hipótese de inidoneidade de documento fiscal prevista especialmente no inciso II do § 4º do art. 49 da Lei nº 1254/1996, fazem prova apenas em favor do Fisco, no modo como estabelece disposição desse mesmo dispositivo legal. Com base nisso, deve-se, então, dar provimento ao presente reexame necessário, para, dessa forma, se restabelecer o auto de infração em espécie, no tocante ao autuado principal (pessoa física destinatária das mercadorias fiscalizadas). Reexame Necessário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e Manoel Curcino Ribeiro, que negaram provimento ao recurso. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Suplente Gualberto Gomes, nos termos da sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00010589/2021-48; Recurso Voluntário nº 282/2023; Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA; Advogado: Guilherme Pereira das Neves - OAB-DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2025

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATRIBUÍDA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DE OPERAÇÕES DE SAÍDA. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. No caso, as vendas da recorrente, além de regularmente acompanhadas por notas fiscais a consumidor final, correspondem a operações que, relativas a remessa de mercadorias destinadas, em tese, a não contribuinte do ICMS, tiveram o imposto devido oportunamente recolhido ao Distrito

Federal. Fora isso, como é de se esperar de quem exerce o comércio e, portanto, tem por objetivo a venda de bens e produtos, a autuada por solidariedade, após receber o preço pela alienação de itens destinados a quem se identificou como consumidor final e, dessa forma, apurou e recolheu o ICMS devido pela operação própria, cumpriu, a contento, seu papel econômico-fiscal na transação. A recorrente, outrossim, não tem qualquer benefício em vender para consumidor final, como é o caso do autuado principal. Inexistente, portanto, vantagem econômica - seja comercial ou tributária - capaz de justificar conluio formado entre alienante e adquirente, com o propósito de lesar a Fazenda Pública distrital, não há, pois, o elemento fático necessário à incidência do art. 28 da Lei nº 1.254/1996 (e, por conseguinte, do art. 124 do CTN) e, assim, a legitimação da responsabilidade solidária imputada à apelante. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Houve declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino que estendeu os efeitos do provimento do recurso ao sujeito passivo pessoa física, embora revel, acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de março de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00007489/2021-34; Recurso Voluntário nº 30/2023; Recorrente: KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.; Advogado: Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 5 de dezembro de 2024.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 39/2025

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATRIBUÍDA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DE OPERAÇÕES DE SAÍDA. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. No caso, as vendas da recorrente, além de regularmente acompanhadas por notas fiscais a consumidor final, correspondem a operações que, relativas a remessa de mercadorias destinadas, em tese, a não contribuinte do ICMS, tiveram o imposto devido oportunamente recolhido ao Distrito Federal. Fora isso, como é de se esperar de quem exerce o comércio e, portanto, tem por objetivo a venda de bens e produtos, a autuada por solidariedade, após receber o preço pela alienação de itens destinados a quem se identificou como consumidor final, cumpriu, a contento, seu papel econômico-fiscal na transação. A recorrente, outrossim, não tem qualquer benefício em vender para consumidor final, como é o caso do autuado principal. Inexistente, portanto, vantagem econômica - seja comercial ou tributária - capaz de justificar conluio formado entre alienante e adquirente, com o propósito de lesar a Fazenda Pública distrital, não há, pois, o elemento fático necessário à incidência do art. 28 da Lei nº 1.254/1996 (e, por conseguinte, do art. 124 do CTN) e, assim, a legitimação da responsabilidade solidária imputada à apelante. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Não votou neste processo, o Cons. Denner Leonardo Amaral de Andrade, que se declarou impedido, sem substituto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal da Silva, sem substituto neste processo, Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de março de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00021082/2022-09; Reexame Necessário nº 19/2024; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: SIMONE BREVES WIMMER; Advogado: Oldair Geraldo Gomes OAB/DF 20.919; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 26 de fevereiro de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR PESSOA FÍSICA. QUANTIDADE E HABITUALIDADE. CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DA ADQUIRENTE E SOLIDARIEDADE DO FORNECEDOR. PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM". PROVA EM CONTRÁRIO VÁLIDA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Nos termos do artigo 22 da Lei nº 1.254/1996, "contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior." A presunção, embora legítima, pode ser ilidida por prova em contrário, ocorrência verificada no presente caso, desde que a recorrida comprovou, por meio de argumentos válidos, que o real destino das aquisições era a aplicação em sua atividade tributada pelo ISS, qual seja, serviços médicos na área de procedimentos estéticos, cujas matérias primas utilizadas na prestação dos serviços são aquelas objetos da tributação. Pesou na decisão "a quo", tanto quanto no ponto de vista da Fazenda Pública, no mesmo sentido, o fato da recorrida ser médica dermatologista. CTN. SOLIDARIEDADE DO FORNECEDOR. INEXISTÊNCIA. A improcedência do lançamento arrasta as demais conclusões extraídas dos autos, entre as quais a solidariedade atribuída ao fornecedor das

mercadorias, dados os efeitos da solidariedade insculpidos no artigo 124 do CTN. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Devido a problemas técnicos, a Cons. Marta da Silveira não votou neste processo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 27 de março de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-0001839/2019-34; Recurso Voluntário nº 118/2022; Recorrente: RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representantes da Fazenda: Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 11 de março de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 41/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. NOTAS FISCAIS EMITIDAS MAS NÃO ESCRITURADAS. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDÊNCIA. Constatado por meio do portal da nota fiscal eletrônica que o contribuinte emitiu diversas notas fiscais em operações de vendas, mas omitiu-se de escriturá-las, procede a exigência do ICMS por meio da lavratura de auto de infração, na ausência de comprovação quanto à tributação de cada uma das operações alcançadas pelo levantamento fiscal, ou mesmo de saldo credor suficiente para quitar o débito apurado no período analisado. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO FUNDADA EM PRERREIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. MATÉRIA DE MÉRITO ANALISADA. REJEIÇÃO. Os esclarecimentos apresentados em atendimento à notificação foram analisados, resultando desta análise o lançamento de diferenças de imposto, não implicando tal conclusão extraída do levantamento fiscal em cerceamento do direito de defesa. Acrescente-se que a situação de fato trata tão somente da venda de mercadorias, com emissão de nota fiscal, mas sem a devida tributação, não trazendo nenhuma dificuldade para a sua compreensão. Quanto à arguida nulidade específica do item 1 do A.I., esta alcança o próprio lançamento objeto da impugnação que inaugurou o presente contencioso, pois a alegação de que não houve descumprimento da obrigação principal é questão puramente de mérito. Preliminares de nulidade do item 1 e do próprio auto de infração rejeitados. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO NÃO COMPROVADA. No mérito, apreciando a argumentação contida no recurso, verifica-se que as teses desenvolvidas têm razão de ser pois, não se discute que a não escrituração de notas fiscais de vendas, por si, não ensejam a exigência do imposto nelas destacado. De igual sorte, a observância da determinação constitucional da não cumulatividade do ICMS. Entretanto, tais argumentos devem ser comprovados pela própria escrita fiscal, ainda que apresentada a destempo, o que não ocorreu no presente caso, até porque a inscrição do contribuinte está cancelada desde 14 de fevereiro de 2017, fazendo crer, portanto, que não houve uma nova escrituração capaz de desconstituir o levantamento fiscal, que alcançou o período novembro de 2014 a janeiro de 2016. Mesmo assim, as autuantes deduziram do montante exigido até mesmo o imposto recolhido, apurado pela escrita regular, quando, em tese, nenhuma das operações sofreu a devida tributação, o que demonstra a preocupação com a cobrança em duplicidade. Quanto às multas aplicadas pelo descumprimento da obrigação principal, e também da obrigação acessória, de escriturar corretamente a documentação fiscal emitida, são aquelas previstas para a espécie infracional, conforme legislação de regência. A propósito, quanto à obrigação acessória descumprida, esta diz respeito à não escrituração de notas fiscais emitidas e não à falta de emissão destas, como entendeu a recorrente que, inclusive, não nega o fato que lhe foi imputado, ao declarar, sem comprovar, que o fez posteriormente. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Em relação somente à multa da obrigação principal, a Lei nº 6.900/2021 reduziu os percentuais previstos no artigo 65 da lei nº 1.254/1996, fato alcançado pela retroatividade benigna prevista no artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Assim sendo, a multa a ser aplicada, inicialmente fixada em 100%, fica reduzida para 50%. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de março de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00016261/2021-35; Recurso Voluntário nº 253/2022; Recorrente: LS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E METAIS EIRELI; Advogado: Daniel Ferreira Lopes OAB/DF 38.898; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de abril de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2025

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. INTEGRAÇÃO DOLOSA ENTRE PARTÍCIPES DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO CONSTATADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE. INAPLICABILIDADE. Em evidente atendimento ao art. 25 da Lei nº 4.567/2011, o auto de infração examinado e os seus documentos complementares trazem todos os requisitos extrínsecos necessários à percepção inequívoca do ilícito tributário imputado com a autuação. Ademais, observados especialmente o disposto no art. 136, do CTN, e nos artigos 58 e 61, ambos da Lei nº 1.254/1996, é possível verificar, outrossim, a existência de normas legais que, suficientes a justificar juridicamente o lançamento em questão, além de preconizarem que a responsabilidade por infração independe da intenção do agente autuado, ainda estabelecem que, a exemplo da hipótese dos autos, no caso de constatada a inidoneidade de notas fiscais e, assim, a situação de irregularidade das mercadorias acobertadas por esses documentos, fica caracterizada a integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal e, portanto, a possibilidade legal de responsabilização direta de todos os envolvidos na infração fiscal. Assim, improcedente a alegação de que o lançamento em debate seria nulo em razão de ter-se desconsiderado a boa-fé da apelante quanto ao ilícito tributário levado a termo com a exação. ICMS. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. AUTONOMIA ENTRE A PESSOA JURÍDICA E SEUS SÓCIOS OU TITULARES. REMESSA DE MERCADORIAS A OUTRO CONTRIBUINTE. INIDONEIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS. CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. Como uma sociedade empresária (pessoa jurídica) não se confunde, em princípio, com a figura autônoma de seus sócios ou titulares (pessoas físicas), na hipótese dos autos são realmente entre distintos o remetente e o destinatário das mercadorias consideradas em situação irregular pelas autoridades lançadoras. Desse pressuposto, advém, por conseguinte, o suporte fático-jurídico para se rejeitar a alegação com a qual a recorrente defende, em síntese, que, por se tratar de remessas de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, não teria ocorrido, no caso, a transferência de propriedade dos bens e/ou produtos fiscalizados e, portanto, o fato gerador do ICMS exigido com o lançamento em discussão. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de abril de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-005408/2010; Recurso Voluntário nº 181/2022; Recorrente: SANTA SOFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP; Advogada: Iracema Nascimento da Silva OAB/DF 25.876; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 07 de abril de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 65/2025

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CONHECIMENTO PARCIAL. Nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 4.567/2011, as matérias não suscitadas já na impugnação são alcançadas pela preclusão consumativa, isto em relação aos itens I, II e III, do auto de infração, o que leva ao não conhecimento do recurso, nesta parte. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. VENDAS FORA DO ESTABELECIMENTO. DIVERGÊNCIAS ENTRE MANIFESTO E RETORNO. NÃO EMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL NA ENTRADA. TRIBUTAÇÃO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS. PROCEDÊNCIA. Procede a exigência do ICMS incidente sobre a totalidade das mercadorias acobertadas por manifesto de cargas, com destino a vendas fora do estabelecimento, deduzidas as operações efetivamente ocorridas, quando, no retorno, deixa de ser emitida a nota fiscal de entrada referente as mercadorias não vendidas. O descumprimento desta obrigação acessória pode redundar em descumprimento da obrigação principal, razão pela qual a exigência do ICMS, na ausência de comprovação documental quanto ao retorno de parte das mercadorias, é medida que se impõe. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Em relação à redução das multas aplicadas sobre o principal, para 50% (itens I e III) e para 100% (itens II e IV), assiste razão ao contribuinte, na medida em que, de fato, os percentuais foram reduzidos pela metade com o advento da Lei nº 6.900/2021, tratando-se, pois, de retroatividade benigna, com previsão no artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente no sentido de reduzir os percentuais das multas aplicadas sobre o principal de 100% para 50% (itens I e 3 do Auto de Infração) e de 200% para 100% (itens 2 e 4 do Auto de Infração), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Edson Nogueira Alves. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de abril de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00036755/2021-36; Recurso Voluntário nº 118/2023 e Recurso Voluntário nº 119/2023; Recorrentes: ANDRESSA ELVIRA BOTELHO e VIA S/A (atual denominação de VIA VAREJO S/A) - Solidária a ANDRESSA ELVIRA BOTELHO; Advogados: Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de abril de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRELIMINAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXCLUSÃO. Sobre o RV 119/2023 da pessoa jurídica (VIA S/A), sabe-se que o art. 124, I, do CTN, prevê que são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. "In casu", a imputação de responsabilidade da Recorrente decorre do fato de ter vendido mercadorias a pessoa física. Contudo, essa circunstância, por si só, não é suficiente para atribuir à VIA S/A responsabilidade tributária solidária, uma vez que não configura o interesse comum na situação constitutiva do fato gerador da obrigação principal. Por essa razão, a Recorrente VIA S/A deve ser excluída do polo passivo da obrigação tributária. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PESSOA FÍSICA. VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. CONSTATAÇÃO. Sobre o RV 118/2023 da pessoa física (ANDRESSA ELVIRA BOTELHO), ficou comprovado nos autos que o contribuinte realizou operações de circulação de mercadorias, participando do ciclo de circulação econômica dos 746 aparelhos de telefonia celular, ao adquirir os telefones e depois revendê-los a outros adquirentes distritais, o que o enquadra na condição de contribuinte do ICMS, independentemente de inscrição em cadastro fiscal, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996. Por isso, correta a lavratura do auto de infração contra a Recorrente ANDRESSA ELVIRA BOTELHO. Recurso Voluntário 118/2023 conhecido e desprovido. Recurso Voluntário 119/2023 conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, negar provimento ao RV 118/2023, interposto pela pessoa física, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os do Conselheiro Giovanni Leal, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reclassificar a multa aplicada com autuação discutida, para 50%, além de excluir a multa acessória, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira. Também foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos da sua declaração de voto. Quanto ao RV 119/2023, interposto pela pessoa jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de abril de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00025315/2020-72; Recurso Voluntário nº 200/2022; Recorrente: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Advogado: Blader Henrique de Lira Soares OAB/DF 39.527; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de abril de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2025

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997 (RICMS/DF). DECRETO Nº 40.513/2020. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA. LIVRO FISCAL ELETRÔNICO (LFE). INEXISTÊNCIA DE RETIFICAÇÃO VÁLIDA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. INVIABILIDADE. IMPOSTO NÃO PAGO. De acordo com o artigo 54, § 6º, do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF), com redação do Decreto nº 40.513/2020, é admitida a retificação do LFE para fins de aproveitamento de créditos, desde que respeitado o prazo de cinco anos e observadas as formalidades legais, incluindo a validação eletrônica dos arquivos. A legislação distrital é clara ao exigir que somente os arquivos recebidos e processados com sucesso tenham validade jurídica como escrituração fiscal. "In casu", não houve qualquer escrituração válida dos documentos fiscais de entrada no período autuado, conforme constatado em diligência fiscal, restando inviável o aproveitamento de créditos no presente processo administrativo. Logo, o auto de infração é válido para as operações de saída, cujo imposto não foi pago. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 100% deverá ser reduzida para 50%, nos termos da nova redação do art. 65, IV, 'a', da Lei nº 1.254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso voluntário conhecido e desprovido, com a redução da multa de ofício para 50%, nos termos do art. 65, IV, 'a', da Lei nº 1.254/1996, com a nova redação dada pela Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e de ofício, com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa principal aplicada na autuação de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de abril de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00031166/2021-61; Recurso Voluntário nº 204/2023; Recorrente: RODRIGO BERG CAMISASCA; Advogado: Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de abril de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 70/2025

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRELIMINAR. LEI Nº 4.567/2011. NULIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. NÃO CONSTATAÇÃO. Nos termos do art. 18, I, "b", da Lei nº 4.567/2011, o procedimento tem início com a cientificação do Auto de Infração, sendo inexistente qualquer notificação prévia ou fase instrutória antes da lavratura do auto. Não se trata de processo sancionador autônomo, mas sim de constituição do crédito tributário. O procedimento fiscal obedeceu aos ditames da Lei nº 4.567/2011, que regula o processo administrativo fiscal no âmbito do Distrito Federal. O auto de infração foi regularmente lavrado com a devida ciência ao sujeito passivo, o qual apresentou impugnação tempestiva, exercendo plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa. LEI N. 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PESSOA FÍSICA. VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. CONSTATAÇÃO. Ficou comprovado que o recorrente adquiriu, entre 2018 e 2021, mercadorias com evidente habitualidade e intuito comercial, utilizando seu CPF, em volume e frequência que caracterizam atividade econômica, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996. A alegação de que houve pagamento prévio do imposto não restou comprovada, tampouco foi apresentada documentação idônea que justificasse exclusão ou compensação do valor exigido. A documentação utilizada revelou-se inidônea, conforme previsto no art. 49, §4º, da mesma lei, o que afasta eventual direito ao crédito. MULTA DE OFÍCIO. ENQUADRAMENTO. LEGALIDADE. A aplicação da penalidade seguiu rigorosamente os parâmetros legais vigentes à época do julgamento de primeira instância, respeitando inclusive o princípio da retroatividade benigna, reduzindo-se a multa de 200% para 100%, conforme previsto no art. 65, V, "b", da Lei nº 1.254/1996, com a redação dada pela Lei nº 6.900/2021. Recurso voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, e de ofício, com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.900/2021, reduzir a multa aplicada na autuação de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o do Conselheiro Giovanni Leal, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reclassificar a multa aplicada, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Conselheira Marta da Silveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de abril de 2025

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-004429/2011; Recurso Voluntário nº 38/2023; Recorrente: LOGGAM LOGISTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MÓVEL LTDA - atual denominação de LOGGAM LOGISTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MÓVEL LTDA; Advogado: Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 6 de maio de 2025.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2025

EMENTA: PROCESSUAL. PRELIMINAR. JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Não se reconhece a prescrição intercorrente quando, a exemplo do caso concreto, ainda estiver pendente a conclusão do processo administrativo fiscal, uma vez que o prazo prescricional para a cobrança judicial do crédito tributário somente tem início após o término de todo procedimento contencioso que, ao final, vier constituir-lo definitivamente. ISS. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUANDO A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COMPUSER UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAIS AMPLA. A exigência fiscal em debate recai sobre um conjunto de operações voltadas à capacitação, à instrução, ao entretenimento de pessoas; refere-se, pois, a prestações de serviços que, apesar de correlacionadas à disponibilização de bens móveis, possui um espectro bem mais amplo e complexo de atividades oferecidas, o que acaba por sujeitá-las à cobrança do ISS, nos termos da legislação de regência, bem como dos limites constitucionais fixados pelo STF quanto ao campo de incidência do imposto (Súmula Vinculante nº 31 c/c Tema 708 de Repercussão Geral). ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação supletiva das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, apenas para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para reduzir a multa de 100% para 50%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de maio de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00029906/2020-19; Recurso Voluntário nº 185/2022; Recorrente: AGROSHOPPING RURAL PARK WAY LTDA EPP; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha - OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 11 de abril de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 83/2025

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. NÃO ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS. NÃO CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS NORMATIVOS. No caso em exame, a Recorrente deixou de recolher o ICMS incidente sobre operação de saída ou prestação não escriturada nos livros próprios, embora tenha emitido o respectivo documento fiscal. Ademais, deixou de escriturar documento fiscal de saída cuja escrituração é obrigatória no Livro Fiscal Eletrônico, o que ensejou a atuação fiscal. Diante da omissão, o Fisco procedeu, de ofício, à apuração do imposto devido, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional. Verificou-se, ainda, o descumprimento de obrigação principal e acessória, o que justificou a aplicação das penalidades cabíveis, diante da inobservância das disposições legais. Não se identificam, à luz dos fundamentos recursais apresentados, vícios ou irregularidades na decisão de primeira instância que justifiquem sua reforma. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00000681/2019-85; Recurso Voluntário nº 132/2022; Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.; Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi OAB/MG 72.002; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do julgamento: 06 de maio de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85/2025

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI DISTRIAL Nº 1.254/1996. MATERIAL DE CONSUMO. NÃO CUMULATIVIDADE. APLICAÇÃO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. Nos termos da Constituição da República, em seu artigo 155, § 2º, inciso II, o ICMS "será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;". Diz ainda a Constituição, no inciso XII, do mesmo artigo, alínea 'c', que "cabe à lei complementar disciplinar o regime de compensação do imposto;". Neste sentido, veio a LC nº 87/1996 a estabelecer em seu artigo 20 que "(...) é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação." O exercício do direito em destaque trouxe como limitação, no artigo 33 da mesma Lei, na redação então vigente, que "(...) somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;". COQUE DE PETRÓLEO. FINALIDADE. AQUECIMENTO DOS FORNOS. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. CONSUMO SEM INTEGRAÇÃO AO PRODUTO FINAL. A participação do coque de petróleo no processo de industrialização do cimento, a despeito da sua quantificação expressiva na formação do custo de fabricação, destina-se ao aquecimento dos fornos, sem deixar cinzas ou vestígios que indiquem que este material de consumo se agrega ao produto final e, conseqüentemente, pela inexistência de operação posterior, não confere ao adquirente do produto autorização para que, na aquisição, sejam aproveitados créditos na apuração do ICMS devido, antes da data prevista no artigo 33 da LC nº 87/1996. ICMS. LEI Nº 1254/1996. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS. GLOSA DO MONTANTE APROVEITADO. PROCEDÊNCIA. Constatada a utilização indevida de créditos fiscais na apuração do ICMS devido por contribuinte, cuja autorização legal para tanto ainda não vigora, conforme previsto pela legislação de regência, a glosa do montante aproveitado é medida que se impõe. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Cabível a aplicação da legislação mais benéfica ao contribuinte de forma retroativa, nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN, razão pela qual impõe-se que seja reduzida, "ex officio", a multa sobre o principal relativa ao item I do auto de infração, aplicando-se os percentuais estabelecidos pela Lei Distrital nº 6.900/2021, no caso de 100%, para 50%. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do

Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, acompanhada pelo Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00023174/2022-15; Recurso Voluntário nº 08/2024; Recorrente: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA; Advogado: Mikael Lekich Migotto OAB/SP 175.654; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 23 de abril de 2025.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 86/2025

EMENTA: DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA SEEC Nº 155/2017. NOTIFICAÇÃO. RETENÇÃO DE MERCADORIAS POR EMPRESA DE TRANSPORTE. OBRIGAÇÃO ACCESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. APLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA. O descumprimento da obrigação acessória de reter mercadorias sob custódia de empresa de transporte, para fins de verificação fiscal, mesmo após notificação neste sentido comprovadamente recebida, enseja a aplicação de penalidade pecuniária prevista no artigo 364, inciso I, alínea "i", do Regulamento do ICMS, mormente diante do não acompanhamento dos comunicados enviados à empresa pela fiscalização tributária, conforme determina a Portaria nº 155/2017. A alegação não comprovada de que não recebeu a notificação respectiva não socorre a recorrente, dada a documentação acostada aos autos que aponta em sentido contrário. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2025  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 560, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 287/2020, ofertado pela 3ª Comissão Especial de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 172173910 do processo SEI nº 00060-00147071/2019-70, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 561, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 9ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00195027/2024-33 (PAD 046/2025), a contar de 14 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 562, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 30ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00068834/2024-84 (PAD 047/2025), a contar de 14 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Reconduz a Comissão de Auditoria do Programa Material Escolar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 27, de 06 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no inciso I do artigo 5º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, e no parágrafo 3º do artigo 13 da Portaria Conjunta nº 03, de 28 de dezembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Auditoria do Programa Material Escolar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 27, de 06 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 216, em 08 de novembro de 2024.

Art. 2º A Comissão de Auditoria do Programa Material Escolar terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

ANA PAULA SOARES MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

1. Em atenção ao contido no recurso interposto pela empresa LAB - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ: 00.421.800/0001-86, o qual defendia sua Habilitação conforme regras do edital de Credenciamento nº 04/2024, pelos fundamentos contidos no Processo SEI/GDF nº 00054-00002351/2025-22, DECIDO:

- a) Mantenha-se a inabilitação da recorrente;  
b) À DPGC para conhecimento e providências.

WALDECI RAMALHO

Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de junho de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, resolve: 1 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total R\$ 9.423,00 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais, em favor da SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. - CNPJ: 48.937.226/0001-40, decorrente da Aquisição de Utensílios Domésticos e Mobiliário (Cafeteira e Pálpito) a serem utilizados nas dependências do CMDP II/CBMDF, de acordo com a Declaração de Orçamento - CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (173235741), a ser custeado no Programa de Trabalho 12.122.8221.8517.0212 e Natureza de Despesa 44.90.92-52, Fonte GDF - Fonte 1000 ID USO 0, tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00194679/2024-11.

VALBER COSTA JÚNIOR

Ordenador de Despesas

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

INSTRUÇÃO Nº 651, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, art. 9º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Medicina do Tráfego MARINA ARAUJO DUARTE BIZINOTO, CRM/DF nº 34069, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 da Instrução Detran/DF nº 731/2012, referente ao processo SEI 00055-00067274/2025-28.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 652, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, art. 9º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Medicina do Tráfego MARIANA SEABRA FERNANDES, CRM/DF nº 21370, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 da Instrução Detran/DF nº 731/2012, referente ao processo SEI 0055-00065791/2025-62.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 122, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do art. 255, inciso II, alínea "B", c/c art. 170, ambos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220240006/2024-SEAPE, resolve:

Art. 1º Indeferir, o Pedido de Reconsideração (171159196), Processo SEI/GDF nº 04026-00019568/2024-24, impetrado pelo Recorrente, onde, inconformado com a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA que lhe foi aplicada nos autos do Feito supra, pugnou pelo arquivamento dos autos, ao que este Secretário decidiu pela manutenção da reprimenda.

Art. 2º Sem arguição de preliminares, o Recorrente não trouxe à baila discussão de qualquer fato novo e/ou relevante que motive nova reflexão e modificação da decisão anterior, razão pela qual ratifico nesta decisão para manter a sanção de ADVERTÊNCIA.

Art. 3º Notifique-se o servidor, pessoalmente, acerca da presente Decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do art. 255, inciso II, alínea "B", c/c art. 170, ambos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220240013/2024-SEAPE, resolve:

Art. 1º Indeferir, os Pedidos de Reconsideração (171168383), (171168477) e (171168597), Processo SEI/GDF nº 04026-00017000/2024-79, impetrado pelos Recorrentes, onde, inconformados com a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA que lhes foram aplicadas, nos autos do Feito supra, pugnaram pelo arquivamento dos autos, ao que este Secretário decidiu pela manutenção da reprimenda.

Art. 2º Sem arguição de preliminares, os Recorrentes não trouxeram à baila discussão de qualquer fato novo e/ou relevante que motive nova reflexão e modificação da decisão anterior, razão pela qual ratifico nesta decisão para manter a sanção de ADVERTÊNCIA.

Art. 3º Notifique-se os servidores, pessoalmente, acerca da presente Decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2025

PROCESSO: 00111-00008061/2022-27. INTERESSADA: Mitra Arquidiocesana de Brasília (Capela do Divino Espírito Santo), localizada na Área Especial Via MN03 EQ QNM 10- Região Administrativa da Ceilândia - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 173233741), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial nº 14/2018, instaurada pela portaria nº 270, de 10 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, para apurar o item 1.3 da Nota Técnica SEI-GDF nº 33/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR

(15996062), no âmbito do processo nº 00098-00014092/2018-00, visando identificar problemas no Sistema de Bihetagem Automática (SBA) quando da suspensão do pagamento e da migração do datacenter da empresa Algar para o banco de dados da SUTIC, conforme recomendação do Memorando Nº 8/2023 - SEMOB/GAB/CTCE152018 (119941826), no âmbito do processo nº 00098-00000171/2019-14.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA SANCHES LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DATA: 12/05/2025 - 10h00 - LOCAL: VIRTUAL

No décimo segundo (12) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez horas (10h00), foi realizada, virtualmente pela Plataforma ZOOM, a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: MARIANA MOTA DA SILVA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF; PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF; AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF; STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF; DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF; PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF; RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF. Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS; PATRÍCIA COSTA BEZERRA, conselheira suplente, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF; MICHELLE SOUZA VILELA, conselheira suplente, representante da Universidade de Brasília - UnB; MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA CANAÃ; FABÍOLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA VINHAL, conselheira titular, representante do Instituto Social do Distrito Federal - ISDF; SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO, conselheira suplente, representante do IBDFAM/DF; LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI - OSSI/BRASÍLIA; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS. OUTROS - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF. ITEM I. A Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE, abriu os trabalhos dando as boas-vindas a todos. ITEM II. Justificativas de ausências: nenhuma. ITEM III. Leitura e análise do relatório de apuração da denúncia - Sociedade Desportiva Constante Caetano Turchiello, nome comercial Sunset idosos. Relatoria de KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF. A conselheira comenta sobre a fiscalização, relata que encontrou licenças vencidas da Vigilância Sanitária e dos Bombeiros, botijão dentro da cozinha com mangueira de plástico com risco de explosão, janelas sem telas contra insetos, inexistência de alimentação pastosa, alimentos na geladeira sem prazo de validade, moscas no saco de pão, dispensa vazia, sem cardápio fixado. Fala que os dormitórios não seguem a RDC 502 da Anvisa, afirma que a instituição não possui banheiros privativos, que oferece apenas banheiros compartilhados, sem portas, sem separação de vasos, mictórios e chuveiros. Complementa a relatoria mostrando imagens do banheiro coletivo e acrescenta que não possuem luz de vigília e campanha de emergência. Sobre os dormitórios, mostra imagens e explica que deveriam ter no mínimo 80 cm de distância e que a instituição também não cumpre este parâmetro. O balanço patrimonial encaminhado ao CDI/DF foi exibido em tela pela conselheira Karla e o mesmo encontrava-se "zerado". É necessário que sejam realizadas adequações para receber o certificado do CDI/DF. Os conselheiros deliberam pelo cancelamento do registro definitivo da instituição e encaminhamento do relatório aos órgãos competentes. ITEM IV. Discussão sobre a Resolução nº 191 - Inclusão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Os conselheiros aprovam a inclusão do termo "Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)" na referida Resolução. ITEM V. Avisos. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, avisa que chegou e-mail sobre uma reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para falar sobre as Conferências Municipais, Distrital, Estaduais e Nacional dos Direitos da

Pessoa Idosa, solicitando a presença de algum representante. ITEM VI. Encerramento. O presidente do conselho, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada por ele e pela Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE.

Brasília/DF, 12 de maio de 2025  
DAYANNE ROSA REZENDE

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS  
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DATA: 06/05/2025 - 09h30 - LOCAL: VIRTUAL

No sexto (06) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e trinta minutos (09h30), foi realizada, virtualmente pela Plataforma ZOOM, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF; STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF; HERBERT VILLAFRIA INOCALLA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF; DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF; PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF; MARISOL FERREIRA LOPES, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB/DF; RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF. Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: PATRÍCIA COSTA BEZERRA, conselheira suplente, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF; MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB; MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da Associação Lar Batista Canaã; FABÍOLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA VINHAL, conselheira titular, representante do Instituto Social do Distrito Federal - ISDF; CLÁUDIA REGINA CARVALHO, conselheira suplente, representante do Instituto Social do Distrito Federal - ISDF; CYNTIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do IBDFAM/DF; LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI - OSSI/BRASÍLIA; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS. OUTROS - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF; Professor JAIRO, Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FDDPI/DF; LÚCIA HELENA BARBOSA BRASILEIRO DOS PASSOS, promotora de justiça titular - PROJID. ITEM I. A Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE, abriu os trabalhos dando as boas-vindas a todos. ITEM II. Justificaram suas ausências: PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro suplente, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS. ITEM III. Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CDI/DF 2025. Os conselheiros aprovam a ata. ITEM IV. Informes sobre o andamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - CDI - Sejus/DF. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, explica sobre o histórico do Edital e atualiza os projetos que seguem em fase de análise. Tem um projeto que foi completamente analisado, em fase de assinatura do fomento. Comenta que os valores de superávit de todos os fundos dos Conselhos vinculados a Sejus/DF, estão na CLDF para aprovação, vinculados ao Projeto de Lei 121. MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB sugere um ofício em nome do CDI/DF para CLDF a fim de resolver esta situação. CYNTIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do IBDFAM/DF sugere um encaminhamento: enviar ofício aos parlamentares, em especial ao deputado Martins Machado, representante da frente parlamentar da pessoa idosa e ao presidente da CLDF, deputado Wellington. Os conselheiros recordam e debatem sobre as dificuldades de execução do edital. MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB e LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI - OSSI/BRASÍLIA destacam que faltam servidores na Sejus/DF para lidarem com esses processos que envolvem o edital. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF comenta que poderia marcar uma reunião com a CORFADIC para detalhar o andamento dos processos do Edital. Informes sobre o recebimento de doações e repasses para o FDI/DF no exercício de 2025. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, explica que até a última reunião havia o valor de R\$ 30.000,00 para o Instituto Integridade, e R\$ 400,00 de pessoa física, totalizando R\$ 30.400,00. O fundo recebeu recentemente o valor de R\$ 47.495,72 oriundos da Corretora BRB e agora o total é de R\$ 77.895,72, sendo R\$ 30.000,00 para o Instituto Integridade e R\$ 47.895,72 para o CDI/DF. ITEM V. Solicitação de retificação do cronograma do Edital nº 01/2024 -

COORFADDIC. Os conselheiros aprovam a seguinte modificação no edital. Onde se lê: até 60 dias após análise do plano de trabalho. Leia-se: até 60 dias após o saneamento de todas as pendências apontadas na análise do plano de trabalho desde que ainda válido o resultado do edital. ITEM VI. Preparativos para a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa do DF. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, explica sobre os preparativos para a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa do DF. MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB comenta que as conferências seguem uma organização municipal, estadual e nacional, e que a falta de conferências nas regiões administrativas prejudica a participação popular. KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF, pontua que outras Conferências Distritais, anteriores a esta, também não tiveram as chamadas conferências municipais, pelo fato do Distrito Federal não ter municípios como preconizado para os estados. MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB comenta que outras conferências fazem as regionais e que isso possibilita maior participação popular. AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, concorda com a ampla participação popular no tocante a fazer as conferências nas regiões administrativas, porém alerta que o tempo é curto até mesmo para realização da própria Conferência Distrital. MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB expressa seu sentimento de tristeza pelo fato de não ter as conferências regionais, se posiciona ao falar que não é por que não tiveram conferências regionais em outros tempos que agora não poderia ter e que as coisas precisam evoluir, ainda mais quando se trata do Distrito Federal, centro político do país. Professor JAIRO, do Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FDDPI/DF fala que outras conferências realizam as regionais. MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB solicita que na próxima reunião seja colocado, como ponto de pauta, a obrigatoriedade em realizar as conferências regionais, nas regiões administrativas do DF, quando for feito o planejamento da 7ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. CYNTHIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do IBDFAM/DF, afirma que a Conferência de Segurança realizou as conferências regionais e que todas as conferências realizam esse processo. OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS, explica que antigamente o Conselho tinha apenas um servidor e por este motivo não era possível pensar em conferências regionais. Os conselheiros aprovam que a escolha dos (as) delegados (as) será feita na plenária pelos (as) participantes e que os critérios constarão no regimento interno. Sugestão da composição da Mesa de Abertura: 1 - Mauro Freitas - Presidente do CDI/DF; 2 - Ibaneis Rocha - Governador do Distrito Federal; 3 - Marcela Passamani - Secretária de Estado de Justiça e Cidadania; 4 - Martins Machado - Frente parlamentar da Pessoa Idosa - Deputado Distrital; 5 - Professor Vicente Faleiros - Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FDDPI/DF; 6 - Rozana Naves - Reitora UnB. Os conselheiros aprovam a composição da mesa da abertura. Definição da palestra magna, o convite será feito primeiramente para Professora Leides Moura da UnB, secundariamente ao Secretário Nacional da Pessoa Idosa - Alexandre da Silva e por último a professora Isabela Azevedo da SBGG. Regimento Interno da Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, os conselheiros aprovam o Regimento. ITEM IX. Discussão sobre a Resolução nº 191 - Inclusão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Em decorrência do horário, não foi possível debater este ponto de pauta. ITEM VI. Leitura e análise do relatório de apuração da denúncia - Sociedade Desportiva Constante Caetano Turchiello. Em decorrência do horário, não foi possível debater este ponto de pauta. ITEM X. Avisos. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, avisa que qualquer dúvida segue à disposição. ITEM XI. Encerramento. A vice-presidente do conselho, DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA, nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada por ela e pela Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE.

Brasília/DF, 06 de maio de 2025

DAYANNE ROSA REZENDE

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

## COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF - 2025 - DATA: 14/05/2025 - 10h00 - LOCAL: VIRTUAL

No décimo quarto (14) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez horas (10h00), foi realizada virtualmente pela Plataforma ZOOM a 1ª Reunião da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa do Conselho dos Direitos do Idoso do DF - CDI/DF - 2025, Gestão 2025/2027. Participaram da reunião as conselheiras representantes do GOVERNO: PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF; ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF. Os

representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS; MICHELLE SOUZA VILELA, conselheira suplente, representante da Universidade de Brasília - UnB; FABIÓLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA VINHAL, conselheira titular, representante do Instituto Social do Distrito Federal - ISDF; MARTA AMÉLIA MAZZARO, conselheira titular, representante da Associação Lar Batista Canaã; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Instituição de Defesa de Direitos do Idoso - OAB/DF. OUTROS - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva. ITEM I. Abertura. O presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, abriu os trabalhos dando as boas-vindas a todos. ITEM II. Justificaram suas ausências: MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará; CYNTHIA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, conselheira titular, representante do IBDFAM/DF; DOLORES MOREIRA DA COSTA FERREIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF; HERBERT VILLAFRIA INOCALLA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF; SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO, conselheira suplente, representante do IBDFAM/DF; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBGG/DF; MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, conselheira titular, representante da Universidade de Brasília - UnB. ITEM III. Preparativos para a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa do DF. 1) Despacho SUAG/ SEJUS - Os conselheiros tomam conhecimento sobre o despacho da Sejus, o qual afirma que não há disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas da Conferência. MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Instituição de Defesa de Direitos do Idoso - OAB/DF compartilha sua preocupação com a falta de verba e comenta que para a próxima Conferência é necessário orçamento para essa finalidade. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, fala que encaminhará alguns ofícios solicitando patrocínio para Conferência. Sugere que poderia tentar pegar marmitas pela SEDES/DF mas que seriam pagas, que o valor seria de aproximadamente R\$ 700,00 e que esse valor poderia ser dividido entre os conselheiros. MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Instituição de Defesa de Direitos do Idoso - OAB/DF fala das dificuldades de transportar esse almoço. Sugere concentrar esforços para fazer um lanche de manhã e outro de tarde. PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF apoia a sugestão do conselheiro Mauro e ressalta que poderia avisar nos restaurantes próximos que deve ocorrer um aumento da demanda por conta do evento. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, comenta que o restaurante universitário é uma opção. 2) Cronograma - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, lê o cronograma e os conselheiros concordam com o mesmo. PATRÍCIA MARIA CYRIACO DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF manifesta sua preocupação com a exposição de patrocínio, que não deveria ocorrer exposição de marca. OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS comenta que acha justo que quem apoie a causa possa ter sua divulgação. 3) Estruturação da mesa de diálogos - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do CDI/DF, comenta que será disponibilizada uma cerimonealista por parte da Sejus/DF. Os conselheiros aprovam a mesa de diálogos, sugerem cinco minutos de fala ininterruptas e consecutivas para cada convidado e que ao final das falas seja aberto para perguntas do público, transformando esse momento em uma grande roda de conversa. 4) Definição da palestra magna - Os conselheiros aprovam a palestra magna. 5) Resolução e regimento interno - foi publicado no DODF 6) Composição dos Grupos de Trabalho por eixo temático - os conselheiros sugerem escolher coordenador, relator e facilitador na próxima reunião plenária com a presença de todos (as) conselheiros (as). ITEM IV. Encerramento. O presidente do conselho, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, agradeceu a todos que participaram da reunião e deu por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada por ele e pela Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE.

Brasília/DF, 14 de maio de 2025

DAYANNE ROSA REZENDE

Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

## CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CSIND17/25, constante dos autos da Sindicância nº 00400-00022859/2024-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Diretor-Presidente, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo Secretário Substituto ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.549/2024, que aprova as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

UG: 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

PARA: UO: 40.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

UG: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

I – OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização do Evento " Campus Party - Brasília 2025 - Inteligência Artificial para Todos".

II – VIGÊNCIA: data de início: 13/06/2025 término: 30/09/2025.

III - PT: 19.573.6207.9118.0001 - Transferência de Recursos para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal

Natureza da Despesa 33.50.41

Fonte: 100.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor-Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

Secretário de Estado, Substituto

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Revoga a Instrução Normativa nº 01 de 02 de fevereiro de 2022 e Regulamenta o atendimento de demandas específicas de serviço de consultoria ad hoc por pessoas físicas no âmbito desta Fundação e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10º, do Decreto nº 43.190/2022 e art. 15 do Decreto 43.189/2022, resolve:

Art. 1º As demandas específicas desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF que necessitarem de consultoria ad hoc são regidas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para atendimento de demandas específicas de serviço de consultoria ad hoc por pessoas físicas no âmbito desta Fundação, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I - Convocação dos consultores ad hoc já cadastrados por força de disposição editalícia ou normativa anteriores à vigência desta Instrução Normativa; e

II - Convocação dos contratados por meio do Edital de Credenciamento de consultores ad hoc vigente.

§ 1º. Apenas as demandas específicas decorrente de processos seletivos promovidos por esta Fundação em editais anteriores à vigência desta Instrução Normativa podem ser atendidas na forma do inciso I.

§ 2º. Será emitido Termo de Quitação Total das obrigações anteriormente assumidas por ocasião da assinatura do respectivo instrumento:

a) após o atendimento das demandas específicas que forem distribuídas ao consultor ad hoc cadastrado no banco de dados desta Fundação na forma do inciso I em contrapartida ao benefício por ele recebido; ou

b) após findo o prazo de vigência daquele instrumento contratual ainda que não tenha sido convocado a atender tais demandas.

§ 3º. A convocação do consultor ad hoc deverá obedecer aos parâmetros compatíveis com o processo seletivo e as especificidades dos projetos ou propostas submetidos na seleção;

§ 4º. Caso não seja possível identificar, no banco de dados consultor ad hoc cadastrado ou credenciado que atenda a condição estabelecida nesse artigo, será selecionado consultor cujo currículo mais se aproxime.

Art. 3º Dentre as cláusulas editalícias dos processos seletivos que concederem apoio financeiro para projeto ou proposta submetidos à FAPDF, deverá ser exigida a comprovação de inscrição prévia dos interessados que atenderem aos requisitos dispostos no Edital de Credenciamento de Consultores ad hoc vigente.

§ 1º. Para efetivação do credenciamento dos interessados em atender demandas da academias, será exigida a titulação acadêmica mínima de Doutorado.

§ 2º. Para efetivação do credenciamento dos interessados em atender demandas relativas ao setor produtivo, será exigida a comprovação de nível superior completo, bem como a apresentação de documentação que ateste experiência ou qualificação técnica compatível com a área temática do edital, conforme critérios estabelecidos pela FAPDF.

Art. 4º Exigir, sob a forma de Termo de Compromisso com Cláusula de Confidencialidade a ser assinado e de cláusula no Edital de Credenciamento vigente, as obrigações de consultor ad hoc:

I - preservar o sigilo de todas as informações constantes do processo sob análise, bem como do teor da avaliação ou do parecer emitidos em Termo de Compromisso com Cláusula de Confidencialidade;

II - zelar pela presteza do parecer, emitindo sua avaliação com imparcialidade, ética e profissionalismo;

III - declarar formalmente se houver quaisquer circunstâncias que caracterize situação de conflito de interesse que possa beneficiar ou prejudicar o avaliado em relação aos demais concorrentes ou situação impeditiva de sua avaliação ou de parecer isento, em Declaração de Ausência de Conflito de Interesse;

IV - emitir parecer acerca das demandas específicas que lhe forem submetidas no prazo fixado previamente em edital; e

V - comparecer nas dependências desta Fundação ou em local designado para realização das atividades que lhe forem entregues, quando convocado para tanto.

§ 1º. Caberá à equipe técnica providenciar a substituição por outro consultor ad hoc, caso seja declarada as situações descritas no inciso III;

§ 2º. Cumpre a equipe técnica da FAPDF analisar os motivos da ausência do consultor ad hoc que não comparecer em face de alguma convocação nos termos do inciso V;

Art. 5º O processo de credenciamento dos consultores ad hoc no âmbito desta FAPDF se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

I - inscrição dos candidatos interessados que apresentarem o requerimento e a documentação exigida nos termos do Edital específico;

II - análise da documentação apresentada para habilitação do candidato e, seu respectivo credenciamento, nas áreas de conhecimento nas quais pretende concorrer, declarada no requerimento entregue;

III - divulgação periódica dos resultados de candidatos habilitados e credenciados no sítio eletrônico da FAPDF e no DODF;

IV - convocação de acordo com a ordem de classificação de credenciados por área de conhecimento demandada para contratação de consultores ad hoc; e

V - assinatura do contrato de prestação de serviços de consultoria ou outro instrumento hábil (como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço, nos casos de pequenas compras ou prestação de serviços com pagamento à vista, independentemente de seu valor, conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 6º Compete à coordenação demandante diretamente subordinada à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação:

I - receber e juntar, em formato digital, o requerimento e a documentação exigida nos autos do processo eletrônico em que foi aprovado o Edital para inscrição dos candidatos no certame;

II - analisar o requerimento e documentação apresentados para habilitação do candidato e, seu respectivo credenciamento, nas áreas de conhecimento declaradas;

III - divulgar periodicamente no sítio eletrônico da FAPDF os resultados de credenciamento, bem como a ordem dos classificados por área de conhecimento demandada para contratação;

IV - expedir Declaração de Credenciamento do candidato especificando as áreas de conhecimento em que poderá atuar, por meio de formulário a ser preenchido com as áreas de conhecimento do interessado em se credenciar como Consultor Ad hoc;

V - proceder a ordem de classificação de credenciados por área de conhecimento demandada para contratação de consultores ad hoc, nos termos do edital específico;

VI - identificar, na descrição das sínteses das demandas específicas recebidas, a compatibilidade com as áreas de conhecimento dos consultores ad hoc contratados;

VII - conferir a existência de prévio empenho em nome dos credenciados identificados;

VIII - avaliar o interesse e inexistência de impedimento de cada contratado identificado para absorver o trabalho, declarada em Termo de Compromisso e em Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, após informá-lo tão somente das sínteses das demandas específicas recebidas;

IX - conferir se há exigência de que a demanda específica seja objeto de parecer emitido individualmente ou por comissões de dois ou mais consultores ad hoc contratados;

X - distribuir à cada contratado identificado, individualmente ou em comissão, a demanda específica e o formulário com os quesitos desenvolvidos para elaboração de pareceres, respeitada a ordem de classificação publicada na data de convocação do consultor ad hoc.

XI - oferecer acesso aos dados necessários para elaboração do parecer e para o preenchimento do formulário com os quesitos para cada contratado identificado; e

XII - exercer demais atribuições previstas no Edital de Credenciamento específico.

§ 1º. A Coordenação Tecnológica e de Inovação pode valer-se, a qualquer tempo, de um Assistente das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º. Aos membros de uma comissão de dois ou mais contratados, será distribuída a mesma demanda específica para análise e manifestação de cada um nos termos do formulário com os quesitos desenvolvidos para elaboração de pareceres individuais.

§ 3º. É possível o credenciamento de um candidato em mais de uma área de conhecimento desde que seja considerado habilitado pela comissão designada para tanto.

§ 4º. A coordenação demandante acompanhará os Consultores ad hoc responsáveis diretamente pelos pareceres referente aos editais sob sua responsabilidade.

Art. 7º O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano.

Art. 8º No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar dos habilitados, caberá recurso interposto e endereçado à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, o qual terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar.

Art. 9º Os candidatos serão ranqueados por ordem de classificação, com base na pontuação obtida a partir da análise dos documentos comprobatórios apresentados, conforme os critérios e subcritérios estabelecidos nas regras do edital de credenciamento.

§ 1º. Em caso de empate na pontuação final, será adotado o critério cronológico de submissão do requerimento e da documentação de habilitação no sistema SigFAP.

§ 2º. O resultado final do ranqueamento será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF e divulgado em lista classificatória, em ordem decrescente de pontuação, no portal oficial indicado neste edital.

§ 3º. O ranqueamento será atualizado e publicado mensalmente no DODF e no site da FAPDF.

§ 4º. A documentação referente ao processo de convocação, incluindo registros de tentativas e lista de elegíveis será arquivada para fins de controle e poderá ser disponibilizada mediante solicitação, conforme as normas de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

§ 5º. A seleção do profissional credenciado para atuar como consultor Ad hoc será condicionada à comprovação da quitação das contrapartidas contraídas a partir de janeiro de 2023, o que será aferido por meio de declarações e/ou certificados emitidos pelas FAPs.

I - Nos casos em que houver contrapartida pendente, o consultor não estará habilitado a receber pagamento nos termos deste normativo, devendo quitá-la previamente para que possa ser elegível.

II - Na situação do inciso anterior, a demanda atendida será computada somente para fins de cumprimento da contrapartida, mas não para fins de pagamento.

Justificativa: proposta de realização de ranqueamento conforme requisitos do edital e desempate por meio do SigFAP.

Art. 10. A contratação de consultores ad hoc obedecerá ao sistema de revezamentos com vistas a assegurar igualdade de oportunidade para todos os credenciados por área de conhecimento demandada.

Parágrafo Único. Serão excluídos da contratação para a qual foram convocados aqueles que não possuírem disponibilidade de tempo para execução da demanda, podendo ser convocados novamente para outro atendimento de demanda em áreas de conhecimento para as quais forem credenciados.

Art. 11. O serviço de consultoria poderá se dar por valor estimado e os pagamentos poderão ser efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da totalidade dos pareceres distribuídos no mês anterior.

§ 1º. O valor de cada serviço será calculado com base no valor da bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Faixa C, praticada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vigente à data de emissão dos pareceres.

I - Para fins de cálculo, será considerado o valor da bolsa constante na portaria do CNPq em vigor na data de emissão dos pareceres.

II - Os percentuais aplicáveis ao valor da bolsa, conforme a natureza e o tipo da demanda atendida, são os seguintes:

a) 8% (oito por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa básica, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;

b) 10% (dez por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa aplicada, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;

c) 12% (doze por cento): por visita técnica realizada e devidamente consolidada em parecer técnico, conforme previsto no edital correspondente.

d) 20% (vinte por cento): por convocação para sessões da Câmara de Assessoramento, considerando-se que cada convocação corresponde a um período de até 2 (dois) dias; e

§ 3º. A outorga deste benefício financeiro pela FAPDF ao consultor Ad Hoc não corresponde a qualquer espécie de vínculo trabalhista entre as partes.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos para assinatura do contrato.

Art. 13. É vedada a subcontratação para execução dos serviços contratados.

Art. 14. Em hipótese alguma, poderá o contratado iniciar a execução da prestação do serviço, sem a devida emissão da Nota de Empenho.

Art. 15. O contratado pode absorver até:

§ 1º. 20 (vinte) demandas específicas para a emissão de pareceres técnicos, cujos prazos para execução em algum momento coincidam a cada semestre; e/ou

§ 2º. 10 (dez) demandas específicas para a realização de visitas técnicas, cujos prazos para execução em algum momento coincidam a cada semestre.

§ 3º. O volume das demandas atendidas por consultores Ad hoc em Câmaras de Assessoramento obedecerá o seu Regimento Interno.

Art. 16. Compõem a Comissão de Execução dos contratos de prestação de serviços de consultoria decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa, sob a presidência do primeiro, os ocupantes dos cargos de Coordenador das seguintes unidades orgânicas da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação:

a) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação;

b) Coordenação Tecnológica e de Inovação;

c) Coordenação de Bolsas e Eventos; e

d) Coordenação Científica.

Art. 17. Compete à Comissão de Execução:

I - acompanhar e avaliar o desempenho do contratado;

II - atestar a execução das demandas específicas cobertas pelo contrato de prestação de serviços de consultoria mensalmente;

III - acompanhar o número de demandas específicas distribuídas à cada contratado para fazer cumprir o artigo 15;

IV - acompanhar o número de demandas específicas atendidas pelo consultor ad hoc convocado na forma do inciso I do artigo 2º para fins de emissão do Termo de Quitação Total nos termos do seu § 2º;

V - encaminhar os autos para Superintendência de Administração Geral para pagamento; e

VI - exercer outras atribuições atinentes a função de executor, nos termos do artigo 41 e seguintes do Decreto nº 32.598, de 2010.

§ 1º. Caso o contratado não atenda a um ou mais exigências do Edital de Credenciamento, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e demais aspectos das demandas específicas que lhe forem apresentadas, seu desempenho será considerado insuficiente.

Art. 18. Deverá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o contratado que:

I - recusar-se por escrito a atender, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, a demanda específicas dispostas nesse Edital;

II - ter seu desempenho considerado insuficiente por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado; ou

III - não cumprir, integralmente, o estabelecido no contrato de prestação de serviços, conforme Decreto nº 26.851/2006.

Parágrafo Único. É possível o descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento do credenciado interessado à FAPDF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os contratos firmados.

Art. 19. Revogam-se às disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa nº 01 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

#### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ITEM 2.4. DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10º, do Decreto nº 43.190/22, conforme aprovação e homologação na 13ª Reunião do Conselho Diretor realizada no dia 06 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação do item 2.4 do Regimento Interno da Câmara de Assessoramento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, constante do Anexo I, da RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 116, página 36, no dia 20 de junho de 2024.

Art. 2º O Item 2.4 do Regimento Interno da Câmara de Assessoramento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, constante do Anexo I, da RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. As funções dos membros das Câmaras de Assessoramento poderão ser remuneradas conforme previsão em edital pertinente, sendo o seu exercício será considerado serviço público relevante."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE ACESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com base nas disposições estatutárias, mais especificamente no artigo 13, alíneas V e VIII, do Estatuto Social, bem como nos artigos 36 e 37 do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), tornar-se público o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal.

DA COMPOSIÇÃO

A Câmara de Assessoramento (CA) Técnico-Científico são constituídas por especialistas de reconhecida competência científica, nomeados pelo Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Superior

A Câmara de Assessoramento da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) estão sob a direção geral da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

A Câmara de Assessoramento serão organizadas por área de conhecimento e constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze) membros titulares e de número equivalente de suplentes.

As funções dos membros das Câmaras de Assessoramento poderão ser remuneradas conforme previsão em edital pertinente, sendo o seu exercício será considerado serviço público relevante.

A Câmara de Assessoramento será dividida em Câmaras Permanentes e em Câmaras Exklusivas.

As Câmaras Permanentes ou Exclusivas são estruturas formadas por pesquisadores ou profissionais de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação providos, conforme demanda da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a atuarem na análise de propostas ou projetos, quanto ao mérito científico.

As Câmaras Permanentes serão divididas nas seguintes macroáreas, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

CAG – Câmara de Agricultura;  
 CBB – Câmara de Ciências Biológicas e Biotecnologia;  
 CEPP – Câmara Especial de Avaliação de Projetos de Políticas Públicas;  
 CEX – Câmara de Ciências Exatas e dos Materiais;  
 CHE – Câmara de Ciências Humanas, Sociais e Educação;  
 CRA – Câmara de Recursos Naturais, Ciências e Tecnologias Ambientais;  
 CSA – Câmara de Ciências Sociais Aplicadas;  
 CVZ – Câmara de Medicina Veterinária e Zootecnia;  
 TEC – Câmara de Arquitetura e Engenharia;  
 CDS – Câmara de Ciências da Saúde;  
 CIN – Câmara de Inovação e Negócios.

As Câmaras Exclusivas são temporárias e formadas quando há necessidade de julgar iniciativas interdisciplinares/multidisciplinares, ou cuja natureza exija câmara com composição específica ou quando há parcerias que demandem a formação desse tipo de Câmara.

O apoio administrativo será exercido por qualquer servidor pertencente ao quadro técnico da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, sendo indicado pelo Superintendente Científico, Tecnológico e de Inovação.

Compete ao apoio administrativo a responsabilidade pelo acompanhamento gerencial da Câmara de Assessoramento, bem como pela organização e execução das respectivas reuniões.

Requisitos

Os membros da Câmara de Assessoramento deverá atender as seguintes condições:

Membros pertencentes à Academia:

Possuir título de doutor;

Membros pertencentes ao Setor Produtivo:

Possuir notório saber técnico sobre os projetos que serão analisados;

Membros pertencentes à Esferas Governamentais:

Ser servidores efetivos ou comissionados com titulação mínima de mestre, cuja atuação profissional corresponda à titularidade mínima e seja estritamente correlata ao objeto dos processos a serem analisados no modelo de tríplex hélice.

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

São atribuições dos membros da Câmara de Assessoramento:

emitir parecer técnico com caráter de recomendação ou não, submetendo-o à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF;

relatar os processos analisados para os demais membros da Câmara de Assessoramento;

avaliar a execução de projetos, por meio de análise de relatórios, participação em seminários de avaliação e/ou realização de visitas técnicas, quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos, sempre que solicitado pela FAPDF;

participar de câmara exclusiva, sempre que solicitado pela FAPDF;

apreciar e emitir parecer em recursos administrativos interpostos para subsidiar a decisão da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) ou do Conselho Diretor (CONDIR), sempre que solicitado pela FAPDF;

exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI);

Do apoio administrativo

O apoio administrativo tem como atribuições:

convocar reuniões ordinárias;

organizar a distribuição dos processos entre os membros da Câmara de Assessoramento;

controlar o tempo de análise dos processos;

coordenar a apresentação dos relatórios dos processos;

coordenar a discussão entre os membros;

redigir a ata das reuniões;

convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;

relatar ocorrências que se façam necessárias à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI).

#### DA VIGÊNCIA OU DO TEMPO DE MANDATO

O mandato dos membros integrantes da Câmara de Assessoramento terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos mediante recondução.

#### DAS REUNIÕES

As reuniões ordinárias serão convocadas conforme necessidade da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI).

A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) encaminhará, por correspondência eletrônica (e-mail), a convocação para as reuniões ordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência, com apresentação da pauta da reunião e envio prévio do material a ser analisado.

Em caso de necessidade de mudança das datas previamente estabelecidas, os membros deverão ser informados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, por solicitação da FAPDF.

Os membros suplentes poderão ser convocados para as reuniões, mesmo quando o titular confirmar a presença, a critério da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI).

O membro da Câmara de Assessoramento que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à FAPDF, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

As reuniões acontecerão nos formatos presencial ou remoto.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

O quórum mínimo para funcionamento das Câmaras permanentes ou exclusivas é de 3 (três) membros.

Após tolerância de até 15 (quinze) minutos, atendido o quórum mínimo, a sessão será iniciada.

Ao início da reunião o membro deverá declarar os impedimentos previstos nessa norma.

Ao início de uma reunião da Câmara de Assessoramento, o apoio administrativo, de posse da lista completa das propostas a serem avaliadas, deverá:

definir o início da apresentação dos relatórios.

Os pareceres serão votados entre os pares e aprovados por maioria simples.

Em caso de empate, o desempate deverá ser realizado pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

A deliberação deverá constar em ata, que será assinada por todos os presentes.

#### DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

No caso de afastamento temporário de membro titular, o membro suplente substituirá o titular e a vacância do membro suplente será mantida pelo período do afastamento.

No caso de desligamento de membro titular, o membro suplente será indicado como membro titular, respeitado o prazo de mandato como membro suplente.

No caso de vacância permanente de membro suplente, novo membro será convocado seguindo a lista aprovada na chamada, homologada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

#### DO AFASTAMENTO DE MEMBRO

Será concedido afastamento temporário ao membro, titular ou suplente, por motivo de realização de pós-doutorado, licença capacitação, licença médica ou licença maternidade por período superior a 90 (noventa) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, durante o mandato.

#### DO DESLIGAMENTO DE MEMBRO

Será desligado o membro da Câmara de Assessoramento no caso de:

renúncia do mandato mediante solicitação formal à FAPDF;

quebra do sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação, resultados e informações adquiridas durante as atividades realizadas;

faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, no ano do exercício, exceto em casos de problemas de saúde devidamente comprovados.

se afastar da sua instituição de origem ou das atividades da Câmara de Assessoramento por período superior a 06 (seis) meses;

não declarar os impedimentos previstos nessa norma.

O desligamento do membro será aprovado em reunião do Conselho Diretor da FAPDF, assegurados o contraditório e ampla defesa.

#### DO SIGILO

É obrigatório o sigilo do conteúdo dos processos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises até a publicação oficial pela FAPDF, sob pena de desligamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

A divulgação dos resultados é de responsabilidade exclusiva da FAPDF.

#### DAS PROIBIÇÕES

É vedado a qualquer membro da Câmara de Assessoramento participar da análise de qualquer apoio ou auxílio concedido pela FAPDF em que:

Seja proponente ou coordenador de projetos;

Esteja em situação de inadimplência junto à FAPDF.

No caso de membro da Câmara de Assessoramento que apresente conflito de interesses, deverá ser comunicado ao apoio administrativo da área técnica da FAPDF, de forma imediata.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

#### ANEXO II

CAG – Câmara de Agricultura;

Francisco de Assis Povoas Pereira; Mônica Alves de Macedo; Adriana de Oliveira Santos Alfani; Edilsa Rosa da Silva; Sandro Nunes de Oliveira; Carlos Henrique Ribeiro Lima; José Roberto Rodrigues Pinto; Andreia Maria da Silva Franca; Nilton Nelio Comett; Raphael Maia Aveiro Cessa; Vicente de Paulo Borges Virgolino da Silva; Demetrius Alves de Franca

\*SUPLENTES:

Maria Dalva Trivellato Barrantes

CBB – Câmara de Ciências Biológicas e Biotecnologia;

Debora Rabello Mesquita; Erika Barretto Fernandes Cruvinel; Rinaldo Wellerson Pereira; Talita Souza Carmo; Janice Lisboa de Marco; Marcelo Brigido; Perola de Oliveira Magalhaes Dias Batista; Lorena Carneiro Albernaz; Erika Barretto Fernandes Cruvinel; Jorge Luiz da Silva; Kaiser Dias Schwarcz; Luciane Modenez Saldívar Xavier

\*SUPLENTES:

Mayara Lustosa de Oliveira Barbosa; Pabline Marinho Vieira; Roger Maia Dias Ledo; Thatiane Lima Sampaio; Sejana Artiaga Rosa; Silvia Dias da Costa Fernandes; Susana Suely Rodrigues Milhomem Paixao; Caroline Barbosa Farias Mourao; Debora Leite Silvano; Diane Ivanise Fiamoncini; Francisco das Chagas Roque Machado; Marcelo de Faria Salviano

CPP – Câmara de Avaliação de Projetos de Políticas Públicas;  
Philippe Tshimanga Kabutakapua; Richard Wilson Borrozine de Siqueira; Conceicao Rejane Miranda da Cruz; Francisco Nunes dos Reis Junior; Adriana Almeida Sales de Melo; Antônio Isidro da Silva Filho; Fernando Oliveira Paulino

\*SUPLENTE:

Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha; Eduardo Dias Leite

CEX – Câmara de Ciências Exatas e dos Materiais;

Bruno Vieira Ribeiro; Caio Marcello Mota Polito; Marco Rogério Calheira Lima; Ana Regia de Mendonca Neves; Caio Moura Daoud; Bruno Marino Xavier; Agrinaldo Jacinto do Nascimento Junior; Luiz Antonio Soares Romeiro; Renata Aquino Da Silva; João Batista Lopes Martins; Jorlandio Félix; Alysson Martins Almeida Silva

\*SUPLENTE:

Aline Auxiliadora Tireli Miranda; Arilson Lehmkuhl; Breno Cunha Pinto Coelho; Eduardo Ulisses Xavier Peres; Wembesom Mendes Soares; Vinicius Faco Ventura Vieira; Roberto Luis da Silva Carvalho; Luciana Lima Ventura; Tiago de Jesus e Castro; Rodrigo Maia Dias Ledo; Pablo Diniz Batista; Natalia Coelho de Sena

CHE – Câmara de Ciências Humanas, Sociais e Educação;

Luiz Diogo de Vasconcelos Junior; Cristiane Batista Salgado Maria Helenice Barroso; Renata Jesus da Costa; Fernanda Ribeiro Queiroz de Oliveira; Bruna Lourencao Zocaratto; Carolina Torres Oliveira; Raquel Afonso da Silva; Andre Gondim do Rego; Adriana Almeida Sales de Melo; Alexandre Kehrig Veronese Aguiar; Renato de Oliveira Brito

\*SUPLENTE:

Tatiana de Macedo Soares Rotolo; Andre Bonotto; Edna Carvalho de Azevedo; Ednizira Ribeiro Araujo Kuhn; Elisa Pereira Bruziguessi; Gervasio Barbosa Soares Neto; Rogerio Lustosa Victor; Thiago de Faria e Silva; Thiago Jose Borges; Juliana Rocha de Faria Silva; Helen Denise Daneres Lemos; Micheli Suellen Neves Goncalves CRA – Câmara de Recursos Naturais, Ciências e Tecnologias Ambientais;

Fernando Dantas de Araujo; Martha de Almeida Prado Montenegro; Vera Lucia Ribeiro de Carvalho Bueno; Anete Maria De Oliveira; Livia De Lacerda De Oliveira; Marcelo Ximenes Aguiar Bizerril; Luciana Miyoko Massukado; Paula Petracco; Regina Mayumi Kikuch; Genilda Maria de Oliveira; Flávia Nogueira de Sá; Marina Neves Delgado

\*SUPLENTE:

Jerome Depeyrot; Kleber Melo e Silva; Leonardo Giordano Paterno; Liliane Maia; Renato Alves Borges Sérgio Koide; Marx Gomes Van Der Linden; Fabiano Cavalcanti Fernandes; Frederico Nogueira Leite ;Eduardo Camargo de Siqueira; Heitor Jose dos Santos Barros; Leandro Vaguett

CSA – Câmara de Ciências Sociais Aplicadas;

Marco Aurelio Bittencourt Flavia Furtado Rainha Silveira; Leticia Bianca Barros de Moraes Lima; Virginia Tiradentes Souto; Wladimir Gazenlevitch Gramacho; Carlos Ferreira Wanderley; Glauco Vaz Feijo; Mauricio Dalri timm do valle; Thiago Aparecido Trindade; Talita Tatiana Dias Rampin; Sivaldo Pereira da Silva; Rogério Henrique de Araújo Júnior

\*SUPLENTE:

Ana Maria de Albuquerque Moreira; André Ribeiro da Silva; Andreia Cristina Versuti; Belidson Dias Bezerra; Catia Piccolo Viero Devechi; Eduardo Di Deus; Érico José Souza de Oliveira; Fabricia Teixeira Borges; Gonçalo Pires de Campos Martins; Hartmut Gunter; Joao Jose Azevedo Curvello; Julia Sursis Nobre Ferro Bucher Malusch

CVZ – Câmara de Medicina Veterinária e Zootecnia;

Camila Guimaraes de Freitas; Carlos Gustavo Santos Ribeiro; Alessandra Ferreira da Silva; Anna Carolina da Costa Koch; Vinicius Machado dos Santos

\*SUPLENTE:

Dirceu Macagnan

TEC – Câmara de Arquitetura e Engenharia;

Cassia Aparecida Rabelo Correa; Elizandra Nazare Maia de Medeiros; Alexandre Laval Silva; Andrea de Faria Barros Andrade; Lucas Fernandes de Lima Lira; Giuliano Goncalves de Souza; Marcus Vinicius Costa As; Aline Souza de Paula; Andre Luis Brasil Cavalcante; Yuri Dumaresq Sobral; Vinícius Ruela Pereira Borges; Edna Dias Canedo

\*SUPLENTE:

Joao Carlos Barleta Uchoa; Joseleide Pereira da Silva; Paulo Percio Mota Magro; Rafael Fontes Souto; Ricardo Frangiosi de Moura; Lucas Paes Moreira; Conceição de Maria Cardoso Costa; Leonardo Moreira Leodido; Pablo Josue da Silva Lutkemeyer; Thiago Araujo Bernardes; Angela Beatriz Souza Bertazzo; Carlos Petronio Leite da Silva

CDS – Câmara de Ciências da Saúde;

Arthur Jose Medeiros de Almeida; Marcus Vinicius Palmeira; Alisson Fernandes Bolina; André Moraes Nicola; Talita Souza Carmo; Yris Maria Fonseca Bazzo; Maria Natacha Toral Bertolin; Cristine Miron Stefani; Djane Braz Duarte; Felipe Saldanha de Araujo; Marcia Mortari; Fernando Araripe

\*SUPLENTE:

Carla Massignan; Ingrid Ferreira Metzger; Marileusa Dosolina Chiarello; Regina Coelly Fernandes Saraiva; Taia Maria Berto Rezende

CIN – Câmara de Inovação e Negócios.

Marcelo Marotta; Vander Ramos Alves; Rodrigo Bonifácio de Almeida; Rogério Henrique de Araújo Júnior; Lucas Moreira; Paula Felipe Schlemper de Oliveira

\*SUPLENTE:

Raimundo Claudio da Silva Vasconcelos; Paulo Henrique Sales Wanderley

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 06 de junho de 2025, publicado no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 10, que determinou o sobrestamento do processo de regularização fundiária e urbanística da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, ONDE SE LÊ: "... PROCESSO: 0390-000719/2016...", LEIA-SE: "...PROCESSO: 0390-000643/2016..."

No Despacho do Secretário de 06 de junho de 2025, publicado no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página 10, que determinou o sobrestamento do processo de regularização fundiária e urbanística da Paróquia Nossa Senhora da Paz, ONDE SE LÊ: "...PROCESSO: 0390-000719/2016...", LEIA-SE: "...PROCESSO: 00111-00008830/2022-97..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA ADJUNTA

#### PORTARIA Nº 141, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00150-00007851/2024-36, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

#### PORTARIA Nº 142, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00480-00006912/2017-78, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, página 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 77, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 041/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 041/2025, referente à requalificação urbanística das vias locais do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00392-00008300/2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 041/2025 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 041/2025, referente a requalificação urbanística das vias locais do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 057/2016 referente ao Projeto de Urbanismo - URB 057/2016, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00008316/2024-61, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo projeto composto por: Projeto de Sistema Viário - SIV 041/2025 e Memorial Descritivo - MDE 041/2025 no que se refere à requalificação urbanística das vias locais do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, conforme Processo Sei nº 00390-00008316/2024-61."

Art. 3º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 039/2018 referente ao Projeto de Paisagismo - PSG 039/2018, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00004074/2025-17, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo projeto composto por: Projeto de Sistema Viário - SIV 041/2025 e Memorial Descritivo - MDE 041/2025 no que se refere à requalificação urbanística das vias locais do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, conforme Processo Sei nº 00390-00004074/2025-17."

Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria n.º 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**  
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 03 DE JUNHO DE 2025 (\*)

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o Alvará de Construção nº 397/2023 (SEI/GDF n.º 108954239) de 27 de março de 2023 e a Carta de Habite-se nº 633/2023 (Doc. SEI/GDF nº 111847143), de 04 de maio de 2023, referente ao endereço SHI/NORTE QI 11 CONJUNTO 12, NÚMERO 05 - LAGO NORTE, tendo como proprietários MARIA LUIZA DE PINHO FERREIRA E SOUZA e JALMA FERREIRA DO NASCIMENTO NETO, autor e responsável técnico JOÃO LEONARDO GARCIA, processo 0141-001232/1993, expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude da Decisão nº 02/2025 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - CPCOE.

MARIANA ALVES DE PAULA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 06 de junho de 2025 página 45.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 123ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 06 de maio de 2025. RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125/325	R\$ 1.341.195,69

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 1.341.195,69 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), visando apoio ao projeto Temporada de Basquete do DF 2025, pelo Instituto de Desenvolvimento do Esporte de Base e da Educação - Instituto Base.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar Itamar Gomes Vitor, da função de membro titular do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STTR/DF.

Art. 2º Designar Magna Alves Fernandes, para exercer a função de membro titular do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STTR/DF.

Art. 3º Dispensar Eliana Maria Fontenele dos Santos, da função de primeiro membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STTR/DF.

Art. 4º Designar Carliene dos Santos Oliveira, para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STTR/DF.

Art. 5º Dispensar Cesar Victor do Espírito Santo, da função de primeiro membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró - Natureza – FUNATURA.

Art. 6º Designar Magna Alves Fernandes, para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Fundação Pró - Natureza – FUNATURA.

Art. 7º Dispensar Angelina Nardelli Quaglia Berçott, da função de primeiro membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 8º Designar Patrícia Melasso Garcia, para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 9º Dispensar João Eduardo Martins Dantas, da função de segundo membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 10. Designar Angelina Nardelli Quaglia Berçott, para exercer a função de segundo membro suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**  
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 09/2025 - IBRAM/PRESI

JULGAMENTO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, decide:

ACOLHER a recomendação exarada no Relatório nº 05/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (167311866) da Comissão Processante, adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para que a referida Sindicância, conduzida nos autos do Processo SEI nº 00391-00010067/2024-45, seja ARQUIVADA, diante da ausência de elementos de culpabilidade da conduta no fatos investigados, não tendo sido comprovado culpa ou dolo do agente. Assim, determino o encerramento do feito e declaro o Sr. Lincon Álvares Carvalho como inocente, nos termos dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011.

VALTERSON DA SILVA

## DECISÃO Nº 68/2025 - IBRAM/PRESI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, bem como pela delegação de competências prevista na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Licença de instalação para reforma para a atividade reforma de posto de combustível, localizado no endereço Sia Trecho 01, Lotes 10,20,30 e 40, de interesse de POSTO PARK SUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 12.856.794/0001-79.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

## DECISÃO Nº 69/2025 - IBRAM/PRESI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, bem como pela delegação de competências prevista na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Licença de Operação para a atividade Exploração de Recursos Hídricos - Irrigação em área irrigada de 115 ha, via dois pivôs centrais, localizado no endereço Lote 37, Núcleo Rural Rio Preto - Planaltina/DF, de interesse de Ildemar Garmatz.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS

## PORTARIA-SEGEDAM N.º 10, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria n.º 10, de 13 de janeiro de 2025, e na Lei-DF n.º 7.650, de 30 de dezembro de 2024, tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 00600-00000006/2025-75, resolve:

Art. 1º Abrir, nos termos do art. 8º da Lei-DF n.º 7.650, de 30 de dezembro de 2024, crédito suplementar para alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM n.º 01, de 02 de janeiro de 2025, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

## ANEXO I

R\$ 1,00

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.8231.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL REF.: 018157	99	33.90.46	0	1500.1000	2.500.000	2.500.000
01.128.8231.4088.0035 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL REF.: 018165	99	33.90.39	0	1501.1001	500.000	500.000
<b>TOTAL</b>						<b>3.000.000</b>

## ANEXO II

R\$ 1,00

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.8231.8517.0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL REF.: 018162	99	33.90.37	0	1500.1000	2.500.000	2.500.000
01.122.8231.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL REF.: 018157	99	33.90.46	0	1501.1001	500.000	500.000
<b>TOTAL</b>						<b>3.000.000</b>

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 10001776, de Assessor Especial, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

EXONERAR JUCELINO ALMEIDA DE SOUZA, Técnico em Laboratório Hematologia, matrícula 17009758, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006578, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAPHAEL ANGELLO BARBOSA, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 17114675, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006578, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EVELYN DE SOUZA SOARES, Técnico em Contabilidade, matrícula 16948424, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007361, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA CRISTINA SOUSA DE BRITO, Técnico em Enfermagem, matrícula 0183956X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007361, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE DO NASARENO SILVA LOBO, Técnico Administrativo, matrícula 01141155, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006511, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GUTEMBERG AUGUSTO BEZERRA, Administrador, matrícula 17109124, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006511, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR HELIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Técnico Administrativo, matrícula 1433318X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006517, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH BATISTA DE SOUSA, Técnico em Enfermagem, matrícula 01886142, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006517, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR WANDERSON PAIVA DOS SANTOS, Enfermeiro, matrícula 17207320, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007269, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EVERTON FERNANDES DE ARAUJO, Enfermeiro, matrícula 17201764, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007269, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINA DOS PRASERES DA SILVA PINTO, Técnico em Enfermagem, matrícula 17180260, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006366, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE ALVES LACERDA MOURA, Enfermeiro, matrícula 17201500, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006366, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LORENA BATISTA RAMALHO E TORRES NORONHA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 230.668-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260952, de Gerente, da Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, da Diretoria de Atendimentos Educacionais Especializados, da Unidade de Educação Inclusiva e em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2025.

NOMEAR KEILLA RAYANE DE AMORIM LOPES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 227.845-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260952, de Gerente, da Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, da Diretoria de Atendimentos Educacionais Especializados, da Unidade de Educação Inclusiva e em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LARISSA MACHADO BOTELHO, matrícula 278.623-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000090, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2025.

NOMEAR ANA MARTA SOARES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000090, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR SILAS FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.720.115-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B1000057, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA MAGALHÃES CORTES ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B1000057, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o CAP QOPMA ADERIVALDO MARTINS CARDOSO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SGRH 09800061, de Administrador Regional, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, a contar de 12 de junho de 2025.

NOMEAR SANDRA RENATA SANTANA BASTOS, matrícula 1.714.166-4, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SGRH 09800061, de Administrador Regional, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VIVIANE MARQUES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300234, de Assessor, da Diretoria de Registro Empresarial, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, a contar de 06 de maio de 2025.

NOMEAR MARX HUMBERTO DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300234, de Assessor, da Diretoria de Registro Empresarial, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 12 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 00010-00000901/2025-21. Interessada: GABINETE DO GOVERNADOR. Assunto: RETORNO DA MISSÃO OFICIAL CONJUNTA. ISRAEL.

I - AUTORIZO o retorno imediato das servidoras TALITA SILVA VILLELA MATTOSINHOS, matrícula 277.383-X, e LUMA MOREIRA LIMA, matrícula 1.720.392-9, ambas lotadas na Chefia Executiva de Políticas Sociais do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme fundamentação constante no despacho nº 0878/2025 - GAG/CJDF, da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador.

II - Encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 12 de junho de 2025

Processo SEI-GDF: 04026-00003150/2025-86. Interessado: CARLOS EDUARDO DE JESUS LISBOA, MATRÍCULA 1.688.720-4. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, com fundamento no art. 92 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica N.º 49/2025 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto por CARLOS EDUARDO DE JESUS LISBOA, matrícula 1.688.720-4, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2025 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, nos termos do artigo 2º inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, de acordo com a redação dada pelo Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, mediante dispensa de ponto, da servidora ANA PAULA NERY ROSADO, matrícula 17146844, Gerente de Apoio à Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional da Ceilândia a ser realizado na cidade de Curitiba - PR, no período de 09/06/2025 a 13/06/2025, com ônus para o Distrito Federal referente à diárias e alimentação, conforme processo 00138-00002253/2025-19.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 106, de 09 de junho de 2025, página 50.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do parágrafo 1º do art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 65, de 30 de maio de 2025, publicada no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Designar LIONEUSA DA SILVA FERREIRA, matrícula 1.714.040-4 - Assessora, para atuar como EXECUTORA TITULAR e ADRIANA DOS SANTOS DE MORAES, matrícula 1.707.310-3 - Assessora, para atuar como EXECUTORA SUPLENTE, na execução do Fiscais do Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2025 - SIGGO 054458 (172150269) e seus aditivos, celebrado entre a Administração Regional de Ceilândia e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, cujo objeto é o fornecimento de até 43 (quarenta e três) profissionais, de forma a abrir oportunidade de trabalho extramuros aos presos do regime semiaberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, de modo a contribuir no processo de reinserção dos apenados no mercado de trabalho, através do programa de Governo "Reintegra Cidadão", instituído pelo Decreto nº 24.193/2003, bem como a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, conforme consta nos autos do Processo: 00138-00000894/2024-40.

Art. 3º Os servidores relacionados no art. 2º deverão observar o disposto no art. 26, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com a atribuição prevista no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar THAÍS MARTINS ULHOA BATISTA, matrícula 17169348, para substituir a Diretora de Aprovação e Licenciamento, da Administração Regional de Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais (173349520).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar RAYANNE CHRISTINA BASÍLIO MATHEUS, matrícula 1.701.318-6, Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, Assessora Técnica, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, IEDA MARIA PEREIRA GOMES, matrícula 1.692.324-3, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em consonância aos art.117 e art.140 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores PAULO ROBERTO ALVES, matrícula 1320341- 4 e FERNANDO GASTAL RIPOLL, matrícula 1719186-6, para atuarem como Gestor de Contrato Titular e Suplente respectivamente e os servidores DÁ MARINHO OLIVEIRA, matrícula 1722171-4 e DANIELA NEIVA, matrícula 1711684-8, para atuarem como Fiscal de Contrato Titular e Suplente respectivamente, no âmbito da Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, conforme especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024 (158018926), constante no Processo nº 00146-00000969/2024-10, firmado com a empresa ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º Caberá aos Gestores e Fiscais supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do serviço e atestar as notas fiscais de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42 do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no artigo 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, constante no Processo nº 00367-00000007/2025-48, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal - RA-XXXI, conforme determina o art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula 1.716.806-6, Chefe da Ouvidoria da Administração Regional da Fercal, para exercer a função de presidente, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 34.003-0, Gerente da Gerência de Pessoas da Administração Regional da Fercal, TATIANA MATTÃO PEREIRA, matrícula 1.705.386-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal, para exercerem a função de membros.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 19, de 02 de junho de 2025, publicado no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00027207/2025-14, resolve:

DESIGNAR KENNIA BOAVENTURA NUNES COSTA, matrícula 137.024-3, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ADRIANA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 126.017-0, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Carreiras e Remuneração, da Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KATIUSCIA KARLA MARQUES DE PAIVA, matrícula 1.430.878-9, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Empregos Públicos e Forças de Segurança, da Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e, com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00027574/2025-18, resolve:

DESIGNAR MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA, matrícula 125.594-0, para substituir o(a) Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia, da Assessoria Jurídico - Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 09 de junho de 2025 a 13 de junho de 2025, por motivo de afastamento legal do(a) titular.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e, com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00027655/2025-18, resolve:

DESIGNAR DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula 190.483-3, para substituir o(a) Contador - Geral, Símbolo CNE-02, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 14 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025, por motivo de férias regulamentares e nos dias 24 e 25 de julho de 2025, por motivo de abono anual do titular.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e, com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00028178/2025-16, resolve:

DESIGNAR ERNANE COSTA E SILVA JUNIOR, matrícula 40.547-7, para substituir o(a) Diretor(a) Executivo, Símbolo CPE-07, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 25 de junho de 2025 a 04 de julho de 2025, por motivo de férias regulamentares.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação a que faz jus o servidor FABIO AKIRA ISHIKAWA, matrícula nº 279.415-2, Médico, especialidade Biometria e Perícia Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 23% (vinte e três por cento), nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, por haver apresentado curso de Aprimoramento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 10 de junho de 2025. Processo SEI nº 00040-00022671/2021-15.

GEISHA BERGER

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 251, de 06 de junho de 2025, publicada no DODF nº 107, de 10 de junho de 2025, página nº 19, ONDE SE LÊ: "...JULIO CESAR LIMA, matrícula nº 33.266-3...", LEIA-SE: "...JULIO CESAR LIMA, matrícula nº 33.266-6...".

GEISHA BERGER

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, à servidora NATACHA DANTAS VARELLA BARCA, matrícula nº 140.700-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro

de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 12 de junho de 2025. Processo SEI-GDF nº 04044-00026945/2025-44.

GEISHA BERGER

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00028305/2025-79, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 894 (oitocentos e noventa e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora ANDRÉA MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 174597-2, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 25/01/1999 a 01/12/2000, para Quadrata Comunicacoes Empresariais LTDA; e de 24/07/2006 a 28/02/2007, para Câmara dos Deputados, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

GEISHA BERGER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANTONINA DUARTE DE ARAUJO, cônjuge do ex-servidor JORGE VIEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 64.169-3, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 12/05/2025. Processo SEI nº 00413-00003765/2025-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCA IVA DE LIMA MENDES, cônjuge do ex-servidor FERNANDO MENDES RODRIGUES, matrícula nº 1.400.276-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/05/2025. Processo SEI nº 00413-00004212/2025-25.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANÉZIA GOMES DE SOUSA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ CARLOS DE SOUSA, matrícula nº 100.243-0, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/05/2025. Processo SEI nº 00413-00004260/2025-13.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LOURDES ENI LOPES, cônjuge do ex-servidor EUSTAQUIO LOPES, matrícula nº 96.468-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 2, Nível 10, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 24/05/2025. Processo SEI nº 00413-00004324/2025-86.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOSE DE JESUS MARINHO CORRÊA, cônjuge da ex-servidora NUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA, matrícula nº 35.466-X,

Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13/05/2025. Processo SEI nº 00413-00003822/2025-10.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a LUNA BENJAMIM AMARAL SANTOS, filha da ex-servidora ROSÂNGELA SILVA BENJAMIM, matrícula nº 223.209-X, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23/04/2025. Processo SEI nº 00413-00004280/2025-94.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a NATHALIA PIRES FIUZA DE MELO, cônjuge e PEDRO FIUZA DE MELLO BRAGA, filho do ex-servidor MARCIO AUGUSTO GALVÃO BRAGA, matrícula nº 1.443.205-6, Médico, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22/05/2025. Processo SEI nº 00060-00291738/2025-19.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CASSIA MARTINS FRANCO, cônjuge e pensão temporária a ANA BEATRIZ MARTINS SANTOS e JOÃO VÍCTOR ALMEIDA FRANCO, filhos do ex-servidor JOÃO MATTERSON DOS SANTOS, matrícula nº 037.357-5, Professor, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21/02/2025. Processo SEI nº 00080-00061126/2025-29.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SALVIANO DA CONCEIÇÃO ALVES, cônjuge da ex-servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES, matrícula nº 117.330-8, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02/06/2025. Processo SEI nº 00413-00004493/2025-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a LYSSES REJANE BARBOSA SIPAUBA COSTA, filha inválida do ex-servidor JOSE SIPAUBA COSTA, matrícula nº 89.146-0, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/11/2020. Processo SEI nº 00080-00208692/2020-04.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a RITA DE ANDRADE SILVA, mãe da ex-servidora OTACILIA JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 32.412-4, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01/06/2021, conforme decisão judicial nº 0704522-37.2022.8.07.0018. Processo SEI nº 00080-00096454/2021-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SELMA LEANDRA DOS SANTOS SILVA, cônjuge do ex-servidor ISNAR DA SILVA SANTOS, matrícula nº 83.208-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03/06/2025. Processo SEI nº 00413-00004468/2025-32.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de

23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DERMEVAL MACÊDO FILHO, cônjuge da ex-servidora CARMEN DOLORES SILVA MACÊDO, matrícula nº 1.405.635-6, Professor de Educação Básica, Etapa 1, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30/04/2025. Processo SEI nº 00413-00004363/2025-83.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARLUCIA RIOS DA SILVA, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 127.831-2, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 31/05/2025. Processo SEI nº 00413-00004350/2025-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a BRENO DE SENA BITTENCOURT, filho do ex-servidor PAULO BITTENCOURT, matrícula nº 14.986-1, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01/06/2025. Processo SEI nº 00413-00004395/2025-89.

REVER na Ordem de Serviço Coletiva nº 39, de 04/02/2021, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2021, o ato que concedeu pensão temporária a THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO, filho do ex-servidor VALMIR JOSE DE MACEDO, matrícula nº 208.330-2, Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 23, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão temporária, ALDENICE OLIVEIRA NUNES, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 24/02/2023. Processo SEI nº 00080-00043105/2023-60.

REVER, na Instrução de Serviço "BELACAP" nº 35, de 15/03/2004, publicada no DODF nº 54, de 19/03/2004, a pensão vitalícia a MARIA ALVES CARREIRO, viúva, e temporária a MARIA HELENA ALVES CARREIRO, FELIPE ALVES CARREIRO, ADÃO ALVES CARREIRO, JOEL ALVES CARREIRO, ANTONIETA ALVES CARREIRO e CIÇA ALVES CARREIRO, filhos do servidor ANTONIO CARREIRO, matrícula nº 74.668-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/BELACAP, para incluir nos termos do artigo 217 inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, MARIA NEIDE ALVES CARREIRO, filha inválida do ex-servidor ANTONIO CARREIRO, matrícula 74.668-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13/09/2023, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 219 do mesmo dispositivo legal, conforme Decisão Judicial contida no Processo nº 0707489-21.2023.8.07.0018. Processo SEI nº 0094-000076/2004.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

## INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 7º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução das atividades de copeiragem, garçonaria, recepção, carregadores, agente de portaria e fiscal/encarregado, com o fornecimento de profissionais qualificados, materiais de consumo e utensílios necessários ao adequado desempenho das funções, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF", conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº.9/2025 - IPEDF/PRESI/DAG/COAG (170532960), processo nº 04031-00000667/2025-17.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WANDERSON DE ANDRADE SIMPLÍCIO, MATRÍCULA: 3220194-X;

II - Integrante Técnico: ALBERTO QUENZI ITANO, Matrícula: 0579-7;

III - Integrante Administrativo: LUÍS GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA, Matrícula: 32201192.  
 Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.  
 Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.  
 Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 2º, §2º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00043858/2025-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto do servidor MÁRIO LEITE BRINGEL, matrícula nº 1684543-9, Médico Ortopedista/Traumatologista, lotado na Hospital Regional do Paranoá, para participação no Curso Avançado de Endoscopia de Coluna Biplanar UBE ACCESS - Cidades de Busan, Pohang e Seoul na Coreia do Sul, no período de 14/03/2025 a 30/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, e considerando o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria nº 35, de 27 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2025, que define os facilitadores de testagem rápida para infecções sexualmente transmissíveis (IST) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como facilitadores de testagem rápida, nos termos da Portaria nº 35 de 27 de janeiro de 2025:

I - ETRIO ANANIAS PEREIRA, matrícula nº 16593472, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Águas Claras;

II - KAMILA BARROS BOTELHO, matrícula nº 14364220, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga;

III - MELINA MAFRA TOLEDO, matrícula nº 14351730, lotada na Gerência de Áreas Programáticas da Atenção Primária à Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 721, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de 02 de junho de 2025, da Ordem de Serviço nº 215, de 21 de fevereiro de 2025, página 29, do ato que designou o servidor VICTOR HUGO PERES DOS SANTOS, matrícula nº 1694908-0, ocupante do cargo de Técnico em Saúde-Técnico em Contabilidade, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Instrução e Cálculos de Contratos e Atas, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13. DESIGNAR, a servidora ANNA LAURA LINS TEIXEIRA - Matrícula nº 1.711.219-2, ocupante do cargo de Contadora, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Instrução e Cálculos de Contratos e Atas, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras e Contratações da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar do dia 02 de junho de 2025, processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 729, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor WALLISON VIEIRA MARTINS, matrícula nº 1.658.409-0, Técnico em Enfermagem, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 12/07/2025, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00269957/2024-31.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 730, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) WILLIAM KHALIL EL CHAER, matrícula 137.458-3, Farmacêutico - Bioquímico Laboratório, carga horária 40 horas semanais, lotado no(a) 990091704202 - HRT-NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 28 de maio de 2025, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 332/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00017782/2025-69

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 731, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) WILLIAM KHALIL EL CHAER, matrícula 16772016, Farmacêutico - Bioquímico Laboratório, carga horária 20 horas semanais, lotado no(a) 380426030000 - NUCLEO DE PATOLOGIA CLINICA, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 10 de junho de 2025, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 387/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00017782/2025-69.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 733, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a servidora NABYLA PAIXAO PEREIRA, matrícula 1704422-7, Técnico de Hemoterapia e Hematologia, pelo período de 01/10/2025 a 01/10/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00231863/2025-70.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 734, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

PRORROGAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares da servidora MARTA REGUEIRA DIAS PRESTES, matrícula 1659950-0, FONOAUDIOLOGO, pelo período de 08/08/2025 a 07/08/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00271254/2022-19.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 735, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

PRORROGAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares da servidora SOPHIA DA COSTA LACERDA, matrícula 1687467-6, Técnico Administrativo, pelo período de 29/08/2025 a 28/08/2028, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00266855/2022-00.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de Nº 48 de 31/05/2025, publicada no DODF Nº 102 de 03/06/2025, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade do (a) servidor (a) JULIANA MARTINS OLIVEIRA VIANA, matrícula: 0183671-4, ONDE SE LÊ: "...05 (cinco) meses...", LEIA-SE "...07 (sete) meses...". Processo nº 00060-00256212/2025-92.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), VANUSA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula: 174021-0, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Primeira Classe, Padrão IV do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00292148/2025-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), MARIA GIRLENE DE OLIVEIRA, matrícula: 01967843, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Assistente Social, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00275787/2025-12.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), EVANDA SIMAO DE SOUZA, matrícula: 01512722, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00287333/2025-86.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), EDMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula: 01380109, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00298312/2025-96.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), OSCAR LUIZ MARINO DA CUNHA, matrícula: 01363654, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00041299/2020-91.

WATSON LACERDA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores ETY ROSEMEIRE DE OLIVEIRA, matrícula 138.346-9, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe-TM Padrão -04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/02/2023, conforme processo 00060-00515088/2024-21, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, matrícula 0138.003-6, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe-TM Padrão -04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 13/03/2021, conforme processo 00060-00004108/2025-14.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de maio de 2025, publicada no DODF nº 99, de 29 de maio de 2025, página 48, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CLÁUDIA CABRAL DE AGUIAR SILVEIRA, 142.726-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...1.610 dias, ou seja, 04 anos e 05 meses, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 15 de outubro de 1990 a 01 de março de 1991; 05 de janeiro de 1993 a 10 de janeiro de 1993; 19 de janeiro de 1994 a 31 de março de 1994; 27 de junho de 1994 a 18 de julho de 1994; 02 de maio de 1996 a 18 de março de 1997; 25 de maio de 1998 a 14 de fevereiro de 1999; 01 de fevereiro de 2000 a 26 de março de 2002...", LEIA-SE: "...1.527 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 7 dias, nos períodos de 15 de outubro de 1990 a 01 de março de 1991; 05 de janeiro de 1993 a 10 de janeiro de 1993; 19 de janeiro de 1994 a 31 de março de 1994; 27 de junho de 1994 a 18 de julho de 1994; 02 de maio de 1996 a 18 de março de 1997; 01 de junho de 1998 a 31 de dezembro de 1998; 01 de fevereiro de 2000 a 30 de novembro de 2001; 01 de janeiro de 2002 a 26 de março de 2002...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00509668/2024-80.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (SES/SRSCE/HRAN/CGRSS) Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

I – Presidente: SUIANE SANTOS CAVALCANTE, matrícula: 1673698-2, cargo: Chefia do Núcleo de Hotelaria em Saúde, lotação: GAOESPAN/DA/SRSCE/SES;

II – Vice-Presidente: ANA PAULA TEIXEIRA DE ARAUJO, matrícula: 1673906-X, lotação: NHS-APS/GAOESPAN/DA/SRSCE/SES;

III – Membro Titular: ADRIANA CARNEIRO SAMPAIO, matrícula: 1443448-2, cargo: Analista em GAPS, lotação: DA/SRSCE/SES;;

IV – Membro Suplente: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 17256402, cargo: Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte - GAOESP-AN/DA/SRSCE;

V – Membro Efetivo: MEIRE GONÇALVES COSTA BALBINO, matrícula: 16911024, cargo: Gerente de Emergência, lotação: GEMERG/HRAN/SRSCE/SES;

VI – Membro Suplente: LUCAS MENESES DA SILVA, matrícula: 1673864-0, cargo: Supervisor de Enfermagem, lotação: GEMERG/HRAN/SRSCE/SES;

VII – Membro Titular: CLEIDY CRISÓSTOMO SANTOS, matrícula: 143066-1, cargo: Gerente de Enfermagem, lotação: GENF/HRAN/SRSCE/SES;

VIII – Membro Suplente: RUTH GERALDA GERMANA MARTINS, matrícula 1684251-0, cargo: Enfermeira, lotação: GENF/HRAN/SRSCE/SES

IX – Membro Titular: VANUZA CRISTINA LIMA SÁ, matrícula: 1443892-5, cargo: Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, lotação: GAMAD/HRAN/SRSCE/SES;

X – Membro Titular: DEUZUITA SANCHES DA SILVA, cargo: Enfermeira, matrícula: 1441505-4 representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar – NCIH/HRAN/SRSCE/SES;

XI – Membro Suplente: ANA MARIA COSTA, matrícula: 360.532-9, cargo: Enfermeiro, lotação: NCIH/HRAN/SRSCE/SES;

XII – Membro Titular: GIULIA PEÇANHA NOGUEIRA MARTINS, matrícula: 1720161-6, cargo: Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, lotação: NQSP/HRAN/SRSCE/SES;

XIII – Membro Suplente: LUCIMARA FERREIRA DE MACEDO, matrícula: 0151.709-0, lotação: NQSP/HRAN/;

XIV – Membro Titular: FERNANDA CRISTINA ARAÚJO RODRIGUES, Matrícula: 154.756-9, Cargo: Supervisora de Enfermagem, lotação: UCOB/GACIR/HRAN/SRSCE/SES;

XV – Membro Suplente: FLÁVIA RIBEIRO ROCHA, matrícula: 17025729, cargo: Enfermeira; lotação: UCOB/GACIR/HRAN/SRSCE/SES;

XVI – Membro Titular: RAYSSA SANTA CRUZ MONTEIRO, matrícula: 14366169, cargo: Nutricionista, Lotação: NDD/GAMAD/HRAN/SRSCE/SES;

XVII – Membro Titular: ANA CRISTINA TRANCHO DE AZEVEDO, matrícula: 16579623, lotação: NSF/GAMAD/HRAN/SRSCE/SES;

XVIII – Membro Titular: REGINA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula: 1.662.195-6, cargo: Técnica de Enfermagem, lotação: UCC/GACIR/HRAN/SRSCE/SES;

XIX – Membro Suplente: MARIA ISABEL COSTA DA SILVEIRA, matrícula: 1.659.045-7, lotação: UCC/GACIR/HRAN/SRSCE/SES;

XX – Membro Titular: SÍLVIA CESÁRIO, matrícula: 150642-0, cargo: Supervisora de Enfermagem, lotação: UCLG/GACIR/HRAN/SRSCE/SES;

XXI – Membro Suplente: ANTÔNIA APARECIDA FONSECA DA SILVA, matrícula 140873-9, lotação: NHS/GAOAPS-NA/DA/SRSCE;

XXII – Membro Titular: GABRIELA LOCATELLI, matrícula: 1714290-3, cargo: Chefe da Farmácia do HRAN, lotação: NFH/GAOESPAN/DA/SRSCE/SES;

XXIII – Membro Titular: ELGA DANIELA DE SÁ CAVALCANTE, matrícula: 1.6819.802-2, cargo: Técnica de Enfermagem, lotação: UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE/SES;

XXIV – Membro Suplente: PAULA VICENTINA COSTA, matrícula: 16821084, cargo: Técnico em Enfermagem, lotação: UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE/SES;

XXV – Membro Titular: ANA CRISTINA TRANCHO DE AZEVEDO, matrícula: 16579623, cargo: Fisioterapeuta, lotação: UTI ADU/GACL/HRAN/SRSCE/SES;

XXVI – Membro Titular: EULALIA RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula: 01887505, cargo: Técnico em Enfermagem, lotação: NME/GAOESPAN/DA/SRSCE/SES;

XXVII – Membro Titular: MARIZA DE FÁTIMA VILAÇA MAGALHÃES, matrícula: 648, Representante da Empresa LIDERANÇA – Serviços no HRAN;

XXVIII – Membro Consultivo: CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS ROQUE, matrícula: 140874-7, cargo: Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - NCIH/HRAN/SRSCE/SES.

Parágrafo Único: As chefias imediatas dos membros da COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (SES/SRSCE/HRAN/CGRSS) deverão viabilizar a participação desses profissionais nas atividades do referido Comitê. Os membros são responsáveis por comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como aos demais trabalhos correlatos, conforme o Regimento Interno, sendo a participação nas reuniões e nos trabalhos desenvolvidos formalizada em ata e inserida no processo SELArt. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CARLA CRISTINA LEÃO DA CRUZ FREITAS, Matrícula 1443792-9, ocupante do cargo Administradora, para substituir o cargo de Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar o Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Superintendência Regional de Saúde Central - SES/SRSCE/GCRRAPS.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor SES/SRSCE/GCRRAPS, seguido de suas cargas horárias reservadas, conforme atividade na referida comissão:

I- Coordenador(a) Titular: ISABELA BORGES BOTELHO - Mat.14412527 - Lotação: SRSCE/DIRASE/GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

II- Coordenador (a) Suplente: GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH - Mat.14404052 - Lotação: SRSCE/DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

III- Secretário(a) Executivo(a) Titular: REJANE DA CRUZ SOARES CARVALHO - Mat.16868218 - Lotação: SRSCE/DIRASE/GPMA/NÚCLEO DE CAPTAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMACOES DO SUS

IV- Secretário(a) Executivo(a) Suplente: MARIANA TELES CASSIANO - Mat.14429292 - Lotação: SRSCE/HRAN/GACIR

V- Membro Titular: PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - Mat.14387409 - Lotação: SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

VI- Membro Titular: PAULO HENRIQUE GONDIM CORDEIRO - Mat.01594621 - Lotação: SRSCE/DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

VII - Membro Titular: ANDERSON LOURENÇO COELHO, mat. 1709719-33 - Lotação: SRSCE/HRAN/GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

VIII- Membro Titular: PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO - Mat.14402467 - Lotação: SRSCE/DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,

IX- Membro Titular: SARAH RAFAELA SILVA COSTA - Mat.14412888 - Lotação: SRSCE/DIRASE/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III BRASÍLIA

X-Membro Titular: CARLA SENE DE FREITAS - Mat.14413221 - Lotação: SRSCE/DIRASE/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS AD RODOVIÁRIA

XI- Membro Titular: MAIRLA SOARES ROLIM CASTRO - Mat.1441354X - Lotação: SRSCE/DIRASE/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS I BRASÍLIA,

XII - Membro Titular: SIMONE ALEXANDRA SCHWARTZ, mat. 183536X - Lotação: SRSCE/DIRASE/CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

XIII- Membro Titular: BIBIANA COELHO MONTEIRO - Mat.14363224 - Lotação: SRSCE/DIRASE/ADOLESCENTRO

XIV- Membro Titular: SONIA INACIO DOS SANTOS RODRIGUES - Mat.01382268 - Lotação: SRSCE/NÚCLEO DE PREVENÃO E ASSISTÊNCIA À SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

XV - Membro Titular: CHARMENE DE A. MARQUES MENEZES - Mat.1547216 - Lotação: SRSCE/DIRAPS/GPMA

XVI - Membro Titular: DENILDO FERREIRA MENEZES - Mat.01407775 - Lotação: SRSCE/DIRAPS/GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

XVII- Membro Titular: CELINA MÁRCIA PASSOS DE CERQUEIRA E SILVA - Mat.01903454 - Lotação: SRSCE/DIRAPS/GERÊNCIA DE ACESSO E QUALIDADE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

XVIII-Membro Titular: ELAINE CHRISTINE BRITO SILVA - Mat.01740008 - Lotação: SRSCE/HRAN/NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL

XIX- Membro Titular: MEIRE G. C. BALBUINO - Mat.16911024 - Lotação: SRSCE/HRAN/GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA

XX- Membro Titular: THAIS FERNANDES BORGES - Mat.14438097 - Lotação: SRSCE /HRAN/GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA

XXI- Membro Titular: LUCAS MENESES DA SILVA - Mat.16738640 - Lotação: SRSCE /HRAN/GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA

XXII- Membro Titular: ISABELLA CRISTINA FERNANDES PEIXOTO - Mat. 1697395X - Lotação: SRSCE/DIRASE/CEDIN/NAMB

XXIII- Membro Titular: CLEIDY CRISOSTOMO TEIXEIRA - Mat.16827341 - Lotação: SRSCE /HRAN/GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (SES/SRSCE/HRAN/CCPA)

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

I – Coordenadora e membro Executor: ISABEL CRISTINA CASTRO GUIMARÃES, matrícula: 152554-9, cargo: Médica - Clínica Médica, carga horária: 28h/semanais.

II – Vice-coordenadora e membro Executor: JANAÍNA XAVIER JUNQUEIRA, matrícula: 156384-x, cargo: Enfermeiro, carga horária: 06h/semanais;

III – Secretária e membro Executor: PRISCILA BATISTA PARENTE PURIFICAÇÃO, matrícula: 1436455-7, cargo: Farmacêutica Clínica, 06h/semanais;

IV - Membro Executor: SIMONE SOTERO MENDONÇA, matrícula: 137584-9, cargo: Nutricionista, 06h/semanais;

V – Membro Executor: JULIANA BENTO CUNHA, matrícula: 1674979-0, cargo: Médica - Clínica Médica, 06h/semanais;

VI – Membro Executor: ANA CRISTINA FERREIRA DOS REIS ALMEIDA, matrícula: 16579674, cargo: Fisioterapeuta, 06h/semanais;

VII – Membro Executor: HILDETE DOS REIS COSTA, matrícula: 141210-8, cargo: Assistente Social, 06h/semanais;

VIII – Membro Executor: ANAMARIA GOMES REIS PINHEIRO, matrícula: 1686335-6, cargo: Psicóloga, 06h/semanais;

IX – Membro Executor: LÍCIA ZANOL LORENCINI STANZANI, matrícula: 152.662-6, cargo: Médica Pneumologista, 06h/semanais;

X - Membro Executor: MICHELLI CRISTINA FERREIRA , matrícula: 1.659.917-9, cargo: Fonoaudióloga, 06h/semanais;

XI – Membro Executor: THAIS PARENTE PARODE BADAUY ROCHA, matrícula: 1718971-3, cargo: Médica - Paliativista, carga horária: 20h/semanais.

As chefias imediatas dos membros da COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE deverão viabilizar a participação desses profissionais nas atividades da Comissão. Os membros são responsáveis por comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como aos demais trabalhos correlatos, conforme o Regimento Interno. Para a execução desses trabalhos, serão reservadas as respectivas horas mensais da jornada de trabalho de cada membro mencionada acima, sendo a participação nas reuniões e nos trabalhos desenvolvidos formalizada em ata e inserida no processo SEI.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00283219/2025-87, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL SERAFIM SILVA, matrícula no. 1434234-0, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, como Referência Técnica Assistencial da Especialidade de Odontologia do Centro de Especialidade Odontológica - Guarã I, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região centro-sul.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora JULYANNA FERREIRA FARACO SILVA, matrícula: 16640934, cargo: Médico da Família e Comunidade, lotada na GSAP1-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 29/04/2019 a 19/05/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00306319/2021-65.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado ao período de gozo aos critérios da administração, à servidora EDRLANY MARY ROMERO, matrícula: 01376756, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na Policlínica – Guarã I/GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 5º quinquênio, no período de 09/03/2020 a 24/05/2025, conforme Processo SEI nº 0272-000029/2010.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ANDREIA APARECIDA DOS REIS, matrícula: 14374080, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na

GSAP1-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/03/2017 a 02/03/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00355647/2021-95.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora SIRLENE EVANGELICA RODRIGUES, matrícula: 01560271, cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotada na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 28/06/2016 a 26/06/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00113379/2021-36.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, ao servidor RODRIGO JOSE FRAZÃO, matrícula: 01831186, cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotado na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 26/11/2019 a 23/11/2024, conforme Processo SEI nº 0280-000036/2016.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora ROSIMAYRE SANT' ANNA, matrícula: 01359053, cargo: AOSD - Patologia Clínica, lotada na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 6º quinquênio, no período de 05/06/2020 a 03/06/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00304123/2025-60.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora GISELLE GERONIMO DOS SANTOS, matrícula: 01888889, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada no NSHMT-NB/GPAPS-CS/DA/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 07/06/2020 a 05/06/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00325423/2020-78.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 16709462, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 27/05/2020 a 28/05/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00241785/2020-15.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora IVETE DO CARMO TEIXEIRA PONTE, matrícula: 01506714, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 11/06/2020 a 09/06/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00012695/2020-19.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor ANTONIO LUCAS NASCIMENTO GIL, matrícula: 14409984, cargo: Enfermeiro, lotado na GSAP1-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 16/12/2017 a 27/12/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00263887/2017-88.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ANNA CHRISTINA DE CARVALHO BEZERRA, matrícula: 01697803, cargo: Enfermeiro, lotada na CAPS AD-GUA/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 15/10/2018 a 25/10/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00307924/2025-87.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora ALESSANDRA SARDINHA CARVALHEDO, matrícula: 01373900, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP1-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5º quinquênio, no período de 03/04/2020 a 09/04/2025, conforme Processo SEI nº 00060-00106881/2021-91.

RONAN ARAÚJO GARCIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222 de 25 de novembro de 2020, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ALINE ARAÚJO DOS SANTOS CARDOSO MATTOS, matrícula nº 01507230, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio, no período de 30/05/2015 a 29/09/2020...", LEIA-SE: "...3º Quinquênio, no período de 30/05/2015 a 26/06/2020...", conforme Processo SEI nº 00060-00293537/2025-56.

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ROSA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA matrícula 01356771, no cargo de PSICÓLOGO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, a contar de 17/04/2025, conforme processo nº 00060-00545450/2024-99.

REVER, na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2024, o ato que concedeu Abono de Permanência a SANDRA REGINA BARBOSA MENDES, matrícula nº 132.931-6, do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do Artigo 40, § 4º, inciso III, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 01/04/2019, conforme processo nº 00060-00373525/2020-08.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 120.678-8, LUZINEIDE DOS SANTOS, 8º - 12 de maio de 2018 a 25 de maio de 2023, 0061-042292/1993; 143.133-1, JOANA DARC MENDES ARAGAO, 4º - 11 de maio de 2017 a 09 de maio de 2022, 0277-000606/2008; 1.438.472-8, ANDERSON ANTONIO DA SILVA CARVALHO, 2º - 10 de junho de 2017 a 10 de junho de 2022, 00060-00025981/2017-31; 1.438.475-2, LIVIO CARLOS DE SOUZA LOURES, 2º - 22 de janeiro de 2018 a 20 de janeiro de 2023, 00060-00022627/2019-16; 1.658.388-4, CRISTIANE CARLOS DE SOUZA SILVA, 2º - 07 de junho de 2018 a 05 de junho de 2023, 04016-00103654/2022-90.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 693, DE 10 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (matrícula, nome, quinquênio e processo): 135.765-4, ELIZABETE DE CAMPOS VIEIRA, 6º - 28 de maio de 2020 a 26 de maio de 2025, 00060-00305955/2025-01; 139.030-9, MARIA SOARES DUTRA, 5º - 31 de maio de 2020 a 29 de maio de 2025, 00060-00305083/2025-73; 150.579-3, POLYANA ALVES RODRIGUES, 4º - 31 de maio de 2020 a 29 de maio de 2025, 00060-00296034/2025-32; 150.648-X, ADRIANA DE ARAUJO RODRIGUES PORTELA, 4º - 29 de maio de 2020 a 07 de junho de 2025, 00060-00274612/2025-80; 150.756-7, DEUSENIA DUARTE DE ALMEIDA, 4º - 28 de maio de 2020 a 09 de junho de 2025, 00060-00302772/2025-26; 150.933-0, MARIA CALERIA PEREIRA, 4º - 03 de junho de 2020 a 03 de junho de 2025, 00060-00286740/2025-76; 150.937-3, ARETA FERREIRA RODRIGUES DE CASTRO, 4º - 28 de maio de 2020 a 26 de maio de 2025, 00060-00301727/2025-54; 189.349-1, ERICA CRISTINA FONTENELE, 3º - 24 de maio de 2020 a 25 de maio de 2025, 00060-00302825/2025-17; 189.410-2, ABRAHAO DAVID DE JESUS SANTOS, 3º - 25 de maio de 2020 a 23 de maio de 2025, 00060-00295012/2025-55; 1.670.859-8, IZABEL DE LIMA AURELIO, 2º - 27 de maio de 2020 a 25 de maio de 2025, 00060-00301692/2025-53; 1.670.973-X, GEISA SANTOS DIAS RIBEIRO PEREIRA, 2º - 14 de maio de 2020 a 10 de junho de 2025, 00060-00303638/2025-42; 1.670.895-4, ANGELICA CRISTINA DA SILVA SOUZA GALVAO, 2º - 27 de maio de 2020 a 25 de maio de 2025, 00060-00298555/2025-24; 1.697.508-1, LUANA CAROLINE SOUZA, 1º - 18 de maio de 2020 a 17 de maio de 2025, 00060-00303092/2025-20; 1.670.933-0, FLORINDA VIEIRA DOS SANTOS, 2º - 27 de maio de 2020 a 25 de maio de 2025, 00060-00302996/2025-38; 1.697.023.3, ISABELA ALMEIDA DIAS, 1º - 17 de abril de 2020 a 16 de abril de 2025, 00060-00307070/2025-39.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 699, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº.256, de 26/02/2025, publicada no DODF nº 41, de 27/02/2025, página 53, a qual designou VANESSA GUEDES PARENTE, matrícula: 1.681.159-3, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00459900/2022-60.

Art. 2º Designar a servidora JESSICA FELICIA ROCHA DO AMARAL, matrícula: 1.709.198-5, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste., da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00459900/2022-60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 702, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº. 01, de 02/01/2025, publicada no DODF nº 02, de 03/01/2025, página 16 e 17, a qual designou LÍDIA ROSA ALVES DA SILVA, matrícula 16982088, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO-OBSTETRA, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar a servidora CLEIDE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 0150603X, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00005998/2021-58.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 703, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 158, de 04/02/2025, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2025, página 48, que publicou o grupo Condutor Regional da RUE (também denominado Colegiado Regional de Urgência e Emergência), da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Atualizar os servidores abaixo relacionados abaixo, para comporem o Grupo Condutor Regional da RUE (também denominado Colegiado Regional de Urgência e Emergência), da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme indicação no processo nº 00060-00171463/2025-06, segue: Direção Regional de Atenção Primária à saúde: VANDERSON RODRIGUES MOREIRA, matrícula 1840002; Suplente: DEISYELLY DELFINO BORBA, matrícula 01837192; Superintendente da Região de Saúde: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ, matrícula 01446770; Suplente: RANIERE BARROS CARDOSO, matrícula 01392832. Diretoria do Hospital Regional de Brasília: VALTERDES SILVA NOGUEIRA, matrícula 1658574-7; Suplente: FABRICIO LEONEL COSTA, matrícula 01987305; Gerência de Emergência do Hospital Regional de Brasília: DIEGO JOSÉ DE SOUZA SILVA, matrícula, 16709721; Suplente: NATALIA MARIA SILVA, matrícula 16843835; Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico: BERENICE RODRIGUES DE SOUSA DA SILVA, matrícula 1695310X; Suplente: GIVANILDO ELIAS GONÇALVES, matrícula 14423979; Gerente de Enfermagem do Hospital Regional de Brasília: ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES CORREA PEREIRA, matrícula 1706953-x; Suplente: ANNE L. TAVARES BORGES DE SOUZA, matrícula 16737865; Gestão de Leitos do Hospital Regional de Brasília: LAIS NAYRA COSTA OLIVEIRA, matrícula 16731891; Suplente: AMANDA BARBOSA DAS CHAGAS, matrícula 0171527-5; Núcleo Regional de Atenção Domiciliar Hospital Regional de Brasília: GABRIELA MEIRELES REBOUÇAS, matrícula 16599454; Suplente: CINTHIA LEAL DOMINATO, matrícula 1685124-2; RTA de Medicina de Emergência Adulto: LUCIANA JACOB DE ASSUNÇÃO SANTOS, matrícula 17024226; Médico Pediatra RT Pediatra: FLÁVIO HENRIQUE ZOTTI, matrícula 1378945; RT Cirurgia: CAIRO CARLOS CARY SILVA, matrícula 01543504; Direção do Hospital Regional de Ceilândia: CEZAR BRENOL RENK, matrícula 1410083; Suplente: TAZIO VANNI, matrícula 17121523; Gerência de Emergência do Hospital Regional de Ceilândia: SANDRA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 16953266; Gerente de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia: CARMEN DELAMAR ROCHA DIAS MIRANDA, matrícula 128.829-6; Suplente: SHIRLEY RODRIGUES DE BRITO SOUSA, matrícula 1.685.011-4; Gestão de Leitos do Hospital Regional de Ceilândia: LAYLA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 16613104; Suplente: ALINE MEDEIROS DE SOUSA, matrícula 16820106; Núcleo Regional de Atenção Domiciliar Hospital Regional de Ceilândia: AMANDA BRITO DO NASCIMENTO VILAS BOAS, matrícula 16890655; Suplente: BIANCA DE SOUZA MARQUE, matrícula 1965603; Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico: NAYRA SUELEN GOMES DIAS ALVES, matrícula 17095441; Suplente: ANA CAROLINA DA ROCHA VIANA, matrícula 14366800; RTA de Medicina de Emergência Adulto: SÉRGIO TAMURA, matrícula 1306804; RT Cirurgia do Trauma: KALLYNE MUNIK SOUZA MORATO, matrícula 16728131623404500; RT Pediatra: RONALDO ALBENY ROQUE MORAES, matrícula 1572377; Núcleo do SAMU da Região: BÁRBARA SOUZA RODRIGUES DE BRITO, matrícula 1831097; Suplente: BRUNA MARIA DE BASTOS, matrícula 1800086; Gerente de Unidade de Pronto Atendimento Ceilândia I: GRAZIELE DA SILVA DE OLIVEIRA DE FARIA, matrícula 000009652; Suplente: LENY CATIA XAVIER, matrícula 4357; Gerente de Unidade de Pronto Atendimento Ceilândia II: PATRÍCIA MARTINS P. ROCHA, matrícula 10329; Suplente: CARLA KLÉBIA ARAÚJO DE LIMA, matrícula 11682; Gerente de Unidade de Pronto Atendimento Brasília: CÉLIA MARIA GONÇALVES KRAWCZYK, matrícula 00012225/IGESDF; Suplente: IGOR RAFAEL SOARES CAVALCANTE, matrícula 00005411/IGESDF;

Art. 3º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde Oeste será coordenado pelos servidores: Coordenador Titular: RANIERE BARROS CARDOSO, matrícula: 01392832 e Coordenadora Suplente: SARA PEREIRA SILVA, matrícula: 14386364.

Art. 4º O Grupo Condutor Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde Oeste terá como Secretários Executivos os servidores: Titular: NATALIA MARIA SILVA, matrícula 16843835 e Suplente: DEISYELLY DELFINO BORBA - matrícula: 01837192.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 704, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 1588, de 26 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2024, do Comitê Regional de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites B e C e da toxoplasmose na Região de Saúde Oeste do Distrito Federal, que passará a ter a seguinte redação:

DA COMPOSIÇÃO

O Comitê Regional será composto por:

§ 1º Membros efetivos, com destinação de carga horária mínima específica para o exercício da função, considerando parâmetros populacionais, a saber:

a) Coordenadora: MURIEL LOPES DA SILVA, matrícula 1702618-0 (10 horas/semanais);  
b) Profissionais para investigação dos casos de transmissão vertical do HIV, do HTLV, da Sífilis, das Hepatites B e C e da toxoplasmose: SUELY DE JESUS COTRIM, matrícula 159.618-7 (8 horas/semanais); NATHALYA DA SILVA LOURO, matrícula 1.703.650-X (12 horas/semana).

§ 2º Membros consultivos, para participação em reuniões de discussão dos casos, conforme o disposto:

I. Representante da Superintendência da Região de Saúde Oeste: Titular: SARA PEREIRA SILVA, matrícula: 1438636-4;

II. Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde: Titular: JANAINA PEREIRA ALVES, matrícula: 151.624-8; Suplente: MARCELA SILVA FERREIRA FIADEIRO, matrícula 01543261;

III. Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à: Titular: KEILA SOARES DE LIMA, matrícula 0186759-1 e Suplente: MARLENE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 14364921;

IV. Representante da Referência Técnica Regional de Medicina de Família: Titular: OSMAR RABELO JUNIOR, matrícula 1679540-7; Suplente: LUCAS DE CASTRO CASTELLUCCIO, matrícula 1.682.190-4;

V. Representante da Referência Técnica Regional de Infectologia: Titular: LINO NEVES DA SILVEIRA, matrícula 1.712.149-3; Suplente: FRANCIELY PABLINE SANTANA BARBOSA, matrícula: 1.713.142-1;

VI. Representante da Referência Técnica Regional de Neonatologia: Titular: THALYA ANDERSON MIRANDA FELIX, matrícula 1.693.248-X;

VII. Representante da Referência Técnica Regional de Pediatria: Titular: TATIANA FONSECA DA SILVA, matrícula 152.615-4; Suplente: DANIELLE SAMPAIO LIMA DA CRUZ, matrícula 1.672.876-9;

VIII. Representante da Referência Técnica Regional de Ginecologia e Obstetrícia: Titular: RAQUEL FERREIRA DE ALENCAR REGO, matrícula 1.679.632-2; Suplente: TÚLIO SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula 1.679.589-X;

IX. Representante da Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Hospital Regional de Ceilândia: Titular: VALÉRIA DIAS DE ARAUJO SALES, matrícula: 1.720.174-8; Suplente: CRISTIANE CARLOS DE SOUZA SILVA, matrícula 1.658.388-4;

X. Representante da Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Hospital Regional da Brasília: Titular: REGIANE ALVES DA BRITO, matrícula 137.752-3; Suplente: ALINE MICHELE PERIUS, matrícula 171.415-5;

XI. Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Atenção Primária à Saúde: Titular: ZILDENE DOS SANTOS MOREIRA BITENCOURT, matrícula 1.663.227-3; Suplente: RENATA MICHELE CASSIMIRO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1.714.216-4.

XII. Representante do Núcleo de Farmácia Clínica do Hospital Regional de Ceilândia: Titular: Isabella Rodrigues Sconetto, matrícula 1.709.494-1

§ 3º A inclusão de outros membros ficará a critério da SRSOE;

§ 4º O Comitê também poderá convidar outros profissionais para participar da discussão dos casos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LUCIMARA P. CAMPOS VERAS GIORGI, matrícula nº. 14436485, do cargo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia / GACIR/ HRC / SRSOE / SES, para participar do 27º Congresso Brasileiro e 14º Simpósio Internacional de Mastologia, no período de 24/06/2025 a 29/06/2025, a realizar-se na cidade Rio de Janeiro - RJ, conforme processo nº 00060-00162101/2025-16.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 706, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LORENA BESSA FREIRE ROLIM, matrícula nº 17120810, do cargo de MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 10 da Ceilândia (SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP10-CEI), para participar do 12º Congresso Centro-Oeste de Pneumologia, no período de 26/06/2025 a 28/06/2025, a realizar-se na cidade Brasília -DF, conforme processo nº 00060-00260700/2025-02.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 707, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor WESLEY FLAVIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 17120314, do cargo de MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 17 da Ceilândia (SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP17-CEI), para participar do 18º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, no período de 05/06/2025 a 08/06/2025, a realizar-se na cidade Manaus - AM, conforme processo nº 00060-00249479/2025-23.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 709, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora MAYRLA C. S. DOURADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 17049636, do cargo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado na Núcleo de Farmácia Hospitalar (SES/SRSOE/DA/GAESP-CEI/NFH), para participar do XV Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar, no período de 22/05/2025 a 24/05/2025, a realizar-se na cidade Recife - PE, conforme processo nº 00060-00193982/2025-17.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 710, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora BARBARA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 16733479, do cargo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, lotado na Unidade de Clínicas Cirúrgicas (SES/SRSOE/HRC/GACIR/UCLC), para participar do Curso internacional de Cirurgia Colorretal Pediátrica, no período de 06/04/2025 a 09/04/2025, a realizar-se na cidade São Paulo - SP, conforme processo nº.00060-00115751/2025-72.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 19 de junho de 2008, publicada no DODF nº 124 de 30 de junho de 2008, página 68, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOANA DARC MENDES ARAGAO, matrícula 143.133-1, ONDE SE LÊ: "...1º - 15/04/2002 a 14/04/2007... ", LEIA-SE: "... 1º - 15/04/2002 a 13/04/2007...".

Na Ordem de Serviço de 11 de junho de 2012, publicada no DODF nº 116 de 18 de junho de 2012, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOANA DARC MENDES ARAGAO, matrícula 143.133-1, ONDE SE LÊ: "... 2º - 15/04/2007 a 14/04/2012... ", LEIA-SE: "... 2º - 14/04/2007 a 11/05/2012 ...".

Na Ordem de Serviço de 29 de junho de 2017, publicada no DODF nº 136 de 18 de junho de 2017, página 13, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOANA DARC MENDES ARAGAO, matrícula 143.133-1, ONDE SE LÊ: "... 3º - 15/05/2012 a 14/05/2017 ... ", LEIA-SE: "... 3º - 12/05/2012 a 10/05/2017 ...".

Na Ordem de Serviço nº 630, de 08 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2018, página 35, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CRISTIANE CARLOS DE SOUZA SILVA, matrícula 1.658.388-4, ONDE SE LÊ: "... 1º - 06/06/2013 a 04/06/2018... ", LEIA-SE: "... 1º - 06/06/2013 a 06/06/2018...".

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: PAMELLA KARLA FEITOSA RODRIGUES DE ALARCAO, matrícula 16854764, Enfermeira, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, para participar do 2º Congresso Norte-Nordeste de Nefrologia, com ônus limitado, nos dias 24 a 29 de junho de 2025, a realizar-se em Maceió - AL, processo nº 00060-00210505/2025-23; MARCOS FELIPE DE CARVALHO LEITE, matrícula 17188822, Médico - Infectologista, lotação SES/SRSSO/HRT/NCHI, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Infectologia, com ônus limitado, nos dias 15 a 19 setembro de 2025, a realizar-se em Florianópolis - SC, processo nº 00060-00154904/2025-05; HELOISA COSTA RAVAGNANI MUNIZ, matrícula 01860461, Médica - Infectologista, lotação SES/SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar do Simpósio Internacional de Tratamento de Feridas - SIMFER USP 2025, com ônus limitado, no dia 12 de junho de 2025, a realizar-se em São Paulo - SP, processo nº 00060-00258499/2025-95; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 773, de 03 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 211, de 10 de novembro de 2023, página 35, o ato que designou a servidora KÁTIA NUNES DA SILVA, Técnico Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1392816, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga da Região de Saúde Sudoeste, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme Processo SEI 00060-00532579/2023-56.

DESIGNAR a servidora JULIA RODRIGUES E RODRIGUES, Enfermeira da Família e Comunidade, matrícula 1696991X, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga da Região de Saúde Sudoeste, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme Processo SEI 00060-00301083/2025-02.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARINA ELEUZA SOARES DE NOVAIS, matrícula 0144030-6, no cargo de TECNICO LAB. PAT. CLINICA, Classe 1ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 43 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 27/04/2024, conforme processo 00060-00007056/2025-38.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GRACE LEAL BARBOSA LINS, 185.947-1, Médico - Radiologista, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 602 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 27 dias, conforme certidão emitida pelo Ministério da Defesa, nos períodos de 14 de julho de 2009 a 07 de março de 2010 e 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00088023/2025-81.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: MARCIA MARIA DOS SANTOS, matrícula 16621689, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2º quinquênio 19/12/2018 a 17/12/2023, 00060-00164240/2019-36; RONALD LOBATO CARDOSO, matrícula 01906232, MÉDICO CARDIOLOGISTA, 2º quinquênio 09/06/2015 a 08/06/2020, 00060-00274343/2017-41; KELLY CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 14413698, PSICÓLOGO, 2º quinquênio 15/01/2018 a 08/02/2023, 00060-00385670/2018-17; JOBSON CASTRO DOS SANTOS, matrícula 0158507X, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 3º 17/10/2016 a 15/10/2021, 00060-00058392/2021-15.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019,

condicionado o período de gozo aos critérios da Administração. Nome: ROSEMARY DE MELO DA SILVA, matrícula 01830619, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio 10/12/2019 a 13/04/2025, 00060-00256735/2025-39; ANA CLAUDIA DA GAMA PEREIRA, matrícula 01380168, MÉDICO PEDIATRA, 1º quinquênio 16/04/2020 a 30/04/2025, 00060-00252177/2025-32.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e, com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR Dispensa de Ponto da servidora HELENA AMARAL COTRIM LABOISSIERE, matrícula 01825879, Cirurgiã Dentista, lotada na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP5-TAG para participar do XI Curso de Aprimoramento Profissional do SODF, a ser realizado em Brasília/DF nos dias 21 e 22 de agosto de 2025; 05 e 19 de setembro de 2025; e 03 e 17 de outubro de 2025 e afastamento para os mesmos períodos, conforme processo SEI 00060-00303233/2025-12.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 563, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 14358492, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD 020/2023, Processo 00060-00283085/2023-32, em andamento na 29ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 564, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, as servidoras do setor listado a seguir:

I - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SUCOMP): MARINA SILVA CAÇÃO, matrícula nº 1.439.980-6, como interlocutora titular e RAYSSA THAYSE DE PAULA OLIVEIRA, matrícula nº 1706856-8, como interlocutora suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00023443/2024-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 565, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do ato de designação das servidoras: KAREN CRISTINE TONINI, matrícula nº 1707300-6, JOELICE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1679912-7, como interlocutoras suplentes, e LORENA FREITAS BARROS MALAQUIAS, matrícula nº 1704900-8, como interlocutora titular, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SUCOMP), Portaria nº 1.139, de 08 de novembro de 2024, em DODF nº 216, segunda-feira, 11 de novembro de 2024, página 57, conforme termos do processo SEI nº 00060-00023443/2024-31.

Art. 2º Cessar os efeitos do ato de designação das servidoras: RAYSSA THAYSE DE PAULA OLIVEIRA, matrícula nº 1706856-8, como interlocutora titular e LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO, matrícula nº 1709671-5, como interlocutora suplente da SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SUCOMP), Portaria nº 88, de 07 de fevereiro de 2024, em DODF nº 28, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024, página 24, conforme termos do processo SEI nº 00060-00023443/2024-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 566, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Com fundamento no disposto no art. 2º da Portaria nº 44, de 03 de janeiro de 2025, designar: DANILO LEAL DE ARAÚJO, matrícula nº 1.434.047-X; HUDSON LONDE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 1.432.850-X; e NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR, matrícula nº 0138.870-3, para integrarem a Comissão de Análise de Demandas da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - CAD-UGLGD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 567, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Com fundamento no disposto no art. 6º da Portaria 1.290, de 07 de novembro de 2023, designar: FLAVIANA DE MOURA FARIAS, matrícula nº 1.433.881-5; GABRIELA TELES DA SILVA, matrícula 1725839-1; GUSTAVO ALESSANDRO MACIEL NASCIMENTO, matrícula nº 1.431.628-5; LEANNY KEYLA LUSTOSA DE ALMEIDA TORRES, matrícula nº 1.666.688-7; LEIDIANE ALVES SANTANA, matrícula nº 1.443.340-0; RAISSA DE ARAUJO MONTEIRO, matrícula nº 189.183-9; RENATA LEITE MARTINS, matrícula nº 1.673.008-9; SARA ESTEVA BANDEIRA ANSANI, matrícula nº 1.662.291-X; e STÉPHANIE MENDES LOPES, matrícula nº 1.677.183-4; para integrar a Comissão de Apoio aos Julgamentos de Processos Administrativos.

Art. 2º Dispensar dos trabalhos da Comissão de Apoio aos Julgamentos de Processos Administrativos o servidor GABRIEL MULLER DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 1.720.646-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

### HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a) FABRÍCIA ARAÚJO ADVINCOLA - Matr. 1.719.688-4, processo 00060-00233272/2025-37, para participar do "III JORNADA E TRIAGEM NEONATAL DO DISTRITO FEDERAL 2025 - IPMTOC", na cidade de Brasília - DF, nos dias 05/06/2025 a 06/06/2025, já incluído o período de trânsito;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração: ISABELLA QUEIROZ SANTOS, matrícula 150.861-X, 4º QUINQUÊNIO: 28/05/2020 a 26/05/2025, PROCESSO SEI: 00060-00300226/2025-51; MONICA PINTO RODRIGUES, matrícula 189.370-X, 3º QUINQUÊNIO: 18/05/2020 a 16/05/2025, PROCESSO SEI: 00060-00298566/2025-12.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, ao(à) servidor(a): LUCIANA CORREA MARTINHO, matrícula 1.434.397-5, processo 286-000.005/2016, referentes ao 2º QUINQUÊNIO: 25/06/2016 a 24/06/2021, condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, letra "b", da Portaria nº 396 de de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER, nos termos da Seção VI, artigo 143, da Lei Complementar/DF nº 840/2011, LICENÇA SERVIDOR à servidora EVELINE LUZ PEREIRA, MATRÍCULA: 189.348-3, CARGO EFETIVO: TERAPEUTA OCUPACIONAL, PROCESSO: 00060-00274078/2025-10, 3º QUINQUÊNIO, PERÍODO: 16/05/2020 a 14/05/2025. EVELINE LUZ PEREIRA, MATRÍCULA: 189.348-3, CARGO EFETIVO: TERAPEUTA OCUPACIONAL, PROCESSO: 00060-00274078/2025-10, 3º QUINQUÊNIO, PERÍODO: 16/05/2020 a 14/05/2025.

EULER JUNIO MOREIRA NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00302038/2025-67, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS, matrícula 151.658-2, ocupante do cargo de TS - Técnico Administrativo, para substituir a Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

EULER JUNIO MOREIRA NASCIMENTO

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, Processo SEI nº 04030-00000599/2024-33, resolve:

Art. 1º Designar JANN MATEUS AMORIM DE FREITAS SILVA, matrícula 02772647, para atuar como FISCAL SETORIAL TITULAR e LÉIA LUSTOSA SOUZA ARAÚJO, matrícula 02797488, para atuar como FISCAL SETORIAL SUPLENTE da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no campus Asa Norte e Samambaia, na função de fiscalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050162/2024 — UNDF - Redecompe GigaCandanga.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 670, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e ao Processo 00080-00160545/2025-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora ANA CAROLINA ALBERNAZ MUNDIM TAVARES, matrícula 228.675-0, para participar do Seminário Regional do Projeto Leitura e Escrita na Educação Infantil da Região Centro-Oeste "Avaliando e Construindo Novos Caminhos para Leitura e Escrita na Educação Infantil", em Campo Grande/MS, no período de 25 a 27 de junho de 2025, com ônus limitado para o Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 671, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e ao Processo 00080-00141950/2025-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ RICARDO DE MORAES VEIGA ABREU NETO, matrícula 394.726-6, para participar do VIII Congresso Internacional de Educação Ambiental dos Países e Comunidades de Língua Portuguesa, em Manaus/AM, no período de 21 a 25 de julho de 2025, com ônus total para o Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 672, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 197, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório para realização da avaliação especial de Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 197, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 42, em 1º de março de 2024, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório os seguintes servidores:

I - da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional:

- GLÁUCIA EGÍDIO DOS SANTOS, matrícula 247.910-9;
- ANDREA GONÇALVES BRANDÃO COELHO, matrícula 23.188-6;
- IDALMO SANTOS, matrícula 45.114-2;
- THAISE DA COSTA FREITAS, matrícula 248.268-1.

II - da Carreira Magistério Público:

- YARA ALVES DE CARVALHO, matrícula 31.780-2;
- EILEIDE RODRIGUES COIMBRA, matrícula 210.895-X;
- VIVIANE KARINE SEIXAS CIROLINI, matrícula 26.717-1.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será presidida pela servidora GLÁUCIA EGÍDIO DOS SANTOS, matrícula 247.910-9, que será substituída em suas ausências e impedimentos legais pelo servidor IDALMO SANTOS, matrícula 45.114-2.

§ 2º As alterações de servidores desta Comissão, caso necessárias, serão feitas por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 673, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de junho de 2021, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 239.160-0, para participar do 1º Congresso Nacional de Tecnologia e Inovação das Defensorias Públicas Estaduais e do 4º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação das Defensorias Públicas, no período de 23 a 28 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00152312/2025-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 674, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Retificação da Portaria nº 431, de 2025, publicada no DODF nº 93, em 21 de maio de 2025, que alterou o período de afastamento para estudos da servidora KELLY FABÍOLA VIANA DOS SANTOS, matrícula 35.578-X, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Católica de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 431, de 10 de abril de 2025, publicada no DODF nº 70, em 11/04/2025, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora KELLY FABÍOLA VIANA DOS SANTOS, matrícula 35.578-X, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Católica de Brasília, considerando o Processo 00080-00070891/2025-30, ONDE SE LÊ: "...no período de 11/04/2025 a 24/09/2025...", LEIA-SE: "...no período de 16/04 a 5/12/2025...".

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, combinado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CAP PM CLEBSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.693.302-8, para atuar na função de Executor, com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução da Nota de Empenho nº 2025NE00484, firmada com a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente ao fornecimento de Coffee Break, no âmbito do processo SEI-GDF nº 00050-00008055/2025-48.

Art. 2º Designar o servidor CAP PM CLEBSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.693.302-8, para atuar na função de Executor, com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução da Nota de Empenho nº 2025NE00482, firmada com a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente ao fornecimento de , no âmbito do processo SEI-GDF nº 00050-00009320/2025-13.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

## CASA MILITAR

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE MAIO DE 2025 (\*)

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Art. 5º, § 1º, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança – CGCS, o qual é composto pelos representantes da Casa Militar do Distrito Federal, Casa Civil do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Consultoria Jurídica do Distrito Federal, abaixo relacionados:

I - Casa Militar do Distrito Federal:

a) titular: Ten-Cel. QOBM/Comb. ANDRÉ MATOS PINTO COTA, matrícula 1.709.014-8;

b) suplente: Ten-Cel. QOBM/Comb. MARIO DE VASCONCELOS PEREIRA DIAS, matrícula 1.725.574-0.

II - Casa Civil do Distrito Federal:

a) titular: ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 125.706-4;

b) suplente: JOÃO PAULO DE LA VEGA ARAÚJO, matrícula 1.653.018-7.

III - Controladoria-Geral do Distrito Federal:

a) titular: HOSTÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, matrícula 78.517-2;

b) suplente: VICTOR HUGO FRANCO, matrícula 279.230-3.

IV - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) titular: ELIANE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1.430.958-0;

b) suplente: MARIANA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES VITÓRIA RESENDE, matrícula 137.162-2.

V - Consultoria Jurídica do Distrito Federal:

a) titular: LEANDRO CARVALHO ALENCAR, matrícula 1.703.523-6;

b) suplente: BERNARDO CASAGRANDE E SILVA, matrícula 1.694.669-3.

Art. 2º Os membros do Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança devem respeitar as disposições do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, especialmente, o definido em seu Art. 6º, e o previsto no Regimento Interno desse Comitê, aprovado pela Portaria nº 09, de 24 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 227, de 26 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 52, de 22 de março de 2023.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 90, de 16 de maio de 2025, páginas 39-40.

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de junho de 2025

Processo nº 00053-00019656/2025-00. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIROS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento, a serviço, para o exterior do Ten. Cel. QOBM/Comb. FERNANDO DIAS DE MOURA, matr. 2910733, em substituição ao Cel. QOBM/Comb. MOISÉS ALVES BARCELOS, matr. 1400059, no período de 24 de junho a 08 de julho de 2025, para participação na missão institucional de coordenação da delegação do CBMDF nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros – World Police and Fire Games 2025, com ônus para o CBMDF, ressalvado o custeio com transporte e preservada a percepção das respectivas remunerações mensais em moeda nacional, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.486, de 4 de junho de 2002, e conforme regulamentado pelo Decreto GDF nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005 e conforme publicação constante da pag. 67 do DODF nº 70, de 11 de abril de 2025, Informação Técnica nº 195/2025 – CM/AJL (173108141) e sua cota de aprovação (173108848).

Publique-se. Encaminhem-se os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de junho de 2025

Processo nº 00053-00012858/2025-12. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIROS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento, a serviço, para o exterior dos seguintes militares do Ten-Cel. QOBM/Comb. BRUNO MARCELINO DE ALMEIDA NUNES, matr. 1926691, e outros, com destino à cidade de Birmingham (Estados Unidos - EUA), no período de 25 de junho a 07 de julho de 2025. A missão é de natureza desportiva e eventual, nos termos do Decreto nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005, sendo os militares selecionados por processo seletivo interno para compor as equipes que representarão a Corporação no evento World Police and Fire Games 2025. O afastamento será realizado com ônus limitado ao pagamento de 5 (cinco) diárias por atleta, a título de auxílio para custeio das despesas decorrentes da viagem, ficando sob responsabilidade de cada militar a aquisição das passagens aéreas e da hospedagem compatíveis com o período integral da competição. As remunerações mensais dos militares permanecerão preservadas em moeda nacional, nos termos da Lei nº 10.486, de 4 de junho de 2002, e em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Militar, consubstanciado na Informação Técnica nº 204/2025 – CM/AJL (173237623) e na respectiva cota de aprovação (173237939). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de junho de 2025

Processo nº 00054-00038467/2025-08. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAIS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento, a serviço, para o exterior da CEL QOPM ANA PAULA BARROS HABKA, matrícula 50.524/2, e Outros, com destino à cidade de Birmingham (Estados Unidos - EUA), no período de 25 de junho a 08 de julho de 2025, e conforme a discriminação de períodos constante do Ofício Nº 52/2025 - PMDF/DSAP/DAS/CCF/CH (173343463) e Informação Técnica nº 209/2025 - CM/AJL (173351486). A missão é de natureza desportiva e eventual, nos termos do Decreto nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005, sendo os militares selecionados por processo seletivo interno para compor as equipes que representarão a Corporação no evento World Police and Fire Games 2025.

O afastamento será realizado com ônus limitado ao pagamento de diárias internacionais, a título de auxílio para custeio das despesas decorrentes da viagem, ficando sob responsabilidade de cada militar a aquisição das passagens aéreas e da hospedagem compatíveis com o período integral da competição. As remunerações mensais dos militares permanecerão preservadas em moeda nacional, nos termos da Lei nº 10.486, de 4 de junho de 2002, e em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Militar, consubstanciado na Informação Técnica nº 209/2025 – CM/AJL (173351486) e na respectiva cota de aprovação (173397993).

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo a Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de junho de 2025

Processo nº 00428-00001578/2025-74. Interessado: CEL QOBM/Comb. ROSSANO SOARES BOHNERT, Matrícula GDF 1.709.015-6. Assunto: Afastamento para o estado de Minas Gerais.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o afastamento para participar de curso de Assessoria Parlamentar, promovido em parceria entre a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME e a Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Minas Gerais – AOPMBM/MG, resolvo:

AUTORIZAR, nos termos da delegação de competência prevista no inciso V do art. 1º do Decreto nº 37.215/2016, de 29 de março de 2016, o afastamento do CEL QOBM/Comb. ROSSANO SOARES BOHNERT, Matrícula GDF 1.709.015-6, lotado na Casa Militar do Distrito Federal, no período de 24 a 27/06/2025, com destino à cidade de Belo Horizonte - MG, para participar do curso de Assessoria Parlamentar, promovido em parceria entre a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME e a Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Minas Gerais – AOPMBM/MG, mediante dispensa de ponto e com ônus total para o Governo do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.290/2008, a Informação Técnica nº 211/2025 - CM/AJL (173376383) e respectivo despacho de aprovação (173376454);

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo à Casa Civil e à Subchefia de Gestão Administrativa da Casa Militar.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista o Doc. SEI 172898546, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de junho de 2025, o Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR, Mat. 81.195/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, Letra "c" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

## PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403, de 16 de abril de 2025, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 173126190 e o 172929264, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 09 de junho de 2025, o Coronel EMERSON ALMEIDA CARDOSO, Mat. 50.561/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

## PORTARIA Nº 694, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054.002.352/2015, resolve:

EXCLUIR, a contar da data do óbito, a pensionista militar a senhora FRANCISCA GOMES CARDOSO, matrícula nº 06005721, falecida em 22 de maio de 2025, conforme Certidão de Óbito, matrícula 021089 01 55 2025 4 00155 246 0051428 19, do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos PJ do DF - Brasília - DF, datado em 22 de maio de 2025, em observância ao previsto no artigo 50, da Lei nº 10.486/2002; 2. Rever a Portaria DIPC Nº 738 de 22 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 3, de 6 de janeiro de 2016, para reverter, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 24, § 1º, inciso III e § 2º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; artigo 37, Caput; artigo 39, § 1º; artigo 50; artigo 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT ADELINO JOSÉ CARDOSO, Mat. nº 1.195/9, reformado, falecido em 21 de outubro de 2015, integralmente para: ROSA MARIA CARDOSO, filha maior de 24 anos do instituidor, a contar de 22 de maio de 2025, data do óbito da extinta pensionista militar; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## PORTARIA Nº 723, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 00054-00085867/2025-02, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c art. 24, § 1º, III e § 2º, caput da EC 103/2019; artigo 7º, inciso I, letra "a" da Lei nº 3.765/1960, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 39, § 1º, artigo 53 e artigo 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo CB PM AFONSO LUSTOSA CEZAR, matrícula nº 01.818/X, reformado com proventos integrais, falecido em 21 de maio de 2025, integralmente para: MARIA GRACILENE BORGES LUSTOSA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## PORTARIA Nº 726, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta nos processos SEI/GDF nº 00020-00030483/2025-69, resolve:

CONCEDER ao 1º SGT PM RR ADERVAL DIAS CORREA, matrícula 13.883-5, Isenção do Imposto de Renda, em tutela de urgência, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0743220-16.2025.8.07.0016, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 194, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão das Atas de Registro de Preços nº 38 e 39/2024 (155000996 e 155001156), conforme indicado no Termo de Referência (161148944): I - 1º TEN QOPM FELIPE RIBEIRO PEREZ BARBOSA, matrícula. 735.225/5, para a função de Gestor da ARP; II - 2º SGT QPPMC LEANDRO SANTOS GOMES, matrícula. 215.971/6, para a função de Gestor Substituto da ARP; III - 2º SGT QPPMC SAIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS, matrícula. 215.041/7, para a função de gestor ARP; IIII - 3º SGT QPPMC DIOGO DE MIRANDA FELIX, matrícula. 731.689/5, para a função de membro ARP, nos autos do Processo SEI n 00054-00046416/2023-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## PORTARIA Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no nº 08.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 439/2025 - PMDF/DPTS/CMAN/SAD/SSAD - (172845626), da Comissão Central de Executores o SD QPPMC ALESSHANDRO SISNANDES DOS SANTOS, Mat. 739.598-1, da função de 11 membro e DESIGNAR a 3º SGT QPPMC ISABELA FRANCISCA RODRIGUES, Mat. 732.675/0, para a função de 11membro do Contrato n 12/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00011543/2019-81.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM ALEX LOPES BORGES, Mat. 195.633/7, na função de Presidente, SD QPPMC ANDRÉ LUCAS BATISTA, Mat. 737.035/0, na função de 1º membro, 1º SGT QPPMC RAIMUNDO NONATO BARREIRA DOS SANTOS, Mat. 22.974/1 na função de 2º membro, 1º SGT QPPMC LEOMAR PEDRO DA SILVA, Mat. 24.262/4, na função de 3º membro, 1º SGT QPPMC PEDRO HENRIQUE PORTO CUNHA BRAZIL, Mat. 24.018/4, na função de 4º membro, 3º SGT QPPMC THIAGO LUIZ DA SILVA MELO, Mat. 731.903/7 na função de 5º membro, 3º SGT QPPMC RONALDO FELIPE NASCIMENTO, Mat. 731.595/3 na função de 6º membro, 3º SGT QPPMC DANIEL RUBENS DOS SANTOS ROSA, Mat. 732.591/6 na função de 7º membro, o 2º SGT QPPMC CARLOS EDUARDO NOGUEIRA CHIARINI, Mat. 195.728/7, na função de 8º membro, 3º SGT QPPMC ALAN LOPES BORGES, Mat. 733.112/6, na função de 9º membro, o 1º SGT QPPMC SIDNEI BATISTA LEITE, Mat. 21.522/8, na função de 10º membro e a 3º SGT QPPMC ISABELA FRANCISCA RODRIGUES, Mat. 732.675/0, na função de 11 membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## PORTARIA Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução da Nota de Empenho nº 2025NE000421 (170793659): I - 1º SGT QPPMC LUPÉRCIO POLIZELLI JÚNIOR, matrícula. 24.282/9, para a função de Gestor do Contrato; II - 3º SGT QPPMC CÁSSIO ADRIANO GOMIDES RODRIGUES, matrícula. 733.214/9, para as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o SGT QPPMC LUPÉRCIO POLIZELLI JÚNIOR, matrícula. 24.282/9, na função de Gestor da Nota de empenho, para receber definitivamente o objeto da Nota de Empenho nº 2025NE000421 (170793659), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 203, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos autos do Processo SEI n 00054-00052609/2025-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## PORTARIA Nº 199, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando Nº 54/2025 - PMDF/DINFRA/SAP - (171903762) da Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPM THALES AZEVEDO ARAUJO, Mat. 731.761-1, da função de Presidente e DESIGNAR, para a Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM PEDRO HENRIQUE BERTO, Mat. 175.497/1, para a função de Presidente do Contrato nº 40/2022, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022-PMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa VIVA SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo SEI n.º 00054-00009584/2021-22.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: o MAJ QOPM PEDRO HENRIQUE BERTO, Mat. 175.497/1, na função de Presidente, SD QPPMC LUCAS PORTO DE SALES TELES, Mat. 736.099-1, na função de 1º membro e o SD QPPMC AFONSO MARTINS MENDES, Mat. 735.648/X, na função de 2º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de junho de 2025, o Ten-Cel. QOBM/Comb. ICARO MACEDO DE SOUZA, matrícula 1400184, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986. O militar foi nomeado para exercer o Cargo de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-03, conforme tornou público na página 15, do DODF nº 103, de 04 de junho de 2025, Ofício nº 167/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP/GGPM, de 06 de junho de 2025 e Processo SEI nº 00050-00010439/2025-21.

MOISES ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Maj. QOBM/Cond. FERNANDO DE SOUSA GARCIA, matr. 1403654, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00050182/2025-65.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Major QOBM/Cond. LUIS RICARDO FERNANDES JALES, matr. 1404893, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00050859/2025-65.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JOSÉ LAURENTINO PEREIRA DA SILVA, matr. 1403489, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00052514/2025-46.

MOISÉS ALVES BARCELOS

## CONTROLADORIA

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o art. 24, inciso II e art. 25, inciso VII, ambos da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, art. 34, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMDF, resolve:

Art. 1º INSTAURAR Tomada de Contas Especial, sob o rito Sumaríssimo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, apurar os fatos, identificar a responsabilidade e quantificar o dano causado ao erário relacionado ao Processo nº 00053-00095530/2023-61, que trata de possível irregularidade no recebimento de auxílio-moradia majorado por bombeiro militar.

Art. 2º Nomear o 2º Ten. QOBM/Comb. MARIANA DA COSTA ALVES, matrícula 2909321, para realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º O Tomador de Contas ora nomeado fica desde logo autorizado a executar os atos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 4º O Tomador de Conta deverá contatar a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário –SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3193-0059, ou comparecer na Corregedoria, localizada no SAIN - Lote 'D' Módulo 'E'. CEP 70610-600, Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, que implica na execução dos atos previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 24, inciso III, 25, inciso VII, ambos da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, de lavra do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, art. 34, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Distrito Federal, e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMDF, resolve:

Art. 1º Instaurar, sob o rito sumaríssimo, Tomada de Contas Especial de nº 00053-00212972/2023-89 para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, apurar os fatos, identificar a responsabilidade e quantificar o dano causado ao erário em decorrência de possível irregularidade no recebimento de auxílio-moradia majorado por bombeiro militar.

Art. 2º Nomear o 2º Ten. QOBM/Comb. JEFFERSON DE SOUZA, matr. 1002199, para realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º O Tomador de Contas ora nomeado fica desde logo autorizado a executar os atos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 4º O Tomador de Conta deverá contatar com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Danos ao Erário –SEARC/COGED, preferencialmente pelo telefone 3193-0059 ou comparecer na Corregedoria, localizada no 3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o recebimento dos autos.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE

## SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSTILAMENTO Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar referente ao Hugo D'leon Pinheiro Lima Santiago de Oliveira, matrícula 06256171, pensionista militar, por ter completado 24 anos em 31 de março de 2025, cujo instituidor é o ex- 2º Sargento BM (Ativo) ROBERTO SANTIAGO DE OLIVEIRA, matrícula 1403578, falecido em 04 de março de 2018, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Em consequência, redistribuir a cota para as pensionistas remanescentes: Leonir Alves Vieira Santiago de Oliveira, viúva, matrícula 06256082 e Luana Aparecida Pinheiro Lima Santiago de Oliveira, filha, matrícula 06256163, alterando de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) para 50% (cinquenta por cento), a contar da data da exclusão do ex-pensionista. Processo de Pensão Militar nº SEI- 00053-00021263/2018-29- CBMDF.

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor RONALDO CAMILO DOS SANTOS, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.988-8, matrícula SIAPE nº 1412258, a partir de 11.06.2025, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00019258/2025-11, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor SEVERINO LOPES NASCIMENTO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SGRH nº 43.809-X, a partir de 01.07.2025, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00021080/2025-61, por haver implementado os requisitos para aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e art. 10, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com fundamento no artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 45, § 2º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

RETIFICAR na Portaria de 1º de novembro de 2024, publicada no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2024, a concessão de abono de permanência à servidora NÚBIA ALVES RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 58.335-9, matrícula SIAPE nº 1411865, para constar onde se lê: a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00034347/2024-07, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Leia-se: a partir de 02.07.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida pela ADI 7.727/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00034347/2024-07.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 233, de 14 de dezembro de 2023, o ato que retificou a concessão de abono de permanência ao servidor EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.040-0, matrícula SIAPE nº 1410900, para constar, onde se lê: a partir de 19/10/2015; Leia-se: a partir de 22/02/2019, mantendo-se os demais termos da concessão, conforme Processo SEI/GDF nº 000052-00002651/2019-10.

RETIFICAR na Portaria de 1º de novembro de 2024, publicada no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2024, a concessão de abono de permanência à servidora FRANCISCA ROMANA SOARES FARIAS, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.767-7, matrícula SIAPE nº 1411415, onde se lê: a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00034408/2024-28, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Leia-se: a partir de 12.02.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida pela ADI 7.727/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00034408/2024-28.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2023, a concessão de abono de permanência da servidora ANA LUCIA PATROCINIO DE SÁ, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.854-1, matrícula SIAPE nº 1411483, para constar onde se lê: com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00015212/2022-72, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art.

1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85; Leia-se: com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração da ADI nº 7727/DF - STF c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, mantendo-se os demais termos da concessão, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00015212/2022-72.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2024, a concessão de abono de permanência da servidora MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA SOUSA, Agente Policial de Custódia, matrícula SGRH nº 58.417-7, matrícula SIAPE nº 1411937, para constar onde se lê: com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00035922/2023-08, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85; Leia-se: com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração da ADI nº 7727/DF - STF c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00035922/2023-08.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2023 a concessão de abono de permanência ao servidor MARCELO DA MATA TINI, Agente Policial de Custódia, matrícula SGRH nº 58.484-3, matrícula SIAPE nº 1411993, para constar onde se lê: a partir de 24.04.2017, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026646/2023-89, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85; Leia-se: a partir de 07.10.2023, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 1653/2025 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026646/2023-89.

TORNAR sem efeito na Portaria nº de 10 de junho de 2025, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2025, as revisões de abono de permanência aos servidores JOÃO PEDRO CARVALHO DE MORAES, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 76.543-0, matrícula SIAPE nº 1529722, Processo SEI/GDF nº 00052-00026457/2023-14; DANIELA VITORINO DA SILVA ROCHA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.628-X, matrícula SIAPE nº 1052560, Processo SEI/GDF nº 00052-00018973/2018-08; CELIA MARIA MARQUES DE SANTANA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.745-6, matrícula SIAPE nº 1411394, Processo SEI/GDF nº 00052-00017729/2022-04; KEDIMA PEREIRA AUGUSTO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.372-8, matrícula SIAPE nº 1411084, Processo SEI/GDF nº 00052-00035815/2023-71 e ANTONIO MOREIRA NETO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 57.761-8, matrícula SIAPE nº 1411409, conforme Processo SEI nº 00052-00027586/2023-11, por terem sido publicadas em duplicidade.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 637, DE 10 DE JUNHO DE 2025 (\*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e nos termos do processo SEI nº 00055-00066215/2025-32, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Acompanhamento dos Jogos Mundiais de Polícia e Bombeiros (WPGF) 2025, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: SAMUEL MORGAN TEIXEIRA COSTA, Agente de trânsito, Matrícula 250691-2; TIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Especialista em atividades de trânsito, Matrícula 192304-8; TAUANA RAMOS SCHMIDT Agente de Trânsito, Matrícula 250546-0;

Parágrafo Único. Nos casos dos afastamentos legais e regulamentares, e demais ausências do presidente, fica designado o servidor TIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula 192304-8, como presidente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 108, de 11 de junho de 2025, Pág. 32.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria Conjunta nº 03, de 21 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 21 de outubro de 2024, para realização de procedimentos visando a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos com o objetivo de realocação do Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

Art. 2º A comissão passará a ser composta por:

- I - RAFAEL SILVA PIRES, matrícula 194.659-5, da SEAPE/DF;
- II - ÍLARY LUANE PIRES DIAS, matrícula 1.716.465-6, da SEAPE/DF;
- III - DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, da SEAPE/DF;
- IV - BRUNO ALMEIDA RODRIGUES SODRE, matrícula 1.688.592-9, da SEAPE/DF;
- V - CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula 221.119-X, da SODF;
- VI - CLEBIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula 221.642-6, da SODF.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUSA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

### PORTARIA Nº 124, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, inciso I, II, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o teor dos arts. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 2º, inciso X, alínea "b", da Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

X - .....

a) .....

b) KAREN ALVES MANTOVANI (Suplente), matrícula 1.716.515-6."

Art. 2º. O artigo 2º, da Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

XI - Representante Titular e Suplente - Ponto Focal Local (DFPP):

a) CAMILA BATISTA DOS SANTOS SOUSA (Titular), matrícula 178.440-4;

b) PATRICIA REGINA DIAS DE LIMA (Suplente), matrícula 180.447-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUSA E TELES

### PORTARIA Nº 126, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, MATHEUS HUDSON DA SILVA SOUZA, Policial Penal, matrícula 17161010, a contar do dia 09 de junho de 2025, conforme processo SEI-GDF nº 04026-00025463/2025-95.

WENDERSON SOUSA E TELES

### PORTARIA Nº 127, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 211, §1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA N.º 220250011/2025-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 110/2024-SEAPE, Relatório (171175906), Processo SEI-GDF nº 04026-00031983/2024-56, Decisão (172614550) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, CRISTINE OLIVÉ CORREA, matrícula nº 178.470-6, EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 176.370-9 e RENATA MARIA VIEIRA DE CASTRO, matrícula nº 193.535-6, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbem a Gerência Correicional da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologa, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUSA E TELES

### PORTARIA Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 211, §1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA N.º 220250012/2025-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 146/2024-SEAPE, Relatório (153283892), Processo SEI-GDF nº 04026-00033979/2024-22, Decisão (172596290) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares;

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, YURI MEDEIROS SANTANA, matrícula nº 1.682.514-4, CARLOS EDUARDO BOCAUYVA DE AGUIAR, matrícula nº 176.352-0 e ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbem a Gerência Correicional da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologa, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUSA E TELES

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO JACKSON SOBREIRA GONÇALVES, matrícula 0194948-9 e PLÍNIO ALVES GOMES, matrícula 0194663-3 que atuarão respectivamente, como Gestor e Fiscal Técnico/Administrativo da Nota de Empenho 2025NE00951, emitida em 11/06/2025, em favor da empresa GR COMÉRCIO EIRELLI, Processo SEI nº 04026-00024755/2025-19, que tem por objeto a aquisição de 1.000 (um mil) unidades de TOMADA DE SOBREPOR, Descrição: em termoplástico, dupla, 10A - Unidade: unidade, Marca: PLUZIE, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao gestor e fiscal designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA CAROLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 195.108-4 e ANTÔNIO JACKSON SOBREIRO GONÇALVES, matrícula 194.948-9, que atuarão respectivamente, como Gestor e Fiscal Técnico/Administrativo da Nota de Empenho 2025NE00930, emitida em 09/06/2025, em favor da empresa MIRIAM SUZANA MORETTI, Processo SEI nº 04026-00023710/2025-19, que tem por objeto a aquisição de 135 (cento e trinta e cinco) unidades de LUMINÁRIAS DE SOBREPOR, Descrição: corpo plástico, tipo tubular com LED, com duas lâmpadas medindo 120cm, potência total de 40w, cor branco frio, temperatura de cor 6500K, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao gestor e fiscal designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº

05/2017 e, em especial, ao que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras LÍCIA FABIOLA LOPES DE MACEDO, matrícula 0180446-4 e DÉBORA ALMEIDA SANTOS, matrícula 1692901-2 que atuarão respectivamente, como Gestora e Fiscal Técnico/Administrativo da Nota de Empenho 2025NE00956, emitida em 11/06/2025, em favor da empresa R.A.C. CUNHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Processo SEI nº 04026-00024780/2025-94, que tem por objeto a aquisição de 260 (duzentos e sessenta) unidades de SIFÃO, em plásticos de engenharia e elastômeros, tipo flexível, sanfonado, acabamento cromado, diâmetros de saída dn38 x dn40 x dn48 x dn50, com no mínimo 300mm de comprimento, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º À gestora e fiscal designadas no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DÉBORA ALMEIDA SANTOS, matrícula 1692901-2, e ANTÔNIO JACKSON SOBREIRA GONÇALVES, matrícula 0194948-9, que atuarão respectivamente, como Gestora e Fiscal da Nota de Empenho 2025NE00959, emitida em 11/06/2025, em favor da empresa GR COMÉRCIO LTDA, Processo SEI nº 04026-00024749/2025-53, que tem por objeto a aquisição de 330 (trezentos e trinta) unidades de TOMADA DE EMBUTIR, Descrição: material termoplástico, 4x2, 10A, tensão 250v, 01 seção, tipo 2p+t, e 180 (cento e oitenta) unidades de TOMADA DE EMBUTIR, Descrição: material termoplástico, 4x2, 10A, tensão 250v, 02 seções, tipo 2p+t, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Gestor e fiscal designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LÍCIA FABIOLA LOPES DE MACEDO, matrícula 0180446-4 e HÉLIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula 0197061-5, que atuarão respectivamente, como Gestor e Fiscal Técnico/Administrativo da Nota de Empenho 2025NE00929, emitida em 09/06/2025, em favor da empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, Processo SEI nº 04026-00024343/2025-71, que tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA, Descrição: em PVC rígido, fixação soldável, diâmetro de 25mm, com flanges e anel de vedação, Unidade: Unidade, Marca: MULTILIT, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Gestor e Fiscal designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### PORTARIA Nº 165, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do Subsecretário de Serviços, WALISSON DO NASCIMENTO PERONICO, matrícula nº 285.177-6, e do Coordenador de Serviços Especiais, MATSON LOPES DA SILVA, matrícula nº 37.981-6, para São Paulo/SP, no dia 18 de junho de 2025, com ônus para o Distrito Federal, visando participar do Seminário Frotas Conectadas 2025, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00009955/2025-63.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

## SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 158, DE 06 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preliminar para apuração dos fatos relacionados à suposta conduta inapropriada de servidor, conforme relatado no Relatório Circunstanciado nº 02/2024 - SEMOB/SEXEC/CSIND-PORT58/2024 (152372248), bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar ANTÔNIO JOEL CARNEIRO, matrícula 42.029-8, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º O Procedimento Preliminar deverá seguir o disposto no inciso IV, do art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que estabelece normas de instauração, instrução, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º O servidor designado no art. 2º deverá adotar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação mediante adoção das seguintes atividades, dentre outras:

- I - solicitar a autuação de processo administrativo específico;
  - II - especificar as irregularidades ensejadoras do dano;
  - III - quantificar, indicando a data da ocorrência, e atualizar o valor do dano;
  - IV - identificar o provável responsável;
  - V - notificar o provável responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias; e
  - VI - submeter as conclusões e resultados à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto à instauração da tomada de contas especial.
- Art. 5º Os autos devem ser instruídos com vistas à adoção de medidas administrativas internas para regularizar a situação ou ressarcir o dano, observados os princípios

norteadores dos processos administrativos, em especial o da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA SANCHES LIMA

**PORTARIA Nº 160, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o procedimento de Sindicância nº 02/2025, para apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares quanto à denúncia da existência de fraude na transferência de Autorização de Táxi, no ano de 2022, conforme os autos do processo de transferência nº 00090-00012064/2022-41 e o Requerimento do Permissonário (SEI/GDF nº 140995968).

Art. 2º Designar FABIANA CAMPOS MORAIS, matrícula 266.439-9, CAROLINA ESTEVES DA CUNHA LOBO, matrícula 172.062-7, e ANDRÉ RIBEIRO FERREIRA, matrícula 264.837-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar CAROLINA ESTEVES DA CUNHA LOBO, matrícula 172.062-7, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA SANCHES LIMA

**PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023 - publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 05/2025 para apuração de infração disciplinar por divulgação de dados cadastrais e informações de servidores públicos ou da repartição para terceiros, sem autorização.

Art. 2º Designar MARCOS RODRIGUES GONÇALVES FARIA, matrícula 266.492-5, ANA LUÍSA DA CRUZ FIGUEIREDO MILHOMEM, matrícula 266.464-X e EVARISTO EVILAZO DA SILVA, matrícula 275.928-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar ANA LUÍSA DA CRUZ FIGUEIREDO MILHOMEM, matrícula 266.464-X para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA SANCHES LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 492, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DAIANA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 02415356, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802925, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, na data de 09/06/2025, por motivo de abono de ponto anual.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 493, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no

DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ISABELLA SEVERO FERNANDES, matrícula nº 01950150, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo – Assistente Social, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, Código SGRH nº 02803822, da Diretoria de Atendimento Socioeducativo, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, pelo período 30/06/2025 a 11/07/2025, por motivo de abono de ponto anual e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 494, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARINA DE OLIVEIRA BRAULE, matrícula nº 02409410, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SGRH nº B0000743, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, na data de 02/06/2025, por motivo de exame médico periódico.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo ao servidor RAFAEL RODRIGUES BLANCO NUNES, matrícula 240.235-1, Agente Socioeducativo, no período de 10/02/2025 a 30/06/2025, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo Sei nº 00400-00016667/2025-13.

ALINNE CARVALHO PORTO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO BRAGA GOMES, matrícula 171.387-36, como gestor local titular ao Termo de Colaboração nº 02 - CEU das Artes do Recanto das Emas do objeto constante no processo SEI nº 00400-00078165/2023-14, em substituição à LARISSA BEZERRA DE MACEDO, matrícula 255.567-0, designada pela Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicada no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art.2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicada no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art. 3º Designar LUCIANA SOUZA LEMOS OKUMURA, matrícula 172.533-57, como gestora local titular ao Termo de Colaboração nº 03 CEU das Artes da QNR 02 do objeto constante no processo SEI nº 00400-00078230/2023-01, em substituição à FERNANDO BRAGA GOMES, matrícula 171.387-36, designada pela Ordem de Serviço nº 206, de 05 de junho de 2024, retificada no DODF nº 102, terça-feira, 03 de junho de 2025.

Art. 4º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 206, de 05 de junho de 2024, retificada no DODF nº 102, terça-feira, 03 de junho de 2025.

Art. 5º Designar EDVAN SILVA RIOS, matrícula 172.532-41, como gestor local suplente ao Termo de Colaboração nº 04 - CEU das Artes da QNM 28 do objeto constante no processo SEI nº 00400-00078228/2023-24, em substituição à SANDRA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 248.071-9, designada pela Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024.

Art. 6º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicada no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art. 7º Designar LARISSA ARAÚJO DE MELO, matrícula nº 249.738-7, como gestora local suplente ao Termo de Colaboração nº 05/2023, do objeto constante no processo SEI

nº 00400-00078227/2023-80, em substituição à ARYANE PEREIRA FONSECA, matrícula nº 249.729-8, designada pela Ordem de Serviço nº 310, de 06 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

Art. 8º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 310, de 06 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

Art. 9º Designar ARYANE PEREIRA FONSECA, matrícula 249.729-8, como gestora local suplente ao Termo de Colaboração nº 06/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00078226/2023-35, em substituição à ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 249.757-3, designado pela Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicado no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art. 10. Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicado no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

### RESOLUÇÃO Nº 235, DE 04 DE JUNHO DE 2025 (\*)

Dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e conforme deliberação da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no auditório da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), no dia 27 de junho de 2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”. Abordado em cinco eixos temáticos, a saber:

- I. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
4. Eleger 10 (dez) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 6 (seis) da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público.

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida, pelo Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos (as) conselheiros (as) do CDI/DF e integrantes da Secretaria Executiva do CDI/DF.

Conselheiros (as) representantes Governamentais:

- I - Dolores Moreira da Costa Ferreira;
  - II - Paula Ribeiro e Oliveira;
  - III - Amanda Cristina Ribeiro Fernandes;
  - IV - Juliana Braga Gomes;
  - V - Vivianne de Castro Gusmão;
  - VI - Mariana Mota da Silva;
  - VII - Nilzete Gabriele Carvalho dos Anjos;
  - VIII - Marisol Ferreira Lopes;
  - IX - Sttela Pimenta Viana;
  - X - José César Rodrigues Bezerra;
  - XI - Raquel Reis Alves de Oliveira;
  - XII - George Luiz Costa Carvalho;
  - XIII - Herbert Villafria Inocalla;
  - XIV - Cláudio Januário de Araújo;
  - XV - Patrícia Maria Cyriaco da Silva; e
  - XVI - Alessandra Duarte de Oliveira.
- Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil:
- XVII - Luzia Pereira Nunes;
  - XVIII - Teresinha Both;
  - XIX - Otávio de Toledo Nóbrega;

XX - Mauro Moreira de Oliveira Freitas;

XXI - Marta Amélia Mazzaro;

XXII - Suelen Gomes de Oliveira;

XXIII - Maria Djanira Gonçalves;

XXIV - José Aldemir Holanda;

XXV - Margô Gomes de Oliveira Karnikowski;

XXVI - Michelle Souza Vilela;

XXVII - Fabíolla Delfino Alves Oliveira Vinhal;

XXVIII - Cláudia Regina Carvalho;

XXIX - Karla de Sousa Araújo;

XXX - Patrícia Costa Bezerra;

XXXI - Cyntia Cristina de Carvalho e Silva; e

XXXII - Suzana Oliveira Del Bosco.

Secretaria Executiva CDI/DF:

XXXIII - Giovana Nazário de Oliveira;

XXXIV - Igor Chianca Alves;

XXXV - Natássia Caroline De Queiroz Brito;

XXXVI - Ana Paula Ireno Di Flora;

XXXVII - Alexsandra Souza Gomes;

XXXVIII - Fernanda Lisboa De Andrade; e

XXXIX - Hellen Martins Ramos Da Silva.

Art. 6º O Regimento Interno da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e publicado em anexo.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, páginas 43 e 44.

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal por meio da Resolução nº 235/2024 aprovada na 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, no dia 04/06/2024.

##### CAPÍTULO II

##### DO TEMÁRIO

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”. Abordado em cinco eixos temáticos, a saber:

- I. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

##### CAPÍTULO III

##### DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
4. Eleger 10 (dez) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 6 (seis) da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público.

##### CAPÍTULO IV

##### DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no auditório da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), no dia 27 de junho de 2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos (as) conselheiros (as) do CDI/DF e integrantes da Secretaria Executiva do CDI/DF.

Conselheiros (as) representantes Governamentais:

- I - Dolores Moreira da Costa Ferreira;
- II - Paula Ribeiro e Oliveira;
- III - Amanda Cristina Ribeiro Fernandes;
- IV - Juliana Braga Gomes;
- V - Vivianne de Castro Gusmão;

VI - Mariana Mota da Silva;  
 VII - Nilzete Gabriele Carvalho dos Anjos;  
 VIII - Marisol Ferreira Lopes;  
 IX - Sttela Pimenta Viana;  
 X - José César Rodrigues Bezerra;  
 XI - Raquel Reis Alves de Oliveira;  
 XII - George Luiz Costa Carvalho;  
 XIII - Herbert Villafria Inocalla;  
 XIV - Cláudio Januário de Araújo;  
 XV - Patrícia Maria Cyriaco da Silva; e  
 XVI - Alessandra Duarte de Oliveira.  
 Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil:  
 XVII - Luzia Pereira Nunes;  
 XVIII - Teresinha Both;  
 XIX - Otávio de Toledo Nóbrega;  
 XX - Mauro Moreira de Oliveira Freitas;  
 XXI - Marta Amélia Mazzaro;  
 XXII - Suelen Gomes de Oliveira;  
 XXIII - Maria Djanira Gonçalves;  
 XXIV - José Aldemir Holanda;  
 XXV - Margô Gomes de Oliveira Karnikowski;  
 XXVI - Michelle Souza Vilela;  
 XXVII - Fabíolla Delfino Alves Oliveira Vinhal;  
 XXVIII - Cláudia Regina Carvalho;  
 XXIX - Karla de Sousa Araújo;  
 XXX - Patrícia Costa Bezerra;  
 XXXI - Cyntia Cristina de Carvalho e Silva; e  
 XXXII - Suzana Oliveira Del Bosco.  
 Secretária Executiva CDI/DF:  
 XXXIII - Giovana Nazário de Oliveira;  
 XXXIV - Igor Chianca Alves;  
 XXXV - Natássia Caroline De Queiroz Brito;  
 XXXVI - Ana Paula Ireno Di Flora;  
 XXXVII - Alessandra Souza Gomes;  
 XXXVIII - Fernanda Lisboa De Andrade; e  
 XXXIX - Hellen Martins Ramos Da Silva.

Art. 7º São atribuições da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - promover a 6ª Conferência Distrital da Pessoa Idosa, em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora Nacional, atendendo a aspectos técnicos, políticos e administrativos;  
 II - acompanhar as deliberações sobre as propostas para os eixos temáticos;  
 III - definir os critérios de participação;  
 IV - estabelecer os critérios para definição dos coordenadores, facilitadores e relatores dos eixos temáticos;  
 V - formular proposta de Regimento Interno da Conferência para apreciação na Plenária da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;  
 VI - definir a metodologia de realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e de elaboração do relatório final;  
 VII - garantir a presença de pelo menos um (a) técnico (a) especializado (a) que permaneça durante todo o evento dando suporte às discussões em cada eixo temático;  
 VIII - mobilizar organizações e instituições para a participação na 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, junto aos demais membros do CDI/DF;  
 IX - definir e acompanhar a organização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;  
 X - julgar recursos relativos ao credenciamento dos delegados/as;  
 XI - promover a ampla divulgação da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;  
 XII - responder pela elaboração do relatório final e dos Anais da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 8º A Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter deliberativo e se constitui instância democrática de discussão, participação, acompanhamento e construção coletiva para proposição de políticas públicas, atendendo à seguinte metodologia básica:

I - inscrição dos participantes e credenciamento dos (as) Delegados (as);  
 II - plenária de Abertura para apresentação da programação e deliberação do Regulamento.  
 Art. 9º Serão consideradas instâncias deliberativas da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa:  
 I - plenária de Abertura;  
 II - plenária Final.

§ 1º As plenárias serão realizadas para aprovação do Regimento Interno, para votação das propostas aprovadas e para a eleição da delegação do Distrito Federal à 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º As propostas que irão contemplar os eixos temáticos serão previamente discutidas e aprovadas em Plenária.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Os participantes da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa deverão estar devidamente inscritos (as) e credenciados (as).

§ 1º Os participantes poderão se inscrever como:

I - Delegados, direito à voz e voto;  
 II - Convidados, direito à voz, menos na plenária final;  
 III - Observadores, sem direito à voz e voto.

Art. 11. Os participantes da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa deverão preencher a ficha de inscrição no site: [cddpdf.sejus.df.gov.br](http://cddpdf.sejus.df.gov.br) até o dia 20 de junho de 2025.  
 Art. 12. Serão eleitos 10 (dez) delegados (as) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecida a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do Poder Público:

I - 06 (seis) delegados (as) da sociedade civil;  
 II - 04 (quatro) delegados (as) do Poder Público.

Art. 13. A inscrição para concorrer como delegado (a) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, até o momento da eleição, no local do evento.

§ 1º Poderão se inscrever como delegados (as) apenas pessoas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - Ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais;  
 II - Residir no Distrito Federal;  
 III - Estar inscrito (a) para participar da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º O processo de credenciamento e a seleção dos (as) delegados (as) serão conduzidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º Os (as) delegados (as) terão assegurado o direito de voz e voto, desde que estejam inscritos (as) e credenciados (as), para eleger os (as) delegados (as) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Os (as) convidados (as) e observadores (as), não terão prerrogativa de voto.

§ 4º Serão eleitos (as), ainda, delegados (as) suplentes, na proporção de 40% (quarenta por cento) da delegação.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A participação na referida Conferência é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração aos delegados representantes do Governo e da sociedade civil.

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea "a", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Designar LETICIA DELLA FLORA, matrícula 244.248-5, para substituir, excepcionalmente, sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, no período de 11/06/2025 a 13/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço público prestado pelo servidor ERISVALDO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula 285.967-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, no total de 303 dias, prestados à Polícia Federal - PF, no período 22/09/2014 a 21/07/2015, no total de 1.053 dias, prestados ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, período 18/01/2016 a 05/12/2018, no total de 1.701 dias, prestados ao Tribunal de Contas da União - TCU, período 06/12/2018 a 02/08/2023, todos os períodos contados para para fins de aposentadoria e disponibilidade, com amparo no art. 103, Inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável no DF por força da Lei nº 197/1991, bem como art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução nº 299/2016-TCDF, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 8554016/2018-SECAD/DRH/CRH/DGP, expedida pela Polícia Federal, Certidão de Tempo de Contribuição nº 6/2019, emitida pelo Superior Tribunal de Justiça e Certidão de Tempo de Contribuição nº 006/2025, expedida pelo Tribunal de Contas da União, anexas ao Processo nº. 04017-00005937/2025-91.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORADE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, alínea b, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: CONCEDER, nos termos do Art. 25, da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT, a base de 15%, ao servidor ANGELO VITOR DE OLIVEIRA GUANDALINI, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 285.888-6, tendo em vista a apresentação do certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, Processo Sei nº 04017-00001837/2025-96, a contar de 11 de junho de 2025.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I, alínea b, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

CONCEDER, nos termos do Art. 25, da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, o pagamento da GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT, a base de 15%, à servidora ROSANGELA FRANCISCA DA COSTA, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbanas, matrícula nº 43.105-2, tendo em vista a apresentação do certificado em nível de Pós-Graduação Lato Sensu. Processo físico nº. 0360-000635/2010, a contar de 19 de setembro de 2011, para regularização funcional.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO Nº 259, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o contido nos Despachos - NOVACAP/DA/CEPZE-PREF (170732200 e 173359133), corroborado pela Diretoria das Cidades (172523059), resolve:

Art. 1º FICA DELEGADA à Diretoria das Cidades a competência para normatizar os procedimentos, autorizar e acompanhar todas as ações a serem desenvolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ZELADORIA - CEPZE (PREFEITURA), cuja atribuição é a manutenção e conservação do mobiliário, das instalações e das edificações em geral das áreas administrativas e operacionais desta Empresa, SEDE e VIVEIROS.

Art. 2º A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ZELADORIA - CEPZE foi instituída originalmente pela Instrução nº. 624/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (71019377), e alterada pela Instrução Nº 270, de 30 de setembro de 2024 (152317332), e passa a ser vinculada e subordinada diretamente à Diretoria das Cidades, desta Companhia.

Parágrafo único. Considerando o disposto no caput, toda e qualquer execução de obras e serviços a ser implementada no espaço desta Companhia ou qualquer modificação na SEDE (Cidade NOVACAP) e VIVEIROS deverá ser submetida à análise e aprovação da Diretoria das Cidades para posterior execução.

Art. 3º Nomear o(a)s empregado(a)s público(a)s JONES MARQUES DINIZ, matrícula nº 74.677-0 (170974484), e ROBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, matrícula nº 973.151-2, para comporem, na condição de membros, a Comissão Especial Permanente de Zeladoria - CEPZE, em substituição ao empregado CLEUBIO CORREIA MACHADO, matrícula nº 74.139-6, bem como dispensar o empregado CLAUDIO ROBERTO FONSECA, matrícula nº 73.438-1, passando a referida Comissão a ser composta da seguinte forma:

- I - WILSON RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 74.819-6, Presidente;
- II - RICARDO CARDOSO FLAUSINO, matrícula nº 73.394-6, membro e suplente do Presidente;
- III - JUAREZ DOS SANTOS FONSECA FILHO, matrícula nº 74.118-3, membro e Secretário;
- IV - JONES MARQUES DINIZ, matrícula nº 74.677-0, membro;
- V - ROBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, matrícula nº 973.151-2, membro;
- VI - FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA, matrícula nº 73.879-4, membro;
- VII - DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 73.623-6, membro;
- VIII - CIDNEY MACEDO RODRIGUES, matrícula nº 74.352-6, membro;
- IX - JOSÉ MORAIS BUENO, matrícula nº 73.643-0, membro;
- X - GERANY RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 74.461-1, membro;

- XI - GENIVAL MANOEL DA SILVA, matrícula nº 74.910-9, membro;
- XII - EVANDRO DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 73.663-5, membro; e,
- XIII - HELIO MACHADO VIEIRA, matrícula nº 74.885-4.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Instrução nº. 209/2023 - NOVACAP/PRES/ASESP (115073118).

Art. 5º Esta Instrução passa a vigorar na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve: DESIGNAR a servidora THAÍS FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 222.087-3, para substituir o servidor LUIZ RIBEIRO FEITOSA, matrícula nº 94.277-4, no cargo de Chefe do Núcleo de Notificações do DER/DF, Símbolo CPC-08, no período de 07/07/2025 a 16/07/2025., por motivo de Férias regulamentares do titular.

ELIESIO DA SILVA NUNES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor MAURO SERGIO ARCANJO XIMENES DE FREITAS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 1857223, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/07/2025, 0113-008244/2010.

ELIESIO DA SILVA NUNES

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de junho de 2025

PROCESSOS SEI nº 04011-00002955/2025-81. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento dos servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula nº 282.301-2, ISADORA NOVENTA BERQUO, matrícula nº 283.476-6, RAISSA MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR, matrícula nº 1.710.722-9, a fim de participarem do curso de "Masterclass de BIM para Administração Pública", no período de 15 a 19 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PORTARIA Nº 207, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LEONARDO BRUNO DA SILVA, matrícula 1725650X, Assessor da Diretoria de Fiscalização e Atenção Veterinária, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização e Atenção Veterinária, símbolo CPE-07, no período de 23/06/2025 a 22/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00003283/2025-57.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

## PORTARIA Nº 208, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ELIEL DE LIMA, matrícula 16616057, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir ÂNGELA APARECIDA REZENDE, matrícula 16615328, Diretora da Diretoria de Orçamento e Finanças, símbolo CPE-7, nos períodos de 23/06/2025 a 02/07/2025 e 31/07/2025 a 29/08/2025, por motivo de afastamento legal da titular do cargo. Processo: 00070-00002060/2024-91.

DESIGNAR WELBER FELIX DE ALMEIDA, matrícula 16617118, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ELIEL DE LIMA, matrícula 16616057, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, símbolo CPC-8, nos períodos de 23/06/2025 a 02/07/2025 e 31/07/2025 a 29/08/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00002060/2024-91.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

**PORTARIA Nº 209, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Julgamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e com fundamento na Lei Distrital nº 4.752 de 07 de fevereiro de 2012; no art. 5º, V do Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012 e no Decreto Distrital nº 36.201, de 29 de dezembro de 2014, que regulamentam o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF e o previsto no Art. 95, Inciso I, do Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Julgamento, com a finalidade de analisar e julga as propostas de participação dos editais das chamadas públicas no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF realizados pela SEAGRI/DF, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e conforme instrução nos autos do processo nº 0070-000197/2015.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: EDSON JUNHO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 1.406.567-3, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; ANDRÉ ALVES SANTANA, matrícula 1.661.696-0, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; MÉRCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 1.661.254-X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, membros titulares e, DHARA EVELYN ALVES DE LIMA, matrícula 1.719.061-4, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização agropecuária e RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 1.661.399-6, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, membros Suplentes, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Julgamento.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Julgamento, de forma colegiada, emitir pareceres fundamentados sobre a habilitação e as propostas dos participantes do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF, conforme critérios estabelecidos nos editais de chamamento público e na legislação vigente.

Art. 4º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Julgamento será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Os membros titulares da Comissão de Julgamento serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 129 de 27 de maio de 2024.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

**PORTARIA Nº 210, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspender, até 31 de dezembro de 2025, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme instrução nos autos do processo nº 00070-00001748/2021-10.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizar.

Art. 3º O prazo de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado a critério e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

**PORTARIA Nº 211, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do

Distrito Federal – LODF, e conforme instrução nos autos do processo nº 00070-00001433/2025-98, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JANE BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 1.718.943-8, CELIANE APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 1.406.565-7, MARISVONE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 1.661.639-1, ANDRÉIA VANESSA CARVALHO DE MIRANDA, matrícula 1.715.500-2, TOSHIO UCHIGASAKI, matrícula 185.420-8 e LÚCIO DE QUEIROZ PASSOS, matrícula 924.571 para, sob coordenação do primeiro, exercerem a função de membros titulares, da Comissão de Gestão dos Termos de Fomento, Colaboração, Acordo de Cooperação, celebrados entre do DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010 e às leis específicas: Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843/2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

**PORTARIA Nº 98, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com o art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como gestor e fiscais, titular e suplente, respectivamente, para o recebimento do material/serviço, objeto do Contrato SEAC-DF nº 11/2025 - SIGGO: 054268 (169818626), celebrado entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e a empresa BRISA AR CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ nº 13.749.586/0001-33, para prestação de serviços de locação de climatizadores, conforme consta do Processo nº 04015-00001671/2024-83:

I - ADVAL CARDOSO DE MATOS, matrícula nº 1720596-4, para atuar como Gestor;

II - CARLOS ALBERTO SECHLER FILHO, matrícula nº 1710932-9, para atuar como Fiscal Titular; e

III - LEIDIANA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 1710760-1, para atuar como Fiscal Suplente.

Art. 2º Os servidores designados nos artigos anteriores deverão observar o disposto no art. 23 e seguintes, do Decreto nº 44.330/2023 e o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A Diretoria de Aquisições e Contratações - DIAC/SUAG/SEAC disponibilizará o processo aos servidores designados como fiscais/gestor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO RABELO

**PORTARIA Nº 99, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PAULA GUEDES NUNES, matrícula nº 1710866-7, Símbolo CC-06, Assessor, da Gerência de Projetos Comunitários de Desenvolvimento e Apoio ao Terceiro Setor, da Diretoria e Projetos Comunitários de Desenvolvimento e Apoio ao Terceiro Setor, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FERNANDA MAFRA GONÇALVES ELIAS, matrícula nº 1690708-6, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Projetos Comunitários e Voluntariado, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 07/07/2025 à 16/07/2025; 08/10/2025 à 17/10/2025 e 05/01/2026 à 14/01/2026, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO RABELO

**PORTARIA Nº 100, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspender, em virtude da necessidade do serviço, as férias do servidor EDSON VIEIRA GUERRA, matrícula 1710745-8, Gerente, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da

Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, previamente marcadas para o período de 09/06/2025 à 18/06/2025, restando-lhe 10 dias à serem usufruídos posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO RABELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão responsável pelo Termo de Fomento nº 03/2024, que visa a realização do projeto "Planetário Itinerante", em virtude da exoneração de servidor.

Art. 2º Fica dispensado o ex-servidor ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JUNIOR, matrícula 0099117-1.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora, juntamente com os membros remanescentes, o servidor RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, matrícula 0285552-6, para substituir o ex-servidor ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JUNIOR, matrícula 0099117-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão responsável pelo Termo de Fomento nº 6/2023 que visa a realização do projeto "MOVIMENTO INOVA", em virtude da redistribuição de servidor.

Art. 2º Fica dispensado o servidor ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JÚNIOR, matrícula 0991171-1.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora juntamente com os membros remanescentes a servidora MARIA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 0285588-7, para substituir o servidor ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JÚNIOR - Matrícula 0991171-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão responsável pelo Termo de Fomento nº 09/2024 que visa a realização do projeto "BRASÍLIA GAME FESTIVAL - BGF 2024", em virtude da exoneração/redistribuição de servidores.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores KAMILA ALVES NASCIMENTO CAMPOS, matrícula nº 02795795, ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JUNIOR matrícula nº 00991171 e; SUELY APARECIDA NUNES DA SILVA, matrícula nº 02828154.

Art. 3º Ficam designadas as servidoras MARIA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02855887, e MIRELLA CAMELO VIEIRA, matrícula nº 02772302, para compor a comissão gestora juntamente com os membros remanescentes, em substituição aos servidores dispensados no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA DE ARAGÃO CARVALHO, matrícula 0283483-9, Diretora da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Administração Geral, símbolo CNE-07, desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para

substituir CLAUDIA SOARES LOPES, matrícula 0282414-0, Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral, símbolo CNE-02, desta Secretaria, em 10 de junho de 2025, para o fim específico de exercer, ad hoc, as atribuições necessárias para análise e aprovação ou reprovação das contas apresentadas no processo SEI nº 04008-00001611/2023-32, tendo em vista o impedimento da titular do cargo em razão do princípio da segregação das funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus limitado para o Distrito Federal, mediante dispensa de ponto à servidora PAULA ROBERTA ANDRADE PIRES, matrícula nº 240.563-6, no período de 08/07/2025 a 16/07/2025, para DEFESA DE DOUTORADO, a se realizar na cidade de Évora - Portugal, ao final, deverá comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme processo 00150-00006902/2025-93 (Pessoal: Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o fundamento do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu artigo 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus limitado para o Distrito Federal, mediante dispensa de ponto à servidora PAULA ROBERTA ANDRADE PIRES, matrícula nº 240.563-6, no período de 02/07/2025 a 05/07/2025, para participar do evento intitulado "3º Festival Sesc Bandas de Música", a se realizar na cidade de São Luís-MA. A servidora, ao final, deverá comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme processo 00150-00007077/2025-44 (Pessoal: Afastamento Para Estudo, Congressos, Seminários ou Reuniões Similares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Designar RAFAELE MARIA COSTA VASQUES, Matrícula nº 17209951, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS, Matrícula nº 16506055, Símbolo CPC-08, Gerente, da Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e 00150-00007136/2025-84 (Pessoal: Substituição de Cargo)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 2º da Lei Complementar Distrital nº 952, de 16 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 00431-00032073/2022-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruídas, publicada no DODF nº 200, pág. 55, do ex-servidor JULIO DE FATIMO RODRIGUES DE MELO, matrícula 02245205, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, exonerado, a pedido, conforme Ordem de Serviço nº 299, de 29 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE MORAES SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VII, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 00431-00011371/2025-68, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FELIPE GUIMARÃES MIRANDA, matrícula 2782774, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, Terceira Classe, Padrão V, da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE MORAES SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 7 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00001719/2025-60, resolve:

DESIGNAR RENATO BORGES FERREIRA, matrícula 286.138-0, Assessor Especial, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Geoinformação Territorial e Urbana, da Unidade de Geoinformação Territorial e Urbana, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 14/07/2025 a 25/07/2025.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores REINALDO FERREIRA PINTO, matrícula 275.073-2, como Integrante Requisitante, ALESSANDRO DA SILVA FERREIRA CAVALCANTI, matrícula 273.815-5, como Integrante Técnico e REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 158.324-7, como Integrante Administrativo, para atuarem como membros da Equipe de Planejamento da Contratação, visando dar prosseguimento ao processo nº 00390-00005468/2024-10, referente à aquisição de computadores do tipo Desktop e monitores Ultrawide, com garantia On-Site pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme detalhado no Documento de Oficialização de Demanda - DFD (149879862), em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Competirá à Equipe de Planejamento da Contratação, realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis, com esteio no art. 9º, § 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 127, de 30 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 169, de 03 de setembro de 2024, página 39.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, combinada com o inciso VII do artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual deverá executar todas as atividades inerentes, no que couber, às etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, da pesquisa de preços e do Termo de Referência, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresa para a implantação do novo gramado do Estádio Maria de Lurdes Abadia - Ceilândia, DF, objeto do processo nº 00220-00005546/2025-56.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante requisitante: RAFAEL BOTELHO CONTE, matrícula 285.631-X;

II - Integrante técnico: DANIEL DE AGUIAR LOIOLA, matrícula 285.653-0;

III - Integrante administrativo: JONAS DA MARCENA COSTA, matrícula 284.474-5.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANDREIA PEREIRA DE MACEDO, matrícula 284.760-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Diretor, da Diretoria de Contratações e Parcerias, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares, conforme processo SEI 04039-00000555/2025-41.

Art. 2º Em caso de vacância do cargo, a servidora designada no art. 1º exercerá as funções de Diretor, da Diretoria de Contratações e Parcerias Substituta até a nomeação e posse do (a) novo (a) titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR GERALDO DE ALMEIDA NETO, matr. 263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO, matr. 1660454-7, Diretora de Licenciamento III, Símbolo CPE-07, no período de 09/06/2025 a 06/07/2025, por motivo de férias da titular, processo 00391-00011499/2018-25.

DESIGNAR VICTOR ASSIS CARVALHO SANTOS, matrícula 266399-6, Assessor, CPC-06, para substituir NEDER AQUINO GUIDA, matrícula 37406-7, Diretor de Auditoria e Fiscalização Ambiental III, Símbolo CPE-07, no período de 05/06/2025 a 06/06/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00010879/2024-91.

DESIGNAR RONDIREI RODRIGUES DE MOURA, matrícula 195.111-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir GILSON NEUHAUSS, matrícula 1660620-5, Gerente de Manutenção de Unidades de Conservação, Símbolo CPC-08, no período de 29/05/2025 a 12/06/2025, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00005409/2025-96.

DESIGNAR DENISE MATIAS DA SILVA, matr. 263860-6, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir MARCOS EDUARDO SATO OZEKI, matr. 263889-4, Chefe da Assessoria de Inteligência e Planejamento da Fiscalização, Símbolo CPE - 07, no período de 23/06/2025 e 24/06/2025, por motivo de abono anual de ponto do titular, processo 00391-00004827/2024-85.

VALTERSON DA SILVA

## JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula 07069-6, para substituir LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 0283091-4, Superintendente, Símbolo CPE-02, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 18/06/2025, 23/06/2025, 24/06/2025, 25/06/2025 e 26/06/2025, tendo em vista abono de ponto anual da titular.

ALLAN FREIRE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, em conformidade com o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como executores do contrato de concessão de Uso nº 01/2017, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a empresa VMJR EMPÓRIO E CAFÉ LTDA ME, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Casa de Chá, conforme processo nº 195.000.049/2017:

I - JÚLIO CESAR QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 284.977-1, como titular; e  
II - LEIDIANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 0284.032-4, como suplente.

Art. 2º Competirá aos servidores designados supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução, conforme o que estabelece o inciso II do parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 20 de 21 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2024, págs.50 e 51.

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF de 18 de maio de 2016, p. 6, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Risco e Programa de Integridade na Secretaria de Estado de Turismo de Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo indicados:

I - CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO, Secretário de Estado, matrícula: 02821176;

II - ANALICE MARIA MARCAL DE LIMA, Subsecretária - matrícula: 02798549

III - KARLUANA DURTE ARRUDA BARROSO, Subsecretária - matrícula: 02862654

IV - TEREZA CRISTINA BARBOSA ARRUDA, Subsecretária - matrícula: 0284477X

V - FRANKLIN DA CRUZ MARTINS, Subsecretário - matrícula: 02821575

VI - MARCOS EDUARDO SIQUEIRA DE SANTANA, Subsecretário - matrícula: 02840405

VII - DIOGENIS JOSE CAETANO FERNANDES, Assessor Especial - matrícula: 02840723

VIII - VINICIUS PAULO SILVA DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - matrícula 02847744

Art. 4º A Comissão será presidida pelo Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO, que será substituído nos impedimentos legais pela Subsecretária de Administração Geral, ANALICE MARIA MARCAL DE LIMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída por meio da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, alínea "a", no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JANAINA DOS SANTOS SILVA, matrícula 284516-4, Assessora da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Orçamentária, o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento e Prestação de Contas, bem como o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Financeira, todas as Gerências da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, a contar de 10 de junho de 2025.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída por meio da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, alínea "a", no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MARLUCY LOPES DA SILVA, matrícula 179.494-9, Gerente de Execução Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal em casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, a contar de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RODRIGO VILELA DE AVELAR RESENDE, matrícula 0282705-0, Diretor, para substituir o cargo de Chefe da Unidade de Administração, Símbolo CNE-05, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, no período de 05/05/2025 a 09/06/2025, conforme Processo nº 04009-00000613/2023-86.

DESIGNAR RODRIGO VILELA DE AVELAR RESENDE, matrícula 0282705-0, Diretor, para substituir o cargo de Chefe da Unidade de Administração, Símbolo CPE-05, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo nº 04009-00000613/2023-86.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE JUNHO DE 2025 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 45, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a Portaria SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, republicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2023, pp. 11/19, e alterada pela Portaria nº 92, de 11 de julho de 2023, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2023, página 21, e a necessidade de proceder à prestação de contas das parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc) no âmbito desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para proceder à prestação das contas de parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), referente ao período de 2020 a 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído no artigo anterior tem por objetivo dar suporte às comissões gestoras e analisar os projetos executados que não tiveram as prestações de contas finalizadas, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc) e dos normativos distritais e setoriais da Pasta.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Portaria fica composto pelos seguintes membros:

- I. GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO, Matrícula 285.819-3, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, na qualidade de Coordenadora;
- II. PABLO JOSE LOPES LEAL, Matrícula 274.987-4, Assessor Especial da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, na qualidade de Membro;
- III. ANA FLAVIA SILVA RAPOSO, Matrícula 282.467-1, Assessora Especial do Gabinete, na qualidade de Membro; e
- IV. JESSICA DA ROCHA MORAES, Matrícula 286.085-6, Assessora Especial da Subsecretaria de Qualificação Profissional, na qualidade de Membro.

Art. 4º Nos casos de afastamentos e impedimentos da Coordenadora, suas funções serão exercidas pelo servidor PABLO JOSE LOPES LEAL, constante do inciso II do artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho deverão dedicar-se prioritariamente às atividades relacionadas à prestação de contas das parcerias do MROSC, podendo ter suas demais atribuições adequadas ou redistribuídas, quando necessário, para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado das atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 108, de 11 de junho de 2025, página 40.

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e considerando, ainda, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDET, resolve:

Art. 1º Colocar o servidor CARLOS MAGNO RABELO BALBINO, matrícula: 286.267-0, Assessor Especial, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais à disposição da Gerência de Seguro Desemprego, por necessidade do serviço e em caráter temporário.

§ 1º A disposição ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ao término do período de que trata o § 1º, o servidor retornará à atividade da lotação de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso IV, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, páginas 13 e 14, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 04035-00005124/2025-83, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Servidor aos servidores a seguir relacionados, conforme artigo 2º, do Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019: ANADELIA TELES DE CASTRO, matrícula 124.624-0, referente ao 4º quinquênio, no período de 17 de abril de 2020 a 17 de abril de 2025; CARLA REGE DE SOUSA ALVES, matrícula 125.075-2, referente ao 4º quinquênio, no período de 14 de abril de 2020 a 12 de abril de 2025; WILDSTON SILVA DE FREITAS, matrícula 124.837-5, referente ao 4º quinquênio, no período de 14 de abril de 2020 a 02 de maio de 2025; e ALISSON ANANIAS LOPES, matrícula 126.583-0, referente ao 4º quinquênio, no período de 16 de maio de 2020 a 14 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00000023/2025-88, resolve:

DESIGNAR o servidor GUILHERME GOMES TORRES, matrícula nº 2792761, Assessor CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 277765-7, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, CNE-04, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 16/06/2025 a 18/06/2025, por motivo de viagem a trabalho, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00001981/2025-76.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00000023/2025-88, resolve:

DESIGNAR o servidor JÔNATAS DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula nº 02852977, Diretor de Soluções Sistêmicas e Banco de Dados, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 277765-7, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, CNE-04, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 07/07/2025 a 16/07/2025, por motivo de férias do servidor, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004250/2024-00.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como com fundamento no art. 1º, II, "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento no período de 16/06/2025 a 20/06/2025, com dispensa de ponto, do servidor ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 277.765-7, ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Tecnologia da Informação desta autarquia, para participação na Reunião Ordinária da Federação Nacional de Juntas Comerciais (FENAJU). A reunião acontecerá

nos dias 16 a 19 de junho em Boa Vista – RR, de forma presencial, Convocação PRESIDÊNCIA (171696051), com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00001981/2025-76.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como com fundamento no art. 1º, II, "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento no período de 16/06/2025 a 20/06/2025, com dispensa de ponto, da servidora LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO, Chefe de Gabinete desta Autarquia, para participação na Reunião Ordinária da Federação Nacional de Juntas Comerciais (FENAJU). A reunião acontecerá nos dias 16 a 19 de junho em Boa Vista – RR, de forma presencial, conforme Convocação JUCERR (171317519) e convocação FENAJU (170819046), e Formulário de Proposição de Viagem a Serviço (170835874), com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00001853/2025-22.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00002290/2025-90, resolve:

DESIGNAR o servidor EDERSON BRAZ, matrícula nº 285.361-2, Assessor do Núcleo de Manutenção Predial e Serviços Gerais, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor VITOR ALVES NALON, matrícula nº 2776642, Chefe do Núcleo de Patrimônio, Símbolo - CC-08, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 09/06/2025 a 17/06/2025, por motivo de usufruto de férias, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00004732/2024-51.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

**SECRETARIA GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

A SECRETÁRIA-GERAL DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, considerando, ainda, o inciso III, do Art. 21, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018 e em conformidade com as informações contidas no Processo SEI nº 04019-00002213/2025-30, resolve:

Art. 1º Instituir equipe para atuarem no planejamento da aquisição de equipamentos de audiovisual, sonorização e infraestrutura de rede, com o objetivo de atender às crescentes demandas operacionais e institucionais desta Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (JUCIS-DF), com observância aos respectivos normativos legais da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar os servidores, JONATAS DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula: 285.297-7, FABIO SANDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 285.282-9, DANIELA DE JESUS SOARES, matrícula: 285.259-4 para atuarem no planejamento desta aquisição, os quais serão responsáveis pela elaboração dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa Risco - MP e Termo de Referência - TR, bem como demais documentos pertinentes a aquisição, com observância aos respectivos normativos legais.

Art. 3º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 05/2017, emitida pela Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 4º Os trabalhos alcançados deverão ser submetidos à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, que realizará um controle prévio de legalidade, podendo o parecer ser acompanhado de orientações e sugestões.

Art. 5º Os servidores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem o planejamento da contratação e instruírem o processo com os artefatos necessários que compõem o processo de licitações e contratos administrativos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 26, de 10 de junho de 2025, publicada no DODF nº 109, de 12 de junho de 2025, na página 44, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Instituir equipe para atuar no Planejamento da Contratação, a qual deverá, no âmbito de suas competências, realizar as atividades relacionadas ao pleno funcionamento da infraestrutura de impressão e digitalização...", LEIA-SE: "...Art. 1º Instituir equipe para atuarem no Planejamento da Contratação de empresa especializada, a qual deverá, no âmbito de suas competências, realizar as atividades relacionadas ao pleno funcionamento da infraestrutura de impressão e digitalização...".

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 164, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus HELOIZA ALVES DE MOURA, matrícula nº 43.715-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paridade, conforme publicado no DODF nº 98, de 28/05/2025, p. 37, referente aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00401-00016052/2025-51.

CELESTINO CHUPEL

**PORTARIA Nº 167, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR FELLIPE EMANOEL DA SILVA LOBÃO, matrícula nº 2347946, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2025.

NOMEAR LEONARDO HENRIQUE IZEL GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 166, de 1º de junho de 2021, publicada no DODF nº 104, de 07/06/2021, página 49, o ato que aposentou por invalidez a servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, matrícula nº 114.779-X, no cargo de Defensor Público Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "... artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03...", LEIA-SE: "... artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00040-00017382/2021-02.

Na Portaria nº 73, de 2 de julho de 2013, publicada no DODF nº 136, de 03/07/2013, página 36, retificada no DODF nº 196, de 20/09/2013, o ato que aposentou por invalidez o servidor EDINALDO DAS NEVES MIRANDA, matrícula nº 91.251-4, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "... artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03...", LEIA-SE: "... artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 0414-000078/2013.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão Executora do Contrato nº 19/2025 celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa APOIO LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos institucionais e serviços correlatos (montagens, instalações e mobiliário), sob demanda, de organização da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme consta do processo nº 00401-00016716/2025-81, a saber: TIAGO LUIZ DA SILVA MARQUES, Matrícula nº 1193-7 (Gestor do Contrato); MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 1117-7 (Fiscal Administrativo); JOÃO PAULO REZENDE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1139-9 (Fiscal Técnico) e SILVIO VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 14311887 (Fiscal Técnico).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 12 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 08/2024, celebrado entre esta Defensoria Pública e a empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, com expertise na modelagem de espaços de atendimento inovadores, sustentáveis e acessíveis, visando à construção do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, de Santa Maria, de Ceilândia e demais Núcleos que ocupam espaços locados ou cedidos, bem como da futura Sede Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00008127/2024-49, a saber: HJARLEY SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 255.863-7 (Gestor do Contrato); MARCELO AUGUSTO QUEIROZ MAZZINI CALLEGARO, Matrícula nº 11593 (Fiscal Técnico); ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE, Matrícula nº 33.260-7 (Fiscal Técnico).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA

**PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, os artigos 22 e 30, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o artigo 1º, inciso XVII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o que dispõe o Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e os artigos 28, § 1º, e 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do estágio probatório de GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO, matrícula 249.476-0, Técnico Jurídico da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal e considerando-o, portanto, estável a partir de 24/05/2025. Processo SEI 00020-00037498/2022-13

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, os artigos 22 e 30, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o artigo 1º, inciso XVII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o que dispõe o Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e os artigos 28, § 1º, e 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do estágio probatório de THAIS CRISTINA DE ALMEIDA DUTRA, matrícula 249.484-1, Técnico Jurídico da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal e considerando-a, portanto, estável a partir de 02/05/2025. Processo SEI 00020-00037515/2022-12.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, os artigos 22 e 30, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o artigo 1º, inciso XVII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o que dispõe o Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e os artigos 28, § 1º, e 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do estágio probatório de GUSTAVO HENRIQUE JUBÉ DA MOTA, matrícula 249.558-9, Analista Jurídico da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas - Jomalismo, desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal e considerando-o, portanto, estável a partir de 03/05/2025. Processo SEI 00020-00036728/2022-19.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

**SECRETARIA GERAL****SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, à servidora MARIA SOCORRO GOMES, matrícula nº 43.650-X, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 11/06/2025, Processo nº 0020-001199/2010. Efeitos financeiros a contar de 01/07/2025, conforme determina a legislação.

JOSE CARLOS CASTELO BRANCO FILHO

**TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00001461/2025-98-e, resolve: Rever o ato de aposentadoria de ANA MARIA NOVAIS SIMÕES, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 14, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, veiculado pela Portaria-TCDF nº 100/1991, publicada no DODF nº 63, de 04 de abril de 1991, para integralizar os proventos com fulcro no artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, a contar de 5 de fevereiro de 2025.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76-B da Lei Complementar nº 1/94, e tendo em vista o contido no Processo nº 00600-00005127/2022-61-e, e,

Considerando os nomes eleitos pelo Colégio de Procuradores para o biênio 2025-2027, comunicado ao Tribunal mediante o Ofício nº 464/2024-MPC/PG; e

Considerando o disposto no Ato Interno nº 3/2014 e no Ato Interno nº 7/2013, e suas respectivas alterações, acerca da eleição para exercício do mandato de Procurador-Ouvidor e Procurador-Corregedor no biênio 2025-2027:

Art. 1º Designar o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA e a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para o exercício do mandato de Procurador-Corregedor e de Procurador-Ouvidor, respectivamente, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 02/2025

EDIÇÃO 2025 DO SELO QUALIVIDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Selo QualiVida Edição 2025, conforme disposto no item 9 do EDITAL nº 01/2025, publicado no DODF nº 75, de 23 de abril de 2025.

Selo QualiVida - Edição 2025		
Resultado Final		
Segmento	Categoria	Órgão
Administrações Regionais	Diamante	Não houve
	Ouro	Administração Regional de Águas Claras- RA XX
	Prata	Administração Regional de Brazlândia - RA IV
	Bronze	Não houve
Autarquias	Diamante	Não houve
	Ouro	DETRAN
	Prata	SLU/DF
	Bronze	IPREV/DF
Fundações	Diamante	FAP/DF
	Ouro	Não houve
	Prata	Não houve
	Bronze	Não houve
Secretarias	Diamante	Não houve
	Ouro	SEE
	Prata	SSP
	Bronze	SES
Órgãos Especializados e Órgãos Autônomos	Diamante	CGDF
	Ouro	DPDF
	Prata	CBMDF
	Bronze	PMDF

NEY FERAZ JÚNIOR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 24/2025 - SEAGRI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Abertura nº 01/2022 - SEAGRI, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, e homologado mediante Edital nº 07/2023 - SEAGRI, publicado no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, para a provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, TORNA PÚBLICA a suspensão dos efeitos do Edital nº 21/2025 - SEAGRI, publicado no DODF nº 80, de 30 de abril de 2025, em virtude de Decisão judicial proferida no Processo nº 0719025-15.2025.8.07.0000 e em atenção à instrução constante no Processo SEI nº 04044-00025221/2025-83, exclusivamente para a candidata abaixo relacionada (cargo, especialidade, número de inscrição, nome completo, lista de classificação, nota final e ordem de classificação):

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, MÉDICO VETERINÁRIO, 0306116479, GABRIELA BARBOSA ALVES DE SOUZA CURVELLO, Ampla Concorrência, 79.12, 14º.

NEY FERAZ JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**  
**DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2024, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (serra copo e rastelo), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67, itens: 31 e 32. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0118/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2025, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (marreta, peneira, disco de corte, disco de desbaste e nível), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 37.544.176/0001-14, itens: 2, 3, 11, 12, 13 e 24. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0119/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2025, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (trena), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: GLAUCIO & DEODATA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.262.384/0001-16, item: 7. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0120/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2025, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (trena), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: KELVEN GABRYEL NOGUEIRA DA SILVA, CNPJ: 55.733.921/0001-55, item: 27. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0122/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2025, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (espátula e lâmina de serra), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: MARCELO SOUSA GONÇALVES, CNPJ: 44.883.034/0001-47, itens: 1 e 17. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0123/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2025, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (espátula e lâmina de serra), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 54.793.517/0001-04, itens: 4, 8, 9, 10 e 26. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0125/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04044-00000472/2024-74, Pregão Eletrônico n.º 90114/2025, com homologação em 02 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (chave combinada e trena), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: OPPORTUNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.359.757/0001-90, itens: 20 e 30. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0130/2025  
 Processo SEI-GDF n.º 04033-00001195/2024-82, Pregão Eletrônico n.º 90006/2025, com homologação em 06 de junho de 2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, veículos diversos e aparelhos de medição e orientação (picareta, disco de corte, martelo), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 12/06/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: FK GRUPO S/A, CNPJ: 55.088.157/0010-01, itens: 3, 4, 5, 6, 9 e 10. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
 CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA  
 Diretora

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE  
 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2025**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 90007/2025, que fiza o registro de preços visando a aquisição de materiais e equipamentos de informática e material elétrico e eletrônico (webcam, memória RAM, cabo UTP, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: NC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no n.º CNPJ 23.496.174/0001-92, BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no n.º CNPJ 08.692.456/0001-71 e SIGNA SHOES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no n.º CNPJ 05.565.018/0001-54 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias corridos, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "geata.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
 CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA  
 Diretora

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE  
 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2025**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 90022/2025, que fiza o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de Vídeo Wall, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: ARCADE TECNOLOGIA PRJETOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no n.º CNPJ 00.850.974/0002-45 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias corridos, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "geata.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
 CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA  
 Diretora

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE  
 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90035/2025**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 90035/2025, que fiza o registro de preços visando a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço de fornecimento de dispositivos móveis portáteis, tipo tablet, na modalidade PCAAS (PC as a SERVICE), incluindo o fornecimento de SIM CARD, assinatura mensal de banda larga com acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 gb de tráfego de dados, garantia contra danos, roubos e furtos, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), CONVOCA as empresas classificadas: CLARO S.A, inscrita no n.º CNPJ 40.432.544/0001-47 e SIMPRESS COMÉRCIO LOCALÇÃO E SERVICOS LTDA, inscrita no n.º CNPJ 07.432.517/0001-07 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias corridos, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "geata.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
 CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA  
 Diretora

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que o pregão em epígrafe, que estava suspenso para ajustes no Termo de Referência, cujo o objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados de apoio às

atividades administrativas, operacionais e logísticas, incluindo atividades auxiliares e complementares, com fornecimento exclusivo de mão de obra, uniformes e insumos, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, terá sua abertura realizada no dia 03/07/2025 às 9h. Processo n.º 04017-00012458/2024-41. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
 ESTER WANDERLEY DE SOUSA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
 SUBSECRETARIA DA RECEITA  
 COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
 GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
 DE PROCESSOS ESPECIAIS  
 NÚCLEO DE IMUNIDADES**

**NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM,  
 DE 11 DE JUNHO DE 2025**

PROCESSO: GAC 20240916-175798 / SEI 04044-00027041/2025-36 - INTERESSADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - CNPJ: 60.916.731/0001-03 - CFDF: Não Possui - ENDEREÇO: RUA SANTO ALEXANDRE 93 - VL GUILHERMINA - SAO PAULO - SP - CEP: 03.542-100 - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE DIVERGÊNCIAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Senhores,

No exercício da análise técnica das Demonstrações Contábeis apresentadas, constatamos a existência de divergências relevantes nos saldos contábeis, principalmente entre o encerramento de um exercício e abertura seguinte, sem que houvesse qualquer nota explicativa ou justificativa que esclarecesse tais variações, o que contraria os princípios e normas contábeis vigentes.

A título exemplificativo, destacamos algumas das seguintes inconsistências encontradas:

- No Balanço Patrimonial, o saldo da conta Ativo Circulante, ao final do exercício de 2020, apresenta o valor de R\$ 88.985.250,61, enquanto na abertura de 2021 consta o valor de R\$ 82.290.896,98, sem qualquer nota explicativa que fundamente ou justifique essa variação significativa.

- Verificamos ainda que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2021 encontra-se apresentada com todas as contas zeradas no início do exercício, também sem qualquer nota explicativa, contrariando o Princípio da Continuidade e as boas práticas contábeis.

- Além disso, foram identificadas outras inconsistências que comprometem a confiabilidade e a integridade das demonstrações apresentadas.

Diante dos fatos expostos e com fundamento nas normas contábeis e legais aplicáveis, solicitamos a apresentação, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação do DODF, os seguintes documentos:

1. Notas explicativas detalhadas que justifiquem as variações verificadas entre os saldos finais do exercício de 2020 e os saldos iniciais de 2021, especialmente quanto à conta Ativo Circulante e demais contas patrimoniais afetadas;
2. Relação dos lançamentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 e de abertura do exercício de 2021, que demonstrem a correta transferência dos saldos entre os períodos;
3. Explicações formais sobre a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2021 iniciando-se com saldos zerados, contrariando os princípios contábeis aplicáveis;
4. Relatório do responsável técnico pela contabilidade, devidamente identificado e assinado, contendo os esclarecimentos sobre os procedimentos adotados e os fundamentos técnicos e normativos aplicáveis às Demonstrações Contábeis apresentadas;
5. Caso tenha havido, cópias de eventuais retificações ou reapresentações das Demonstrações Contábeis, bem como de quaisquer comunicados ou atas que deliberaram sobre tais ajustes.

Estes itens são apenas exemplificativos, pois ressaltamos que a adequada elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, bem como sua perfeita aderência às Normas Contábeis e Legais, são imprescindíveis para garantir a transparência, a fidedignidade das informações e a conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Sem mais para o momento, aguardamos a apresentação dos documentos e esclarecimentos no prazo acima indicado, sob pena de CASSAÇÃO dos Atos Declaratórios nº 411/2022 e nº 386/2023 SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM que concederam imunidades de IPTU, bem como um possível indeferimento da solicitação feita pelo atendimento virtual 20240916-175798.

Para atendimento, solicitar Atendimento Virtual em: <https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home>.

O Ato Declaratório poderá ser consultado em: <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/beneficios-fiscais/consultar-beneficios-fiscais>.

MARINÊS GUSBERTI  
 Auditora Tributária do DF

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO**

EDITAL Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 25, de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04044-00004724/2025-15, GEO FOREST FLORESTAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, 19.725.137/0001-31, AI 423/2025; 04044-00004727/2025-59, GEO FOREST FLORESTAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, 19.725.137/0001-31, AI 424/2025; 04044-00007022/2025-93, CIEI MADEIRAS LTDA, 05.743.393/0001-47, AI 1604/2025; 04044-00004666/2025-20, INDUSTRIA DE MADEIRAS NATIVAS LTDA, 26.892.657/0001-02, AI 395/2025; 04044-00015626/2025-11, JVR AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA, 57.694.449/0001-14, AIA 6980/2025; 04044-00007027/2025-16, IGUACU AGRINDUSTRIAL LTDA, 02.694.303/0001-87, AI 1609/2025; 04044-00022974/2025-37, CR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 59.323.234/0001-12, AIA 7853/2025; 04044-00013004/2025-41, CLINICA MISSAO TERAPEUTICA DE PATROCINIO-MG, 25.381.365/0001-34, AIA 1694/2025; 04044-00013004/2025-41, AGROMIX COMERCIO DE SOJA LTDA, 43.148.222/0001-69, AIA 1694/2025; 04044-00013004/2025-41, CACS AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA, 53.379.085/0001-27, AIA 1694/2025; 04044-00004711/2025-46, SIRLEI ALVES, 35.338.321/0001-85, AI 421/2025; 04044-00006288/2025-19, TOMAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 27.168.980/0001-92, AI 540/2025; 04044-00020173/2025-37, 40.296.053 SHIRLEY SANTANA DOS SANTOS, 40.296.053/0001-16, AIA 7409/2025; 04044-00019340/2025-05, FRIPREMIUM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 20.356.338/0003-50, AI 7377/2025; 04044-00020217/2025-29, 40.296.053 SHIRLEY SANTANA DOS SANTOS, 40.296.053/0001-16, AI 7416/2025. Científica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
ESCOLA DE GOVERNO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA  
DE BOLSAS DE ESTUDO**

EDITAL Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2025

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria n. 845, de 21 de outubro de 2024, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n. 206, de 25 de outubro de 2024, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos servidores ativos e titulares de cargo efetivo e aos empregados públicos ativos ocupantes de emprego permanente na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e à sociedade civil, assim compreendidos os estudantes egressos da rede pública, com comprovada hipossuficiência de renda, referente ao 2º semestre de 2025, junto ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF).

**1 DO PÚBLICO-ALVO**

1.1 Para concorrer à bolsa de estudo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, do começo ao final do curso, resguardados os casos do item 7, o candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos:

1.1.1 servidores e empregados públicos (público interno): ser servidor público efetivo ou empregado público e em exercício do cargo efetivo ou do emprego público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do DF; ou

1.1.2 sociedade civil (público externo): alunos que tenham cursado o Ensino Médio totalmente em escolas públicas do Distrito Federal, de outros estados, escolas militares ou Institutos Federais; não ser portador de diploma de curso superior; ter realizado as edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) do ano de 2023 ou de 2024; ter obtido

média mínima de 400 (quatrocentos) pontos no exame das provas objetivas e da redação; ser comprovadamente hipossuficiente, assim compreendido, para os fins desta seleção, o candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio vigente na data da publicação do Edital, ou seja não ultrapasse o valor de R\$ 2.277,00.

1.1.2.1 Para os fins deste edital, família é o grupo composto por uma ou mais pessoas, que morem na mesma casa, eventualmente ampliado para outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela família.

1.1.2.2 A renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

1.1.2.3 A renda familiar bruta mensal per capita é obtida pela razão (divisão) entre a renda familiar mensal e o total de pessoas na família.

1.1.3 O processo seletivo de acesso ao Ensino Superior (seja ele vestibular ou outro), junto ao UDF, é de inteira responsabilidade do candidato.

1.1.4 Estão impedidos de participar do presente Programa de Concessão os candidatos já contemplados nas edições anteriores que tenham efetuado a matrícula no UDF, os membros da Comissão, os servidores e empregados públicos em abono de permanência ou em estágio probatório (menos de 36 meses da data da posse).

**2 DAS VAGAS**

2.1 O número de bolsas de estudo a serem concedidas corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas abertas exclusivamente para os cursos presenciais no processo seletivo semestral do UDF, consoante sentença exarada no Processo n. 0708994-57/TJDFT, sendo que a distribuição desse percentual obedecerá aos seguintes critérios:

2.1.1 até 50% (cinquenta por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral serão destinadas aos servidores efetivos e aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do DF;

2.1.2 pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral serão destinadas à sociedade civil; e

2.1.3 em caso de oferta de vagas em quantidade ímpar, a última vaga será destinada, prioritariamente, à sociedade civil, exceto as vagas relativas ao mestrado ou qualquer outra pós-graduação, que são exclusivas do público interno (subitem 1.1.1), quando houver.

2.2 As vagas dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 poderão ser remanejadas de um público para outro, quando não houver candidatos suficientes para preenchimento em um deles, segundo deliberação da Comissão.

2.3 As vagas para o 2º semestre de 2025, no total de 62 (sessenta e duas), exclusivamente para os cursos presenciais, serão distribuídas por curso e turno, conforme especificado a seguir:

Cursos	Servidores e Empregados Públicos		Sociedade Civil	
	Matutino	Noturno	Matutino	Noturno
ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1	1	1	1
BIOMEDICINA (BACHARELADO)	1	1	1	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)		1		1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)		1	1	1
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1		1	
CST EM GASTRONOMIA		1	1	1
CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		1	1	
CST EM GESTÃO PÚBLICA		1		1
CST EM RADIOLOGIA		1	1	1
DIREITO (BACHARELADO)	1	1	2	2
EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)		1	1	1
FISIOTERAPIA (BACHARELADO)	1	1	1	1
FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)		1	1	1
HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1		1	
JORNALISMO (BACHARELADO)	1		1	
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	1		1	
NUTRIÇÃO (BACHARELADO)	1	1	1	2
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1	1	1	2
PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)		1	1	1
RELAÇÕES INTERNACIONAIS (BACHARELADO)		1		1

2.4 As quantidades de vagas por curso poderão sofrer modificações sem prévio aviso.

2.5 Caso o UDF não venha a oferecer quaisquer dos cursos citados na tabela anterior, em razão de cancelamento, as vagas disponíveis para essas turmas serão automaticamente canceladas, não havendo remanejamento, e as respectivas inscrições serão consideradas canceladas, salvo em caso de vagas remanescentes após realizadas a primeira e a segunda chamadas.

2.6 As vagas de bolsas de estudo são distribuídas por curso e turno, não havendo a possibilidade de troca de curso ou turno durante o processo de inscrição e de seleção.

2.7 O candidato contemplado com bolsa de estudo não poderá, em hipótese alguma, fazer troca de curso ou de turno durante o curso, sob pena de perder permanentemente o benefício (ver item 7.4).

## 3 PARA OS CANDIDATOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

## 3.1 Das inscrições dos candidatos servidores e empregados públicos

3.1.1 As inscrições serão realizadas das 9 horas do dia 17/6/2025 até as 18 horas do dia 30/6/2025, por meio do formulário de inscrição eletrônico disponível no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>.

3.1.2 Toda a documentação exigida deverá ser digitalizada e anexada ao formulário de inscrição eletrônico, para ser enviada à Comissão.

3.1.3 Não serão aceitos documentos encaminhados após o envio do formulário de inscrição eletrônico, salvo se solicitados pela Comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.1.4 O formulário de inscrição eletrônico deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.

3.1.5 Será aceito somente 1 (um) formulário de inscrição eletrônico por candidato e, portanto, por CPF. No caso de envio de mais de um formulário de inscrição eletrônico, será considerado válido o último recebido com êxito pelo sistema.

3.1.6 Ao preencher e enviar o formulário de inscrição eletrônico e anexar os documentos solicitados, o candidato declara que são verdadeiras as informações prestadas; que não está cedido ou requisitado para órgãos fora do GDF; que tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas neste edital; e que pode ser automaticamente eliminado da seleção, em caso de falsidade em prova documental ou omissão de informação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.1.7 Ao enviar o formulário de inscrição eletrônico com os documentos, o candidato deverá seguir até o final do processo, garantindo que o procedimento seja concluído com sucesso.

3.1.8 O formulário de inscrição eletrônico e toda a documentação serão recebidos e analisados pela Comissão, que validará a inscrição.

3.1.9 O candidato deverá marcar no formulário de inscrição eletrônico a opção de curso de sua preferência.

3.1.10 Se o candidato tiver interesse na segunda opção de curso, deverá assinalá-la no campo próprio do formulário de inscrição eletrônico. A segunda opção só será considerada se houver vagas após contempladas as primeiras opções de cursos. Não será permitida a marcação de vagas de Direito, em todos os turnos, como segunda opção de curso.

## 3.2 Da documentação exigida no ato de inscrição

3.2.1 formulário de inscrição eletrônico, que será acessado pelo site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>;

3.2.2 contracheque ou contracheques (em caso de mais de um vínculo) do mês de maio (referência: 05/2025), no qual será verificada a remuneração bruta e será conferida a data de admissão;

3.2.2.1 Considera-se remuneração bruta, para os fins deste edital, todas as parcelas pecuniárias de caráter permanente ou de caráter eventual referentes a gratificações por funções exercidas, excluídas as relativas a décimo terceiro salário, adiantamento de férias, adicional de férias, auxílio-transporte ou indenização de transporte, diárias, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio creche, auxílio pré-escolar, auxílio-saúde não incorporado, horas-extras, serviço voluntário, diferenças e devoluções pagas no mês, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), ou equivalentes de quaisquer dos itens elencados.

3.2.2.2 Os servidores e os empregados públicos detentores de mais de um vínculo empregatício, deverão declarar a remuneração bruta de todas as fontes pagadoras e apresentar o contracheque de cada vínculo, sob pena de responder por omissão de informação e de ter a inscrição cancelada.

3.2.3 certidão ou declaração de vínculo funcional, expedida exclusivamente pelo órgão ou departamento de pessoal onde o servidor ou o empregado público se encontra lotado, preferencialmente emitida pelo SEI, no período de 11/06/2025 a 30/06/2025, devidamente assinada por servidor lotado na área competente, indicando:

3.2.3.1 nome completo;

3.2.3.2 matrícula;

3.2.3.3 cargo efetivo ou emprego público ocupado;

3.2.3.4 data de admissão (efetivo exercício) no cargo efetivo ou no emprego público;

3.2.3.5 períodos de afastamentos legais ou licenças não remuneradas (licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge, entre outras). Férias regulares, abonos de ponto, licenças para tratar da própria saúde e da saúde de membro da família, licença prêmio ou licença servidor, licença capacitação, licença gala e licença nojo não interrompem o exercício e não precisam ser apresentados;

3.2.3.5.1 Não será considerado o tempo de serviço em duplicidade (no caso de acumulação de cargos);

3.2.3.5.2 Será considerado o tempo de serviço averbado decorrente de cargo ou emprego público exercidos na Administração Direta e Indireta do DF;

3.2.3.6 relação nominal do(s) dependente(s) legal(is), contendo a(s) data(s) de nascimento(s) e o(s) grau(s) de parentesco, cadastrado(s) no órgão de pessoal onde o servidor/empregado público se encontra lotado, nos termos da Lei Complementar n. 840/2011 ou da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Não serão aceitos dependentes legais apresentados para fins fiscais, assim considerados para efeitos de Imposto de Renda, que não constarem no cadastro do servidor ou empregado público (vide com atenção o item 3.3.1.2)

3.2.3.7 servidores da Secretaria de Estado de Educação do DF poderão ter a certidão ou declaração expedida e assinada pelo secretário escolar, considerado o mesmo período de emissão de 11/06/2025 a 30/06/2025.

3.2.3.8 Certidões e declarações emitidas fora do período de 11/06/2025 a 30/06/2025 serão desconsideradas e a inscrição será cancelada.3.2.4

## 3.3 Da pontuação dos candidatos servidores e empregados públicos

3.3.1 A seleção dos servidores e dos empregados públicos para a concessão de bolsas de estudo será realizada de acordo com os critérios e com a pontuação descritos a seguir:

3.3.1.1 tempo de serviço: 1 (um) ponto por dia de efetivo exercício prestado à Administração Direta e Indireta do DF, até o limite máximo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias. Neste item, 1 ano corresponderá a 365 dias e a contagem será auferida considerando a data de admissão até o dia 31/05/2025.

3.3.1.2 número de dependentes: 1.000 (mil) pontos por dependente, assim considerados, restritivamente, cônjuge, filhos e enteados, comprovado exclusivamente pelo documento do subitem 3.2.3.6. Não é válida a Declaração de Imposto de Renda para comprovação de dependência.

3.3.1.3 remuneração mensal, com base no salário-mínimo vigente na data da publicação do Edital, de acordo com a seguinte escala:

Renda mensal bruta	Pontuação
Até 4 (quatro) salários-mínimos.	5.000 (cinco mil) pontos.
Acima de 4 (quatro) salários-mínimos até 6 (seis) salários-mínimos.	4.000 (quatro mil) pontos.
Acima de 6 (seis) salários-mínimos até 8 (oito) salários-mínimos.	3.000 (três mil) pontos.
Acima de 8 (oito) salários-mínimos até 10 (dez) salários-mínimos.	2.000 (dois mil) pontos.
Acima de 10 (dez) salários-mínimos até 12 (doze) salários-mínimos.	1.000 (um mil) pontos.
Acima de 12 (doze) salários-mínimos.	0 (zero) ponto.

3.3.1.4 nível de escolaridade (é obrigatória a declaração de todos os cursos superiores – tecnólogo, bacharelado ou licenciatura – que o candidato tiver, sob pena de desclassificação):

Escolaridade	Pontuação
Não possuir diploma de curso superior.	4.000 (quatro mil) pontos.
Possuir diploma de apenas um curso superior.	2.000 (dois mil) pontos.
Possuir mais de um diploma de curso superior.	0 (zero) ponto.

3.4.1 A classificação final dos candidatos servidores e empregados públicos obedecerá à ordem decrescente do número total dos pontos obtidos.

3.4.2 Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate, a menor remuneração mensal, o maior número de dependentes e o maior tempo de serviço (maior número de dias trabalhados).

## 4 PARA OS CANDIDATOS DA SOCIEDADE CIVIL

## 4.1 Das inscrições dos candidatos da sociedade civil

4.1.1 As inscrições serão realizadas das 9 horas do dia 17/6/2025 até as 18 horas do dia 30/6/2025, por meio do formulário de inscrição eletrônico disponível no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>.

4.1.2 Toda a documentação exigida deverá ser digitalizada e anexada ao formulário de inscrição eletrônico, para ser enviada à Comissão.

4.1.3 Não serão aceitos documentos encaminhados após o envio do formulário de inscrição eletrônico, salvo se solicitados pela Comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.4 O formulário de inscrição eletrônico deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.

4.1.5 Só será aceito 1 (um) formulário de inscrição eletrônico por candidato e, portanto, por CPF. No caso de envio de mais de um formulário de inscrição eletrônico, será considerado válido apenas o último recebido com êxito pelo sistema.

4.1.6 Não serão aceitas inscrições sem a Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I, que estará disponível para download, no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>, e deverá ser devidamente preenchida, impressa, assinada à mão e digitalizada.

4.1.7 Ao enviar o formulário de inscrição eletrônico com os documentos, o candidato deverá seguir até o final do processo, garantindo que o procedimento seja concluído com sucesso.

4.1.8 O formulário de inscrição eletrônico, toda a documentação e a Declaração de Responsabilidade serão recebidos e analisados pela Comissão, que validará a inscrição.

4.1.9 O candidato deverá marcar no formulário de inscrição eletrônico a opção de curso de sua preferência.

4.1.10 Se o candidato tiver interesse na segunda opção de curso, deverá assinalá-la no campo próprio do formulário de inscrição eletrônico. A segunda opção só será considerada se houver vagas após contempladas as primeiras opções de cursos. Não será permitida a marcação de vagas de Direito, em todos os turnos, como segunda opção de curso.

## 4.2 Da documentação exigida dos candidatos da sociedade civil no ato da inscrição

4.2.1 formulário de inscrição eletrônico, que estará disponível no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>;

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade do candidato e de todas as pessoas que moram na mesma casa onde ele mora;

4.2.3 comprovante de separação, de divórcio ou de óbito dos pais, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões. Em caso de ausência de um dos pais, o candidato deverá apresentar o motivo na Declaração de Responsabilidade (Anexo I);

4.2.4 boletim digitalizado com as notas da edição do Enem de 2023 ou de 2024;

4.2.5 histórico escolar ou declaração da secretaria escolar que comprovem que todos os períodos letivos referentes ao Ensino Médio foram cursados e concluídos em escola da rede pública de ensino;

4.2.6 Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I, devidamente preenchida e assinada.

4.2.7 Comprovantes de rendimentos ou comprovante de ausência de rendimentos do candidato e dos integrantes da família (maiores de 18 anos), tais como: último contracheque; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas que comprovem o vínculo de emprego ou a ausência dele; carnê ou extrato do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF); Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia; comprovante de recebimento de auxílios do governo ou de programas sociais, tais como Bolsa Família, Cadastro Único, Cartão Prato Cheio, DF Social, Sistema de Assistência Social, entre outros;

4.3 Dos critérios de pontuação dos candidatos da sociedade civil

4.3.1 Para a seleção dos candidatos da sociedade civil, a classificação será realizada de acordo com a pontuação média das notas obtidas nas edições do Enem de 2023 ou de 2024.

4.3.2 Os candidatos da sociedade civil serão listados em ordem decrescente, conforme a pontuação média obtida nas edições do Enem de 2023 ou de 2024, assim apurada: nota na prova de redação + nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias + nota na prova de matemática e suas tecnologias + nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias + nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias / 5 (dividido por cinco).

4.3.3 No caso de notas idênticas na média aritmética das notas da edição do Enem de 2023 ou de 2024, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios: maior nota na prova de redação; maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias; maior nota na prova de matemática e suas tecnologias; maior nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias; maior nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias.

4.4 Serão aceitos certificados e declarações de conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceja).

## 5 DO RESULTADO PROVISÓRIO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1 O resultado provisório da seleção em cada etapa será publicado no DODF e no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>.

5.2 O resultado provisório dos candidatos da sociedade civil apresentará a classificação geral dos inscritos bem como o chamamento dos candidatos classificados para apresentarem documentação complementar, se for o caso.

5.3 O candidato poderá interpor recurso uma única vez, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do resultado provisório.

5.4 Não caberá pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.

5.5 Os recursos serão recebidos exclusivamente pelo e-mail [recursoudf.egov@economia.df.gov.br](mailto:recursoudf.egov@economia.df.gov.br), em formulário próprio, a ser disponibilizado na página do Programa (<https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>), no site da Escola de Governo do DF ([www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)).

5.6 Para que o recurso seja recebido com êxito e não seja retido pela solução AntiSpam, orientas-se seguir as seguintes diretrizes da SETIC/SEEC:

5.6.1 Os servidores e empregados públicos deverão priorizar o uso de e-mail institucional;

5.6.2 Não adicionar em cópia ou cópia oculta o próprio endereço de e-mail;

5.6.3 Especificar o campo "Assunto" do e-mail, com a mensagem "Recurso ao Resultado - Bolsa de Estudo 2/2025";

5.6.4 Não encaminhar dados sensíveis no corpo do e-mail.

## 6 DO RESULTADO FINAL

6.1 A classificação final da seleção obedecerá à ordem decrescente do número total dos pontos obtidos pelos candidatos, até o número de vagas oferecidas por curso e turno, e indicará a contemplação.

6.2 O resultado final da seleção será publicado no DODF e no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/> e será enviado por ofício ao UDF.

6.3 Os candidatos contemplados na primeira chamada terão o prazo de 3 dias úteis para realizar a matrícula no UDF, sob pena de desclassificação. Os editais das chamadas seguintes estipularão os prazos de matrícula, conforme necessário.

6.4 A Comissão realizará chamadas sucessivas até preencher o maior número de vagas.

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O candidato que tiver cometido falsidade em prova documental ou omitido informação referente aos critérios de pontuação do processo seletivo será eliminado da seleção, em qualquer das suas fases, e terá sua inscrição cancelada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.2 O candidato contemplado com bolsa de estudo que vier a ser reprovado em qualquer disciplina arcará com o ônus de cursar a disciplina novamente.

7.3 A concessão da bolsa de estudo segue o regulamento do Programa de Bolsas de Estudos e Campanhas do UDF, disponível no site da instituição no endereço

[https://www.udf.edu.br/wp-content/uploads/2024/05/2sem2024\\_Regulamento-Prog.-de-Bolsas-por-Meritocracia-Bolsas-de-Est.-e-de-Nichos-desc-v2.pdf](https://www.udf.edu.br/wp-content/uploads/2024/05/2sem2024_Regulamento-Prog.-de-Bolsas-por-Meritocracia-Bolsas-de-Est.-e-de-Nichos-desc-v2.pdf), especialmente o item 7 "Do Cancelamento do(s) desconto(s)", que não permite, em hipótese alguma, a interrupção dos estudos, a troca de curso, a troca de turno ou o trancamento da matrícula ativa, entre outros, casos em que o bolsista perderá permanentemente o benefício.

7.4 O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá, após a divulgação do resultado final, comparecer ao UDF para realizar os procedimentos de ingresso ao ensino superior e a matrícula na instituição.

7.5 Ao efetivar a matrícula no UDF, o candidato contemplado com bolsa de estudo deverá encaminhar e-mail à Comissão, para o endereço [cbudf.egov@economia.df.gov.br](mailto:cbudf.egov@economia.df.gov.br), informando nome completo, número de matrícula, curso e turno e declarando estar devidamente matriculado.

7.6 Para todos os efeitos legais, a inscrição na seleção expressa conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e nos demais documentos da Comissão referentes ao processo de seleção, que serão disponibilizados na página do Programa.

7.7 A Comissão poderá divulgar, sempre que necessário, normas complementares a este edital, comunicados e avisos oficiais relativos ao processo seletivo, em espaço destinado ao Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, no site <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semester-de-2025/>.

7.8 O candidato contemplado com bolsa de estudo fará jus ao benefício até a conclusão do curso, a menos que perca o benefício, conforme previsto nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.9 O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à EGOV, pelo endereço [cbudf.egov@economia.df.gov.br](mailto:cbudf.egov@economia.df.gov.br), caso venha a trancar ou a desistir do curso ou a renunciar ao benefício.

7.10 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA  
Presidente

## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA CANDIDATOS DA SOCIEDADE CIVIL

Este documento deverá ser preenchido, assinado pelo candidato e pelo responsável legal (em caso de candidato menor de 18 anos) digitalizado e enviado junto com o formulário de inscrição eletrônico.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, declaro à COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA (UDF), promovido pelo Governo do Distrito Federal, que sou hipossuficiente, assim entendido, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 do Edital n. 1/2025, como tendo renda per capita familiar inferior a um salário-mínimo e meio.

Exponho os motivos abaixo, a fim de que não restem dúvidas sobre a situação financeira do meu núcleo familiar:

1. Declaro que a minha família é composta por \_\_\_\_\_ pessoas, das quais apenas \_\_\_\_\_ recebem renda:

Nome	CPF	Grau de parentesco	Renda mensal (R\$)

Assim, a renda por pessoa do núcleo familiar é de R\$ \_\_\_\_\_, o que não ultrapassa o valor de R\$ 2.277,00.

2. Declaro, ainda, que (caso seja necessário fazer outros esclarecimentos):

3. Declaro, ainda, sob pena de sofrer sanções administrativas, civis e penais, inclusive ter a obrigação de ressarcimento financeiro, que todas as informações prestadas são exatas e que a falsidade de quaisquer delas é crime previsto no Código Penal Brasileiro:

"[...] Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei n. 7.209, de 1984) [...]".

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável legal (candidato menor de 18 anos)

CPF do responsável legal (candidato menor de 18 anos)

## BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe: Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI). Objeto: Acordo de Cooperação Técnica com objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto criar bases de relacionamento entre o BRB e a (ANAUNI). Vigência: 12/06/2025 a 11/06/2030. Pelo BRB: Diogo Ilário de Araújo Oliveira, Diretor Executivo de Atacado e Governo, e pela ANAUNI: Niomar de Sousa Nogueira, Presidente. Processo nº: 041.000.591-2025.

## BRB SERVIÇOS S.A.

## AVISO DE REVOGAÇÃO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A BRB Serviços S/A torna público a REVOGAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de aplicativo que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, para realização de traslados individualizados ou compartilhados de profissional ou colaborador da BRB Serviços S/A., conforme exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - TR.

VICTOR FERNANDO M. E. SALES

Agente de Contratação

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 54570/2025

Processo: 04001-00002205/2025-46 CREDENCIANTE: INAS; CREDENCIADA: VITALIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 52.247.373/0001-65. OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde em caráter suplementar. DOTAÇÃO: PT: 10122620361950007; ND: 339039; NE: 2025NE01686/2025NE01687, emissão: 10/06/2025; VALOR: R\$ 1,00 cada. VIGÊNCIA: 11/06/2025 a 11/06/2030. ASSINATURA: 11/06/2025. Pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e pela CREDENCIADA: TIAGO TRISTÃO CASANOVA, sócio administrador.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001488/2024-28. Interessado: INSTITUTO PANAMERICANO DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 00.922.423/0001-69. Valor: R\$120.405,50 (cento e vinte mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 60/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001630/2024-37. Interessado: WCLE-DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA, CNPJ Nº 24.857.885/0001-08. Valor: R\$250.773,81 (duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 158/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001693/2024-93. Interessado: GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ Nº 08.397.078/0020-66. Valor: R\$388.228,44 (trezentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 489/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001713/2024-26. Interessado: CLÍNICA DE OLHOS JOSÉ MARIA GRISÓLIA LTDA, CNPJ Nº 03.049.815/0001-53. Valor: R\$778,71 (setecentos e setenta e oito reais e um centavo), relativo ao Termo de Credenciamento nº 62/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001747/2024-11. Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, CNPJ Nº 00.025.841/0001-53. Valor: R\$141.459,40 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 382/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002046/2024-07. Interessado: CLINICA DR. EVERALDO MAIA LTDA, CNPJ Nº 03.863.885/0001-40. Valor: R\$36.559,86 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 325/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do

Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002165/2024-51. Interessado: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CNPJ Nº 29.435.005/0046-20. Valor: R\$2.694.636,95 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 18/2020. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002377/2024-39. Interessado: SALUS LTDA ME, CNPJ Nº 28.162.046/0001-26. Valor: R\$2.503,70 (dois mil quinhentos e três reais e setenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 195/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002453/2024-14. Interessado: INOVOX CENTRO DE DIAGNOSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 22.215.341/0001-17. Valor: R\$3.136,00 (três mil cento e trinta e seis reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 245/2021. Em 12/06/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025A- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BELBI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 07, 09 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 64.719,5200. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa MARIANA MARTINS MUNDIM TZEMOS.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025B- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 31.401.798/0001-07. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 16, 17 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.174,3800. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025C SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01,02,03,04,05,18,22,23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 185.706,6700. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa MARIANA MARTINS MUNDIM TZEMOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025D – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025D SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.063,4200. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa LUIDY DE MORAIS LADEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025E – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025E SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A, CNPJ nº 05.823.205/0001-90. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 21.749,0500. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa ANDERSON BERGAMIM.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025F – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025F SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI, CNPJ nº 05.823.205/0001-90. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.813,5700. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa LUCAS MOLITERNO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025G – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025G SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 22.382.705/0001-53. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 9.050,7600. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa GIANCARLO MALVEZZ GULLA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025H – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025H SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 19, 20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.703,6000. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa JÚLIO CÉSAR RIBEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025I – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025I SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TUDO MEDICAL LTDA, CNPJ nº 40.503.201/0001-26. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E

OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 14.157,3200. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa EDMILSON ROBERTO DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90000/2025J – SES/DF  
PROCESSO: 00060-00225384/2024-33. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90000/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90000/2025J SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa YLLER BIOMATERIAIS S.A, CNPJ nº 16.970.346/0001-52. OBJETO: Aquisição regular de insumos odontológicos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 10.04 (RESINAS E OUTROS), Grupo 10.08 (CIRURGIA ORAL MENOR), Grupo 10.03 (CURETAS PERIODONTAIS) e Grupo 10.07 (PROTESES E OUTROS - CADASTRADOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 9.690,0000. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa LEANDRO SOUZA SABBADO.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05880  
PROCESSO: 00060-00236454/2025-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LOCCUS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.094.718/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADESIVO, ÓTICO PARA MICROPLACA DE 96 POÇOS PARA USO EM PCR EM TEMPO REAL, LIVRE DE FLUORESCÊNCIA, DNASE, RNASE E PIROGÊNIO, PODENDO SER UTILIZADOS NO TERMOCICLADOR LIGHTCYCLER 480 II, conforme Ata de Registro de Preço nº 90042/2025C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003694 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003548. VALOR: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05912  
PROCESSO: 00060-00295906/2025-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEFERIPRONA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003738 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003594. VALOR: R\$ 77.182,00 (setenta e sete mil cento e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05913  
PROCESSO: 00060-00295906/2025-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEFERIPRONA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90046/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003738 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003594. VALOR: R\$ 8.344,00 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05922  
PROCESSO: 00060-00253740/2025-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G, conforme Ata de Registro de Preço nº 90088/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003206 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003112. VALOR: R\$ 206.724,00 (duzentos e seis mil setecentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05923  
PROCESSO: 00060-00253740/2025-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G, conforme Ata de Registro de Preço nº 90088/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003206 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003112. VALOR: R\$ 14.398,00 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05926

PROCESSO: 00060-00293194/2025-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. CNPJ Nº 02.248.312/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE BETA-HCG(SORO,URINA E PLASMA), conforme Ata de Registro de Preço nº 90072/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003550. VALOR: R\$ 2.664,00 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05927

PROCESSO: 00060-00293194/2025-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. CNPJ Nº 02.248.312/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE BETA-HCG(SORO,URINA E PLASMA), conforme Ata de Registro de Preço nº 90072/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003550. VALOR: R\$ 4.736,00 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05929

PROCESSO: 00060-00296396/2025-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO IMPERMEÁVEL 5CM X 4,5M EM CARRETEL PLASTICO COM CAPA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90028/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003742 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003600. VALOR: R\$ 31.132,80 (trinta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05930

PROCESSO: 00060-00295305/2025-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARECOXIBE PO LIOFILIZADO 40 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90181/2024H – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003733 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003590. VALOR: R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05931

PROCESSO: 00060-00262030/2025-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLIMIXINA B INJETAVEL 500000UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90290/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003301 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003204. VALOR: R\$ 105.424,50 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05932

PROCESSO: 00060-00290719/2025-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90147/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003663 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003514. VALOR: R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05934

PROCESSO: 00060-00294823/2025-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRÓ-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90080/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003727 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003584. VALOR: R\$ 174.264,96 (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05935

PROCESSO: 00060-00276037/2025-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 39.486.087/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESOURA COAGULADORA PONTA RETA OU CURVA PARA CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90145/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003536 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003402. VALOR: R\$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05945

PROCESSO: 00060-00296644/2025-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE CANNABIS (CANABIDIOL 50MG/ML) SOLUÇÃO ORAL COM SERINGA DOSADORA OU SOLUÇÃO GOTAS FRASCO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90309/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003752 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003605. VALOR: R\$ 4.773,60 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05946

PROCESSO: 00060-00296644/2025-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE CANNABIS (CANABIDIOL 50MG/ML) SOLUÇÃO ORAL COM SERINGA DOSADORA OU SOLUÇÃO GOTAS FRASCO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90309/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003752 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003605. VALOR: R\$ 2.386,80 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05948

PROCESSO: 00060-00263814/2025-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 90102/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003351 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003241. VALOR: R\$ 1.014,80 (um mil quatorze reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05949

PROCESSO: 00060-00263814/2025-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 90102/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003351 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003241. VALOR: R\$ 8.694,60 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05950

PROCESSO: 00060-00264501/2025-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODERMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, BICO LUER SLIP, conforme Ata de Registro de Preço nº 90095/2024-A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003371 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003256. VALOR: R\$ 110.394,75 (cento e dez mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05951

PROCESSO: 00060-00264501/2025-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODERMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, BICO LUER SLIP, conforme Ata de Registro de Preço nº 90095/2024-A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003371 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003256. VALOR: R\$ 8.524,87 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05953

PROCESSO: 00060-00290889/2025-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003666 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003516. VALOR: R\$ 501,50 (quinhentos e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05954

PROCESSO: 00060-00290889/2025-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003666 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003516. VALOR: R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05958

PROCESSO: 00060-00264438/2025-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90191/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003368 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003253. VALOR: R\$ 33.053,13 (trinta e três mil cinquenta e três reais e treze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05960

PROCESSO: 00060-00264438/2025-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90191/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003368 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003253. VALOR: R\$ 61.452,27 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05969

PROCESSO: 00060-00244209/2025-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA. CNPJ Nº 50.541.407/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS NANO-HÍBRIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90100/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003040 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM002952. VALOR: R\$ 3.505,75 (três mil quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05970

PROCESSO: 00060-00255719/2025-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 34.325.529/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMAS RECIPROCANTE KIT 15/04, conforme Ata de Registro de Preço nº 90090/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003227 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003134. VALOR: R\$ 3.896,30 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05971

PROCESSO: 00060-00262961/2025-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3P MEDICAL LTDA. CNPJ Nº 26.397.154/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO COLETOR, 1000 ML, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90069/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003331 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003228. VALOR: R\$ 32.962,84 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05972

PROCESSO: 00060-00261969/2025-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL 8 FR, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90065/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003297 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003201. VALOR: R\$ 2.181,12 (dois mil cento e oitenta e um reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05973

PROCESSO: 00060-00296375/2025-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 03.968.926/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA LARÍNGEA Nº3(30KG A 50KG) "DESCARTÁVEL", EM PVC TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90246/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003744 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003599. VALOR: R\$ 914,60 (novecentos e quatorze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05974

PROCESSO: 00060-00298328/2025-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DO TIPO GRAVITACIONAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90175/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003770 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003621. VALOR: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05975

PROCESSO: 00060-00297405/2025-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BN EXPRESS II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 44.891.225/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90224/2024E SES-DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003766 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003619. VALOR: R\$ 193.005,12 (cento e noventa e três mil cinco reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05976

PROCESSO: 00060-00297130/2025-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90175/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003758 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003612. VALOR: R\$ 75.555,00 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05977

PROCESSO: 00060-00276048/2025-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ Nº 17.094.914/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE, USO ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90087/2024C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003530 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003398. VALOR: R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05978

PROCESSO: 00060-00276510/2025-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE KIRSCHNER, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 300 MM, DIÂMETRO 1.0 MM. AUTOCLAVÁVEL E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90138/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003543 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003408. VALOR: R\$ 6.577,91 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05979

PROCESSO: 00060-00290430/2025-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA - 24 X 32 MM E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003656 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003521. VALOR: R\$ 3.243,25 (três mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05980

PROCESSO: 00060-00290430/2025-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA - 24 X 32 MM E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90141/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003656 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003521. VALOR: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05994

PROCESSO: 00060-00300250/2025-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ Nº 30.337.889/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90186/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM003797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM003644. VALOR: R\$ 6.141,78 (seis mil cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE05997

PROCESSO: 00060-00300250/2025-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ Nº 30.337.889/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90186/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM003797 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM003644. VALOR: R\$ 1.635,06 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06000

PROCESSO: 00060-00253660/2025-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 08.088.996/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90224/2024-A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003201 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003107. VALOR: R\$ 13.432,00 (treze mil quatrocentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06001

PROCESSO: 00060-00300938/2025-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0015-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90115/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003801 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003649. VALOR: R\$ 251.602,20 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06006

PROCESSO: 00060-00294143/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 5MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003571. VALOR: R\$ 115,14 (cento e quinze reais e quatorze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06009

PROCESSO: 00060-00294143/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 5MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 90277/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003571. VALOR: R\$ 48,48 (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06012

PROCESSO: 00060-00290471/2025-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 81.706.251/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TACROLIMO POMADA DERMATOLOGICA 0,3MG/G BISNAGA 10G, conforme Ata de Registro de Preço nº 90195/2024I – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003658 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003510. VALOR: R\$ 1.352,60 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06013

PROCESSO: 00060-00183369/2025-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024G – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM002183 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM002129. VALOR: R\$ 2.958,00 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06014

PROCESSO: 00060-00290782/2025-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANSULOSINA (CLORIDRATO) + DUTASTERIDA CAPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA (0,4MG + 0,5MG), conforme Ata de Registro de Preço nº 90195/2024G – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003665 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003515. VALOR: R\$ 820,80 (oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06015

PROCESSO: 00060-00264364/2025-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 58.426.628/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTAL PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ICATU S, TIPO FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90107/2024E – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003364 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003249. VALOR: R\$ 3.778,65 (três mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06016

PROCESSO: 00060-00300738/2025-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NALTREXONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 50 MG (FRASCO OU BLISTER) (USO EXCLUSIVO PARA TRATAMENTO DE ADIÇÃO), conforme Ata de Registro de Preço nº 90112/2024J – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003799 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003646. VALOR: R\$ 285.498,00 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

#### CENTRAL DE COMPRAS

## AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90130/2025 - UASG 926119

Objeto: Aquisição potencial de Material Odontológico - PLACAS DE FÓSFORO INTRAORAIAS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde-DF, conforme especificações no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00481093/2023-42. Total de 02 (dois) itens (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS

ME/EPP) Valor Estimado: R\$ 108.644,1450. Cadastro das Propostas: a partir de 13/06/2025. Abertura das Propostas: 27/06/2025 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.

POSSÍDIO SALES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Pregociro

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE 30ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 30ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SRTVN Quadra 701 Lote D, 2º andar, sala 02, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, e-mail: [30cpd@saude.df.gov.br](mailto:30cpd@saude.df.gov.br), designada por meio da Portaria nº 806, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, do Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve, na forma do artigo 248, parágrafo 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o servidor MARCELO SARAIVA KRATKA, matrícula nº 17046408, Médico, lotado na Gerência de Emergência do Hospital da Região Leste, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço anteriormente descrito, para apresentar sua DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital, referente aos fatos constantes nos autos da Sindicância nº 018/2022, Processo SEI nº 00060-00241406/2022-41, onde figura como acusado. Fica ainda cientificado de que, convocado pelo presente EDITAL, em caso de não apresentação da defesa escrita, o Processo prosseguirá seu trâmite, nos termos do artigo 249, § 1º e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Presidente da 30ª CPD

## INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

### EDITAL Nº 47/2025

O Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados:

A publicação do Edital do processo de compras a seguir:

1) EDITAL Nº 47/2025 - AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO ADULTO - PROCESSO SEI Nº 04016-00027506/2024-23

Período de acolhimento para propostas de 16/06/2025 até 30/06/2025, às 23h55 - horário local.

O CANCELAMENTO da publicação do seguinte processo de aquisição:

2) EDITAL Nº 46/2025 - AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO DO TIPO DESKTOP, ESTAÇÕES MÓVEIS DO TIPO NOTEBOOK E MONITORES AUXILIARES - PROCESSO SEI Nº 04016-00101956/2024-95.

O Edital, o cancelamento do Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/>

FERNANDO BISPO PESSOA

### EDITAL Nº 5438, 6573, 5978, 1703, 4249/2025

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados a publicação do seguinte processo de aquisição, conforme a seguir:

1) EDITAL Nº 5438/2025 - AQUISIÇÃO DE KIT PARA TERAPIA POR PRESSÃO SUBATMOSFÉRICA - PROCESSO SEI Nº 04016-00010976/2025-39;

2) EDITAL Nº 6573/2025 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00056921/2025-75

3) EDITAL Nº 5978/2025 - AQUISIÇÃO DE CATETER MONO LUMEN E TUBO LATEX Nº 200 - Republicação - PROCESSO SEI Nº 04016-00069677/2025-19

4) EDITAL Nº 1703/2025 - AQUISIÇÃO DE DE PÁS DE DESFIBRILAÇÃO ADULTO - Republicação - PROCESSO SEI Nº 04016-00073027/2025-60

5) EDITAL Nº 4249/2025 - AQUISIÇÃO DE TRAVA-QUEDAS DE CORDA - Republicação - PROCESSO SEI Nº 04016-00070137/2025-70.

Período de acolhimento de propostas de 13/06/2025 até 24/06/2025 às 23h55 - horário local.

A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br) e [compras.medicamentos@igesdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@igesdf.org.br), até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

TÂNIA APARECIDA ISIDIO SANTOS  
Chefe do Núcleo de Compras de Insumos - Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2025 - SEEDF

Processo 00080-00102276/2025-08. Interessados: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, denominada Donatária, e EF Educação Especializada e Viagens ao Exterior Ltda., denominada Doadora. Objeto: oferta de plataforma digital de provas de nível de competência em Língua Inglesa, o EFSET 360, sob gestão da DONATÁRIA, considerando o interesse público e a missão institucional do DOADOR. Valor: gratuito. Data de assinatura: 4 de junho de 2025. Signatários: pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. pela EF Educação Especializada e Viagens ao Exterior Ltda: ANDRÉA DE SOUSA JORGE TEDESCO e EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS.

### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2025 - SEEDF

Processo 00080-00101711/2025-79. Partes: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, denominada Donatária e Guia Plataforma e Editora LTDA., denominada Doadora. Objeto: oferecer serviços educacionais on-line, por meio da oferta de cursos de pré-vestibular, considerado como “curso livre”, sob gestão da DONATÁRIA, considerando o interesse público e a missão institucional do DOADOR. Valor: R\$1.300,00 (mil e trezentos reais). Data de assinatura: 9 de junho de 2025. Signatários: pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, pela Guia Plataforma e Editora LTDA: RAFAEL DIAS DE AVELAR SILVA.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

Processo: 00080-00090959/2023-35 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil CASA TRANSITÓRIA, CNPJ 02.561.587/0001-33 - Início da Vigência: 09/06/2025 – Valor total do termo: R\$ 196.992,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e noventa e dois reais) – cujo objeto é o reajuste do valor da per capita – Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – CPF: \*\*\*.825.\*\*\*-91, p/ OSC: ADONAY SÂNDALO DE ARAÚJO ALMEIDA – CPF: \*\*\*.856.\*\*\*-20.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00080-00079336/2025-73. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 223, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, resolve: AUTORIZAR a contratação por inexigibilidade de licitação, no valor total de no valor de R\$ 10.395,00, a ser formalizada com a empresa INTERNATIONAL STRESS MAN A SEC BRASIL ISMA/BR, CNPJ nº 03.915.909/0001-68, nos termos do Inciso III, do artigo 74, e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e alterações, visando a participação de servidores desta Pasta no 25º Congresso de Stress da ISMA-BR, com dotação orçamentária anual consignada no Programa de Trabalho: 12.122.8221.4088.0048, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte 100. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, Subsecretário de Administração Geral.

## UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERÊNCIA DE COMPRAS E ATAS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA

#### DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024 - UASG 450432

Processo: 00080-00074069/2023-86 - Pregão Eletrônico nº 90017/2024. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Canela em pó - por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF). Solicita-se a prorrogação por igual período, conforme comprovada a vantajosidade dos preços (171847166). Além disso, requer-se a renovação dos quantitativos registrados até o limite original. Empresa: ESPLENDOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.931.327/0001-36, valor total da Ata R\$ 64.364,21 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/atas-de-registro-de-precos/>.

JONATHAS FERNANDO DA SILVA DE MORAIS  
Gerente

### RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata de Registro de Preços nº 23/2025 - UASG 450432, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2025, página 83, ONDE SE LÊ: "...Valor Total R\$ 3.569,00...", LEIA-SE: "...Valor Total R\$ 3.568,00...". Mantendo-se inalteradas as demais informações.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 77/2025 - DGP/PMDF, DE 11 DE JUNHO DE 2025  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA COM  
A RETIRADA DO TERMO SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS  
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, em seus anexos e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA, por meio deste edital, A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA de candidato, nas seguintes disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, torna público o edital de classificação definitiva, que traz a retirada do termo sub judice do certame referente ao candidato relacionado a seguir:

1.1. Vinicius Ribeiro Nunes, inscrição 4300024020. Cargo de Soldado Combatente, Autos nº 0715189-14.2024.8.07.0018.

JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ

### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025  
PROCESSO SEI nº 00054-00026273/2025-51. PARTES: DF/PMDF x JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO, FANTASIA JL EVENTOS. OBJETO: A alteração contratual com vistas ao acréscimo quantitativo do item contratado, conforme quantidades e percentuais de 24/98%, representando o valor de R\$ 29.497,50 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), passando o contrato a ter valor total de R\$ 147.582,50 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no Parecer Técnico nº 174/2025 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI nº 171919143 ) e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI nº 171919390 ): NOTA DE EMPENHO: 2025NE000474, de 02/06/2025. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE DE RECURSO: 100000000. ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: a contar da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO, na qualidade de Representante Legal.

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2025  
Espécie: Termo de Credenciamento nº 80/2025, do Processo SEI 00054-00185819/2024-24, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO e a empresa DAVITA ADVANCE, CNPJ: 00.648.717/0003-06, ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE, Telefone: (61) 3245-6969, E-MAIL: comercialbr@davita.com / fernanda.dasilva2@davita.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 165206187, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 07/2024 do Processo 00054-00182480/2024-12, cujo objeto é ATENDIMENTO EM TERAPIAS DIALÍTICA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 171546221). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FPDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000057 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). WALDECI RAMALHO, Chefe.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2025  
Espécie: Termo de Credenciamento nº 93/2025, do Processo SEI 00054-00185897/2024-29, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO e a empresa DIGIMED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 04.403.934/0001-25, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 166497321, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Processo 00054-00042268/2022-43, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e

seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 172818039). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FPDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000051 emitida em 10/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). WALDECI RAMALHO, Chefe.

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

#### DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNA PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no LOTE 17A, CONJUNTO A, QNP 15, CEILÂNDIA/DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E TEMPLO RELIGIOSO, área construída de 233,30 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 144/2002 e área construída de 233,30 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 2025-0822-00 e 2024-3416-00, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas nº 0720250052653, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00150357/2024-52, expedido em 08/06/2025. KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS.

#### DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE PARCIAL

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNA PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE PARCIAL do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SGCVISUL LOTE 10, GUARÁ/DF, de destinação COMERCIAL e TRANSITÓRIA, área construída de 71.937,57 m² de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 196/2010 e área construída de 3.225 m² (Parcial referente ao térreo do Bloco C) conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO Nº 18227/2014, ART/RRT/TRT de execução dos sistemas nº 0720250052851, 0720250052209, 0720250049967 e 0720250047874, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00050014/2025-70, expedido em 08/06/2025. KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020 - SSP/DF - SIGGO 041083

Processo SEI-GDF nº 04026-00011172/2020-13. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRORROGAR, em caráter excepcional, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 038/2020, por até 12 (doze) meses, a contar de 17/06/2025 até 16/06/2026; e conceder os seguintes reajustes: Concessão de reajuste conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de Maio/2023 a Abril/2024, que representa um acúmulo percentual de 3,68802 %, com efeitos financeiros a contar de Maio/2024; e a concessão de reajuste conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de Maio/2024 a Abril/2025, que representa um acúmulo percentual de 5,52973 %, com efeitos financeiros a contar de Maio/ 2025 DO VALOR: O valor mensal estimado do contrato, para a prorrogação, é de R\$ 1.244.550,88 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 14.934.610,56 (quatorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2540.0002; Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Nota de Empenho 2025NE000003. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/06/ 2025 SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO e FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE, na qualidade de Representantes Legais da empresa.

EDITAL Nº 01/2025  
III CONCURSO DE DESENHO "DESENHANDO O AMOR"  
RESULTADO FINAL

Conforme o Edital nº 01/2024, publicado em 25 de novembro de 2024, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, torna público o resultado final dos vinte finalistas selecionados no III Concurso de Desenho Infantil "DESENHANDO O AMOR", voltado para crianças vinculadas a internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA FINAL	MÉDIA
1º	E. L. de J. L.	095*****03	29,08	9,69
2º	E. N. M. da C.	080*****66	27,50	9,17
3º	N. N. F.	148*****09	26,77	8,92
4º	P. V. L. A.	079*****63	26,77	8,92
5º	V. A. S. X.	100*****80	26,08	8,69
6º	A. C. da S. L.	095*****12	25,92	8,64
7º	J.G.S.P	079*****50	25,63	8,54
8º	E.S.S	084*****18	25,43	8,48
9º	K.D.S.C	717*****66	25,13	8,38
10º	A.R.S.P	091*****01	25,10	8,37
11º	L.M.R.B.D.A	093*****57	24,85	8,28
12º	A.S.S.C	105*****69	24,83	8,28
13º	S.V.A.D.A	089*****70	24,67	8,22
14º	P.H.O.A	107*****28	24,42	8,14
15º	K.H.M.G	087*****22	24,35	8,12
16º	G.V.D.S.M	094*****26	24,27	8,09
17º	I.N.D.M	100*****73	24,27	8,09
18º	S.M.F.D.S	104*****02	24,27	8,09
19º	E.V.F.M	091*****98	23,40	7,80
20º	A.S.L.S.P	102*****90	22,93	7,64

A cerimônia de premiação dos seis primeiros colocados será realizada em até 60 dias a contar da presente publicação, nos termos do art. 22 do Edital nº 01/2024 - SEAPE.

WENDERSON SOUZA E TELES  
Secretário de Estado

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00929

PROCESSO: 04026-00024343/2025-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 21.822.463/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES (ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA), para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90024/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0123/2024 SEEC-DF. ITEM 2. MARCA: MULTILIT - Quantidade: 70 unidades. Valor total: R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos). Valor unitário R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/06/ 2025 Prazo de Entrega: 10 dias.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00930

PROCESSO: 04026-00023710/2025-19. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MIRIAM SUZANA MORETTI, CNPJ 45.127.054/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE SOBREPOR PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90020/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0209/2024 SEEC-DF. ITEM 17. MARCA: TOPLIGHT - Quantidade: 135 unidades. Valor total: R\$ 2.133,00 (dois mil cento e trinta e três reais). Valor unitário R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/06/ 2025 Prazo de Entrega: 10 dias.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00937

PROCESSO: 04026-00024322/2025-55. Nota de Empenho 2025NE00937, emitida em 10/06/2025, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: GUILHERME CASTRO ALMADA. CPF:059.\*\*\*.\*\*\*.90, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de GUILHERME CASTRO ALMADA - Policial Penal, Matrícula: 185.656-1, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: RENATA PEREIRA DE JESUS, Ordenadora de Despesas - SEAPE/DF.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00940

PROCESSO: 04026-00024322/2025-55. Nota de Empenho 2025NE00940, emitida em 10/06/2025, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: GUILHERME CASTRO ALMADA. CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*.90, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de GUILHERME CASTRO ALMADA - Policial Penal, Matrícula: 185.656-1, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: RENATA PEREIRA DE JESUS, Ordenadora de Despesas - SEAPE/DF.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00949

PROCESSO: 04026-00022594/2025-11. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WEV COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.372.852/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E ACESSÓRIOS AFINS para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90018/2024 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 0002/2025 SEAPE-DF. ITENS 12, 14, 16, 19, 20, 41, 26, 11, 22, 42, 15, 21, 28, 43, 09 e 13. Valor total: R\$ 421.750,63 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais e três centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/06/ 2025 Prazo de Entrega: 90 dias.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00951

PROCESSO: 04026-00024755/2025-19. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GR COMÉRCIO LTDA, CNPJ 17.451.234/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMADA DE SOBREPOR, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90076/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0302/2024 SEEC-DF. ITEM 11. MARCA: PLUZIE - Quantidade: 1.000 unidades. Valor total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Valor unitário R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/06/ 2025 Prazo de Entrega: 10 dias.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00956

PROCESSO: 04026-00024780/2025-94. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R.A.C. CUNHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 20.240.470/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SIFÃO, para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90025/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0186/2024 SEEC-DF. ITEM 41. MARCA: UNIFORTE - Quantidade: 260 unidades. Valor total: R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais). Valor unitário R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/06/ 2025 Prazo de Entrega: 10 dias.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00959

PROCESSO: 04026-00024749/2025-53. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GR COMÉRCIO LTDA, CNPJ 17.451.234/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (TOMADA DE EMBUTIR), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90079/2024 SEEC -DF e Ata de Registro de Preços nº 0324/2024 SEEC-DF. VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 2.395,80 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). TOMADA DE EMBUTIR. ITEM 28. MARCA: PLUZIE/3211 - Quantidade: 330 unidades. Valor total: R\$ 1.306,80 (um mil trezentos e seis reais e oitenta centavos). Valor unitário R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos). TOMADA DE EMBUTIR. ITEM 29. MARCA: PLUZIE/3213 - Quantidade: 180 unidades. Valor total: R\$ 1.089,00 (um mil oitenta e nove reais). Valor unitário R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 11/06/ 2025 Prazo de Entrega: 10 dias.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00960

PROCESSO: 04026-00007827/2025-55. Anulação do saldo não utilizado da Nota de Empenho 2025NE00448, emitida em 11/06/2025, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO. CPF: 037.\*\*\*.\*\*\*.10, no valor de R\$ 5.219,10 (cinco mil duzentos e dezenove reais e dez centavos). OBJETO: ANULAÇÃO 2025NE00448. Suprimento de Fundos em favor de LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO - Policial Penal, Matrícula: 1.682.496-2, para aquisição de material de consumo referente a

combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: RENATA PEREIRA DE JESUS, Ordenador (a) de Despesas - SEAPE/DF.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00961

PROCESSO: 04026-00007827/2025-55. Anulação do saldo não utilizado da Nota de Empenho 2025NE00449, emitida em 11/06/2025, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO. CPF: 037.\*\*\*.\*\*\*-10, no valor de R\$ 2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais). OBJETO: ANULAÇÃO 2025NE00449. Suprimento de Fundos em favor de LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CURSINO - Policial Penal, Matrícula: 1.682.496-2, para serviços como pedagógicos, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: RENATA PEREIRA DE JESUS, Ordenador (a) de Despesas - SEAPE/DF.

## RETIFICAÇÃO

No Aviso de Abertura de Licitação - SRP, do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - SEAPE, publicado no DODF nº 109, de 12 de junho de 2025, página 55, no valor estimado da Licitação ONDE SE LÊ: "...VALOR ESTIMADO: R\$ 321.937,11 (trezentos e vinte e um mil novecentos e trinta e sete reais e onze centavos)...", LEIA-SE: "...VALOR ESTIMADO: R\$ 316.364,87 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)...".

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 004026-00013214/2025-57. Interessado: MASTER ELETRODOMESTICO LTDA, CNPJ sob o nº 33.859.616/0001-71. Com fulcro no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e à vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 75.312,00 (setenta e cinco mil trezentos e doze reais), referente à Nota Fiscal nº 000.013.477 (172482802), no âmbito do Contrato de aquisição de bens nº 004/2023 - FUNP/DF (166135292), cujo objeto foi a aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota, ocorrido no exercício de 2024, bem como autorizo a realização das despesas e a emissão de Nota de Empenho pertinente e o pagamento, conforme incisos II, IV e V do artigo 30 do Decreto nº 32.598. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 06.422.6217.2726.0003 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL, Fonte 100, Natureza de despesa 4.4.90.52; na UO 64101.

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00027651/2024-77; INTERESSADO: MULTI LITE COMERCIAL ELÉTRICA LTDA Aplico a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 6 (seis meses), à empresa MULTI LITE COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 28.423.235/0001-05, Rua Terceiro Sargento João Soares de Faria, nº 349, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP - CEP: 02.179-020, em razão da recusa injustificada de assinatura do contrato, com fulcro conforme disposto no inciso IV, do Art. 4º, e inciso III do Art. 5º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e Art. 7º da Lei 10.520/02. Pelo Distrito Federal: EDUARDO DE FREITAS SILVA, Subsecretário de Administração Geral, Substituto.

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO:04026-00006021/2025-40; INTERESSADO: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 29.843.035/0001-74, Rua Fritz Spernau, 1000, Galpão 1, Bairro Fortaleza - Blumenau/SC - CEP: 89.055-200, com fulcro nos Art. s 155, II e III e 156, § 1º, III e 3º da Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021 e no item 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, pela inexecução total da Nota de Empenho nº 2024NE01628 e pela inexecução parcial das Notas de Empenho nº 2024NE01637 e 2024NE01639. Pelo Distrito Federal: EDUARDO DE FREITAS SILVA - Subsecretário de Administração Geral Substituto, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - SEAPE/DF  
UASG 928082

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00035885/2023-15. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação - TIC, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.728.675,82 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). PRAZO do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura ou do recebimento da nota de empenho. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2025, às 13:00 horas, no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA  
Subsecretário Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00003320/2024-13. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.805.834,52 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa CONSÓRCIO NOVO TÚNEL: TRIER ENGENHARIA S.A, CNPJ nº. 10.441.611/0001-29 e ETERC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n 03.987.285/0001-94, referente aos serviços de vistorias cautelares e ensaios no âmbito do Contrato nº 004/2016, que tem por objeto a execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto - Ceilândia (E-W) e nº 2 no sentido Ceilândia - Plano Piloto (W-E); e remodelações do viaduto da Avenida Samdu, compreendido entre os eixos nº 3 a 7 e 14 a 17 e do sistema viário em superfície da Avenida Central, compreendidos nos eixos de nº 8 a 13, nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.782.6216.3054.0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA, na Fonte Gerencial 1350, Identificador de uso 0, vinulação ao Contrato de Financiamento nº 0394.629-04/2013 - Transferência nº 008542, Natureza de Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Decreto nº 47.336, de 11/06/2025 (DODF Edição Extra nº 54-A, de 11/06/2025). Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL OUVIDORIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução nº 03/2012 da Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 23, e na Norma Interna da Caesb, ND.COM.006, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentar seu Recurso eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo "Processo de Autuação", acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente nos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades o usuário poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação do Recurso pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente - 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: MARCOS PAULO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF nº \*\*\*.177.363-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00032292/2024-79, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 27/08/2022, inscrição na Caesb: 833706-3, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 1.953,75 (hum mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Notificado: JONATAN ELIAS DA COSTA, CPF nº \*\*\*.379.611-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00026038/2024-18, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 18/11/2022, inscrição na Caesb: 488475-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Notificado: PATRICIA DE SOUSA BATISTA, CPF nº \*\*\*.076.211-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00035787/2024-64, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 06/07/2024, inscrição na Caesb: 605828-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.052,80 (hum mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 0,00 ( ).

Notificado: CICERO MIGUEL DE LACERDA, CPF nº \*\*\*.746.211-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00026292/2024-09, Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos, data da autuação: 17/08/2023, inscrição na Caesb: 521564-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 119,70 (cento e dezoito reais e setenta centavos).

Notificado: MARIA SIMONE GOMES FONTELES, CPF nº \*\*\*.891.283-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00035463/2024-35, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 13/07/2024, inscrição na Caesb: 626370-4, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.316,00 (hum mil e trezentos e dezesseis reais) e consumo evadido no valor de R\$ 0,00 ( ).

Notificado: ROBERTO VILELA PEREIRA, CPF nº \*\*\*.871.811-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00025997/2024-29, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 07/11/2022, inscrição na Caesb: 501712-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Notificado: HUGO DE SIQUEIRA MORAIS, CPF nº \*\*\*.383.201-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037102/2024-85, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 17/07/2023, inscrição na Caesb: 502576-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.042,20 (hum mil e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Notificado: GLORIA SHIRLEY ALVES PEREIRA, CPF nº \*\*\*.836.591-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037077/2024-16, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 03/07/2023, inscrição na Caesb: 616577-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 456,40 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Notificado: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.062.101-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057241/2024-76, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 26/04/2024, inscrição na Caesb: 362524-9, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 7.557,18 (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e deztoito centavos).

Notificado: LUIZ FERNANDES PINA, CPF nº \*\*\*.542.671-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057842/2024-78, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 29/10/2024, inscrição na Caesb: 486826-9, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Notificado: CBL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 14.512.143/0001-97, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057882/2024-72, Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos, data da autuação: 23/05/2024, inscrição na Caesb: 497323-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 273,85 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Notificado: THIAGO FARIA GUIMARÃES, CPF nº \*\*\*.800.311-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037803/2024-72, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 13/12/2023, inscrição na Caesb: 520600-6, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: ILKIAS DOS SANTOS SILVA, CPF nº \*\*\*.317.641-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00036705/2024-33, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 24/03/2023, inscrição na Caesb: 297683-8, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 456,40 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Notificado: GEANE DIAS LEO, CPF nº \*\*\*.210.781-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00050308/2024-15, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 31/03/2022, inscrição na Caesb: 456606-8, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e consumo evadido no valor de R\$ 1.127,32 (hum mil e cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Notificado: EMLLY DE MELO TRINDADE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.942.571-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00055874/2024-24, Intervenção indevida nas redes públicas de esgotos sanitários., data da autuação: 09/09/2024, inscrição na Caesb: 78279-3, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Notificado: JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.795.186-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00050304/2024-35, Violação do hidrômetro, data da autuação: 01/04/2022, inscrição na Caesb: 187725-9, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Notificado: THAIS CABRAL BATISTA, CPF nº \*\*\*.646.491-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057259/2024-83, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 08/05/2024, inscrição na Caesb: 927146-5, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 268,75 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Notificado: IVANY GONÇALVES LIMA, CPF nº \*\*\*.704.741-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00049936/2024-32, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 13/04/2024, inscrição na Caesb: 612591-3, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 249,52 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Notificado: ANDREIA SENA CAPUCHINHO, CPF nº \*\*\*.883.901-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00035464/2024-30, Revenda ou abastecimento de água a terceiros - Fornecimento, data da autuação: 17/07/2024, inscrição na Caesb: 807312-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 0,00 ().

Notificado: JOSE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.430.451-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057482/2024-35, Violação ou utilização de equipamentos que prejudiquem ou interfiram no funcionamento do hidrômetro, data da

autuação: 18/07/2024, inscrição na Caesb: 328167-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Notificado: JOAQUIM GOMES, CPF nº \*\*\*.457.651-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00025206/2024-07, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 02/07/2022, inscrição na Caesb: 539477-5, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos).

Notificado: EDUARDO DA SILVA REIS, CPF nº \*\*\*.181.361-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00025219/2024-39, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 08/07/2022, inscrição na Caesb: 112313-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: DEUZENIRA CHAVES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.801.201-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00049871/2024-66, Violação do hidrômetro, data da autuação: 18/01/2023, inscrição na Caesb: 238855-3, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 219,10 (duzentos e dezenove reais e dez centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 2.333,10 (dois mil e trezentos e trinta e três reais e dez centavos).

Notificado: FRANCISCO IVANILSON DA SILVA, CPF nº \*\*\*.802.931-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056707/2024-30, Violação do hidrômetro, data da autuação: 26/05/2023, inscrição na Caesb: 252220-9, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 228,20 (duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 3.164,44 (três mil e cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Notificado: EVA DA CONCEICAO OLIVEIRA MAIA, CPF nº \*\*\*.934.504-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056699/2024-70, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 15/03/2023, inscrição na Caesb: 584933-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 114,10 (cento e quatorze reais e dez centavos).

Notificado: ROBERTO FREIRES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.239.701-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037639/2024-19, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 19/12/2023, inscrição na Caesb: 329078-6, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: NAILTON GERVASIO, CPF nº \*\*\*.871.731-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00049978/2024-16, Violação ou utilização de equipamentos que prejudiquem ou interfiram no funcionamento do hidrômetro, data da autuação: 10/05/2024, inscrição na Caesb: 875645-7, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 2.190,80 (dois mil e cento e noventa reais e oitenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 72,08 (setenta e dois reais e oito centavos).

Notificado: MARIA LUCIA RIBEIRO SERRA, CPF nº \*\*\*.989.231-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00053785/2024-90, Despejo de esgotos nos logradouros, nas instalações prediais de águas pluviais e em galerias de águas pluviais, data da autuação: 05/06/2024, inscrição na Caesb: 893645-5, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 821,55 (oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Notificado: MARCIO RIBEIRO ARAUJO, CPF nº \*\*\*.001.541-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00002734/2025-62, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 28/01/2021, inscrição na Caesb: 415684-6, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (duzentos e nove reais e trinta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 141,58 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Notificado: JOSE ARAUJO LUCENA, CPF nº \*\*\*.833.921-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00002937/2025-17, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 14/05/2021, inscrição na Caesb: 426723-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) e consumo evadido no valor de R\$ 683,60 (seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Notificado: ANA PAULA ALVES VARANDA, CPF nº \*\*\*.266.421-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057515/2024-64, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 24/07/2024, inscrição na Caesb: 146856-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 1.464,14 (hum mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Notificado: PATRÍCIA PEREIRA PEDROSA, CPF nº \*\*\*.767.081-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056646/2024-44, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 25/03/2023, inscrição na Caesb: 560558-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 228,20 (duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Notificado: GLAYDSON MONTEIRO PEDROSA, CPF nº \*\*\*.335.126-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056651/2024-19, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 28/03/2023, inscrição na Caesb: 560559-8, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 228,20 (duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Notificado: GLAYDSON MONTEIRO PEDROSA, CPF nº \*\*\*.335.126-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056650/2024-24, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 28/03/2023, inscrição na Caesb: 560560-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 228,20 (duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Notificado: OSVALDO ALVES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.272.651-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037413/2024-82, Violação de selos e de lacres do hidrômetro, data da autuação: 11/10/2023, inscrição na Caesb: 260733-6, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 311,22 (trezentos e onze reais e vinte e dois centavos).

Notificado: LUZIA ANALIA PEREIRA SANTOS, CPF nº \*\*\*.912.071-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037791/2024-35, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 20/12/2023, inscrição na Caesb: 124833-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: VERA LUCIA RAMOS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.051.701-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00050688/2024-55, Violação ou utilização de equipamentos que prejudiquem ou interfiram no funcionamento do hidrômetro, data da autuação: 18/05/2024, inscrição na Caesb: 280997-4, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 1.563,58 (hum mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Notificado: ADRIELLE MARQUES MELO, CPF nº \*\*\*.688.091-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037302/2024-55, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 20/09/2023, inscrição na Caesb: 384620-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: EDINA REZENDE DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.061.801-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056864/2024-21, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 10/08/2023, inscrição na Caesb: 812637-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos).

Notificado: ROSANGELA DA SILVA FREIRE, CPF nº \*\*\*.238.031-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037427/2024-12, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 02/10/2023, inscrição na Caesb: 602535-8, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: IGREJA BATISTA NACIONAL NOVA JERUSALEM, CNPJ nº 02.578.417/0001-61, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00000555/2025-93, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 16/01/2024, inscrição na Caesb: 247295-3, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 453,92 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Notificado: EIDIMAR ELIAS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.087.631-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00002904/2025-85, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 09/04/2021, inscrição na Caesb: 147308-5, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (duzentos e nove reais e trinta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 798,42 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Notificado: MARIA WALBENIA MARQUES EPIFANEO, CPF nº \*\*\*.587.471-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00003237/2025-69, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 03/08/2021, inscrição na Caesb: 276021-5, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 104,30 (cento e quatro reais e trinta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Notificado: ANTONIO RAFAEL CARVALHO DE MESQUITA, CPF nº \*\*\*.151.411-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057188/2024-50, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 13/03/2024, inscrição na Caesb: 883342-7, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 1.014,58 (hum mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

Notificado: BRUNO LOPES TEIXEIRA EIRELE, CNPJ nº 34.315.954/0001-05, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057190/2024-40, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 13/03/2024, inscrição na Caesb: 874914-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 962,27 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Notificado: ARIEL SANTIAGO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.319.612-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00057191/2024-35, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 13/03/2024, inscrição na Caesb: 883340-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 1.014,58 (hum mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

Notificado: ANA VIEIRA DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.455.521-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00056792/2024-90, Violação do hidrômetro, data da autuação: 19/07/2023, inscrição na Caesb: 417454-2, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 114,10 (cento e quatorze reais e dez centavos).

Notificado: RAPHAELLA BLENDIA PINTO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.929.271-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00037263/2024-56, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 04/09/2023, inscrição na Caesb: 314987-1, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 1.095,40 (hum mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Notificado: REGINALDO LIMA CHAGAS, CPF nº \*\*\*.736.206-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00003279/2025-53, Violação do hidrômetro, data da autuação: 26/08/2021, inscrição na Caesb: 836312-9, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos).

Notificado: JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.747.431-\*\*, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00002900/2025-08, Violação do hidrômetro, data da autuação: 09/04/2021, inscrição na Caesb: 146375-6, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 209,30 (duzentos e nove reais e trinta centavos) e consumo evadido no valor de R\$ 370,21 (trezentos e setenta reais e vinte e um centavos).

EDUARDO ROMUALDO SOARES  
Ouvidor

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025- CEB IPES

Espécie: Contrato nº 006/2025- CEB IPES. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e ATACADÃO DO EPI LTDA. Processo SEI nº 04028-00000213/2025-96, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atendimento da CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP. Data de assinatura: 11/06/2025. Valor total: R\$ 255.500,00. Vigência: 20 meses. Assinaturas: pela CEB, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente; MARLON REZENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; e IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: LUCAS ALMEIDA REZENDE, Representante Legal.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00002998/2025-11. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E. Nº 068/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGENMIL-ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: Acréscimo e supressão financeira. Acrescenta-se ao Contrato o valor de R\$ 3.102.271,78, correspondente à aproximadamente 14,16% do valor atualizado. Suprime-se o valor de R\$ 9.684,99, correspondente à aproximadamente 0,04%, do valor atualizado. Após o presente ajuste, o valor passa de R\$ 26.956.537,08 para R\$ 30.049.123,87. Empenho: 2025NE02265, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1701.231026755. ASSINATURA: 11/06/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Matheus Antônio Militão de Menezes.

### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016776/2022-25. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 132/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO BELA TOP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 05/07/2025 para 05/07/2026. Resguarda-se o direito da Contratada a futuros reajustes. Lote: 02. VALOR: A presente prorrogação de prazo é no valor de R\$ 12.361.452,15. Empenho: 2025NE02144, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da despesa: 44.90.51, Fonte de recurso: 1500.100. Data da assinatura: 12/06/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz, Eduardo Luiz Corrêa de Bessa.

## NÚCLEO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 037/2025 - NLC/PRES - do tipo menor preço - modo de disputa aberto - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos às manutenções preventivas e corretivas de forma concomitante, compreendendo remoção de equipamentos, fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos Parques Infantis, Pontos de Encontros Comunitários (PECs), e Complexos Multiexercitadores, dispostos em áreas públicas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 79.273.369,87 - objeto do processo nº 00112-00000264/2025-90. Data e horário da licitação: 9 de julho de 2025 - às 14h.

Pregão Eletrônico nº 040/2025 - NLC/PRES - do tipo menor preço - por lote - modo de disputa aberto - Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 300.000 m² de grama da espécie batatais (*Paspalum notatum*), dividida em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação Gramados PAIG 2025/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$

12.292.719.23 – objeto do processo nº 00112-00005015/2025-91. Data e horário da licitação: 9 de julho de 2025 – às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: [nlc@novacap.df.gov.br](mailto:nlc@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
SILVIO ROMERO C. GOMES  
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - UASG 926120  
PROCESSO: 00113-00003820/2025-51

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90014/2025, objeto é o Fornecimento de Coffee Break, Sob Demanda, Para Eventos Promovidos Pela Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e Seus Anexos, onde sagrou-se vencedor a empresa: AMV FESTAS & EVENTOS LTDA, CNPJ 14.911.164/0001-85, lote(s)1 VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br/>.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
GEDEON SANTOS CAVALCANTE  
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 - UASG 926120  
PROCESSO: 00113-00002964/2025-91

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90022/2025, objeto é a Aquisição de Materiais de Consumo Para os Laboratórios de Solos, Asfalto e Concreto, Conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e Seus Anexos, onde sagrou-se vencedor as empresas: MARCELO SOUSA GONCALVES, CNPJ 44.883.034/0001-47, lote(s)1 VALOR TOTAL: R\$189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), lote(s)2, VALOR TOTAL: R\$116,90(cento e dezesseis reais e noventa centavos)lote(s)6 VALOR TOTAL: R\$46,60(quarenta e seis reais e sessenta centavos) ,lote(s)7, VALOR TOTAL: R\$90,00 (noventa reais). Empresa: S.L.L. DE A. FILHO LTDA, CNPJ(MF) CNPJ Nº: 49.066.745/0001-42, lote 3VALOR TOTAL: R\$ 158,30(cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos), lote 4,VALOR TOTAL: R\$ 314,90(trezentos e quatorze reais e noventa centavos),lote 5VALOR TOTAL: R\$ 690,10(seiscentos e noventa reais e dez centavos), lote 8,VALOR TOTAL:R\$ 3.776,00(tres mil setecentos e setenta e seis reais), Empresa: C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 42.152.392/0001-54, lote 9,VALOR TOTAL: 12.840,00(doze mil oitocentos e quarenta reais). Valor Total: 18.222,10(dezoito mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br/>.

Brasília/DF 12 de junho de 2025.  
GEDEON SANTOS CAVALCANTE  
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025  
PROCESSO:00113-00002035/2024-09

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90018/2025, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de equipamentos medidores de luminância (intensidade luminosa) para a fiscalização dos meios de propaganda luminosos (painéis de LED), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos. LOTE 1: Suporte Comercial Atacadista Ltda. CNPJ: 10.907.265/0001-21, valor: R\$ 253.984,96 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br>, UASG: 926120.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Distrito Federal e demais interessados, quanto ao depósito do Repasse da União, no valor de R\$ 519.380,10 (quinhentos e dezenove mil trezentos e

oitenta reais e dez centavos), liberada em 27/05/2025 e depositada no BANCO DO BRASIL, Agência 4200-5, Conta Corrente nº 76252, vinculada ao Convênio nº 942466/2023/MAPA/SEAGRI-DF - celebrado em 31/12/2023, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Agricultura e Pecuária - MAPA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, cujo objeto é a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para que a Seagri-DF atue na manutenção e conservação da malha de estradas rurais de terra do Distrito Federal (1 Motoniveladora, 01 Retroescavadeira e 01 Caminhão Caçamba Basculante, toco).

Brasília/DF, 11 de Junho de 2025  
PEDRO PAULO BARBOSA GAMA  
Secretário de Estado Substituto

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Distrito Federal e demais interessados, quanto ao depósito da primeira parcela de Repasse da União, no valor de R\$ 42.515,39 (quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos), liberada em 27/05/2025 e depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0002-7, Conta nº 0060711438, vinculada ao Convênio nº 942803/2023/MAPA/SEAGRI-DF - celebrado em 31/12/2023, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Agricultura e Pecuária - MAPA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, cujo objeto é a Reativação do laboratório de análises de água e alimentos da DIPOVA / SEAGRI-GDF.

Brasília/DF, 11 de Junho de 2025  
PEDRO PAULO BARBOSA GAMA  
Secretário de Estado Substituto

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Reconhecimento de Dívida nº 04/2025 (ids 170951166 e 171526884). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Eridan Paulino Silva, CPF 009.\*\*\*.\*\*\*-40. Objeto: Reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 1.525,70. Fundamento: Decisão nº 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 170214121. Data: 16 de maio de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matrícula 121-5 (Presidente) e Pedro Henrique Martins de Oliveira Seabra, matrícula 1057-X (Diretor Administrativo-Financeiro Substituto); pela credora: Eridan Paulino Silva. Processo SEI 00071-00000917/2024-19.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ATENDIMENTO À COMUNIDADE**

EXTRATO CONTRATUAL

Processo GDF-SEI n. 04015-00001671/2024-83. Espécie: Contrato SEAC-DF nº 11/2025 - SIGGO: 054268. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRISA AR CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ nº 13.749.586/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores, que serão utilizados em diversos eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal- SEAC-DF, conforme Termo de Referência (165308211), Aviso de Contratação (167951926) e a Proposta (168523163), partes integrantes do Contrato. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 61.101; Programa de Trabalho: 04.122.6228.2954.0002. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 12; FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho nº 2025NE00100. Modalidade: 2 - Estimativo. Valor do Empenho: R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais). SIGNATÁRIOS: Pela SEAC/DF, CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, Secretária de Estado, e, pelo CONTRATADO, WILLIAN PINA, representante legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO FAPDF

Processo: 00193-00000862/2019-02. Edital nº 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e Organizações da Sociedade Civil - OSC'S - Alterado pelo Edital nº 06/2019 FAPDF. Objeto: credenciamento de Fundações de Apoio, Instituições de Ciência e

Tecnologia no Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com o objetivo de fornecer suporte à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação financiados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF. Certificado de credenciamento emitido para o Instituto Blaise Pascal, CNPJ: 07.787.415/0001-04. Data de assinatura: 12/06/2025. Vigência: 2 anos. Leonardo Socha Rondeau Reisman, Diretor - Presidente.

#### EXTRATO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO FAPDF

Processo: 00193-00000862/2019-02. Edital nº 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e Organizações da Sociedade Civil - OSC'S - Alterado pelo Edital nº 06/2019 FAPDF. Objeto: credenciamento de Fundações de Apoio, Instituições de Ciência e Tecnologia no Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com o objetivo de fornecer suporte à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação financiados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF. Certificado de credenciamento emitido para o Instituto Brasileiro de Educação e Desenvolvimento em Inovação Sustentável - IBEDIS, CNPJ: 30.302.261/0001-2. Data de assinatura: 12/06/2025. Vigência: 2 anos. Leonardo Socha Rondeau Reisman, Diretor - Presidente.

#### SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

#### EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO - EDITAL 03/2025 - FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - 3º PERÍODO

A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF - no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000216/2025-85, Torna Público o Resultado Preliminar da Habilitação referente as propostas submetidas para o 3º período - 05 a 08/05/2025 do Edital Nº 03/2025 - FAPDF Publica. A relação das propostas habilitadas dentro do limite orçamentário encontra-se organizada por faixas: Faixa A: 1ª Luana Maria de Jesus, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 80. Faixa B: Nenhuma proposta foi selecionada para a Faixa B neste período. Faixa C: 1º João Paulo Figueiró Longo, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 100; 2º Arthur Aviz Palma e Silva, valor aprovado: R\$ 14.000,00, nota final: 100; 3º Rodrigo Morency Arouca Barbosa, valor aprovado: R\$ 15.000,00, nota final: 90; 4º Alberto José Alves, valor aprovado: R\$ 20.000,00, nota final: 90; 5º Camille Cristine Gomes Togo, valor aprovado: R\$ 17.775,00, nota final: 90; 6º Jailton Correia Fraga Junior, valor aprovado: R\$ 18.119,20, nota final: 90. Informe: Destaca-se que esta lista trata-se das propostas habilitadas dentro do limite orçamentário estipulado em Edital, itens 3.2.1 e 3.2.2. Conforme item 16.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital. Conforme item 15.2 do Edital, a partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail: coobe@fap.df.gov.br. Em caso de não habilitação da proposta, o proponente que desejar obter mais detalhes sobre o resultado deverá encaminhar sua solicitação por e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

#### EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO - EDITAL Nº 03/2025 - FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Processo: 00193-00000670/2025-36. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 47/2025 - Edital nº 03/2025 - FAPDF Publica Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; do outro lado, Carolina Madeira Lucci como Outorgado/Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) Outorgado(A), intitulado "Achieving Permanent Male Infertility by Magnetic Nanoparticle-cle Hyperthermia: A Breakthrough in Animal Fertility Management", a ser publicado no periódico Pharmaceuticals. Nota de Empenho 2025NE00283, Data: 11/06/2025, Valor: R\$ 17.000,00, Programa de trabalho: 19573620727860009; Fonte: 1500.100000000; Natureza de Despesa: 33.90.20; Vigência: terá vigência contadas a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 12/06/2025; Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Carolina Madeira Lucci, Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

#### EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO - EDITAL Nº 06/2025 - FAPDF MOVIMENTA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO

Processo: 00193-00000744/2025-345. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação De Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Nº 77/2025 - Edital Nº 06/2025 - FAPDF Movimentada; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; Sther Maria Lenza Greco, como Outorgado/Coordenador; Andresa Cristina de Andrade como Instituição Executora. Objeto: Conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado "XIII Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão". Nota de Empenho: 2025NE00277, Data:

05/06/2025. Valor: R\$ 70.475,80. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: até 60 (sessenta) dias após o término do evento. Data Assinatura: 12/06/2025. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Sther Maria Lenza Greco; como Instituição Executora: Andresa Cristina de Andrade. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Nos Extratos dos Termos Aditivos nº 8º, 6º, 7º e 6º do Processo: 04000-00000796/2020-31, publicado no DODF nº 109, de 12 junho de 2025 páginas 61 e 62, ONDE SE LÊ: "...DATA DE ASSINATURA: de junho de 2025...", LEIA-SE: "...DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2025..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00150-00003337/2025-11. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS OU CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, PELO PRAZO DE DOIS ANOS, à Organização da Sociedade Civil INSTITUTO UNIVERSAL TEMPO RECOMEÇAR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 46.251.759/0001-48, com sede na AR 12, conjunto 6, casa 13, Sobradinho II - Brasília-DF, em razão da omissão do dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto da parceria e por dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme o artigo 74, §§ 3º e 4º do Decreto nº 37.843, 13 de dezembro de 2016, referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 88/2023, cujo objeto era a realização do projeto "VIVAMARIAS", nos autos do processo SEI nº 00150-00004725/2023-49. CLAUDIO ABRANTES, Secretário de Estado.

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00004730/2025-13, que trata do Termo de Fomento a ser firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e a Organização da Sociedade Civil Mitra Arquidiocesana de Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0001-10, cujo objeto é a realização do projeto "Manutenção e Conservação da Catedral de Brasília", a ser realizado em regime de mútua cooperação, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, durante o período de execução: Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025, conforme segue: A Catedral faz parte do conjunto urbanístico reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade. Ela atrai milhares de visitantes nacionais e internacionais, consolidando-se como referência de espiritualidade, arte e identidade cultural. Projetada por Oscar Niemeyer e inaugurada em 31 de maio de 1970, a Catedral de Brasília é um marco da arquitetura moderna brasileira e um símbolo da fé católica no Distrito Federal. Com mais de cinquenta anos, a edificação apresenta necessidades recorrentes de manutenção, modernização e conservação para garantir sua integridade física e simbólica. Sua intensa atividade pastoral e turística exige infraestrutura adequada, segura e acessível, além de ações de valorização de seu acervo artístico e histórico. Neste contexto, destaca-se o papel fundamental da Mitra Arquidiocesana de Brasília, entidade é responsável pela administração, guarda e promoção dos bens da Igreja Católica na região. Além da condução espiritual, ela gerencia o patrimônio religioso e cultural, conforme determina a legislação e o direito canônico. A Mitra desempenha papel fundamental na preservação da Catedral, zelando por sua integridade física, conservação do acervo artístico e promovendo sua relevância como espaço de fé, cultura e acolhimento. Sua atuação reforça a importância de manter o patrimônio histórico e fortalecer o diálogo entre o sagrado e o bem público. O objeto está alinhado com a Lei nº 5.290/2014 e com a Lei Orgânica do Distrito Federal, contribuindo para o desenvolvimento da cultura brasileira (art. 3º, IX). O projeto também considera o acesso à cultura (LODF, art. 16, VI) e as diretrizes, objetivos e políticas públicas que orientam o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, buscando reduzir disparidades socioculturais e econômicas entre as regiões administrativas (LODF, art. 165, IX). A Lei da Lei Orgânica do DF reforça o dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes culturais, apoiando a valorização, difusão das manifestações culturais e a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal (LODF, art. 246). O projeto se coaduna com a Lei nº 5.290, de 14 de janeiro de 2014, publicado no DODF 15 de janeiro de 2014, onde autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com noventa por cento das despesas da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora Aparecida - Brasília/DF, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento. Portanto, pode-se concluir que o projeto em tela é compreendido como aderente à iniciativa de política pública de cultura, bem como ao preconizado em legislação vigente.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 29/2025

Processo nº 00390-00003425/2024-91. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e SANTA RITA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ nº 54.417.707/0001-27, neste ato representada por LUIZ FELIPE CHAVES BARACAT, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 17/07/1993, arquiteto, portador do RG nº 2744\*\*\* expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 03\*.\*\*\*.\*\*\*.32, e PEDRO PAULO CHAVES BARACAT, engenheiro civil, nacionalidade brasileira, casado, nascido em 13/10/1990, portador do CNH nº 0451626\*\*\* expedida pela DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.\*\*\*.\*\*\*.65, e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu presidente IZIDIO SANTOS JUNIOR, com a qualificação não informada, na qualidade de proprietários. Cláusula Segunda – Do Procedimento: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 170470695), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote nº 3 do "Comércio Local", Da Quadra QE 56, do SRIA/GUARÁ, matriculado sob o 54.654 no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I a b e III a do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e III a e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, para utilização de 848,08m² em nível de Subsolo para Garagem, bem como, 20,19m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, 4,09m² em nível do Solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, 406,40m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como, 27,36m² destinados para Compensação de Área, totalizando 1.306,12m², conforme Atestado de Habilitação Nº 071/2025 (Documento SEI nº 166497659) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 170470695), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação: As áreas em avanço de Subsolo Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 170470695) destinam-se exclusivamente para Garagem e Instalações Técnicas – Central de GLP, Instalações Técnicas – Central de GLP, Varanda e Compensação de Área (hipóteses nos incisos I a b e III a do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e III a e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor: 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 3.915,58 referente ao subsolo e espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 – Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). 5.7 – As áreas em avanço de Subsolo e Espaço Aéreo para Instalações Técnicas – Central de GLP e Varanda e Compensação de Área são não-onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos III "a" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos:

a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária: 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência: Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-rogar-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública: Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor: A Administração Regional do Guará deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. Brasília/DF, 14 de maio de 2025. Signatários: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e Pelas Concessionárias: LUIZ FELIPE CHAVES BARACAT, PEDRO PAULO CHAVES BARACAT e IZIDIO SANTOS JUNIOR

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 335/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR a associada Eleudilene Silva - CPF nº 735.\*\*\*.\*\*\*.87 indicada pela entidade ASMOSHRF II -DF, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do Edital de Convocação nº 03/2017 - Riacho Fundo II.A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 336/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 01 (um) indicado pela associação ABRA credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentos e formalização de processo, em atendimento aos requisitos legais, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 337/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que

dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 02 (dois) indicados pela associação ABRA credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentos e formalização de processo, em atendimento aos requisitos legais, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
 LUCIANO MARINHO  
 Diretor Imobiliário

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 28/2025/SEL/DF  
 Processo SEI nº 00220-00003083/2022-45. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.778.389/0001-42. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, esportivos, a fim de atender as demandas dos projetos aprovados junto ao Ministério do Esporte, oriundos dos convênios celebrados junta a esta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34101, Nota de Empenho nº 2025NE00383, emitida em 16/05/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.5842. Natureza da Despesa: 3.3.90.30, DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado Substituto. Pela CONTRATADA: BRUNO DO NASCIMENTO na qualidade de Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025 BRASÍLIA AMBIENTAL  
 Processo: 00391-00007590/2024-94. Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL e FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - ZOOLOGICO.  
 Assinatura: 23/09/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura. Objeto: promover o desenvolvimento de trabalhos, pesquisas, consultorias correlacionadas às questões ambientais, tais como tempo, clima, ruído, qualidade do ar, dentre outros, e da gestão de fauna silvestre do Distrito Federal. Assinantes: p/ ZOOLOGICO: WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, CPF nº 020.xxx.xxx-99 e p/ BRASÍLIA AMBIENTAL: RÔNEY TANIOS NEMER, CPF nº 317.xxx.xxx-72.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, E CONSIDERANDO QUE O ENDEREÇO NÃO FOI ENCONTRADO OU A EMPRESA NÃO ESTÁ MAIS INSTALADA NO LOCAL, resolve:

CONCEDER às pessoas jurídicas listadas abaixo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para efetuar o pagamento referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435, de 20/12/2019.

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de 30 (trinta) dias, conforme art. 7º da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011.

O valor principal da TCFA-DF será atualizado nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

O não recolhimento da TCFA-DF dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

Processo	Razão Social	CNPJ	Referência Trimestre/Ano	Valor Total
00391-00001329/2024-81	INKAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	08.758.962/0001-16	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023 01, 02,03 e 04/2024	RS 1.468,51

00391-00001834/2024-25	WASHBURN DO BRASIL IMP.EXP. DE INST MUSICAIS LTDA	01.168.096/0001-64	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023 01, 02,03 e 04/2024	RS 10.573,31
00391-00001547/2024-15	NOBEL MOVEIS LTDA	00.106.039/0001-98	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023 01, 02,03 e 04/2024	RS 10.573,31
00391-00001642/2024-19	PRO RACING COMERCIO DE PEÇAS LTDA	06.029.212/0001-88	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023 01, 02,03 e 04/2024	RS 6.608,20
00391-00001557/2024-51	ORGANIZACAO SEBBA MAT. CONST. LTDA	03.621.935/0001-83	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023 01, 02,03 e 04/2024	RS 6.608,20
00391-00001296/2024-79	FRANCIS & DOR LTDA ME	22.162.939/0001-95	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023	RS1.159,35
00391-00001656/2024-32	RB DA CRUZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ME	27.423.612/0001-43	02, 03 e 04/2020 01, 02,03 e 04/2021 01, 02,03 e 04/2022 01, 02,03 e 04/2023	RS 1.468,51

RICARDO RORIZ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2025**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, E CONSIDERANDO QUE A NOTIFICAÇÃO PESSOAL FOI FRUSTADA E A ENCAMINHADA VIA CORREIOS NÃO OBTVEU RESULTADO, resolve:

CONCEDER às pessoas jurídicas listadas abaixo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para efetuar o pagamento referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435, de 20/12/2019.

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de 30 (trinta) dias, conforme art. 7º da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011.

O valor principal da TCFA-DF será atualizado, de acordo com o vencimento de cada trimestre, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

O não recolhimento da TCFA-DF dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

Processo	Razão Social	CNPJ	Referência Trimestre/Ano	Valor Total Principal dos Trimestres
00391-00001719/2024-51	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BRASÍLIA	00.031.708/0002-90	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 7.999,44
00391-00001655/2024-98	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0004-98	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 24.376,31
00391-00001723/2024-19	SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	02.004.950/0001-10	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 13.216,59
00391-00001387/2024-12	LM COSMÉTICOS E PROMOÇÕES VENDAS LTDA -ME	24.651.984/0001-39	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001534/2025-27	MS ENERGIA LIMPA E SERVIÇOS LTDA ME	28.461.880/0001-12	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01/2023	R\$ 3.338,88
00391-00001298/2024-68	FRIGORIFICO CAMPEIRO LTDA	08.243.424/0001-99	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001351/2024-21	JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	17.426.228/0003-02	02, 03 e 04/2020 01, 02/2021	R\$ 3.478,05
00391-00001616/2024-91	POSTO PARQUE INDUSTRIAL BSB DERIV PETROLEO LTDA	04.600.876/0001-20	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 13.216,59

00391-00001372/2024-46	KUNDALINI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	35.848.449/0001-99	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 66.082,76
00391-00001688/2024-38	ROSANA ROSA ALCANTARA MACEDO EPP	02.592.916/0001-03	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001643/2024-63	PWR BRASIL ENGENHARIA LTDA-ME	18.765.359/0001-15	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001293/2024-35	FR TRANSPORTADORA LTDA	07.258.712/0001-54	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001324/2024-58	HEY TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	03.237.630/0001-72	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001540/2024-01	MWR TRANSPORTES LTDA-ME	26.570.933/0001-08	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001518/2024-53	MARUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	04.214.238/0001-70	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 10.573,12

00391-00001396/2024-03	LUCIENE LELIS GUEDES - EPP	37.141.082/0002-85	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20	00391-00001338/2024-71	IVAN JOSE PIRES	01.256.852/0001-07	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001307/2024-11	GB REPRESENTAC OES DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA ME	10.372.708/0001-27	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 10.573,12	00391-00001818/2024-32	VIX CONSTRUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE MADEIRAS EIRELI ME N	17.534.955/0001-21	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001300/2024-07	FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA	00.502.393/0001-31	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 10.573,12	00391-00001667/2024-12	RIAN - EMPREENDIMENTOS EM HOTELARIA NEGOCIOS E PAR	10.740.285/0001-50	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022	R\$ 3.825,80
00391-00001641/2024-74	PRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	05.998.660/0001-27	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51	00391-00001139/2024-63	CONSERMAQ EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA ME	02.009.355/0001-77	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001839/2024-58	ZURICK LOG TRANSPORTES EIRELI	27.210.071/0001-75	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51	00391-00001323/2024-11	HERCULES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA	29.212.924/0001-33	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
					00391-00001604/2024-66	POSTO DISBRAVE SIA LTDA	17.157.567/0001-79	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20

00391-00001631/2024-39	PREMOTECNO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	10.282.198/0001-05	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 10.573,31	00391-00001293/2024-35	FR TRANSPORTADORA LTDA	07.258.712/0001-54	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001651/2024-18	R. RODRIGUES DA SILVA ME	10.408.341/0001-54	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51	00391-00001351/2024-21	JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	17.426.228/0003-02	02, 03 e 04/2020 01 e 02/2021	R\$ 3.478,05
00391-00001680/2024-71	ROCHA REIS TRANSPORTES LTDA	27.614.355/0001-27	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51	00391-00001540/2024-01	MWR TRANSPORTES LTDA-ME	26.570.933/0001-08	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001538/2024-24	MULTI WORKS SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	04.896.000/0001-72	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51	00391-00001651/2024-18	R. RODRIGUES DA SILVA	10.408.341/0001-54	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001829/2024-12	VR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	20.981.685/0001-01	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56	00391-00001671/2024-81	RJ Comercio de Suprimentos LTDA - ME	16.749.480/0001-28	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001689/2024-82	ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	03.103.551/0001-79	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51	00391-00001545/2024-26	NISSEI METALURGICA LTDA EPP	08.080.375/0001-10	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001284/2024-44	FORMATUS MOVEIS LTDA	00.502.963/0001-93	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56	00391-00001687/2024-93	RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA	00.554.501/0034-88	02, 03 e 04/2020 01 e 02/2021	R\$ 17.390,20
					00391-00001330/2024-13	INN SERVICOS DE DIGITACAO E APOIO EMPRESAS LTDA	37.141.298/0001-60	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
					00391-00001693/2024-41	R&V BAURU AR CONDICIONADO LTDA	01.989.434/0002-00	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 13.216,59

00391-00001664/2024-89	RETA TRANSPORTES LTDA	01.316.889/0001-83	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 13.216,59
00391-00001336/2024-82	ITÁLIA BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	07.796.759/0001-71	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001281/2024-19	FLORA INDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA	00.493.747/0001-29	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001649/2024-31	QUEIROZ & GOES REFRIGERAÇÃO EIRELI	08.486.746/0001-69	02, 03 e 04/2020 01, 02 e 03/2021	R\$ 1.669,46
00391-00001393/2024-61	LUBRITEC TROCA DE OLEO POSTO BR 020 EIRELI	9.149.743/0001-00	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023	R\$ 1.159,35
00391-00001280/2024-66	FLEXDECK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	09.247.494/0001-88	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023	R\$ 4.173,60
00391-00001337/2024-27	ITATICO COM DE ALIMENT LTDA	37.136.959/0001-69	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001411/2024-13	MADEIREIRA TOCANTINS COMERCIO DE MT PARA CONS LTDA	12.808.091/0001-75	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 10.573,31

00391-00001520/2024-22	M.B. ALVES & SILVA LTDA	17.645.538/0001-56	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001413/2024-02	MALWEE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	05.418.153/0001-77	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001585/2024-78	PHS EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA	08.975.819/0001-86	02, 03 e 04/2020	R\$ 834,32
00391-00001415/2024-93	MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	04.934.176/0001-71	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001668/2024-67	RIBEIRA DO RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE	25.331.573/0001-29	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001662/2024-90	RENOVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	25.386.300/0001-81	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20

00391-00001369/2024-22	KREMER ENGENHARIA LTDA	03.295.828/00001-02	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001136/2024-20	CONCEITO E IMAGEM CONST. E SERV. DE JARD. LTDA	09.053.551/0001-98	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001694/2024-95	S C BARROS DF TRANSPORTE EIRELI - ME	19.731.224/0001-00	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001584/2024-23	PERSONA CONDECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	13.538.649/0001-02	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001831/2024-91	V.W.E COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA	11.143.896/0001-84	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001607/2024-08	POSTO MORENO LTDA - EPP	03.352.126/0001-13	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20
00391-00001548/2024-60	NSA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	11.934.707/0001-91	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56

00391-00001582/2024-34	PERFAÇO COMÉRCIO DE FERROS LTDA	04.221.871/0001-96	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.471,35
00391-00001674/2024-14	RL MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	10.687.023/0001-70	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.956,20
00391-00001344/2024-29	JANES DA S. SIQUEIRA MADEIREIRA - EPP	09.611.262/0001-67	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001377/2024-79	LEALMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	05.272.248/0001-25	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001358/2024-42	JOÃO CELESTINO DA ROCHA NETO	31.531.266/0001-94	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001697/2024-29	SAINT MORITZ DE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS	00.819.488/0010-74	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,20

RICARDO RORIZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

**NOTIFICAÇÃO N.º 41/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Renan Leiva Fernandes, inscrito(a) sob o CPF nº 69\*.\*\*\*.\*\*\*-53, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 172154057 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) Art(s). 3 e 77 do Decreto Federal 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00005360/2025-71, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

**NOTIFICAÇÃO N.º 42/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Apreensão nº 14226/2025 no endereço SHSN Chácara Santa Luzia Lote 40, pelo cometimento de maus-tratos animais, no qual um equino macho foi apreendido, uma vez que o infrator não foi determinado/encontrado, conforme preceituado no art. 58, inciso III da Lei Distrital nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00005937/2025-45.

SIMONE DE MOURA ROSA

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Processo: 00196-00001180/2025-72. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e PS Lima Comércio Padaria e Pizzas Eirelli. DO OBJETO: O presente Termo de Rescisão Contratual objetiva a rescisão amigável do Termo de Permissão de Uso nº 01/2022-FJZB, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Rescisão Contratual entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Permitente: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Permissionária: Priscila Alves de Lima, na qualidade de Administradora/Titular.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SLU**

PROCESSO: 00094-00006597/2023-62. UASG 926254. Comunicamos a suspensão sine die do Pregão supramencionado, por solicitação da Área Técnica. Nova data para a realização será divulgada oportunamente.

FABIENE FREIRE AMORIM

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DA ATA DA 52ª AGO ASSEMBLEIA**

**GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, por meio eletrônico, os Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, realizaram a 52ª (quinquagésima segunda) Assembleia Geral Ordinária, tratada nos autos

do Processo nº 00111-00000186/2025-51. A Assembleia decidiu por suspender a apreciação do item da pauta: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2024. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contexto-atas-age>. IZIDIO SANTOS JUNIOR, Presidente da Terracap.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 0160-000290/1999. Decisão DIRET nº 359/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 246/2025. CONCEDEnte: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - CNPJ: 00.\*\*\*.\*\*\*/\*-73. CONCESSIONÁRIA: CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME - CNPJ: 03.\*\*\*.\*\*\*/\*-81. OBJETO: I) LOTE nº 09, DO CONJUNTO 10, DA QUADRA 01, DESTINADO AO USO INDUSTRIAL, DO BAIRRO BONSUCESSO, DO NÚCLEO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO (CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO/DF); II) LOTE Nº 10, DO CONJUNTO 10, DA QUADRA 01, DESTINADO AO USO INDUSTRIAL, DO BAIRRO BONSUCESSO, DO NÚCLEO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO (CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO/DF). EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: I) R\$ 1.472,00 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais); II) R\$ 1.486,00 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 359/2025: I) R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais); II) R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Pedro de Souza Filho.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 0160-000505/1992. Decisão DIRET nº 881/2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 248/2025. CONCEDEnte: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - CNPJ: 00.\*\*\*.\*\*\*/\*-73. CONCESSIONÁRIA: BSB AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ: 04.\*\*\*.\*\*\*/\*-21. OBJETO: LOTE Nº 18, CONJUNTO "J", QE-40, SRIA II, GUARÁ/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 881/2024: R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Bárbara de Amorim Ribeiro.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 0370-000435/2009. Decisão DIRET nº 362/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 247/2025. CONCEDEnte: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - CNPJ: 00.\*\*\*.\*\*\*/\*-73. CONCESSIONÁRIA: LAVA JATO DUCHA CAR LTDA - CNPJ: 32.\*\*\*.\*\*\*/\*-38. OBJETO: LOTE "A-02", COMÉRCIO LOCAL 205 - SANTA MARIA, DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 362/2025: R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 30/05/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Janaina Carvalho dos Santos.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002138/2022-55; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a EMPRESA AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA; OBJETO: A contratação por escopo de empresa especializada na área de meio ambiente e engenharia, com vistas à elaboração de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para as margens do Córrego Monjolo, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, em conformidade com o Projeto Básico emitido pela GEMAM e demais anexos do Edital, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 96/2025, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 04/06/2025; VIGÊNCIA: 14/06/2025 a 29/07/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/06/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MÁRCIO CLAYTON DE OLIVEIRA CAIXETA.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE  
AO EDITAL N.º 03/2025 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital n.º 03/2025-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante preliminarmente classificado NEIMAR DUTRA DOS SANTOS (Proposta de Compra n.º 10056590 - ITEM 80), pelas razões descritas no Relatório n.º 126/2025-COPLI, declarando-se fracassada a licitação, porquanto tratar-se de proposta única. Na oportunidade, informa-se a abertura de prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Tópico 63 do Edital, contados a partir da publicação no DODF da decisão.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

CANCELAMENTO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO  
DO EDITAL 06/2024 - VICENTE PIRES TRECHO 3

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap, após Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital n.º EDITAL 06/2024 - VICENTE PIRES TRECHO 3, publicado no DODF N.º 49, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025, página 86, torna sem efeito a publicação para o imóvel denominado por - Item 181, SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 10 LT 09, ao interessado EVILASIO PEREIRA DA COSTA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI n.º 00111-00006013/2024-66. Destaca-se que todos os demais itens da referida publicação permanecem inalterados.

Em 12 de junho de 2025.  
KENYA CRISTINA ALVES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL  
Nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 467/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 1.9 c/c 34 do Edital nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00008996/2023-94, proclamando-se vencedora a licitante SP BIKES COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA - ITEM 32, taxa de retribuição mensal de R\$ 723,52, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 104/2025, de 27/05/2025, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 12 de junho 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL  
Nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 468/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 1.9 c/c 34 do Edital nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00008996/2023-94, proclamando-se vencedora a licitante M K DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE MESAS LTDA - ITEM 57, taxa de retribuição mensal de R\$ 680,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 105/2025, de 27/05/2025, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 12 de junho 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL  
Nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 469/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 1.9 c/c 34 do Edital nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00008996/2023-94, proclamando-se vencedora a licitante RECAR RETÍFICA E MECÂNICA LTDA ME - ITEM 64, taxa de retribuição mensal de R\$ 676,23, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 107/2025, de 27/05/2025, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 12 de junho 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL  
Nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 470/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 1.9 c/c 34 do Edital nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00008996/2023-94, proclamando-se vencedora a licitante LM SERVIÇOS LTDA - ITEM 76, taxa de retribuição mensal de R\$ 2.325,50, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 103/2025, de 27/05/2025, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 12 de junho 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR  
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2025-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 458/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 03/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00000424/2024-29, proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 02 - S&G SERVIÇOS EMPRESARIAIS E IMOBILIARIOS LTDA R\$ 448.200,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 11, 47, 62 e 80 permanecerão sobrestados, até momento oportuno para deliberação. Na oportunidade, comunica-se a licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR  
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2025-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 456/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 06/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00001793/2025-39, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 04 - JOSE STENIO DE SOUZA BOMFIM JUNIOR R\$ 185.090,89; ITEM 33 - TÁLITA JORDANIA DA SILVA AMORIM R\$ 487.694,99; ITEM 41 - JONATHAS SANTOS DE ALMEIDA R\$ 415.113,94; ITEM 57 - CLEIDIOMAR FRANCISCA DE VASCONCELOS RODRIGUES R\$ 345.510,33. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 05, 10, 11, 12, 13, 19, 28, 47, 61, 64, 74, 76, 77, 82, 86, 87, 90, 91, 92, 98 e 99 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 04/08/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025  
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL

Nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 471/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 1.9 c/c 34 do Edital nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00008996/2023-94, proclamando-se vencedora a licitante FORT GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ITEM 99, taxa de retribuição mensal de R\$ 400,00, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 99/2025, de 27/05/2025, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 12 de junho 2025

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL

Nº 12/2023-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 466/2025-DIRET, 3857ª sessão, realizada em 11/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 1.7 c/c 34 do Edital nº 02/2023-CDRU/DESENVOLVE-DF, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00007144/2023-80, proclamando-se vencedora a licitante DULVAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS - ITEM 55, taxa de retribuição mensal de R\$ 2.719,99, após aprovação do Projeto de Viabilidade Simplificado – PVS pelo COPEP/DF, conforme Resolução nº 117/2025, de 30/05/2025, autorizando a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Brasília/DF, 12 de junho de 2025

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE VENDA DIRETA

## ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA DO EDITAL DE 2024 - VICENTE PIRES

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital 2024 - VICENTE PIRES - publicado no DODF nº 205, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024, página 102, onde se lê: " GIU-849709-5 - COL. AGR. VIC. PIRES RESID CARPE DEEN RUA 12 CHAC 149 LT 19A, ao interessado ADOLVANDO PEREIRA DA SILVA, conforme proposta anexa ao processo SEI nº 0011100001583/2024-60", leia-se: "GIU-849709-5 - COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 12 CHÁCARA 149 LOTE 07 CONDOMÍNIO CARPE DIEM, ao interessado ADOLVANDO PEREIRA DA SILVA, conforme proposta anexa ao processo SEI nº 0011100001583/2024-60". Destaca-se que todos os demais itens das referida publicação permanecem inalterados.

Em 12 de junho de 2025

KENYA CRISTINA ALVES

Presidente da Comissão

## DEFENSORIA PÚBLICA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO Nº 00401-00016716/2025-81 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa APOIO LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos institucionais e serviços correlatos (montagens, instalações e mobiliário), sob demanda, de organização da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). DO VALOR: R\$ 43.660,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001; VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 25.452,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00678, emitida em 06/06/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação. DA ASSINATURA: 11/06/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral e pela CONTRATADA: SIMONE DUQUE DOMINGOS ROSA, Representante Legal.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00006184/25-18; Beneficiário: MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; Evento: Reunião de Diretoria e Atividades Comemorativas dos 90 Anos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; Entidade Promotora: TCE/RS; Local do evento: Porto Alegre (RS); Período do evento: 25/06 a 27/06/2025; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

## INEDITORIAL

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 166/2025

PROCESSO: 04024-00006496/2025-92

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/06/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 166/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Removedor, Campo Cirúrgico, Escova, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

## AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 146/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 146/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 30/05/2025, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Construção e Reparos (Argamassa, Massa Niveladora para Pisos, Compressor...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 15, 19, 21, 25, 27, 43 e 45 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.055,95 (Cinco mil, cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); itens 04, 09, 10, 35, 41, 42 e 44 para a empresa Ferragens Center Líder Construtor Comércio e Serviços Ltda EPP, pelo valor total estimado de R\$ 66.165,64 (Sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); itens 11, 24, 29 e 33 para a empresa Delta Comércio de Tintas Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.049,62 (Onze mil, quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos); itens 12, 46, 47 e 51 para a empresa Platina Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 61.585,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); itens 07 e 13 W7 Materiais Elétricos e Hidráulicos Elétricos, pelo valor total estimado de R\$ 8.309,58 (Oito mil, trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos); itens 14 e 31 para a empresa 32.347.818 Everton Leão Ribeiro, pelo valor total estimado de R\$ 3.590,00 (Três mil, quinhentos e noventa reais); item 16 Eletrônica Backup Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.630,00 (Mil, seiscentos e trinta reais); itens 05, 08 e 17 para a empresa GMP Parafusos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 572,50 (Quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); itens 18, 23, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 50, 52 e 53 para a empresa Fran Oliver Comércio de Ferragens Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.420,65 (Onze mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos); itens 02 e 06 para a empresa GS materiais e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.130,00 (Quatro mil, cento e trinta reais); itens 20, 22, 26, 28, 30, 48 e 49 para a empresa GN Serviços Comércio e Construções Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 20.199,40 (Vinte mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos). Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

## AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 136/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 136/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 19/05/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Aztreonam), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 18.250,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 135/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 135/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 19/05/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Nitisonina, Penicilamina, Plerixafor, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 03 para a empresa Hospital Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 35.335,20 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco mil reais e vinte centavos); item 05 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 113.752,80 (Cento e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). O item 04 restou fracassado. Os itens 01 e 02 restaram desertos. Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 107/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 107/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 14/04/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Pacote Teste de desafio, Teste de Verificação de Limpeza, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: lotes 01, 02, 04, 05 e 06 para a empresa Metropole Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 201.275,00 (Duzentos e um mil, duzentos e setenta e cinco reais); lotes 07, 08 e 09 para a empresa Sispack Medical Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 32.890,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais); lotes 11 e 10 para a empresa Symex Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.149,90 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos); lote 03 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 155.450,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 079/2025 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 079/2025 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 08/05/2025, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Reservatório Ressuscitador), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.675,00 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 079/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 24, 29, 30, 33 e 34 para a empresa E. R. Trindade Ltda; referente ao Chamamento 079/2025 publicado no DODF Nº 75, pág 79 em 23/04/2025. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 079/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 079/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 28/03/2025, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar (Tubo, Cânula, Filtro, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 24 e 34 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 26.826,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais); item 29 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais); itens 30 e 33 para a empresa Jady Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.008,00 (Mil e oito reais). Brasília/DF, 12 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.  
FILANTROPIA - 84/2025.

**CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.**

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Torna público que solicitou ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 182/2019 - IBRAM/PRESI, para Atividade Licenciada: Usina dosadora de concreto, localizada no Setor Industrial I de Ceilândia, Quadra 20, Lotes 9, 11, 13 e 15. Processo: 00391-00005843/2018-47. MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Gerente Ambiental.

**CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.**

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 36/2025 (Retificação LO nº 29/2025) para a atividade de Fabricação de Cimento nas linhas de produção de clínquer e coprocessamento: (resíduos industriais não inertes, tipo Classe II, pneus triturados, CDRU - combustível derivado de resíduos urbanos, biomassa vegetal, nas linhas de produção I, II e III), Pátio de Coque, Forno de Produção de Pozolana (linha IV), Britagem (produção de britas e areias), Calcário Agrícola (calcítico e dolomítico), Fabricação de Argamassas, Trituração de Pneus e Britagem de Expurgo de Concreto, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Processo IBRAM/DF: 00391-00011921/2018-42. MARIA TEIXEIRA, Gerente Ambiental.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM  
DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS  
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDEVENTOS/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutária, convoca todas as empresas associadas do SINDEVENTOS/DF, para AGO, a realizar-se no dia 26 de junho de 2025, no SGAN Qd. 712/912 Conjunto E, Térreo, Parte B, Centro Administrativo José Roberto Tadros Brasília/DF, sala de reunião térreo, às 11h em primeira convocação, e às 11h30 em segunda convocação, para deliberar a seguinte ordem do dia: a) Prestação de Contas do Exercício de 2024; b) Previsão Orçamentária 2025; c) Assuntos Gerais de interesse da categoria. Em ato contínuo convocará toda a categoria para a AGE, que será realizada 30 minutos após em (2ª convocação) para definir a Convenção Coletiva de Trabalho com a FETRACOM para deliberar sobre: a) Exame e deliberação da pauta de reivindicação dos trabalhadores visando firmar a convenção coletiva exercício 2025; b) Instituição, eleição e delegação de poderes a comissão de negociações coletivas do segmento das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos, Empresas de Audiovisual, Sonorização, Iluminação, Exploração de Espaços de Casas de Festas e Eventos para negociar cláusulas da Convenções Coletivas, Termos Aditivos ou Acordos e autorizar a instauração ou a defesa de Dissídio Coletivo; c) Reajuste da Contribuição Confederativa d) Revisão da Contribuição Assistencial; e) Eleição e delegação de poderes de um representante legal e um suplente para serem conciliadores nas audiências na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical; f) Posse dos conciliadores; g) Assuntos Gerais. CNPJ: 06.745.588/0001-99. Brasília/DF, 09 de junho de 2025.

LUIS OTÁVIO DA ROCHA NEVES  
Presidente

**TORORÓ ECO VILLE RESIDENCE  
EMPREENDIMIENTOS LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal - ASV 2053.8.2025.58906 para a atividade de parcelamento de solo urbano de gleba situada no Km 3, da rodovia DF-140, Setor Habitacional Tororó, Jardim Botânico - Distrito Federal. Processo: 00391-00009842/2024-10. TORORÓ ECO VILLE RESIDENCE EMPREENDIMIENTOS LTDA.

**BRUNO LEONARDO SANTANA GOMES**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Avicultura de Corte, DF-130 km 26, Núcleo Rural Quebrada dos Guimarães, Chác. 30/31, Paranoá/DF, foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00008155/2018-39. FÁBIO CAVALCANTE COSTA - CREA 24.839/D-DF (Procurador).

**SYS PARTICIPAÇÕES S/A**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº: 00390-00002646/2024-42. Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH; SYS PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: Termo de Compromisso para execução de obras de infraestrutura do parcelamento de solo urbano "Super Adega - Sobradinho" (Doc. SEI/GDF 172141089), localizado na Rodovia BR-020 Km 03, Quadra 04, Conjunto A, Região Administrativa de Sobradinho - RA V, no valor de R\$ 10.837.248,46 (dez milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), vinculado à garantia na modalidade CAUÇÃO EM LOTES. Data da Assinatura: 30/05/2025. SYS PARTICIPAÇÕES LTDA.